

PROSPECTO DEFINITIVO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE COTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO DO

BTG PACTUAL ENERGY DEBT FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

CNPJ nº 49.343.067/0001-18

Código ISIN: BROEP5CTF006

Registro Automático da Oferta na CVM sob o nº CVM/SRE/AUT/FIP/PRI/2023/011, em 16 de fevereiro de 2023

O **BTG PACTUAL ENERGY DEBT FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 49.343.067/0001-18 ("Fundo"), fundo de investimento em participações em infraestrutura constituído sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada ("Instrução CVM 578"), com a intermediação do **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia do Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, inscrito no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 ("Coordenador Líder"), está realizando sua primeira emissão e distribuição pública primária de 440.000 (quatrocentas e quarenta mil) cotas nominativas e escriturais ("Cotas"), com valor nominal unitário inicial de emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota ("Preço de Subscrição"), perfazendo o montante inicial de até ("Primeira Emissão" e "Oferta", respectivamente):

R\$ 440.000.000,00

(quatrocentos e quarenta milhões de reais)

("Montante Total da Oferta")

O custo unitário de distribuição, por sua vez, corresponde aos valores indicados na tabela abaixo reproduzida:

Preço de Subscrição (R\$)	Custo por Cota (R\$)	% em relação ao valor unitário da Cota	Valor Líquido por Cota (R\$)
1.000,00	2,20	0,22%	997,80

Os valores mencionados acima incluem toda e qualquer despesa relacionada à constituição do Fundo, à distribuição das Cotas e ao registro da Oferta a serem arcados diretamente pelo Fundo.

A Oferta consiste na distribuição primária das Cotas, sob o regime de melhores esforços de colocação, a ser realizada na República Federativa do Brasil ("Brasil"), mediante o rito de registro automático, nos termos do artigo 26, inciso VI, alínea "b", da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"). As Cotas serão (i) depositadas para distribuição no mercado primário no MDA – Módulo de Distribuição Ativos ("MDA"), ambiente de distribuição primária operacionalizado e administrado pela **B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO ("B3")**, sendo a liquidação financeira da distribuição efetuada via B3, e (ii) observado o Período de Lock-Up, depositadas para negociação no mercado secundário via Fundos 21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira da negociação, dos eventos de pagamentos e a custódia eletrônica efetuadas via B3 ou via mercado secundário de bolsa ou transferidas a critério do respectivo Cotista, observadas as eventuais restrições previstas na legislação e regulamentação aplicáveis, bem como o Regulamento. A colocação de Cotas objeto da Oferta para Investidores que não possuam contas operacionais de liquidação dentro dos sistemas de liquidação da B3 no ambiente de Balcão B3 poderá ocorrer de acordo com as regras definidas entre o Coordenador Líder e o Administrador. As Cotas somente poderão ser negociadas após o término do Período de Lock-Up.

O processo de distribuição das Cotas da Primeira Emissão poderá contar, ainda, com a adesão de outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais, credenciadas junto à B3, convidadas a participar da Oferta ("Participantes Especiais" e, em conjunto com o Coordenador Líder, as "Instituições Participantes da Oferta"). Os Participantes Especiais estão sujeitos às mesmas obrigações e responsabilidades do Coordenador Líder, inclusive no que se refere às disposições da legislação e regulamentação em vigor. O Coordenador Líder será a instituição intermediária líder responsável pela Oferta.

Será admitida a distribuição parcial das Cotas, sendo o montante mínimo de colocação no âmbito da Primeira Emissão equivalente a 230.000 (duzentas e trinta mil) Cotas, totalizando R\$ 230.000.000,00 (duzentos e trinta milhões de reais) para a Oferta ("Montante Mínimo da Oferta").

A Oferta não conta com opção de lote adicional e/ou lote suplementar para aumento da quantidade de Cotas originalmente ofertada, nos termos dos artigos 50 e 51 da Resolução CVM 160.

O Fundo é administrado pelo **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, acima qualificado, devidamente autorizado pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006 ("Administrador"), que também exercerá a controladoria e escrituração das cotas do Fundo. O Fundo tem sua Carteira de investimentos gerida pelo **BTG PACTUAL ASSET MANAGEMENT S.A. DTVM**, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia do Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, inscrito no CNPJ sob o nº 29.650.082/0001-00, devidamente autorizado pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório da CVM nº 5.968, de 10 de maio de 2000 ("Gestor").

No âmbito da Oferta, nenhum Investidor poderá subscrever Cotas em montante superior ao Limite Máximo de Investimento, qual seja, o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do montante da Oferta efetivamente colocado, sendo que (i) se for atingido o Montante Total da Oferta, nenhum Investidor poderá subscrever Cotas em montante superior a 110.000 (cento e dez mil) Cotas, equivalente a R\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais), considerando-se o Preço de Subscrição de R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota da Primeira Emissão, o que corresponde a 25% (vinte e cinco por cento) do Montante Total da Oferta, ou (ii) em caso de distribuição parcial e encerramento da Oferta com o Montante Mínimo da Oferta, nenhum Investidor poderá subscrever Cotas em montante superior a 57.500 (cinquenta e sete mil e quinhentas) Cotas, equivalente a R\$ 57.500.000,00 (cinquenta e sete milhões e quinhentos mil reais), considerando-se o Preço de Subscrição de R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota da Primeira Emissão, o que corresponde a 25% (vinte e cinco por cento) do Montante Mínimo da Oferta. Eventuais Cotas que excederem o Limite de Participação serão amortizadas compulsoriamente, nos termos do previsto no Regulamento, observada, ainda, a regra prevista no Artigo 25 do Regulamento e replicada na seção "7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência das Cotas" deste Prospecto.

NOS TERMOS PERMITIDOS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, A RESPONSABILIDADE DE CADA COTISTA É LIMITADA AO VALOR DAS COTAS POR ELE SUBSCRITA, SEM QUALQUER RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTRE ELES, SUJEITO AO FATOR DE RISCO "RISCO DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS" DESCRITO NA SEÇÃO "0. FATORES DE RISCO" DESTE PROSPECTO.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 16 A 29.

O REGISTRO DA OFERTA FOI REQUERIDO JUNTO À CVM EM 16 DE FEVEREIRO DE 2023, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CVM 160, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO.

O REGISTRO AUTOMÁTICO DA OFERTA FOI CONCEDIDO EM 16 DE FEVEREIRO DE 2023, SOB O Nº CVM/SRE/AUT/FIP/PRI/2023/011. O CÓDIGO DE NEGOCIAÇÃO DAS COTAS NA B3 É 4874723UN1.

A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DO PROSPECTO NEM DOS DOCUMENTOS DA OFERTA.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DO SEU ADMINISTRADOR, DE SEU GESTOR, BEM COMO DAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À TRANSFERÊNCIA DAS COTAS, CONFORME DESCRITAS NO ITEM 7.1 DESTE PROSPECTO.

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO, A PRIMEIRA EMISSÃO, A OFERTA E ESTE PROSPECTO PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO AO ADMINISTRADOR, AO GESTOR, AO COORDENADOR LÍDER DA OFERTA, AOS PARTICIPANTES ESPECIAIS, À B3 E/OU À CVM.

COORDENADOR LÍDER, ADMINISTRADOR E GESTOR



A data deste Prospecto é 16 de fevereiro de 2023



(esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA.....	1
2.1. Breve Descrição da Oferta	1
2.2. Apresentação da classe ou subclasse de cotas, conforme o caso, com as informações que o administrador deseja destacar em relação àquelas contidas no regulamento	1
2.3. Identificação do público-alvo	1
2.4. Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados	2
2.5. Valor nominal unitário de cada cota e custo unitário de distribuição	2
2.6. Valor total da oferta e valor mínimo da oferta	2
2.7. Quantidade de cotas a serem ofertadas de cada classe e subclasse, se for o caso	3
3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS.....	4
3.1 Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da emissão cotejando à luz de sua política de investimento, descrevendo-a sumariamente	4
3.2. Indicar a eventual possibilidade de destinação dos recursos a quaisquer ativos em relação aos quais possa haver conflito de interesse, informando as aprovações necessárias existentes e/ou a serem obtidas, incluindo nesse caso nos fatores de risco, explicação objetiva sobre a falta de transparência na formação dos preços destas operações;	14
3.3. No caso de apenas parte dos recursos almeçados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, informar quais objetivos serão prioritários.	15
4. FATORES DE RISCO.....	16
4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor.....	16
Fatores de risco com escala qualitativa maior	16
Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e a Política Governamental.	16
Risco de Liquidação do Fundo ou Transformação em Outra Modalidade de Fundo de Investimento.	17
Risco de Desenquadramento.....	17
Riscos de não Realização dos Investimentos por parte do Fundo.	17
Riscos relacionados ao Ativo Alvo.	17
Risco relacionado à operação comercial da Sociedade Alvo.	18
Risco de Crédito dos Instrumentos de Dívida Integrantes da Carteira do Fundo.....	18
Risco de Concentração do Setor de Atuação do Ativo Alvo.	18
Risco Relacionado a Alterações Regulatórias Aplicáveis ao Setor Alvo.	18
Risco de Aprovações.....	19
Risco de Responsabilização por Passivos do Ativo Alvo.	19
Risco de Crédito.	19
Risco de Concentração.	19
Risco de Constituição, Formalização e Impossibilidade de Execução Específica.	20
Risco de Deterioração do Valor das Garantias.	20
Indisponibilidade de Negociação das Cotas no Mercado Secundário.	20
Riscos Relacionados à Amortização.....	20
Riscos relacionados à Amortização/Resgate de Cotas em caso de dificuldade na Alienação dos Ativos Integrantes da Carteira do Fundo.....	20
Risco Relacionado à Impossibilidade de Resgate, exceto por ocasião da Liquidação do Fundo, e à Liquidez das Cotas.	20
Riscos de Acontecimentos e Percepção de Risco em Outros Países.....	21
Risco de Perda de Benefício Fiscal.	21
Risco de Patrimônio Líquido Negativo e Limitação de Responsabilidade dos Cotistas.....	21

Conversão das Cotas em Cotas Convertidas e Amortização Integral Compulsória das Cotas Convertidas.....	22
Risco Operacional na Conversibilidade de Cotas em Cotas Convertidas.....	22
Risco de Desenquadramento do Fundo.....	22
Risco de Distribuição Parcial e cancelamento da Oferta.....	22
- Fatores de risco com escala qualitativa média.....	23
Risco de Não Aprovação de Conflito de Interesses.....	23
Riscos de Não Aplicação do Tratamento Tributário Vigente.....	23
Ausência de Direito de Controlar as Operações do Fundo.....	23
Risco de Conflito de Interesses e de Operações com Partes Relacionadas.....	23
Demais Riscos.....	24
Risco de Liquidez.....	24
Risco de Restrições à Negociação.....	24
Risco decorrente da Precificação dos Outros Ativos e Risco de Mercado.....	24
Risco de Vencimento Antecipado.....	25
Riscos Relacionados a Reclamação de Terceiros.....	25
O Ativo Alvo Está Sujeito à Lei Anticorrupção Brasileira.....	25
Riscos relacionados à Legislação dos Setores de Infraestrutura e Energia.....	25
Risco de Interrupções ou Falhas na Geração e Transmissão de Energia.....	25
Risco Socioambiental.....	26
Riscos Ambientais.....	26
Risco de Performance Operacional, Operação e Manutenção.....	26
A Limitação na Execução das Garantias dos Valores Mobiliários Detidos pelo Fundo Poderá Afetar o Recebimento do Valor do Crédito do Fundo.....	27
Cumprimento de Voto, Orientações de Voto e/ou Vetos.....	27
Riscos de Alterações da Legislação Aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas.....	27
Riscos de Alterações da Legislação Tributária.....	27
Risco de Potencial Conflito de Interesses.....	27
Risco da inexistência de rendimentos na hipótese de devolução de recursos nos casos de cancelamento, suspensão, revogação, modificação da Oferta e/ou na hipótese de não aprovação do investimento no Ativo Alvo por meio da Consulta de Conflito de Interesses.....	28
- Fatores de risco com escala qualitativa menor.....	28
Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta.....	28
Propriedade de Cotas versus Propriedade de Valores Mobiliários e Outros Ativos.....	28
Inexistência de Garantia de Eliminação de Riscos.....	28
Risco de Governança.....	28
Risco Relacionado à Caracterização de Justa Causa na Destituição do Gestor e/ou do Administrador e Taxa de Administração Extraordinária ao Gestor em caso de Destituição sem Justa Causa.....	28
Desempenho Passado.....	29
Risco de Resgate das Cotas em Títulos e/ou Valores Mobiliários.....	29
Risco Relacionado à Morosidade do Poder Judiciário Brasileiro.....	29
Arbitragem.....	29
5. CRONOGRAMA	30
5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando, no mínimo:.....	30

6. INFORMAÇÕES SOBRE AS COTAS NEGOCIADAS	37
6.1. Cotação em bolsa de valores ou mercado de balcão dos valores mobiliários a serem distribuídos, inclusive no exterior, identificando: (i) cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 5 (cinco) anos; (ii) cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos; e (iii) cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses;	37
6.2. Informações sobre a existência de direito de preferência na subscrição de novas cotas;	37
6.3. Indicação da diluição econômica imediata dos cotistas que não subscreverem as cotas ofertadas, calculada pela divisão da quantidade de novas cotas a serem emitidas pela soma dessa quantidade com a quantidade inicial de cotas antes da emissão em questão multiplicando o quociente obtido por 100 (cem);	37
6.4. Justificativa do preço de emissão das cotas, bem como do critério adotado para sua fixação.	37
7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA	38
7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência das cotas;	38
7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado.	39
7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 69 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor.	40
8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	42
8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida;	42
8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores;	42
Oferta Não Institucional.	42
Oferta Institucional.	43
8.3. Autorizações necessárias à emissão ou à distribuição das cotas, indicando a reunião em que foi aprovada a operação;	44
8.4. Regime de Distribuição;	44
8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa;	44
8.6. Admissão à negociação em mercado organizado;	44
8.7. Formador de mercado;	45
8.8. Contrato de estabilização, quando aplicável;	45
8.9. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam.	45
9. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA	46
9.1. Estudo de viabilidade técnica, comercial, econômica e financeira do empreendimento imobiliário que contemple, no mínimo, retorno do investimento, expondo clara e objetivamente cada uma das premissas adotadas para a sua elaboração	46
10. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES	47
10.1. Descrição individual das operações que suscitem conflitos de interesse, ainda que potenciais, para o gestor ou administrador do fundo, nos termos da regulamentação aplicável ao tipo de fundo objeto de oferta	47
11. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO	48
11.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição das cotas junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a participação relativa de cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução;	48
Plano de Distribuição	50
Remuneração	50
11.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de distribuição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição, se houver; e) outras comissões (especificar); f) os tributos incidentes sobre as comissões, caso estes sejam arcados pela classe de cotas; g) o custo unitário de distribuição; h) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e i) outros custos relacionados	51

12. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO DESTINATÁRIO DOS RECURSOS	53
12.1. Quando os recursos forem preponderantemente destinados ao investimento em emissor que não possua registro junto à CVM:	53
13. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS	58
13.1. Regulamento do fundo, contendo corpo principal e anexo da classe de cotas, se for o caso; 58	
13.2. Demonstrações financeiras da classe de cotas, relativas aos 3 (três) últimos exercícios encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período.	58
14. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS	59
14.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do administrador e do gestor;.....	59
14.2. Nome, endereço comercial e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto;.....	59
14.3. Nome, endereço comercial e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais;	60
14.4. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a classe de cotas e a distribuição em questão podem ser obtidos junto ao coordenador líder e demais instituições consorciadas e na CVM;.....	60
14.5. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado;.....	60
14.6. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto.	60
15. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS.....	61
16. TAXAS DEVIDAS AO ADMINISTRADOR E AO GESTOR DO FUNDO	62
Taxa de Administração.....	62
Taxa de Performance.....	62
17. REGRAS DE TRIBUTAÇÃO DO FUNDO E DOS COTISTAS	64
18. BREVE HISTÓRICO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO.....	65
Breve Histórico do Administrador, Escriturador e Coordenador Líder.....	65
Breve Histórico do Custodiante.....	65
19. INFORMAÇÕES SOBRE O MATERIAL PUBLICITÁRIO.....	69
20. ANEXOS	
ANEXO I DEFINIÇÕES.....	83
ANEXO II DECLARAÇÕES REFERENTES AOS ITENS 14.4 A 14.6 DESTE PROSPECTO	95
ANEXO III CONSULTA DE CONFLITO DE INTERESSES	103
ANEXO IV CÓPIA DA ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES	111

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

2.1. Breve Descrição da Oferta

As Cotas da Primeira Emissão serão objeto de distribuição pública, sob regime de melhores esforços, nos termos da Resolução CVM 160, conduzida pelo Coordenador Líder, na qualidade de instituição intermediária da Oferta, sob o rito de registro automático da Oferta, nos termos do artigo 26, inciso VI, alínea "b", da Resolução CVM 160, em condições que assegurem tratamento equitativo aos destinatários e aceitantes da Oferta, conforme procedimentos previstos na Instrução CVM 578 e na Resolução CVM 160, observados, ainda, os termos e condições do Regulamento e desde que cumpridas as Condições Precedentes estabelecidas no Contrato de Distribuição. A Primeira Emissão, a Oferta e o Preço de Subscrição foram aprovados pelo Administrador por meio da realização do Ato do Administrador. A Oferta é destinada a Investidores Qualificados, observadas as demais restrições descritas no item 2.2 abaixo. A Oferta não conta com classificação de risco.

As demais características gerais da Oferta estão descritas nos itens 2.2 a 2.7 abaixo.

Para mais informações sobre a Política de Investimento e os Fatores de Risco, vide itens 3.1 e 4.1 deste Prospecto.

2.2. Apresentação da classe ou subclasse de cotas, conforme o caso, com as informações que o administrador deseja destacar em relação àquelas contidas no regulamento

O Fundo será constituído por Cotas de uma única classe, segundo a acepção de "classe de cotas" dada pela Instrução CVM 578, e, em casos excepcionais, por tempo limitado, por Cotas Convertidas (conforme definido neste Prospecto). As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido do Fundo, são de classe única, terão forma nominativa e escritural, nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 578. Tendo em vista a natureza do Fundo, não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo. O resgate das Cotas somente poderá ser feito na data de liquidação do Fundo e segundo os procedimentos previstos no Regulamento. A propriedade das Cotas nominativas e escriturais presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, aberta em nome do Cotista e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro de Cotas pertencentes ao Cotista.

Os Cotistas detentores de Cotas do Fundo gozarão dos mesmos direitos políticos e econômico-financeiros, nos termos do Regulamento. Cada Cota corresponderá a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de Cotistas, observado o disposto na Instrução CVM 578 e no Regulamento.

Conforme disposto no item "7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência das Cotas" abaixo, eventuais Cotas que excederem o Limite de Participação serão convertidas em Cotas Convertidas e amortizadas compulsoriamente, em sua integralidade, nos termos do quanto previsto no Artigo 25 do Regulamento.

Para informações adicionais sobre os termos e condições aplicáveis às Cotas, vide Capítulo VII do Regulamento.

2.3. Identificação do público-alvo

O Fundo destina-se exclusivamente à participação de Investidores Qualificados. No âmbito da Oferta, somente poderão subscrever Cotas os Investidores Qualificados que, cumulativamente: (i) estejam dispostos a aceitar os riscos inerentes à aplicação em Cotas do Fundo; (ii) busquem retorno de rentabilidade, no longo prazo, condizente com a política de investimentos do Fundo, conforme estabelecida no Capítulo VI do Regulamento; (iii) estejam cientes de que o investimento nas Cotas poderá ter liquidez baixa relativamente a outras modalidades de investimento; (iv) não possuam restrição legal e/ou regulamentar para investir no Fundo; e (v) sejam (a) pessoas físicas ou (b) pessoas jurídicas ou fundos de investimento isentos de recolhimento de imposto de renda na fonte, ou sujeitos à alíquota de 0% (zero por cento), quando da amortização de Cotas, nos termos do Artigo 2º, parágrafo segundo, da Lei n.º 11.478 e/ou da legislação específica aplicável ao Cotista.

A Oferta terá como público-alvo os Investidores Não Institucionais e os Investidores Institucionais.

A Oferta não é direcionada a entidades fechadas de previdência complementar, nos termos da Resolução CMN nº 4.994/22, tampouco a regimes próprios de previdência social, nos termos da Resolução CMN nº 4.963/21.

Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas objeto da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e as ordens de investimento e Pedidos de Subscrição enviadas por Pessoas Vinculadas serão automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, sendo certo que esta regra não é aplicável ao formador de mercado, caso contratado.

Os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar na ordem de investimento ou no Pedido de Subscrição, conforme o caso, a sua condição de Pessoa Vinculada.

2.4. Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados

As Cotas serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário no MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira da distribuição efetuada via B3; e (ii) observado o Período de Lock-Up, depositadas para negociação no mercado secundário via Fundos 21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira da negociação, dos eventos de pagamentos e a custódia eletrônica efetuadas via B3 ou via mercado secundário de bolsa ou transferidas a critério do respectivo Cotista, observadas as eventuais restrições previstas na legislação e regulamentação aplicáveis, bem como o Regulamento. A colocação de Cotas objeto da Oferta para Investidores que não possuam contas operacionais de liquidação dentro dos sistemas de liquidação da B3 no ambiente de Balcão B3 poderá ocorrer de acordo com as regras definidas entre o Coordenador Líder e o Administrador. O Escriturador será responsável pela custódia das Cotas que não estiverem custodiadas eletronicamente no Balcão B3.

“Período de Lock-Up” significa o período durante o qual as Cotas, ainda que já integralizadas e depositadas na forma deste item 2.4, não poderão ser negociadas em mercado organizado, e que somente se encerra na abertura dos mercados da última das seguintes datas: (i) no Dia Útil subsequente à divulgação do Anúncio de Encerramento; ou (ii) 1º de junho de 2023.

2.5. Valor nominal unitário de cada cota e custo unitário de distribuição

O Preço de Subscrição das Cotas da Primeira Emissão será de R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota e será fixo até a data de encerramento da Oferta.

O custo unitário de distribuição, por sua vez, corresponde aos valores indicados na tabela abaixo reproduzida:

Preço de Subscrição (R\$)	Custo por Cota (R\$)	% em relação ao valor unitário da Cota	Valor Líquido por Cota (R\$)
1.000,00	2,20	0,22%	997,80

Os valores mencionados acima incluem toda e qualquer despesa relacionada à constituição do Fundo, à distribuição das Cotas e ao registro da Oferta a serem arcados diretamente pelo Fundo.

2.6. Valor total da oferta e valor mínimo da oferta

O Montante Total da Oferta é de 440.000 (quatrocentas e quarenta mil) Cotas, perfazendo um montante de R\$ 440.000.000,00 (quatrocentos e quarenta milhões de reais), considerando-se o Preço de Subscrição de R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota da Primeira Emissão.

Será admitida a distribuição parcial das Cotas no âmbito da Oferta, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, sendo o Montante Mínimo da Oferta no âmbito da Primeira Emissão equivalente a 230.000 (duzentas e trinta mil) Cotas, totalizando R\$ 230.000.000,00 (duzentos e trinta milhões de reais). Caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, o



Coordenador Líder, em comum acordo com o Gestor, poderá encerrar a Oferta, e as Cotas da Primeira Emissão que não forem efetivamente subscritas deverão ser canceladas pelo Administrador. Findo o Prazo de Distribuição, caso o Montante Mínimo da Oferta não seja colocado no âmbito da Primeira Emissão, a Oferta será cancelada pelo Administrador, sendo o Fundo liquidado.

No âmbito da Oferta, nenhum Investidor poderá subscrever Cotas em montante superior ao valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do montante da Oferta efetivamente colocado, sendo que (i) se for atingido o Montante Total da Oferta, nenhum Investidor poderá subscrever Cotas em montante superior a 110.000 (cento e dez mil) Cotas, equivalente a R\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais), considerando-se o Preço de Subscrição de R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota da Primeira Emissão, o que corresponde a 25% (vinte e cinco por cento) do Montante Total da Oferta, ou (ii) em caso de distribuição parcial e encerramento da Oferta com o Montante Mínimo da Oferta, nenhum Investidor poderá subscrever Cotas em montante superior a 57.500 (cinquenta e sete mil e quinhentas) Cotas, equivalente a R\$ 57.500.000,00 (cinquenta e sete milhões e quinhentos mil reais), considerando-se o Preço de Subscrição de R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota da Primeira Emissão, o que corresponde a 25% (vinte e cinco por cento) do Montante Mínimo da Oferta. Eventuais Cotas que excederem o Limite de Participação serão amortizadas compulsoriamente, nos termos do quanto previsto no Regulamento.

Não haverá lote adicional ou suplementar de Cotas, nos termos dos artigos 50 e 51 da Resolução CVM 160.

Os Investidores que desejarem subscrever Cotas no Prazo de Distribuição poderão optar por condicionar sua adesão à Oferta à colocação (i) do Montante Total da Oferta; ou (ii) de quantidade igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Total da Oferta, definida conforme critério do próprio Investidor.

No caso do item "(ii)" acima, o Investidor deverá indicar se pretende receber (1) a totalidade das Cotas subscritas; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas objeto da ordem de investimento ou do Pedido de Subscrição, conforme o caso.

Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Subscrição, ordens de investimento e Boletins de Subscrição automaticamente cancelados. Para maiores informações, vide o item 7.3 da seção "7. Restrições a direitos de investidores no contexto da oferta" deste Prospecto.

EM CASO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL, O FUNDO PODERÁ NÃO DISPOR DE RECURSOS SUFICIENTES PARA A AQUISIÇÃO DE TODOS OS VALORES MOBILIÁRIOS EMITIDOS PELAS SOCIEDADES ALVO NA FORMA INICIALMENTE PLANEJADA. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA AQUISIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS EM CASO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL, VEJA A SEÇÃO "4 FATORES DE RISCO" DESTE PROSPECTO, EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO "RISCO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL E NÃO COLOCAÇÃO DO MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA".

Para maiores informações sobre a destinação dos recursos da Oferta, inclusive em caso de distribuição parcial das Cotas, veja a seção "3. Destinação de recursos" deste Prospecto.

2.7. Quantidade de cotas a serem ofertadas de cada classe e subclasse, se for o caso

Serão ofertadas, no mínimo, 230.000 (duzentas e trinta mil) Cotas, e, no máximo, 440.000 (quatrocentas e quarenta mil) Cotas, todas nominativas, escriturais e de classe única.

3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS

3.1 Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da emissão cotejando à luz de sua política de investimento, descrevendo-a sumariamente

O Fundo tem como Política de Investimento a aquisição de Ativos Alvo, sem qualquer limite de concentração, podendo o Fundo alocar 100% (cem por cento) dos seus recursos disponíveis em Ativos Alvo, até mesmo em um mesmo tipo de Valor Mobiliário, inclusive com relação àqueles Valores Mobiliários que caracterizem títulos de dívida, devendo o Fundo participar do processo decisório das Sociedades Investidas, com influência na definição de sua política estratégica e em sua gestão.

Os Valores Mobiliários que se caracterizem como instrumentos de dívida e respectivas garantias deverão contar com mecanismos e instrumentos que imponham às Sociedades Investidas a observância, no mínimo, das práticas de governança corporativa exigidas pela Instrução CVM 578, e prevejam que (i) o descumprimento das práticas de governança corporativa, e/ou (ii) qualquer forma de limitação ou impedimento da participação no processo decisório e efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão do Ativo Alvo será hipótese de vencimento antecipado das obrigações previstas nos Valores Mobiliários.

Fica dispensada a participação do Fundo no processo decisório da Sociedade Investida quando: (i) o investimento do Fundo no Ativo Alvo for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Investida; (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e, adicionalmente, Cotistas reunidos em Assembleia Geral representantes da maioria das Cotas de Emissão do Fundo decidam pela dispensa da participação do Fundo no processo decisório da Sociedade Investida; ou (iii) no caso de investimento em Ativo Alvo listado em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que tais investimentos correspondam a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito do Fundo. O limite de que trata o item "(iii)" acima será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização das Cotas.

O Fundo deverá manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido investido em Ativos Alvo, observados os objetivos e a política de investimentos estipulados no Regulamento, bem como os dispositivos legais aplicáveis. Caso o Fundo possua recursos que não estejam investidos em Ativos Alvo, a parcela remanescente do Patrimônio Líquido do Fundo poderá estar representada, de forma complementar, por Outros Ativos. O Fundo não poderá investir em ativos no exterior.

O Fundo não poderá realizar operações com derivativos, exceto quando tais operações: (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou (ii) envolverem opções de compra ou venda de Ativos Alvo com o propósito de (a) ajustar o preço de aquisição do Ativo Alvo com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento do Fundo. O Fundo não pode realizar AFACs.

Observadas as demais regras de enquadramento previstas na Instrução CVM 578, o Fundo terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após obtido o registro de funcionamento na CVM para iniciar suas atividades e para se enquadrar aos limites previstos no Artigo 17 do Regulamento.

Sujeito à aprovação da deliberação em pauta no âmbito da Consulta de Conflito de Interesses, conforme item 3.2 deste Prospecto, os recursos líquidos da Oferta serão destinados à aquisição dos Ativos Alvo Iniciais, quais sejam Valores Mobiliários de emissão da Sociedade Alvo – *holding* que detém participações diretas e indiretas em sociedades de propósito específico desenvolvedoras de novos projetos de infraestrutura, nos termos da Lei nº 11.478, cujas atividades consistem na (i) consecução de concessões de serviços públicos de transmissão de energia elétrica, (ii) geração de energia elétrica, (iii) transmissão de energia elétrica e (iv) a participação em sociedades de propósito específico constituídas após janeiro de 2007, cujo objeto social seja a consecução de concessões de



serviços públicos de transmissão de energia elétrica –, que se enquadrem nas regras estabelecidas pela Instrução CVM 578 e na Política de Investimento do Fundo, correspondentes às debêntures simples, não conversíveis, objeto da Escritura de Emissão dos Ativos Alvo Iniciais, da espécie com garantia real, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição.

A influência significativa do Fundo com relação à Sociedade Alvo se dará por meio de determinadas aprovações prévias pelo Fundo, na qualidade de debenturista, em matérias de governança do(s) emissor(es) dos Ativos Alvo. A forma de ingerência do Fundo nestas hipóteses observará o disposto nos documentos do Fundo e na Instrução CVM 578. De toda forma, além da observância das regras de governança estabelecidas no artigo 8º da Instrução CVM 578 pela Sociedade Alvo, a influência do Fundo na Sociedade Alvo – e, indiretamente, em suas Subsidiárias – se dará, em especial, pelo exercício do direito de veto em razão dos direitos conferidos aos debenturistas em relação a matérias estratégicas e de gestão das Sociedades Alvo, conforme os termos das alienações fiduciárias de ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social das Sociedades Alvo, formalizadas por meio dos Contratos de Garantia, sem prejuízo da possibilidade de declaração do vencimento antecipado das debêntures de emissão da Sociedade Alvo em caso de descumprimento pelas Sociedades Alvo de suas obrigações na Escritura de Emissão dos Ativos Alvo Iniciais e dos Contratos de Garantia.

Dessa forma, o Fundo, na qualidade de debenturista dos Ativos Alvo Iniciais, a Sociedade Alvo, sob pena de vencimento antecipado, deverá submeter previamente determinadas matérias no âmbito das Sociedades Alvo à aprovação da Assembleia Geral de Debenturistas, incluindo, dentre outras: (i) alteração do tipo e/ou classe das ações das Sociedades Alvo alienadas fiduciariamente e, resultando em alterações negativas nas preferências, vantagens e/ou condições das ações das Sociedades Alvo alienadas fiduciariamente, (ii) conversão das ações das Sociedades Alvo alienadas fiduciariamente, no todo ou em parte, em qualquer tipo de valor mobiliário, (iii) emissão de novas ações representativas do capital social das Sociedades Alvo ou nova espécie ou classe de ações destas, exceto se mantido o atual controle, direto ou indireto, da Sociedade Alvo ou se de outra forma permitido nos termos da Escritura de Emissão dos Ativos Alvo Iniciais, (iv) emissão de bônus de subscrição de ações representativas do capital das Sociedades Alvo, debêntures conversíveis em ações ou de partes beneficiárias ou quaisquer outros títulos ou direitos conversíveis ou que possam ser trocados ou exercidos por, ou que evidenciem o direito de subscrever quaisquer títulos conversíveis em ações representativas do capital social das Sociedades Alvo, bem como a outorga de opção de compra ou direito de preferência, exceto (a) caso mantido o atual controle, direto ou indireto; ou (b) se permitido nos termos da Escritura de Emissão dos Ativos Alvo Iniciais, (v) desdobramento ou agrupamento das ações das Sociedades Alvo ; (vi) aprovação do resgate e/ou reembolso de ações de emissão das Sociedades Alvo, (vii) aprovação de cisão, fusão ou incorporação ou qualquer tipo de reorganização societária, ou transformação das Sociedades Alvo, exceto se permitido nos termos da Escritura de Emissão dos Ativos Alvo Iniciais, (viii) aprovação da suspensão ou da redução do exercício dos direitos das ações das Sociedades Alvo alienadas fiduciariamente, (ix) aprovação de redução do capital social das Sociedades Alvo, (x) realização de qualquer pagamento, pela Sociedade Alvo, de dividendos ou juros sobre capital próprio a seus acionistas ou alteração na política de distribuição de dividendos que implique na mudança do mínimo legal, exceto nos termos da Escritura de Emissão dos Ativos Alvo Iniciais, (xi) emissão de partes beneficiárias, (xii) dissolução, liquidação ou qualquer outra forma de extinção das Sociedades Alvo, (xii) constituição de ônus sobre ativos ou direitos das Sociedades Alvo ou contratação de endividamento adicional, exceto se permitido na Escritura de Emissão dos Ativos Alvo Iniciais ou nos contratos de garantia, (xiii) participação, das Sociedades Alvo, em grupo de sociedades e aquisição de controle de outras sociedades, exceto se permitido na Escritura de Emissão dos Ativos Alvo Iniciais, exceto se estas novas sociedades forem concessionárias de serviços públicos de transmissão de energia elétrica, (xiv) condução, de qualquer forma, dos negócios das Sociedades Alvo fora de seus respectivos objetos sociais, (xv) qualquer deliberação e/ou alteração no estatuto social das Sociedades Alvo que envolva a mudança ou alteração do seu objeto social, e (xvi) qualquer matéria cuja realização constitua um evento de inadimplemento ou descumprimento de obrigação, nos termos da Escritura de Emissão dos Ativos Alvo Iniciais.

Os investimentos e desinvestimentos do Fundo nos Ativos Alvo Iniciais serão realizados em estrita observância aos termos e condições estabelecidos no Capítulo VI do Regulamento.

É estimado que os recursos líquidos provenientes da Oferta, após a dedução das comissões e das respectivas despesas, a serem arcadas pelo Fundo com os recursos provenientes da Oferta, e considerando a distribuição do Montante Total da Oferta, sejam de aproximadamente R\$ 997,80 (novecentos e noventa e sete reais e oitenta centavos) por Cota da Primeira Emissão. Para informações detalhadas acerca das comissões e das despesas da Oferta, que serão arcadas pelo Fundo, veja o item 11.2 da seção "11. Contrato de distribuição" deste Prospecto.

Em caso de distribuição do Montante Total da Oferta, sujeito à conclusão dos documentos definitivos de aquisição dos Ativos Alvo Iniciais, os recursos provenientes da Oferta, após as deduções indicadas acima, serão destinados na forma da tabela abaixo:

Ativos Alvo Iniciais	% do Ativo Alvo Inicial a ser adquirido pelo Fundo, considerando o Montante Total da Oferta	Valor aproximado dos recursos líquidos da Oferta destinado à aquisição de Ativos Alvo (R\$)	% aproximada do Montante Total da Oferta (valor líquido)
Debêntures da 1ª Emissão da Sterlite	100%	432 milhões	98%
Total	100%	432 milhões	98%

Sujeito à aprovação dos Cotistas no âmbito da Consulta de Conflito de Interesses, conforme item 3.2 deste Prospecto, espera-se que o investimento acima descrito seja concretizado pelo Fundo por meio da aquisição dos Ativos Alvo Iniciais, representado pelas debêntures simples, não conversíveis, objeto da 1ª Emissão de Debêntures, objeto da Escritura de Emissão dos Ativos Alvo Iniciais, conforme principais termos e condições a seguir:

Emissora:	STERLITE BRAZIL PARTICIPAÇÕES S.A.
Coordenador Líder:	BANCO MODAL S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Pão de Açúcar, 5º andar, parte, Botafogo, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ/ME sob nº 30.723.886/0001-62.
Agente Fiduciário:	OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34.
Colocação e Procedimento de Distribuição:	As debêntures são objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, sob o regime de garantia firme de colocação, com a intermediação do Banco Modal S.A., na qualidade de coordenador líder da distribuição, conforme "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Sterlite Brazil Participações S.A.", celebrado em 22 de dezembro de 2022 e aditado em 28 de dezembro de 2022.

Número da Emissão:	1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.
Valor Total da Emissão:	O valor total da emissão é de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na data de emissão.
Quantidade de Debêntures:	Serão emitidas 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures.
Valor Nominal Unitário:	R\$ 1.000,00 (mil reais), na data de emissão (" <u>Valor Nominal Unitário</u> ").
Número de Séries:	A emissão foi realizada em série única.
Espécie:	As debêntures são da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, <i>caput</i> , da Lei das Sociedades por Ações.

Garantias Reais:

Como garantia do integral, fiel e pontual cumprimento de todas as obrigações, principais e/ou acessórias, presentes e/ou futuras assumidas pela Emissora perante os debenturistas ("Obrigações Garantidas"), serão constituídas, nos termos dos respectivos instrumentos a serem celebrados pelas partes, as seguintes garantias em favor dos debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário:

- (i) Alienação fiduciária sobre (A) as ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social total e votante da Emissora, presentes e futuras, detidas e que venham a ser detidas pelas Acionistas, observado que a Alienação Fiduciária de Ações recairá sobre todos os direitos futuros e presentes das ações do capital social da Emissora, toda e qualquer nova ação emitida pela Emissora, direitos de subscrição, debêntures conversíveis, certificados, opções de compra, e quaisquer outros títulos representativos, ou que possam no futuro representar, direitos sobre o capital social da Emissora, bem como de todos os direitos econômicos, patrimoniais e/ou políticos inerentes e oriundos das ações; (B) todos e quaisquer direitos creditórios dos Acionistas decorrentes da venda voluntária de ações representativas do capital social da Emissora; e (C) conta bancária vinculada na qual referidos direitos deverão ser depositados, bem como investimentos feitos com valores ali depositados e ganhos e rendimentos deles oriundos ("Alienação Fiduciária de Ações da Emissora"), nos termos e condições a serem estabelecidos no "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações da Sterlite e Outras Avenças", a ser celebrado entre as Acionistas, a Emissora e o Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora");
- (ii) Cessão fiduciária sobre (A) recursos, livres e desembaraçados, decorrentes dos dividendos devidamente pagos à Emissora, bem como juros sobre capital próprio, redução de capital, resgate de ações ou mútuos, conforme aplicável, (1) pela GBS; (2) pela SPE Marituba; (3) pela SPE São Francisco; e (4) pelas SPEs com Garantias de Projeto; (B) todos e quaisquer direitos creditórios da Emissora decorrentes da venda voluntária de ações representativas do capital social da GBS, SPE Marituba, SPE São Francisco e pelas SPEs com Garantias de Projeto; e (C) sobre todos os direitos e créditos, atuais e futuros, principais e acessórios,

da Emissora, decorrentes de determinadas contas vinculadas abertas pela Emissora para o recebimento dos recebíveis acima, bem como investimentos feitos com valores ali depositados e ganhos e rendimentos deles oriundos (em conjunto, "Cessão Fiduciária de Direitos da Emissora"), nos termos e condições a serem estabelecidos no "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Sterlite e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário, a GBS, a SPE Marituba, a SPE São Francisco e as SPEs com Garantias de Projeto ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos da Emissora");

- (iii) Cessão fiduciária de (A) todos e quaisquer recursos recebidos pela Emissora, pela GBS e/ou pela SPE Goyaz decorrentes da excussão das garantias reais constituídas sob (i) o "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças", celebrado em 9 de março de 2022, entre a Emissora, a GBS, a SPE Goyaz e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária GBS/Goyaz"); (ii) o "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças", celebrado em 14 de março de 2022, entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a GBS ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações GBS"); e (iii) o "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças", celebrado, em 14 de março de 2022, entre a GBS, o Agente Fiduciário e a SPE Goyaz ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Goyaz"); ou outras garantias que vieram as substituir; (B) de todos e quaisquer recursos recebidos pela Emissora, pela GBS, pela SPE São Francisco, pela SPE Marituba, pela SPE Borborema e pela SPE Solaris decorrentes da excussão das garantias reais constituídas sob (1) o "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças", celebrado em 30 de novembro de 2021, entre a Emissora, a GBS, o Agente Fiduciário, o Itaú Unibanco S.A. ("Itaú Unibanco"), o Banco BTG Pactual S.A. ("BTG") e a SPE Solaris, conforme aditado ("Contrato de Alienação Fiduciária Ações Solaris"); (2) o "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças", celebrado em 30 de novembro de 2021, entre a SPE Solaris, o Agente Fiduciário, o Itaú Unibanco e o BTG, conforme aditado ("Contrato de Cessão Fiduciária Solaris"); (3) o "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças", celebrado em 27 de outubro de 2021, entre a Emissora, o Agente Fiduciário, a GBS, o Itaú Unibanco, o Banco Santander (Brasil) S.A. ("Santander"), o BTG, o Banco do Brasil S.A. ("BB") e a SPE Borborema, conforme aditado ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Borborema"); (4) o "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças", celebrado em 27 de outubro de 2021, entre a SPE Borborema, o Agente Fiduciário, o Itaú Unibanco, o Santander, o BTG, o BB e a Oliveira Trust Services S.A., conforme aditado ("Contrato de Cessão Fiduciária Borborema"); (5) o "Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças", celebrado em 17 de agosto de 2022, entre o Banco da Amazônia S.A. ("BASA"), o Agente Fiduciário, a Emissora e a SPE Marituba, conforme aditado ("Contrato de Penhor de Ações Marituba"); (6) o "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos", celebrado em 17 de agosto de 2022, entre o BASA, o Agente Fiduciário e a SPE Marituba, conforme aditado ("Contrato de Cessão Fiduciária");



Marituba"); (7) o "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*", celebrado em 14 de setembro de 2022, entre a Emissora, o Agente Fiduciário, a SPE São Francisco e a Olindina Participações S.A. ("Olindina"), conforme aditado ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações São Francisco"); (8) o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*", celebrado em 14 de setembro de 2022, entre a Emissora, a SPE São Francisco e o Agente Fiduciário, conforme aditado ("Contrato de Cessão Fiduciária São Francisco"); e (C) de todos e quaisquer recursos recebidos pela Emissora e/ou pelas Entidades Relevantes decorrentes da excussão de eventuais garantias reais constituídas em favor de credores de Endividamentos Permitidos, nos termos e condições a serem estabelecidos no "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Residuais e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Emissora, as Entidades Relevantes e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária dos Direitos Residuais" e "Cessão Fiduciária dos Direitos Residuais", respectivamente);

- (iv) Cessão fiduciária, com eficácia condicionada, de forma individual e independente, para a SPE São Francisco, a SPE Marituba, a SPE Goyaz, a SPE Borborema e a SPE Solaris, ao implemento da sua respectiva Condição Suspensiva (conforme definido abaixo), sobre (A) a totalidade da efetiva receita líquida de exploração auferida pela SPE São Francisco, pela SPE Marituba e pelas SPEs GBS em virtude da concessão de serviços públicos de transmissão de energia elétrica de sua titularidade presente e futura, incluindo todos os direitos, acréscimos ou valores relacionados, seja a que título for, inclusive a título de multa, juros, indenizações e demais encargos, observado o disposto no artigo 28 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada; (B) todos os demais direitos creditórios emergentes dos respectivos contratos de concessão; (C) todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela SPE São Francisco, pela SPE Marituba e/ou pelas SPEs GBS contra o banco depositário de conta vinculada de sua titularidade bem como investimentos feitos com valores ali depositados e ganhos e rendimentos deles oriundos; e (D) todos e quaisquer outros direitos creditórios de titularidade da SPE São Francisco, da SPE Marituba e/ou das SPEs GBS previstos nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Contas Garantidas e Direitos Emergentes da Concessão e Outras Avenças sob Condição Suspensiva*", a ser celebrado entre a SPE São Francisco, a SPE Marituba, as SPEs GBS e o Agente Fiduciário ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios sob Condição Suspensiva" e "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios sob Condição Suspensiva", respectivamente);
- (v) Alienação fiduciária, com eficácia condicionada individualmente para a GBS, a SPE São Francisco, a SPE Marituba, a SPE Goyaz, a SPE Borborema e a SPE Solaris, ao implemento da sua respectiva Condição Suspensiva, sobre as ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social total e votante da GBS, da SPE São Francisco, da SPE Marituba e das SPEs GBS, presentes e futuras, detidas e que venham a ser detidas pela Emissora e/ou pela GBS, conforme o caso, observado que a alienação fiduciária recairá sobre

todos os direitos futuros e presentes das ações do capital social da GBS, da SPE São Francisco, da SPE Marituba e das SPEs GBS, toda e qualquer nova ação emitida pela GBS, pela SPE São Francisco, pela SPE Marituba e pelas SPEs GBS, direitos de subscrição, debêntures conversíveis, certificados, opções de compra, e quaisquer outros títulos representativos, ou que possam no futuro representar, direitos sobre o capital social da GBS, da SPE São Francisco, da SPE Marituba e pelas SPEs GBS, bem como de todos os direitos econômicos, patrimoniais e/ou políticos inerentes e oriundos das ações e conta bancária vinculada na qual referidos direitos deverão ser depositados ("Alienação Fiduciária de Ações sob Condição Suspensiva"), nos termos e condições a serem estabelecidos no "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças sob Condição Suspensiva*", a ser celebrado entre a Emissora, a GBS, a SPE São Francisco, a SPE Marituba e as SPEs GBS e o Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações sob Condição Suspensiva");

- (vi) Alienação fiduciária sobre as ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social total e votante das SPEs com Garantias de Projeto, presentes e futuras, detidas e que venham a ser detidas pela Emissora, observado que a Alienação Fiduciária de Ações dos Projetos recairá sobre todos os direitos futuros e presentes das ações do capital social das SPEs com Garantias de Projeto, toda e qualquer nova ação emitida pelas SPEs com Garantias de Projeto, direitos de subscrição, debêntures conversíveis, certificados, opções de compra, e quaisquer outros títulos representativos, ou que possam no futuro representar, direitos sobre o capital social das SPEs com Garantia de Projeto, bem como de todos os direitos econômicos, patrimoniais e/ou políticos inerentes e oriundos das ações e conta bancária vinculada na qual referidos direitos deverão ser depositados ("Alienação Fiduciária de Ações dos Projetos"), nos termos e condições a serem estabelecidos no "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações de SPEs e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Emissora, as SPEs com Garantia de Projeto e o Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações dos Projetos"); e
- (vii) Cessão fiduciária sobre a totalidade da efetiva receita líquida de exploração auferida pelas SPEs com Garantias de Projeto em virtude da concessão de serviços públicos de transmissão de energia elétrica de sua titularidade presente e futura, incluindo todos os direitos, acréscimos ou valores relacionados, seja a que título for, inclusive a título de multa, juros, indenizações e demais encargos, observado o disposto no artigo 28 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada; (b) todos os demais direitos creditórios emergentes dos respectivos contratos de concessão; (c) todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela Emissora contra o banco depositário de conta vinculada de sua titularidade bem como investimentos feitos com valores ali depositados e ganhos e rendimentos deles oriundos; e (d) todos e quaisquer outros direitos creditórios de titularidade das SPEs com Garantias de Projeto previstos nos termos de cada "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Contas Garantidas e Direitos Emergentes da Concessão e Outras Avenças*" a ser celebrado entre a respectiva SPE com Garantias de Projeto e o Agente

Fiduciário ("Cessão Fiduciária de Direitos dos Projetos" e "Contratos de Cessão Fiduciária de Direitos dos Projetos", respectivamente).

Sendo o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora, o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos da Emissora, o Contrato de Cessão Fiduciária dos Direitos Residuais, o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios sob Condição Suspensiva, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações sob Condição Suspensiva, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações dos Projetos e os Contratos de Cessão Fiduciária de Direitos dos Projetos, em conjunto, os "Contratos de Garantia".

A eficácia (i) da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios sob Condição Suspensiva referente à GBS e à SPE Goyaz está sujeita ao término e liberação do Contrato de Cessão Fiduciária GBS/Goyaz; (ii) da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios sob Condição Suspensiva referente à SPE Solaris está sujeita ao término e liberação do Contrato de Cessão Fiduciária Solaris; (iii) da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios sob Condição Suspensiva referente à SPE Borborema está sujeita ao término e liberação do Contrato de Cessão Fiduciária Borborema; (iv) da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios sob Condição Suspensiva referente à SPE Marituba está sujeita ao término e liberação do Contrato de Cessão Fiduciária Marituba; (v) da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios sob Condição Suspensiva referente à SPE São Francisco está sujeita ao término e liberação do Contrato de Cessão Fiduciária São Francisco; (vi) da Alienação Fiduciária de Ações sob Condição Suspensiva referente à GBS está sujeita ao término e liberação do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações GBS; (vii) da Alienação Fiduciária de Ações sob Condição Suspensiva referente à SPE Goyaz está sujeita ao término e liberação do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Goyaz; (viii) da Alienação Fiduciária de Ações sob Condição Suspensiva referente à SPE Solaris está sujeita ao término e liberação do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Solaris; (ix) da Alienação Fiduciária de Ações sob Condição Suspensiva referente à SPE Borborema está sujeita ao término e liberação do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Borborema; (x) da Alienação Fiduciária de Ações sob Condição Suspensiva referente à SPE Marituba está sujeita ao término e liberação do Contrato de Penhor de Ações Marituba; (xi) da Alienação Fiduciária de Ações sob Condição Suspensiva referente à SPE São Francisco está sujeita ao término e liberação do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações São Francisco ("Condição Suspensiva").

Conversibilidade, Tipo e Forma:

As debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora. As debêntures serão escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas ou certificados.

Prazo e Data de Vencimento:

Observado o disposto na Escritura de Emissão dos Ativos Alvo Iniciais, as debêntures terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 22 de dezembro de 2027 ("Data de Vencimento das Debêntures").

Amortização do Valor Nominal Unitário:

Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das debêntures, Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa ou Amortização Extraordinária Obrigatória, nos termos da Escritura de Emissão dos Ativos Alvo Iniciais, o Valor Nominal Unitário das debêntures será

integralmente pago em 1 (uma) única parcela, devida na Data de Vencimento das Debêntures.

Atualização Monetária das Debêntures:

O Valor Nominal Unitário das debêntures não será atualizado monetariamente.

Encargos Moratórios:

Sem prejuízo da Remuneração das debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

Juros Remuneratórios das Debêntures:

Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das debêntures incidirão juros correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da taxa média diária de juros dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3 no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de uma sobretaxa ou percentual (*spread*) conforme a tabela abaixo ("Remuneração" e "Juros Remuneratórios", respectivamente).

Período	Spread
Da Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até 22 de dezembro de 2023 (exclusive)	4,0000%
De 22 de dezembro de 2023 (inclusive) até 22 de dezembro de 2024 (exclusive)	4,2500%
De 22 de dezembro de 2024 (inclusive) até 22 de dezembro de 2025 (exclusive)	4,5000%
De 22 de dezembro de 2025 (inclusive) até 22 de dezembro de 2026 (exclusive)	5,0000%
De 22 de dezembro de 2026 (inclusive) até a Data de Vencimento das Debêntures (exclusive)	5,5000%

Pagamento dos Juros Remuneratórios:

Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das debêntures, Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa ou Amortização Extraordinária Obrigatória, nos termos da Escritura de Emissão dos Ativos Alvo Iniciais, a Remuneração será paga em uma única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures.

Amortização Extraordinária Obrigatória

Nos termos da Escritura de Emissão dos Ativos Alvo Iniciais, em caso de ocorrência de um ou mais Eventos de Liquidez, a partir de 22 de dezembro de 2023 (inclusive), a Emissora deverá utilizar a integralidade dos recursos do respectivo Pagamento, exceto pela

Parcela Permitida para Reinvestimento, para realizar a amortização extraordinária obrigatória das debêntures, observado o Limite de Amortização Extraordinária Obrigatória, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento do respectivo Pagamento pela Emissora ou respectivas Afiliadas, conforme aplicável ("Amortização Extraordinária Obrigatória Evento de Liquidez").

Em caso de depósito de quaisquer recursos devidos na Conta Vinculada Distribuições Sterlite (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos da Emissora), a partir de 22 de dezembro de 2023 (inclusive), a Emissora deverá realizar a amortização extraordinária obrigatória das debêntures no montante integral depositado na Conta Vinculada Distribuições Sterlite, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento do depósito do respectivo recurso, sem a incidência de prêmio ("Amortização Extraordinária Obrigatória Dividendos") e, em conjunto com a Amortização Extraordinária Obrigatória Evento de Liquidez, a "Amortização Extraordinária Obrigatória").

Nos termos da Escritura de Emissão dos Ativos Alvo Iniciais, por ocasião da Amortização Extraordinária Obrigatória, o valor devido pela Emissora será equivalente (i) à parcela do Valor Nominal Unitário, objeto da Amortização Extraordinária Obrigatória, acrescido (ii) da Remuneração proporcional à parcela do Valor Nominal Unitário objeto da Amortização Extraordinária Obrigatória, calculado *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou última Data de Incorporação, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Amortização Extraordinária Obrigatória, (iii) dos Encargos Moratórios, se houver, e (iv) exclusivamente no caso da Amortização Extraordinária Obrigatória Evento de Liquidez, do Prêmio de Amortização Extraordinária.

A realização da Amortização Extraordinária Obrigatória deverá abranger, proporcionalmente, todas as debêntures e deverá obedecer ao limite máximo de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das debêntures.

**Resgate
Antecipado
Obrigatório Total:**

Caso, a partir de 22 de dezembro de 2023 (inclusive), a Emissora receba recursos na Conta Vinculada Distribuições Sterlite, cujo saldo líquido seja suficiente para realizar o pagamento da totalidade do saldo devedor das debêntures, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório total das debêntures em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do recebimento dos referidos recursos ("Resgate Antecipado Obrigatório Total"). Caso qualquer recurso seja depositado na Conta Vinculada Distribuições Sterlite até 22 de dezembro de 2023 (exclusive), a totalidade dos recursos depositados será retida na Conta Vinculada Distribuições Sterlite até que seja permitido o Resgate Antecipado Obrigatório Total.

Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório Total, o valor devido pela Emissora será equivalente (i) ao Valor Nominal Unitário das debêntures (ou saldo do Valor Nominal Unitário das debêntures, conforme o caso), acrescido (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou última Data de Incorporação, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório Total, e (iii) dos Encargos Moratórios, se houver.

Após a realização do Resgate Antecipado Obrigatório Total, as debêntures resgatadas deverão ser canceladas pela Emissora, observada a regulamentação em vigor. Não será admitido o resgate antecipado obrigatório parcial das debêntures.

A AQUISIÇÃO DE DEBÊNTURES DE EMISSÃO DA STERLITE ENCONTRA-SE EM FASE DE NEGOCIAÇÃO E DEPENDERÁ DE APROVAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS, POR MEIO DA CONSULTA DE CONFLITO DE INTERESSES. DESSA FORMA, NÃO HÁ GARANTIA DE QUE O FUNDO INVESTIRÁ, DIRETA OU INDIRETAMENTE, NAS DEBÊNTURES, CONFORME DESCRITO NESTE PROSPECTO, E QUE OS INVESTIMENTOS EM TAL ATIVO ALVO INICIAL, CASO EFETIVADOS, SERÃO REALIZADOS NA FORMA DESCRITA NESTE PROSPECTO.

O Fundo terá gestão ativa de seu Gestor, e o investimento em Ativos Alvo poderá ser alterado por decisão do Gestor, a qualquer tempo, observada a Política de Investimento. No mais, o Gestor poderá desinvestir o portfólio da Carteira do Fundo a qualquer tempo.

A EXPECTATIVA DE TAXA INTERNA DE RETORNO CORRESPONDE À VARIAÇÃO DO CDI SOMADA A UMA TAXA PONDERADA DE 3,00% (TRÊS INTEIROS POR CENTO) AO ANO, CONSIDERANDO O INVESTIMENTO PELO FUNDO NOS ATIVOS ALVO INICIAIS E O PERFIL DE RISCO DE TAIS ATIVOS ALVO INICIAIS.

A TAXA INTERNA DE RETORNO MENCIONADA ACIMA É MERA EXPECTATIVA, NÃO POSSUINDO O FUNDO RENTABILIDADE ALVO. QUALQUER RENTABILIDADE PREVISTA NOS DOCUMENTOS DA OFERTA NÃO REPRESENTARÁ E NEM DEVERÁ SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO HIPÓTESE, PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES. A RENTABILIDADE PASSADA NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA.

O FUNDO DE QUE TRATA ESTE PROSPECTO NÃO CONTA COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR DO FUNDO, DO GESTOR OU DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC. A PRESENTE OFERTA NÃO CONTA COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.

NÃO SERÁ DEVIDA PELO FUNDO, PELO ADMINISTRADOR, PELO GESTOR E/OU PELO COORDENADOR LÍDER DA OFERTA QUALQUER INDENIZAÇÃO, MULTA OU PENALIDADE DE QUALQUER NATUREZA, CASO OS COTISTAS NÃO ALCANÇEM A REMUNERAÇÃO ESPERADA COM O INVESTIMENTO NO FUNDO OU CASO OS COTISTAS SOFRAM QUALQUER PREJUÍZO RESULTANTE DE SEU INVESTIMENTO NO FUNDO.

3.2. Indicar a eventual possibilidade de destinação dos recursos a quaisquer ativos em relação às quais possa haver conflito de interesse, informando as aprovações necessárias existentes e/ou a serem obtidas, incluindo nesse caso nos fatores de risco, explicação objetiva sobre a falta de transparência na formação dos preços destas operações;

A aquisição dos Ativos Alvo Iniciais pelo Fundo pode ser configurada como potencial conflito de interesse entre o Gestor e o Fundo, uma vez que o Fundo adquirirá os referidos Ativos Alvo Iniciais, com os recursos obtidos com a Oferta, de parte relacionada e/ou outro fundo de investimento administrado e/ou gerido pelo Administrador e/ou Gestor. Desse modo, a realização do investimento pelo Fundo deverá ser objeto de deliberação na Assembleia Geral de Cotistas em atenção aos artigos 24, inciso XII, e artigo 44, § 1º, da Instrução CVM 578, a ser convocada pelo Administrador após ou na data de encerramento da Oferta, por meio do procedimento de consulta formal, conforme previsto no Artigo 30, Parágrafo Quinto, do Regulamento, de modo que sua concretização dependerá de aprovação prévia de Cotistas através do preenchimento da Consulta de Conflito de Interesses, nos termos do **Anexo III** deste Prospecto.

Assim, a aprovação do investimento acima referido dependerá de aprovação prévia de Cotistas representando a maioria absoluta das Cotas subscritas, conforme disposto no Artigo 27 do Regulamento.

A AQUISIÇÃO PELO FUNDO DE TAIS ATIVOS ALVO INICIAIS SERÁ REALIZADA POR UM PREÇO CONSIDERANDO O CUSTO AMORTIZADO DO ATIVO ALVO INICIAL (ISSO É, SEU CUSTO DE AQUISIÇÃO ACRESCIDO DA REMUNERAÇÃO PREVISTA, CALCULADA PRO RATA TEMPORIS), MAJORADO POR UM ÁGIO EQUIVALENTE A UMA REDUÇÃO DE, APROXIMADAMENTE, 0,80 A 0,85 PONTOS PERCENTUAIS EM SUA REMUNERAÇÃO, EXPRESSA NA FORMA DE PERCENTUAL AO ANO, SEM PREJUÍZO DA NECESSIDADE DE APROVAÇÃO DA TRANSAÇÃO, TENDO-SE EM VISTA A CARACTERIZAÇÃO DE SITUAÇÃO DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSE, CONFORME OS CRITÉRIOS DA REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL E CONFORME DISPOSTO NESTA SEÇÃO. A REDUÇÃO EXPRESSA EM PONTOS

PERCENTUAIS DESCRITA ACIMA LEVA EM CONSIDERAÇÃO O PAGAMENTO INTEGRAL DO VALOR UNITÁRIO DOS ATIVOS ALVO INICIAIS EM UMA ÚNICA PARCELA EM SUA DATA DE VENCIMENTO, DESCONSIDERANDO-SE EVENTUAL VENCIMENTO ANTECIPADO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DOS ATIVOS ALVO INICIAIS, RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA OU AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA OBRIGATÓRIA, NOS TERMOS PREVISTOS NA ESCRITURA DE EMISSÃO DOS ATIVOS ALVO INICIAIS.

Para viabilizar o exercício do direito de voto, os Investidores que efetivamente subscreverem Cotas na Oferta poderão, por meio digital ou por meio físico, manifestar sua orientação de voto ao Administrador, seja a favor, contra ou abstendo-se de votar em relação às deliberações constantes da Consulta de Conflito de Interesses.

O procedimento de consulta formal referida acima poderá conter, ainda, outros temas a serem deliberados pelos Cotistas.

O exercício do direito de voto na forma acima será facultativo e está sob condição suspensiva, conforme o Código Civil, de o respectivo investidor se tornar efetivamente Cotista do Fundo, em observância aos requisitos previstos no Ofício-Circular nº 1/2021-CVM/SRE. Caso formalizado o voto pelo Investidor na forma do **Anexo III** deste Prospecto, tal formalização poderá ser alterada, revogada e cancelada, unilateralmente, pelo respectivo investidor, até o prazo estipulado na Consulta de Conflito de Interesses para envio dos votos pelos Cotistas, mediante envio de e-mail para "Ol-voto-eletronico-psf@btgpactual.com" ou "ri.fundolistados@btgpactual.com", com o assunto "Consulta de Conflito de Interesses – BTG Pactual Energy Debt FIP-IE".

CASO, APÓS A DISPONIBILIZAÇÃO DO ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO, O INVESTIMENTO PELO FUNDO NOS ATIVOS ALVO INICIAIS, CORRESPONDENTES ÀS DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS, DA 1ª EMISSÃO DA STERLITE, POR MEIO DE RECURSOS OBTIDOS COM A OFERTA, NÃO SEJA APROVADO EM CONSULTA DE CONFLITO DE INTERESSES, O FUNDO SERÁ LIQUIDADO E DEVERÁ DEVOLVER AOS INVESTIDORES OS RECURSOS INTEGRALIZADOS PELOS INVESTIDORES NO ÂMBITO DA OFERTA, NO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS A CONTAR DA CONSULTA DE CONFLITO DE INTERESSES QUE NÃO APROVE O INVESTIMENTO PELO FUNDO NOS ATIVOS ALVO INICIAIS, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS DE RESTITUIÇÃO DE VALORES.

PARA MAIORES ESCLARECIMENTOS SOBRE OS RISCOS DECORRENTES DA CONSULTA DE CONFLITO DE INTERESSES, VIDE OS FATORES DE RISCO "RISCO DE NÃO APROVAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES", "RISCO DE CONFLITO DE INTERESSES E DE OPERAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS" E "INDISPONIBILIDADE DE NEGOCIAÇÃO DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO", CONSTANTES NA SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO" DESTE PROSPECTO.

3.3. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, informar quais objetivos serão prioritários.

Em caso de distribuição do Montante Mínimo da Oferta, sujeito à conclusão dos documentos definitivos de aquisição dos Ativos Alvo Iniciais, os recursos provenientes da Oferta, após as deduções indicadas no item 3.1 acima, serão destinados na forma da tabela abaixo:

Ativos Alvo Iniciais	% aproximada do Ativo Alvo Inicial a ser adquirido pelo Fundo, considerando o Montante Mínimo da Oferta	Valor aproximado dos recursos líquidos da Oferta destinado à aquisição de Ativos Alvo Iniciais (R\$)	% aproximada do Montante Mínimo da Oferta (valor líquido)
Debêntures da 1ª Emissão da Sterlite	52%	220,8 milhões	96%

4. FATORES DE RISCO

4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor

Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, os potenciais Investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e o seu perfil de risco, avaliar cuidadosamente todas as informações disponíveis neste Prospecto e no Regulamento, inclusive, mas não se limitando, àquelas relativas ao objetivo do Fundo, Política de Investimento e composição da Carteira e aos Fatores de Risco descritos a seguir.

Não obstante a diligência do Administrador e do Gestor em colocar em prática a Política de Investimento delineada, os investimentos do Fundo estão sujeitos, por sua natureza, inclusive, mas não se limitando, a riscos decorrentes de variações de mercado, riscos inerentes aos emissores dos títulos, valores mobiliários e outros ativos integrantes da Carteira de investimentos e riscos de crédito de modo geral.

O Administrador e o Gestor não poderão, em qualquer hipótese, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos ativos da Carteira ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas.

Mesmo que o Administrador mantenha rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas, inclusive a possibilidade de Patrimônio Líquido negativo do Fundo.

O Fundo e os ativos integrantes da Carteira estão sujeitos aos seguintes fatores de risco, entre outros:

Fatores de risco com escala qualitativa maior

Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e a Política Governamental.

O Fundo poderá estar sujeito a riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira, e/ou (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas. Adicionalmente, o Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados do Fundo e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo.

Risco de Liquidação do Fundo ou Transformação em Outra Modalidade de Fundo de Investimento.

Caso o investimento no Ativo Alvo não seja concluído dentro do prazo para enquadramento previsto na Instrução CVM 578, e o Fundo não esteja enquadrado no nível mínimo de investimento estabelecido no Regulamento e na Lei nº 11.478/07, o Fundo será liquidado ou transformado em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos da Lei nº 11.478/07. Em caso de liquidação do Fundo, o Administrador devolverá eventuais valores que tenham sido depositados pelos investidores. Referidos valores, se houver, serão depositados aos investidores, no prazo de até cinco Dias Úteis contados do término do prazo para enquadramento (i) sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou tarifas, caso o Fundo não tenha auferido qualquer rendimento em decorrência de eventual investimento realizado com os recursos depositados pelos Investidores, ou (ii) com os devidos rendimentos auferidos pelo Fundo, de forma proporcional ao valor depositado pelo investidor, caso o Fundo tenha auferido rendimentos em decorrência de eventual investimento realizado com os recursos depositados pelo investidor, e, em qualquer hipótese, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos custos da oferta, taxa e/ou a tributos (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada). Na hipótese de transformação do Fundo em outra modalidade de fundo de investimento, será convocada Assembleia Geral de Cotistas do Fundo para deliberar sobre a aprovação da referida transformação. Em caso de não aprovação da transformação pela Assembleia, o Fundo será liquidado, observando-se o procedimento disposto acima para a devolução de eventuais valores que tenham sido depositados pelos Investidores.

Risco de Desenquadramento.

Não há qualquer garantia de que o Fundo encontrará investimentos compatíveis com sua política de investimentos de forma a cumprir seu objetivo de investimento. Caso exista desenquadramento da carteira do Fundo, por prazo superior ao previsto no Parágrafo Oitavo do Artigo 17 do Regulamento e na regulamentação em vigor, os Cotistas poderão receber os recursos integralizados sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, podendo perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado.

Riscos de não Realização dos Investimentos por parte do Fundo.

Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista e não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização destes investimentos. Tais cenários podem acarretar menor rentabilidade para o Fundo e seus Cotistas, bem como desenquadramento da Carteira de investimentos do Fundo.

Riscos relacionados ao Ativo Alvo.

A participação do Fundo no processo decisório do Ativo Alvo não garante: (i) bom desempenho do Ativo Alvo, (ii) solvência do Ativo Alvo, ou (iii) continuidade das atividades do Ativo Alvo. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos Outros Ativos ou Ativo Alvo, como dividendos, juros sobre capital próprio e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional do Ativo Alvo, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos no Ativo Alvo envolvem riscos relativos ao Setor Alvo em que tal Ativo Alvo atua, direta ou indiretamente. Não há garantia quanto ao desempenho desse setor e tampouco certeza de que o desempenho do Ativo Alvo acompanhe pari passu o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho do Ativo Alvo acompanhe o desempenho do seu setor de atuação, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não



experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto: (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados dessas companhias, e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor das Cotas.

Risco relacionado à operação comercial da Sociedade Alvo.

A não conclusão ou eventual atraso na construção dos projetos de energia desenvolvidos pela Sociedade Alvo em virtude dos riscos associados à construção, tais como o aumento do custo de mão-de-obra, bens e serviços, riscos de erros de projeto, perdas e danos causados a terceiros, atraso nos processos de desapropriação e constituição das servidões administrativas e na obtenção ou renovação das licenças necessárias, restrições ambientais e atraso no término da construção das obras, poderá implicar custos operacionais e/ou financeiros adicionais, afetando adversamente o planejamento, resultado operacional e financeiro dos projetos ou da Sociedade Alvo. Eventuais atrasos na implementação e construção de novos projetos de energia e o descumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas nos contratos de concessão e autorizações podem, ainda, resultar na imposição de penalidades regulatórias por parte da ANEEL, que, de acordo com as Resoluções Normativas ANEEL nº 63, de 12 de maio de 2004, e nº 846, de 11 de junho de 2019, com os termos dos contratos de concessão e das autorizações, poderão consistir em, dentre outros, notificações e multas e, eventualmente, em última instância, no vencimento antecipado de tais concessões e revogação das autorizações, o que poderá causar impacto adverso relevante nos negócios da Sociedade Alvo e do Fundo.

Risco de Crédito dos Instrumentos de Dívida Integrantes da Carteira do Fundo.

As debêntures que poderão compor a carteira do Fundo estão sujeitas à capacidade da Sociedade Alvo em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores dos títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos da Sociedade Alvo, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos aos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. Dessa forma, caso o Fundo não consiga alienar tais debêntures no mercado secundário, é possível que o Fundo não receba rendimentos suficientes para correspondente distribuição aos seus Cotistas. Ademais, em caso de recuperação judicial ou falência da Sociedade Alvo a liquidação das debêntures estará sujeita ao pagamento de determinados créditos que possuem classificação mais privilegiada, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (notadamente no caso de títulos de dívida quirografários, créditos trabalhistas, créditos garantidos por garantia real, créditos tributários e créditos com privilégios especiais e gerais).

Risco de Concentração do Setor de Atuação do Ativo Alvo.

A concentração da carteira em Ativos Alvo representa risco de liquidez dos referidos ativos, bem como torna os riscos dos investimentos diretamente relacionados à performance e a evolução do Setor Alvo. Alterações ao setor podem afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos investimentos do Fundo.

Risco Relacionado a Alterações Regulatórias Aplicáveis ao Setor Alvo.

O Fundo poderá investir em Sociedades Alvo que, por sua vez, atuem no setor de geração e transmissão de energia elétrica, e, cujas atividades estarão sujeitas às regulamentações da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). As atuais responsabilidades da ANEEL incluem, entre outras, (i) regular a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica; (ii) fiscalizar as concessões, as permissões e os serviços de energia elétrica; (iii) implementar as políticas e diretrizes do Governo Federal relativas à exploração da energia elétrica e ao aproveitamento dos potenciais hidráulicos; (iv) promover as



atividades relativas às outorgas de concessão, permissão e autorização de empreendimentos e serviços de energia elétrica; (v) mediar, na esfera administrativa, os conflitos entre os agentes e entre esses agentes e os consumidores; e (vi) definir os critérios e metodologia para determinação das tarifas no Ambiente de Contratação Regulado. O Fundo não pode assegurar as ações que serão tomadas pelos governos federal, estadual e municipal no futuro com relação ao desenvolvimento do Setor Alvo, e em que medida tais ações poderão afetar adversamente o Ativo Alvo. Ademais, qualquer medida regulatória significativa adotada pelas autoridades competentes poderá impor um ônus relevante sobre as atividades das Sociedades Alvo, e causar um efeito adverso sobre tais sociedades e, conseqüentemente, o Ativo Alvo e o Fundo. Quaisquer alterações na regulamentação podem gerar um efeito adverso relevante nos negócios das Sociedades Alvo, podendo proporcionar um aumento dos custos ou afetar a forma das operações de tais sociedades. Na medida em que tais sociedades não sejam capazes de repassar aos clientes os custos decorrentes do cumprimento de novas leis e regulamentos, seus resultados operacionais poderão ser adversamente afetados, podendo causar um efeito adverso relevante ao Ativo Alvo e ao Fundo.

Risco de Aprovações.

Investimentos do Fundo no Ativo Alvo poderão estar sujeitos à aprovação por parte de autoridades regulatórias aplicáveis. Não há garantia de que qualquer autorização nesse sentido será obtida ou qualquer previsão com relação ao prazo para sua obtenção, o que poderá prejudicar as atividades do Fundo.

Risco de Responsabilização por Passivos do Ativo Alvo.

Nos termos da regulamentação em vigor, o Fundo deverá participar do processo de tomada de decisões estratégicas da Sociedade Alvo. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar o Fundo a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso a Sociedade Alvo tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída ao Fundo, resultando em prejuízos aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos sócios a responsabilidade por passivos de uma sociedade independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada sócio no capital social e/ou na administração da sociedade. Em tais hipóteses, não há garantias de que o Fundo terá êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.

Risco de Crédito.

Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira.

Risco de Concentração.

A possibilidade de concentração da Carteira em Ativos Alvo representa risco de liquidez dos referidos ativos, bem como torna os riscos dos investimentos diretamente relacionados à solvência do Ativo Alvo. Alterações da condição financeira de um emissor, alterações na expectativa de desempenho/resultados deste e da capacidade competitiva do Setor Alvo podem, isolada ou cumulativamente, afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos investimentos do Fundo. Adicionalmente, o Fundo aplicará, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo. Tendo em vista que no mínimo, 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido poderá ser investido em um único título ou Valor Mobiliário, qualquer perda isolada poderá ter um impacto adverso significativo sobre o Fundo.

Risco de Constituição, Formalização e Impossibilidade de Execução Específica.

Falhas na constituição ou formalização de eventuais contratos, acordos, instrumentos de dívida e/ou garantias, bem como a impossibilidade de execução específica de referidos contratos, acordos, instrumentos de dívida e/ou garantias, caso necessária, também podem afetar negativamente os resultados do Fundo.

Risco de Deterioração do Valor das Garantias.

As debêntures que eventualmente vierem a ser subscritas pelo Fundo podem contar com instrumentos de garantia. Tais garantias podem estar sujeitas à ocorrência de alterações na conjuntura econômica, catástrofes ou acidentes que impliquem na deterioração do valor de referidas garantias. Assim, no caso de inadimplemento das debêntures em questão, as garantias deverão ser executadas e não há como assegurar que o valor a ser recebido pelo Fundo será suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado.

Indisponibilidade de Negociação das Cotas no Mercado Secundário.

O início da negociação das Cotas ocorrerá somente após (i) a data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta e da obtenção de autorização da B3, uma vez que até essa data cada Investidor terá apenas o recibo das Cotas integralizadas, e (ii) o envio da Consulta de Conflito de Interesses aos Cotistas. Nesse sentido, cada Investidor deverá considerar a indisponibilidade de negociação das Cotas no mercado secundário como fator que poderá afetar suas decisões de investimento no Fundo.

Riscos Relacionados à Amortização.

Os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes de amortizações, juros, rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídos ao Ativo Alvo e ao retorno do investimento em tal Ativo Alvo mediante o seu desinvestimento, conforme aplicável. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pelo Fundo dos recursos acima citados.

Riscos relacionados à Amortização/Resgate de Cotas em caso de dificuldade na Alienação dos Ativos Integrantes da Carteira do Fundo.

O Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Ativos Alvo, aos outros ativos integrantes de sua carteira e aos mercados em que os mesmos são negociados, incluindo a eventualidade de o Gestor não conseguir alienar os respectivos ativos quando tiver interesse para fins de realização do pagamento de amortização ou resgate de Cotas ou qualquer outra forma de distribuição de resultados do Fundo. Nas hipóteses em que as Cotas sejam amortizadas ou resgatadas mediante a entrega de Valores Mobiliários ou outros ativos integrantes da carteira do Fundo, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Valores Mobiliários e/ou outros ativos eventualmente recebidos do Fundo.

Risco Relacionado à Impossibilidade de Resgate, exceto por ocasião da Liquidação do Fundo, e à Liquidez das Cotas.

O Fundo, constituído sob a forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada na medida em que o Fundo tenha disponibilidade para tanto, na hipótese de enquadramento como um Novo Cotista Relevante, ou a critério do Gestor, ou, ainda, na hipótese de liquidação do Fundo. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, será necessária a venda das suas Cotas no mercado secundário, em mercado de balcão, devendo ser observado, para tanto o disposto no Regulamento. A baixa liquidez das Cotas poderá apresentar dificuldades quando de sua negociação pelos Cotistas. Além disso, os Cotistas somente poderão negociar as Cotas com investidores que atendam à qualificação prevista no Regulamento, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia do Administrador, do Gestor ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista. Ainda, considerando tratar-se de um produto novo e que o mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de fundos de investimento em participações apresenta baixa liquidez, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas. As Cotas Convertidas não poderão ser negociadas.



Adicionalmente, as Cotas somente poderão ser negociadas após o término do Período de Lock-Up, de forma que cada Investidor deverá considerar essa indisponibilidade de negociação temporária das Cotas no mercado secundário como fator que poderá afetar suas decisões de investimento.

Riscos de Acontecimentos e Percepção de Risco em Outros Países.

O mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades do Ativo Alvo e/ou das sociedades por ele investidas, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

Risco de Perda de Benefício Fiscal.

Os Fundos de Investimento em Participações em Infraestrutura precisam preencher certos requisitos para serem contemplados pelos benefícios fiscais previstos na Lei nº 11.478/07. Caso o Fundo deixe de preencher os requisitos estipulados na Lei nº 11.478/07, ou que haja divergência na interpretação sobre o cumprimento de tais requisitos, os benefícios fiscais poderão ser perdidos pelo Fundo, o que afetará diretamente a rentabilidade auferida pelo Cotista. No caso do não cumprimento destes e demais requisitos dispostos na Lei nº 11.478/07 e da Instrução CVM 578, não será aplicável aos Cotistas o tratamento tributário descrito na Lei nº 11.478/07. Ademais, o não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei nº 11.478/07 resultará na liquidação do Fundo ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos da Lei nº 11.478/07. Similarmente, a legislação aplicável a fundos de investimento em participações em infraestrutura pode sofrer alterações de forma que os requisitos a serem cumpridos para fins dos benefícios fiscais atualmente previstos na Lei nº 11.478/07 sejam alterados. Não há garantias de que, em tal situação, o Fundo conseguirá atender às novas condições e/ou requisitos exigidos pela legislação aplicável.

Risco de Patrimônio Líquido Negativo e Limitação de Responsabilidade dos Cotistas.

Na medida em que o valor do Patrimônio Líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações do Fundo, a insolvência do Fundo poderá ser requerida judicialmente (i) por quaisquer credores do Fundo, (ii) por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento, ou (iii) pela CVM. Os prestadores de serviço do Fundo, em especial o Administrador e o Gestor, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo, tampouco por eventual patrimônio negativo decorrente dos investimentos realizados pelo Fundo. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram sujeitas à revisão judicial. Caso o Fundo seja colocado em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos Cotistas seja questionada em juízo, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais ao Fundo para fazer frente ao patrimônio negativo, em valor superior ao valor das cotas de emissão do Fundo por eles detidas. A CVM e o poder judiciário ainda não se manifestaram sobre a interpretação da responsabilidade limitada dos Cotistas, e não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos Cotistas, tampouco do procedimento de insolvência aplicável a fundos de investimentos, em especial, mas não apenas com relação aos fundos de investimento que, com fundamento no Código Civil, buscaram a aplicação da responsabilidade limitada de seus cotistas antes da entrada em vigor da entrada em vigor da Resolução CVM nº 175 de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada. Não é possível garantir que a limitação de responsabilidade dos Cotistas ao valor de suas Cotas será aplicável para este Fundo, ou que o texto atual deste Regulamento estará em consonância com o da regulamentação superveniente da CVM aplicável aos fundos de investimento em participação. Por fim, não é possível excluir que a CVM e/ou o Poder Judiciário venham a entender que, na ausência da produção de efeitos de nova regulamentação (notadamente, com relação ao período anterior à sua entrada em vigor), o Artigo 1.368 do Código Civil não produz os efeitos concernentes à responsabilidade limitada e/ou que é aplicável a previsão do Artigo 15 da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, segundo o qual os Cotistas responderiam por eventual patrimônio líquido negativo do Fundo.

Conversão das Cotas em Cotas Convertidas e Amortização Integral Compulsória das Cotas Convertidas.

Nos termos dos Parágrafos do Artigo 25 do Regulamento, caso o Novo Cotista Relevante não enquadre suas Cotas abaixo do Limite de Participação, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu desenquadramento, o Administrador poderá realizar, automática e compulsoriamente, sem a necessidade de Assembleia Geral de Cotistas, a conversão das referidas Cotas que excedam o Limite de Participação, em Cotas Convertidas. As Cotas Convertidas serão amortizadas integralmente pelo Administrador nos termos do Artigo 25, e os pagamentos serão realizados nos termos do Regulamento. Assim sendo, o Cotista que não respeitar o Limite de Participação poderá sofrer prejuízos substanciais ao ter seus direitos suspensos e suas Cotas parcial ou totalmente convertidas e amortizadas nos termos descritos acima.

Risco Operacional na Conversibilidade de Cotas em Cotas Convertidas.

A conversão das Cotas que excedam o Limite de Participação em Cotas Convertidas, na hipótese de inobservância ao Limite de Participação, nos termos do Artigo 25 do Regulamento, depende de procedimentos operacionais de múltiplos participantes, incluindo, para além do Administrador, custodiantes e intermediários do Novo Cotista Relevante em questão. Nesse sentido, eventual falha, atraso ou mesmo defasagem normal na troca de informações entre os participantes envolvidos, ou, ainda, eventual não cooperação dos custodiantes e intermediários do Novo Cotista Relevante em questão que ocorra no âmbito dos procedimentos interdependentes desses participantes pode, eventualmente, atrasar ou inviabilizar a conversibilidade das Cotas que excedam o Limite de Participação em Cotas Convertidas. Adicionalmente, o Administrador não está obrigado a ativamente identificar o enquadramento de qualquer Cotista como Novo Cotista Relevante, cabendo exclusivamente ao Novo Cotista Relevante notificar o Administrador de seu enquadramento como Novo Cotista Relevante, sendo de única e exclusiva responsabilidade do Novo Cotista Relevante qualquer prejuízo que eventualmente venha a ser sofrido pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Fundo e/ou pelos demais Cotistas nesse sentido. Em função do descrito acima, não é possível garantir que o procedimento de conversão das Cotas que excedam o Limite de Participação em Cotas Convertidas previsto no Regulamento ocorrerá nos termos aqui previstos ou mesmo que terá qualquer sucesso. Consequentemente, o supracitado mecanismo de conversão não deve ser considerado como uma garantia de que o Limite de Participação não será excedido, tampouco deve ser considerado como uma garantia contra o risco de não aplicação do tratamento tributário vigente e eventuais prejuízos e consequências dele decorrentes.

Risco de Desenquadramento do Fundo.

Não obstante o mecanismo de conversão e amortização das Cotas que excedam o Limite de Participação, caso qualquer Cotista, a qualquer momento, se enquadre como Novo Cotista Relevante e, atingindo participação superior a 40% (quarenta por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo, ou auferindo rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimento do Fundo, não será aplicável aos Cotistas o tratamento tributário descrito na Lei nº 11.478/07. Ademais, o não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei nº 11.478/07 resultará na liquidação do Fundo ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos da Lei nº 11.478/07, de forma que os benefícios fiscais poderão ser perdidos pelo Fundo, o que afetará diretamente a rentabilidade auferida pelo Cotista.

Risco de Distribuição Parcial e cancelamento da Oferta.

No âmbito da Oferta, será admitida a distribuição parcial das Cotas inicialmente ofertadas, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160. Em caso de Distribuição Parcial, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação dos Pedidos de Subscrição e ordens de investimento, e, se for o caso, dos Boletins de Subscrição.

Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja colocado no âmbito da Primeira Emissão, a Oferta será cancelada pelo Administrador, sendo todos os Pedidos de Subscrição, ordens de investimento e Boletins de Subscrição automaticamente cancelados. Nessa hipótese, os valores eventualmente depositados pelos investidores serão devolvidos integralmente, no



prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores. Neste caso, a expectativa de rentabilidade dos Investidores poderá ser prejudicada. Adicionalmente, caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, mas não seja atingido o Montante Total da Oferta, o Fundo terá menos recursos para investir em Sociedades Alvo e Outros Ativos, podendo impactar negativamente na rentabilidade das Cotas.

- Fatores de risco com escala qualitativa média

Risco de Não Aprovação de Conflito de Interesses.

Considerando a necessidade de aprovação em Consulta de Conflito de Interesses do investimento pelo Fundo nos Ativos Alvo da Sterlite, com os recursos da Oferta, em razão da caracterização de conflito de interesses uma vez que partes relacionadas ao Gestor estão envolvidas na estruturação financeira da operação de emissão das debêntures da Sterlite a serem subscritas pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão, caso a subscrição pelo Fundo nesses ativos não seja aprovada em Consulta de Conflito de Interesses, tal subscrição não será realizada e os recursos integralizados pelos Investidores no âmbito da Oferta deverão ser devolvidos aos Investidores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da Consulta de Conflito de Interesses que não aprove o investimento, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

Riscos de Não Aplicação do Tratamento Tributário Vigente.

A Lei nº 11.478/07 estabelece tratamento tributário benéfico para os Cotistas que invistam no Fundo, sujeito a certos requisitos e condições. O Fundo deverá aplicar, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu patrimônio em Ativo Alvo, que investe, indiretamente, em novo projeto de infraestrutura no Setor Alvo, na forma ali disposta. Além disso, o Fundo deverá ter, no mínimo, 5 (cinco) cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais do que 40% (quarenta por cento) das cotas emitidas pelo Fundo, ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimento do Fundo. Dado que o FIP-IE é um produto relativamente novo no mercado brasileiro, há lacunas na regulamentação e divergências de interpretação sobre o cumprimento de certos requisitos e condições de enquadramento, incluindo mas não se limitando às condições mínimas suficientes para comprovação de ingerência no Ativo Alvo, situação em que o Fundo aplicará a melhor interpretação vigente à época. No caso do não cumprimento destes e demais requisitos dispostos na Lei nº 11.478/07 e da Instrução CVM 578, não será aplicável aos Cotistas o tratamento tributário descrito na Lei nº 11.478/07. Ademais, o não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei nº 11.478/07 resultará na liquidação do Fundo ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos da Lei nº 11.478/07. Em ambos os casos, a não aplicação do tratamento tributário vigente poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas.

Ausência de Direito de Controlar as Operações do Fundo.

Os Cotistas, em geral, não terão oportunidade de participar nas operações do dia a dia do Fundo. Portanto, os Cotistas devem confiar no Gestor para conduzir e gerenciar, os assuntos do Fundo.

Risco de Conflito de Interesses e de Operações com Partes Relacionadas.

Os atos que caracterizem situações de conflito de interesses entre o Fundo e o Administrador, entre o Fundo e o Gestor, entre o Fundo e os Cotistas detentores de mais de 10% (dez por cento) das Cotas do Fundo e entre o Fundo e o(s) representante(s) de Cotistas, dependem de aprovação prévia, específica e informada em Assembleia Geral de Cotistas. Similarmente, salvo aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas, o Fundo não poderá investir seus recursos em títulos e valores mobiliários de emissão de companhias nas quais participem as pessoas indicadas no Artigo 54 do Regulamento. Os recursos decorrentes da Oferta poderão ser destinados à aquisição de Valores Mobiliários de emissão do Ativo Alvo, o que pode configurar potencial conflito de interesse entre o Gestor, o Administrador e o Fundo, uma vez que partes relacionadas ao Gestor e ao Administrador podem estar envolvidas na estruturação financeira da operação de emissão dos Valores Mobiliários do Ativo Alvo a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente



de colocação, coordenação ou garantidor da emissão, nos termos da Instrução CVM 578. Tal conflito de interesse somente será descaracterizado mediante aprovação prévia de Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, por meio da Consulta de Conflito de Interesse, conforme quórum previsto no Artigo 28 do Regulamento e no artigo 29 da Instrução CVM 578. Caso a negociação do investimento nos Ativos Alvo não tenha sido feita em condições estritamente comutativas, o Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas patrimoniais relevantes.

Demais Riscos.

A realização de investimentos no Fundo sujeita o investidor a riscos aos quais o Fundo e a sua Carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas no Fundo. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

Risco de Liquidez.

Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Fundo poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, os quais permanecerão expostos, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar o Fundo a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos do Regulamento.

Risco de Restrições à Negociação.

Determinados ativos componentes da carteira do Fundo, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas. Ademais, os Ativos Alvo poderão estar sujeitos a restrições à negociação estabelecidas nos acordos, contratos e demais documentos a eles aplicáveis ou a eles relativos.

Risco decorrente da Precificação dos Outros Ativos e Risco de Mercado.

A precificação dos ativos integrantes da carteira do Fundo deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação, tais como os de marcação a mercado (mark-to-market) poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo. Ainda, há risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, em razão de diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas. Assim, tais eventos podem vir a afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados, a capacidade de financiamento e de pagamento das obrigações pecuniárias contraídas pelo Ativo Alvo e, por consequência, podem impactar negativamente os resultados do Fundo, resultando, inclusive, em prejuízos para o Fundo e os Cotistas.

Risco de Vencimento Antecipado.

Caso a Sociedade Alvo receba investimento, pelo Fundo, por meio de debêntures e não cumpra obrigações no âmbito da respectiva escritura de emissão de debêntures e instrumento de garantias, se houver, que levem ao vencimento antecipado da dívida, o Fundo poderá desinvestir da operação por meio de vencimento antecipado ou vencimento do prazo da dívida. Adicionalmente, nessas hipóteses, a Sociedade Alvo pode não apresentar receita ou pode ter lucro insuficiente para quitação dos valores devidos e, nesses casos, a rentabilidade do Fundo poderá ser adversamente impactada.

Riscos Relacionados a Reclamação de Terceiros.

No âmbito de suas atividades, a Sociedade Alvo e, eventualmente, o próprio Fundo poderão responder a processos administrativos ou judiciais movidos por terceiros, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas do Fundo.

O Ativo Alvo Está Sujeito à Lei Anticorrupção Brasileira.

Diversas companhias brasileiras atuantes nos setores de infraestrutura são alvo de investigações relacionadas à corrupção e desvio de recursos públicos conduzidos pela Polícia Federal, pela Procuradoria Geral, pela CVM, e pela Securities and Exchange Commission. A Sociedade Alvo poderá acabar envolvida nas investigações descritas acima. Dependendo da duração ou do resultado dessas investigações, as sociedades envolvidas podem sofrer uma queda em suas receitas, ter suas notas rebaixadas pelas agências de classificação de risco ou enfrentarem restrições de crédito, dentre outros efeitos negativos. Dado o peso das sociedades envolvidas nessas investigações na economia brasileira, as investigações e seus desdobramentos têm tido um efeito negativo nas perspectivas do crescimento econômico brasileiro a curto e médio prazo. Adicionalmente, tais investigações têm, recentemente, alcançado pessoas em posições extremamente elevadas nos poderes executivo e legislativo, aprofundando a instabilidade política. Os efeitos são de difícil determinação até o presente momento. Condições econômicas persistentemente desfavoráveis no Brasil resultantes, entre outros fatores, dessas investigações e de seus desdobramentos e do cenário de alta instabilidade política podem ter um efeito negativo substancial sobre o desempenho do Fundo.

Riscos relacionados à Legislação dos Setores de Infraestrutura e Energia.

Os setores de infraestrutura e de energia, incluindo o Setor Alvo, estão sujeitos a uma extensa regulamentação expedida por diversas autoridades, as quais afetam as atividades de tais setores, em especial no que tange concessões e autorizações. Dessa forma, o desenvolvimento de projetos relacionados aos setores de infraestrutura e de energia, incluindo geração e transmissão de energia elétrica, de acordo com a política de investimento do Fundo poderá estar condicionado, dentre outros, à obtenção de licenças específicas, aprovação de autoridades governamentais e a leis e regulamentos de proteção ambiental. Referidos requisitos e regulamentações atualmente existentes ou que venham a ser criados poderão implicar em aumento de custos, limitando a estratégia do Fundo e podendo impactar adversamente a rentabilidade do Fundo.

Risco de Interrupções ou Falhas na Geração e Transmissão de Energia.

As atividades de operação e manutenção de ativos de geração e transmissão de energia elétrica implicam em vários riscos inerentes que podem causar dificuldades operacionais e interrupções não previstas, ocasionadas por eventos fora do controle da Sociedade Alvo, tais como: acidentes, sinistros, falhas ou performance abaixo do esperado de equipamentos, atrasos de fornecedores, condições meteorológicas adversas, catástrofes e desastres naturais, vandalismo, restrições ambientais, alterações na legislação ambiental ou inclusão de novas condicionantes para renovação ou manutenção de licenças ambientais, intervenção de órgãos governamentais, tais como a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, Instituto Nacional do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e agências ambientais estaduais, entre outras. As interrupções e/ou falhas na geração ou transmissão de energia elétrica podem impactar adversamente a receita e os custos do Ativo Alvo e, como consequência, podem interferir na capacidade de distribuições e amortizações do Fundo.

Risco Socioambiental.

As operações do Fundo e/ou das Sociedades Alvo podem estar sujeitas a leis e regulamentos ambientais federais, estaduais e municipais. Essas leis e regulamentos ambientais podem acarretar atrasos, fazer com que o Fundo e/ou as Sociedades Alvo, no âmbito de cada empreendimento, incorram em custos significativos para cumpri-las, assim como proibir ou restringir severamente o desenvolvimento de determinadas atividades, especialmente em regiões ou áreas ambientalmente sensíveis. O eventual descumprimento de leis e regulamentos ambientais também pode acarretar a imposição de sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações). As leis e regulamentos ambientais podem se tornar mais restritivas, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios do Fundo e a sua rentabilidade. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção ambiental serem alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade por uma Sociedade Alvo e antes de sua conclusão, o que poderá trazer atrasos e/ou modificações ao objetivo inicialmente projetado. Além disso, as atividades empresárias desenvolvidas pelas Sociedades Alvo podem estar sujeitas ao risco social, sobretudo de natureza trabalhista e consumerista, considerando a possibilidade de exposição dos colaboradores a ambientes perigosos e insalubres, bem como a possibilidade dos produtos e serviços comercializados causarem danos aos seus consumidores. Os fatores descritos acima poderão afetar adversamente as atividades do Fundo, das Sociedades Alvo e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas .

Riscos Ambientais.

O Fundo está sujeito a todo e qualquer evento ou medidas que, direta ou indiretamente, resulte em impacto ao meio ambiente e/ou ao projetos das Sociedades Alvo, inclusive e sem limitação: proibições, atrasos e interrupções; não atendimento das exigências ambientais; embargos de obra e/ou suspensão das atividades; surgimento de exigências ambientais adicionais não previstas inicialmente; falhas no levantamento da fauna e da flora; falhas no plano de execução ambiental; e/ou qualquer dano ao meio ambiente. Tais eventos ou medidas podem causar prejuízos ao Fundo. Adicionalmente, as atividades do setor de infraestrutura podem causar significativos impactos e danos ao meio ambiente. A legislação federal impõe responsabilidade objetiva àquele que direta ou indiretamente causar degradação ambiental. Portanto, o dever de reparar ou indenizar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados independe de dolo ou culpa. O pagamento de indenizações ambientais substanciais ou despesas relevantes incorridas para custear a recuperação do meio ambiente ou o pagamento de indenização a terceiros afetados poderá impedir ou levar as Sociedades Alvo a retardar ou redirecionar planos de investimento em outras áreas, o que poderá ter um efeito adverso sobre o Fundo. Eventuais seguros contratados para cobrir exposição a contingências ambientais das Sociedades Alvo podem não ser suficientes para evitar potencial efeito adverso sobre o Fundo.

Risco de Performance Operacional, Operação e Manutenção.

Ocorre quando a produtividade do projeto das sociedades investidas não atinge os níveis previstos, comprometendo a geração de caixa e o cumprimento de contratos por tais sociedades. A origem desse risco pode estar em falhas nos desenhos dos equipamentos selecionados, erros de especificação, uso de tecnologia nova não testada adequadamente, planejamento de operação e manutenção inadequados, seguros, entre outros, e pode afetar os resultados do Fundo. A operação de geração de energia elétrica pode sofrer dificuldades operacionais e interrupções não previstas, ocasionadas por eventos fora do controle das sociedades investidas, tais como acidentes, falhas de equipamentos, disponibilidade abaixo de níveis esperados, baixa produtividade dos equipamentos, fatores naturais que afetem negativamente a produção de energia, catástrofes e desastres naturais, entre outras. As interrupções e/ou falhas na geração de energia elétrica podem impactar adversamente a receita e os custos de tais sociedades, como consequência, pode interferir na capacidade de distribuições e amortizações do Fundo.

A Limitação na Execução das Garantias dos Valores Mobiliários Detidos pelo Fundo Poderá Afetar o Recebimento do Valor do Crédito do Fundo.

O processo de excussão das eventuais garantias dos Valores Mobiliários correspondentes a títulos de dívida, tanto judicial quanto extrajudicial, pode ser demorado e seu sucesso depende de diversos fatores que não estão sob o controle do Fundo, podendo ainda o produto da excussão de referidas garantias não ser suficiente para pagar integralmente ou até mesmo parcialmente o saldo devedor dos correspondentes títulos de dívida. Além disso, eventuais terceiros garantidores podem não ter condições financeiras ou patrimônio suficiente para responder pela integral quitação do saldo devedor dos títulos de dívida em questão. Sendo assim, o produto da excussão das garantias pode não corresponder aos valores pelos quais referidos direitos e/ou ativos foram avaliados ou pode não ser suficiente para pagar integralmente ou até mesmo parcialmente o saldo devedor devido ao Fundo.

Cumprimento de Voto, Orientações de Voto e/ou Vetos.

Em razão da propriedade direta sobre os Valores Mobiliários, ou sobre fração ideal específica destes, de emissão das Sociedades Alvo, o Fundo poderá ter direito de voto e/ou orientação de voto e/ou, ainda, direitos de veto com relação a determinadas matérias objeto de deliberação, conforme acordado nos respectivos acordos de investimento, contratos de compra e venda e/ou instrumentos de dívida. Não há qualquer garantia de que a Sociedade Alvo cumprirá com o deliberado pelo Fundo, caso a decisão em questão estivesse sujeita exclusivamente à deliberação do Fundo, sob pena, eventualmente, de rescisão e/ou vencimento antecipado de referidos instrumentos.

Riscos de Alterações da Legislação Aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas.

A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento em participações no Brasil, em participações no Brasil, está sujeita a alterações de tempos em tempos, de forma que, exemplificativamente e sem prejuízo de outras possíveis alterações legislativas e/ou regulamentares, não há garantias que os benefícios fiscais previstos na Lei nº 11.478/07 permaneçam os mesmos e/ou permaneçam em vigor durante todo o Prazo de Duração do Fundo. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para amortização das Cotas. Ademais, a aplicação de leis vigentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo.

Riscos de Alterações da Legislação Tributária.

O Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes fiscais que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado de valores mobiliários brasileiro. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de impostos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar as Sociedades Alvo, o Fundo e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao Ativo Alvo, aos Outros Ativos integrantes da carteira, ao Fundo e/ou aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados do Fundo e, conseqüentemente, a rentabilidade dos Cotistas.

Risco de Potencial Conflito de Interesses.

Considerando que o Administrador, o Gestor e o Coordenador Líder pertencem ao mesmo grupo econômico, poderá existir um conflito de interesse no exercício das atividades de administração do Fundo, de gestão do Fundo e distribuição das Cotas, uma vez que a avaliação do Gestor sobre a qualidade dos serviços prestados pelo Coordenador Líder no âmbito da Oferta, bem como a eventual decisão pela rescisão do Contrato de Distribuição, poderão ficar prejudicadas pela relação societária que envolve as empresas.

Risco da inexistência de rendimentos na hipótese de devolução de recursos nos casos de cancelamento, suspensão, revogação, modificação da Oferta e/ou na hipótese de não aprovação do investimento no Ativo Alvo por meio da Consulta de Conflito de Interesses.

Caso a Oferta venha a ser cancelada, suspensa, revogada ou modificada e/ou na hipótese de não aprovação do investimento pelo Fundo no Ativo Alvo por meio da Consulta de Conflito de Interesses, nos termos e condições previstos neste Prospecto, os valores já depositados serão devolvidos aos referidos Investidores acrescidos dos rendimentos líquidos, se houver, auferidos no período pelas aplicações realizadas, calculados *pro rata temporis*, a partir da data de integralização até a data da efetiva devolução, observado que somente serão realizadas aplicações desde que existam oportunidades de investimentos que prevejam que os valores originalmente depositados sejam integralmente restituídos aos respectivos Investidores, e, em qualquer hipótese, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos custos da Oferta, taxas e/ou a tributos (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha a ser majorada). Desta forma, caso o Gestor e o Administrador não encontrem oportunidades de investimento que prevejam que os valores originalmente depositados sejam integralmente restituídos aos respectivos Investidores, os valores depositados não serão aplicados e, portanto, não contarão com qualquer remuneração ou correção monetária. Adicionalmente, considerando que as aplicações do Fundo estão sujeitas a riscos, não há qualquer garantia de que se auferirá qualquer rendimento entre a data de integralização e a data da efetiva devolução.

- Fatores de risco com escala qualitativa menor

Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta.

A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá: (a) reduzir a quantidade de Cotas para o público em geral, reduzindo a liquidez dessas Cotas posteriormente no mercado secundário; e (b) prejudicar a rentabilidade do Fundo. O Administrador, o Gestor e o Coordenador Líder não têm como garantir que o investimento nas Cotas por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter suas Cotas fora de circulação.

Propriedade de Cotas versus Propriedade de Valores Mobiliários e Outros Ativos.

A propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os Valores Mobiliários ou sobre fração ideal específica dos Valores Mobiliários de emissão do Ativo Alvo. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas detidas.

Inexistência de Garantia de Eliminação de Riscos.

A realização de investimentos no Fundo sujeita o investidor a riscos aos quais o Fundo e sua Carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas no Fundo. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. O Fundo não conta com garantia do Administrador, do Gestor, de suas respectivas afiliadas, e de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC), para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito.

Risco de Governança.

Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas ou caso seja criada uma nova classe de Cotas, mediante deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração do Regulamento. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

Risco Relacionado à Caracterização de Justa Causa na Destituição do Gestor e/ou do Administrador e Taxa de Administração Extraordinária ao Gestor em caso de Destituição sem Justa Causa.



O Gestor e/ou o Administrador poderão ser destituídos por Justa Causa em determinadas situações apenas mediante decisão proferida pelo tribunal competente comprovando que suas ações, ou omissões, ensejam a destituição por Justa Causa. Não é possível prever o tempo em que o tribunal competente levará para proferir tais decisões e, portanto, nem quanto tempo o Gestor e/ou o Administrador, conforme o caso, permanecerão no exercício de suas respectivas funções após eventual ação, ou omissão, que possa ser enquadrada como Justa Causa. Nesse caso, os Cotistas e o Fundo deverão aguardar a decisão do tribunal competente ou, caso entendam pertinente, poderão deliberar pela destituição do Gestor e/ou o Administrador, conforme o caso, sem Justa Causa. No caso do Gestor, em tal hipótese, será devido ao Gestor, pelo Fundo, o pagamento da Taxa de Administração Extraordinária (conforme prevista no Parágrafo Sexto ao Parágrafo Nono do Artigo 9 do Regulamento) correspondente, o que poderá dificultar a contratação de futuros gestores para o Fundo. Eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição por Justa Causa poderá impactar negativamente os Cotistas e o Fundo.

Desempenho Passado.

Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o Administrador e/ou o Gestor tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo.

Risco de Resgate das Cotas em Títulos e/ou Valores Mobiliários.

Conforme previsto no Regulamento, poderá haver a liquidação do Fundo em situações predeterminadas. Se alguma dessas situações se verificar, há a possibilidade de que as Cotas venham a ser resgatadas em títulos e/ou Valores Mobiliários. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os referidos títulos e/ou Valores Mobiliários que venham a ser recebidos do Fundo.

Risco Relacionado à Morosidade do Poder Judiciário Brasileiro.

O Fundo e/ou as Sociedades Alvo poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Sem prejuízo, não há garantia de que o Fundo e/ou as Sociedades Alvo obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Alvo e, conseqüentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

Arbitragem.

O Regulamento do Fundo prevê no Capítulo XVI a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento do Fundo em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao patrimônio líquido do Fundo, implicando em custos que podem impactar o resultado do Fundo. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, as Sociedades Alvo podem ter seus resultados impactados por procedimento arbitral, os quais, conseqüentemente, podem afetar os resultados do Fundo.

A DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO INCLUÍDA NESTE PROSPECTO NÃO PRETENDE SER COMPLETA OU EXAUSTIVA, SERVINDO APENAS COMO EXEMPLO E ALERTA AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUANTO AOS RISCOS A QUE ESTARÃO SUJEITOS OS INVESTIMENTOS NO FUNDO.

5. CRONOGRAMA

5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando, no mínimo:

a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer informações relacionadas à oferta; e

As etapas da Oferta estão indicadas no cronograma indicativo e tentativo reproduzido abaixo, o qual destaca os principais eventos aplicáveis a partir do protocolo do pedido de registro da Oferta na CVM:

Ordem	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾
1	Requerimento do Registro Automático da Oferta na CVM	16 de fevereiro de 2023
2	Registro da Oferta pela CVM	
3	Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização deste Prospecto	
4	Início das apresentações de <i>roadshow</i> para potenciais investidores	17 de fevereiro de 2023
5	Início do 1º Período de Subscrição	27 de fevereiro de 2023
6	Encerramento do 1º Período de Subscrição	01 de março de 2023
7	1º Procedimento de Alocação	
8	1ª Liquidação da Oferta Divulgação de Fato Relevante caso o Montante Total da Oferta seja atingido e a Oferta seja encerrada	03 de março de 2023
9	Início do 2º Período de Subscrição, se houver	04 de março de 2023
10	Data máxima de encerramento do 2º Período de Subscrição	16 de março de 2023
11	Data máxima do 2º Procedimento de Alocação Divulgação de Fato Relevante	17 de março de 2023
12	Data máxima da 2ª Liquidação da Oferta	22 de março de 2023
13	Data máxima para divulgação do Anúncio de Encerramento	29 de julho de 2023

⁽¹⁾ Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações, atrasos ou prorrogações, sem aviso prévio, a critério do Coordenador Líder, mediante solicitação à CVM. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. A revogação, suspensão, o cancelamento ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgado nas páginas da rede mundial de computadores das Instituições Participantes da Oferta, do Administrador, da CVM e da B3, veículos também utilizados para disponibilização do Anúncio de Início, conforme disposto nos artigos 13 e 69 da Resolução CVM 160. Sobre os prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Cotas, veja o item 7.3 da seção "7. Restrições a direitos de investidores no contexto da oferta" deste Prospecto.

NA HIPÓTESE DE SUSPENSÃO, CANCELAMENTO OU MODIFICAÇÃO DA OFERTA, O CRONOGRAMA ACIMA SERÁ ALTERADO. PARA MAIS INFORMAÇÕES VEJA O ITEM "ALTERAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS, MODIFICAÇÃO, REVOGAÇÃO, SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DA OFERTA" DA SEÇÃO "RESTRICÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA".

Disponibilização de Avisos e Anúncios da Oferta.

O ANÚNCIO DE INÍCIO, O ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO, BEM COMO TODO E QUALQUER AVISO OU COMUNICADO RELATIVO À OFERTA SERÃO DISPONIBILIZADOS, ATÉ O ENCERRAMENTO DA OFERTA, EXCLUSIVAMENTE, NAS PÁGINAS NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA, DA CVM E DA B3:

Administrador e Coordenador Líder

BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

<https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria#fundos> (neste website, acessar a barra "Pesquisar" e procurar por "BTG PACTUAL ENERGY DEBT FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA", então clicar em "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início", "Prospecto Preliminar" ou "Prospecto", "Anúncio de Encerramento" ou a opção desejada).

Gestor

BTG Pactual Asset Management S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

<https://www.btgpactual.com/asset-management/sobre-asset-do-btg-pactual> (neste website, clicar em "administração fiduciária" ou "fundos de investimento", acessar a barra "Pesquisar" e procurar por "BTG PACTUAL ENERGY DEBT FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA", então clicar em "Anúncio de Início", "Prospecto", "Anúncio de Encerramento" ou a opção desejada).

Participantes Especiais

Informações adicionais sobre os Participantes Especiais podem ser obtidas nas dependências dos Participantes Especiais e/ou na página da rede mundial de computadores da B3 (www.b3.com.br).

CVM

Comissão de Valores Mobiliários

Na sede da CVM, situada na Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, CEP 20159-900, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, e na Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, CEP 01333-010, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, bem como na página <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website acessar "Centrais de Conteúdo", clicar em "Central de Sistemas da CVM", clicar em "Ofertas Públicas", em seguida em "Ofertas de Distribuição", clicar em "Ofertas Rito Automático Resolução CVM 160", preencher o campo "Emissor" com "BTG Pactual Energy Debt Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura", clicar em "Filtrar", clicar no botão abaixo da coluna "Ações", e, então, clicar no documento desejado).

B3

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão

https://www.b3.com.br/pt_br/ (neste website, clicar em "Produtos e Serviços", depois clicar "Solução para Emissores", depois clicar em "Ofertas Públicas", depois clicar em "Oferta em Andamento", depois clicar em "Fundos", e depois selecionar "BTG Pactual Energy Debt Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura" e, então, localizar o "Prospecto" ou "Lâmina" ou a opção desejada).

b) os prazos, condições e forma para:

(i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação

Observado o artigo 59 da Resolução CVM 160, a partir do 5º (quinto) Dia Útil contado da divulgação do Anúncio de Início e da disponibilização do Prospecto, conforme previsto no Cronograma acima, iniciar-se-á, no âmbito da Oferta, o recebimento de Pedidos de Subscrição e ordens de investimento de Investidores, inclusive os que sejam Pessoas



Vinculadas, de forma a, ao final do Período de Subscrição, definir o montante total da Oferta. O recebimento de Pedidos de Subscrição e de ordens de investimento, inclusive de Pessoas Vinculadas, ocorrerá ao longo do Período de Subscrição, dividido da seguinte forma: (i) o 1º Período de Subscrição compreende o período de 27 de fevereiro de 2023 (inclusive) a 01 de março de 2023 (inclusive) e, se aplicável, (ii) o 2º Período de Subscrição será iniciado em 04 de março de 2023 (inclusive) e se encerrará até 16 de março de 2023 (inclusive), a depender do atingimento do Montante Mínimo da Oferta.

Os Investidores que apresentarem seus Pedidos de Subscrição, ordens de investimento e/ou Boletins de Subscrição dentro do 1º Período de Subscrição deverão integralizar as Cotas por eles subscritas na data da 1ª Liquidação da Oferta, conforme cronograma constante da seção "5. Cronograma" deste Prospecto.

Caso o Montante Total da Oferta seja atingido na 1ª Data de Liquidação, a Oferta será encerrada, caso em que não haverá o 2º Período de Subscrição. Somente nessa hipótese o Administrador divulgará fato relevante informando sobre a não realização do 2º Período de Subscrição e o encerramento da Oferta, que será seguido pelo Anúncio de Encerramento, nos termos da Resolução CVM 160.

Caso haja o 2º Período de Subscrição, os Investidores que apresentarem seus Pedidos de Subscrição, ordens de investimento e/ou Boletins de Subscrição dentro do 2º Período de Subscrição deverão integralizar as Cotas por eles subscritas na data da 2ª Liquidação da Oferta, conforme cronograma constante da seção "5. Cronograma" deste Prospecto.

Caso o Montante Mínimo da Oferta seja atingido antes da data máxima de encerramento do 2º Período de Subscrição, qual seja, 16 de março de 2023, o Coordenador Líder poderá encerrar, a seu critério, o 2º Período de Subscrição antes de tal data máxima. Quando do encerramento do 2º Período de Subscrição (em 16 de março de 2023 ou antes conforme disposto neste parágrafo) e realização do 2º Procedimento de Alocação, o Administrador divulgará fato relevante informando sobre o encerramento do 2º Período de Subscrição e requerendo aos Investidores, que apresentaram Pedidos de Subscrição, ordens de investimento e/ou Boletins de Subscrição dentro do referido 2º Período de Subscrição, para integralizarem as Cotas por eles subscritas, conforme resultado do 2º Procedimento de Alocação, em até 3 (três) Dias Úteis.

Os Investidores que desejarem subscrever Cotas no Prazo de Distribuição poderão optar por condicionar sua adesão à Oferta à colocação (i) do Montante Total da Oferta; ou (ii) de quantidade igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Total da Oferta, definida conforme critério do próprio Investidor.

No caso do item "(ii)" acima, o Investidor deverá indicar se pretende receber (1) a totalidade das Cotas subscritas; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas objeto da ordem de investimento ou do Pedido de Subscrição, conforme o caso.

Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Subscrição, ordens de investimento e Boletins de Subscrição automaticamente cancelados. Nessa hipótese, os valores eventualmente depositados pelos Investidores serão devolvidos integralmente, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores. Para maiores informações, vide o item 7.3 da seção "7. Restrições a direitos de investidores no contexto da oferta" deste Prospecto.

(ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso

A subscrição das Cotas no âmbito da Oferta será efetuada mediante assinatura digital, eletrônica ou física do (i) Pedido de Subscrição ou formalização por meio de ordem de investimento, conforme o caso, e, ainda, do Boletim de Subscrição, que especificarão as respectivas condições de subscrição e integralização das Cotas; e (ii) Termo de Adesão ao Regulamento, por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daqueles

referentes à Política de Investimento e aos Fatores de Risco. Para mais informações sobre a Política de Investimento e os Fatores de Risco, vide seções “3. Destinação de recursos” e “4. Fatores de risco” deste Prospecto.

A integralização das Cotas será realizada à vista, na data da 1ª Liquidação da Oferta ou na data da 2ª Liquidação da Oferta, conforme aplicável, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, não sendo permitida a aquisição de Cotas fracionadas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). Cada um dos Investidores deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao montante de Cotas que subscrever – observados os procedimentos de colocação, previstos nesta seção “5. Cronograma”, e os critérios de rateio, previstos no item 8.2 deste Prospecto –, às Instituições Participantes da Oferta.

(iii) distribuição junto ao público investidor em geral

A Oferta é destinada a Investidores Qualificados apenas. Nesse sentido, os Investidores deverão observar, além das condições previstas nos Pedidos de Subscrição ou nas ordens de investimento, conforme o caso, o procedimento abaixo:

- (i) a Oferta tem como público-alvo os Investidores;
- (ii) após a disponibilização do Prospecto e a divulgação do Anúncio de Início, poderão ser realizadas apresentações para potenciais Investidores, conforme determinado pelo Coordenador Líder e observado o disposto no inciso “(iii)” abaixo;
- (iii) os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados serão enviados à CVM, no prazo de até 1 (um) Dia Útil após a sua utilização, nos termos do artigo 12, § 6º, da Resolução CVM 160;
- (iv) a Oferta somente terá início após (a) a obtenção do registro da Oferta, sob regime de rito automático, na CVM; (b) a divulgação do Anúncio de Início; e (c) a disponibilização do Prospecto aos Investidores;
- (v) durante o Período de Subscrição, as Instituições Participantes receberão os Pedidos de Subscrição dos Investidores Não Institucionais, e os Pedidos de Subscrição e/ou as ordens de investimento dos Investidores Institucionais, observado o Limite Máximo de Investimento;
- (vi) o Investidor Não Institucional que esteja interessado em investir em Cotas deverá formalizar seu(s) respectivo(s) Pedido(s) de Subscrição junto a uma única Instituição Participante da Oferta no Período de Subscrição. Os Pedidos de Subscrição serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto pelo disposto nos incisos (viii), (ix), (xi), (xvi), (xviii) e (xix) abaixo e nas hipóteses de alteração das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta e de suspensão e cancelamento da Oferta, especificadas no item 7.3 da seção “7. Restrições a direitos de investidores no contexto da oferta” deste Prospecto, observado o Limite Máximo de Investimento;
- (vii) o Investidor Institucional que esteja interessado em investir em Cotas deverá celebrar o Pedido de Subscrição ou enviar sua ordem de investimento, conforme o caso, para o Coordenador Líder. As ordens de investimento serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto pelo disposto nos incisos (viii), (ix), (xi), (xvi), (xviii) e (xix) abaixo e nas hipóteses de alteração das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta e de suspensão e cancelamento da Oferta, especificadas no item 7.3 da seção “7. Restrições a direitos de investidores no contexto da oferta” deste Prospecto, observado o Limite Máximo de Investimento;
- (viii) os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Subscrição ou ordem de investimento, conforme o caso, a sua condição de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Subscrição ou ordem de investimento, conforme o caso, ser cancelado pela Instituição Participante da Oferta;
- (ix) 30% (trinta cento) das Cotas serão destinadas prioritariamente para a Oferta a ser realizada exclusivamente junto aos Investidores Não Institucionais (“Oferta Não



Institucional”), observado que o Coordenador Líder, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, poderão manter a quantidade de Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional, reduzir ou aumentar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os Pedidos de Subscrição dos Investidores Não Institucionais, até o limite do Montante Total da Oferta, observado o Limite Máximo de Investimento;

- (x) após o atendimento do percentual prioritário dos Pedidos de Subscrição apresentados pelos Investidores Não Institucionais, conforme previsto no inciso (ix) acima, as Cotas remanescentes serão destinadas à colocação junto a Investidores Institucionais, por meio das Instituições Participantes da Oferta;
- (xi) caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas objeto da Oferta, não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Subscrição e ordens de investimento, e, se for o caso, Boletins de Subscrição firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160;
- (xii) caso, após o atendimento dos Pedidos de Subscrição dos Investidores Não Institucionais, o total de Cotas dos Pedidos de Subscrição dos demais Investidores Não Institucionais, no âmbito da Oferta Não Institucional, (a) seja igual ou inferior ao montante de Cotas destinado prioritariamente aos Investidores Não Institucionais, não haverá rateio, sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Subscrição dos Investidores Não Institucionais até o limite de 30% (trinta por cento) (ou outro percentual definido pelo Coordenador Líder em conjunto com o Administrador e o Gestor) do total de Cotas, sendo que todos os Pedidos de Subscrição não cancelados serão integralmente atendidos e o remanescente das Cotas será destinado aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional; ou (b) exceda o total de Cotas destinado aos Investidores Não Institucionais, conforme acima estabelecido, será realizada alocação das Cotas aos Investidores Não Institucionais (inclusive aqueles que sejam Pessoas Vinculadas) que participaram da Oferta Não Institucional considerando a ordem de recebimento dos respectivos Pedidos de Subscrição, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Cotas;
- (xiii) caso as ordens de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais exceda a quantidade de Cotas remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, o Coordenador Líder poderá dar prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender do Coordenador Líder, em comum acordo com o Gestor, melhor atendam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de Investidores, integrada por Investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas do Fundo e a conjuntura macroeconômica brasileira, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de fundos de investimentos em participações em infraestrutura;
- (xiv) com base nas informações enviadas pela B3, o Coordenador Líder realizará o 1º Procedimento de Alocação após o encerramento do 1º Período de Subscrição e o 2º Procedimento de Alocação após o encerramento do 2º Período de Subscrição, se houver, para a verificação da demanda pelas Cotas, observado o disposto nos itens acima com relação à colocação da Oferta;
- (xv) até o Dia Útil subsequente à Data de cada Procedimento de Alocação, a data da 1ª Liquidação da Oferta ou a data da 2ª Liquidação da Oferta, conforme o caso, a quantidade de Cotas alocadas (ajustada, se for o caso em decorrência do(s) rateio(s) descritos acima) e o valor do respectivo investimento (considerando o Preço de Subscrição, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Pedido de Subscrição ou ordem de investimento) serão informados a cada Investidor (a) pelas Instituições Participantes da Oferta, por meio do seu respectivo endereço eletrônico indicado no Pedido de Subscrição, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, ou, no caso dos Investidores Institucionais, (b) pelo Coordenador Líder, por meio de seus respectivos endereços eletrônicos indicado na ordem de investimento, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência;

- 
- (xvi) até as 12h00 de cada Data de Liquidação, cada um dos Investidores que tenha realizado Pedido de Subscrição ou ordem de investimento deverá efetuar o pagamento, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, do valor indicado no inciso 0 acima às Instituições Participantes da Oferta, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Subscrição ou ordem de investimento automaticamente cancelado, observada a possibilidade de integralização das Cotas junto ao Escriturador em caso de falha na integralização por parte dos Investidores;
- (xvii) em cada Data de Liquidação, as Cotas serão entregues, por meio da B3, ao Investidor que tenha realizado Pedido de Subscrição ou ordem de investimento, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição e no Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição e conforme alocação feita pelo Coordenador Líder, desde que tenha efetuado o pagamento previsto no inciso (xvi) acima;
- (xviii) caso (a) a Oferta seja suspensa, nos termos do Artigo 70 da Resolução CVM 160; e/ou (b) a Oferta seja modificada, nos termos do Artigo 67 da Instrução CVM 160, o Investidor poderá desistir do respectivo Pedido de Subscrição ou ordem de investimento e revogar sua aceitação à Oferta, sem quaisquer ônus, devendo, para tanto, informar sua decisão às Instituições Participantes da Oferta até as 12h00 do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que o Investidor receber comunicação do Administrador sobre a suspensão ou a modificação da Oferta. Adicionalmente, os casos acima serão imediatamente divulgados por meio de comunicado ao mercado, nos mesmos veículos utilizados para divulgação do Anúncio de Início, conforme disposto no Artigo 69 da Resolução CVM 160. No caso da alínea (b) acima, após a divulgação do comunicado ao mercado, as Instituições Participantes da Oferta deverão acautelarem-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o respectivo Investidor está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor não informe sua decisão de desistência do Pedido de Subscrição ou ordem de investimento, nos termos deste inciso, o respectivo Pedido de Subscrição e ordem de investimento, conforme o caso, será considerado válido e o Investidor deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o Investidor já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso (xvi) acima e venha a desistir do Pedido de Subscrição nos termos deste inciso, os valores depositados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Subscrição ou ordem de investimento, conforme o caso; e
- (xix) caso não haja a conclusão da Oferta, em caso de rescisão do Contrato de Distribuição decorrente de inadimplemento de qualquer das partes ou de não verificação das Condições Precedentes ou de cancelamento ou revogação da Oferta, todos os Pedidos de Subscrição serão cancelados e as Instituições Participantes da Oferta e o Fundo, por meio do Administrador, comunicarão tal evento aos Investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de comunicado ao mercado. Caso o Investidor já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso (xvi) acima, os valores depositados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.

(iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia

Não aplicável. Não será firmado contrato de garantia de liquidez para as Cotas ou contrato de estabilização de preço das Cotas no âmbito da Oferta.

(v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso:

Caso haja integralização de Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão integralmente devolvidos aos respectivos Investidores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, ou seja, os valores serão devolvidos aos Investidores sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com



dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou tarifas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha a ser majorada), nos termos deste Prospecto.

Caso (a) a Oferta seja suspensa, nos termos do Artigo 70 da Resolução CVM 160; e/ou (b) a Oferta seja modificada, nos termos do Artigo 67 da Resolução CVM 160, o Investidor poderá desistir do respectivo Pedido de Subscrição ou ordem de investimento e revogar sua aceitação à Oferta, sem quaisquer ônus, devendo, para tanto, informar sua decisão às Instituições Participantes da Oferta até as 12h00 do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que o Investidor receber comunicação do Administrador sobre a suspensão ou a modificação da Oferta. Adicionalmente, os casos acima serão imediatamente divulgados por meio de comunicado ao mercado, nos mesmos veículos utilizados para divulgação do Anúncio de Início, conforme disposto no Artigo 69 da Resolução CVM 160. No caso da alínea (b) acima, após a divulgação do comunicado ao mercado, as Instituições Participantes da Oferta deverão acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o respectivo Investidor está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor não informe sua decisão de desistência do Pedido de Subscrição ou ordem de investimento, nos termos deste inciso, o respectivo Pedido de Subscrição e ordem de investimento, conforme o caso, será considerado válido e o Investidor deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o Investidor já tenha efetuado o pagamento e venha a desistir do Pedido de Subscrição nos termos deste inciso, os valores depositados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Subscrição ou ordem de investimento, conforme o caso.

Caso não haja a conclusão da Oferta, em caso de rescisão do Contrato de Distribuição decorrente de inadimplemento de qualquer das partes ou de não verificação das Condições Precedentes ou de cancelamento ou revogação da Oferta, todos os Pedidos de Subscrição serão cancelados e as Instituições Participantes da Oferta e o Fundo, por meio do Administrador, comunicarão tal evento aos Investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de comunicado ao mercado. Caso o Investidor já tenha efetuado o pagamento, os valores depositados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.

(vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral:

O Prazo de Distribuição das Cotas encerrar-se-á em (i) até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, conforme previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, ou (ii) em prazo inferior, até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento. Após a captação do Montante Mínimo da Oferta, o Coordenador Líder, conforme acordado com o Gestor, poderá decidir, a qualquer momento, pelo encerramento da Oferta. Caso não venha a ser captado o Montante Mínimo da Oferta até o 180º (centésimo octogésimo) dia, contado da data de divulgação do Anúncio de Início, a Oferta será automaticamente cancelada pelo Administrador. Caso a Oferta não seja cancelada, o Prazo de Distribuição se encerrará na data da divulgação do Anúncio de Encerramento.

Caso, após a conclusão da 2ª Liquidação da Oferta, o Montante Mínimo da Oferta seja atingido, a Oferta poderá ser encerrada e eventual saldo de Cotas da Primeira Emissão não colocado será cancelado pelo Administrador.

Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação de Anúncio de Encerramento, nos termos da Resolução CVM 160. A Oferta não contará com esforços de colocação das Cotas no exterior.

As demais datas relativas à Oferta de interesse para os Investidores já estão descritas na seção 5.1(a) acima.

6. INFORMAÇÕES SOBRE AS COTAS NEGOCIADAS

6.1. Cotação em bolsa de valores ou mercado de balcão dos valores mobiliários a serem distribuídos, inclusive no exterior, identificando: (i) cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 5 (cinco) anos; (ii) cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos; e (iii) cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses;

Considerando que a presente Oferta corresponde à distribuição primária de Cotas da Primeira Emissão do Fundo, não há ainda cotação das Cotas em bolsa de valores ou mercado de balcão.

6.2. Informações sobre a existência de direito de preferência na subscrição de novas cotas;

Não há a estipulação de qualquer direito de preferência na subscrição de novas cotas, nos termos do Regulamento. No entanto, a assembleia geral de cotistas que deliberar sobre a emissão de novas cotas pode determinar que haverá direito de subscrição das novas cotas emitidas.

6.3. Indicação da diluição econômica imediata dos cotistas que não subscreverem as cotas ofertadas, calculada pela divisão da quantidade de novas cotas a serem emitidas pela soma dessa quantidade com a quantidade inicial de cotas antes da emissão em questão multiplicando o quociente obtido por 100 (cem);

Item não aplicável, pois as Cotas ofertadas são objeto da Primeira Emissão do Fundo.

6.4. Justificativa do preço de emissão das cotas, bem como do critério adotado para sua fixação.

Considerando que se trata da primeira emissão de Cotas do Fundo e que não haverá procedimento de *bookbuilding* para formação do preço, o Preço de Subscrição das Cotas foi definido e aprovado pelo Administrador por meio do Ato do Administrador com base na expectativa de rentabilidade futura das Cotas. O Preço de Subscrição será fixo até a data de encerramento da Oferta.

7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência das cotas;

As transferências de Cotas realizadas por meio do Balcão B3 não ensejarão direito de preferência aos Cotistas, sendo que todos e quaisquer custos incorridos pelos respectivos cedentes ou cessionários deverão ser por estes suportados.

A transferência de Cotas a quaisquer terceiros estará sujeita à observância do disposto no Regulamento e na regulamentação vigente. Ademais, nos termos do artigo 4º da Instrução CVM 578 e do Artigo 15 do Regulamento, apenas Investidores Qualificados podem ser admitidos como Cotistas do Fundo.

Nos termos do Artigo 25 Regulamento, todos os Cotistas devem informar ao Administrador e ao Gestor todas as vezes em que realizarem negociações relevantes de Cotas, assim entendidas a negociação ou conjunto de negociações por meio das quais a participação direta e/ou indireta de um Cotista em Cotas ultrapassar, para cima ou para baixo, os patamares de 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), 20% (vinte por cento) e 25% (cinco e cinco), e assim sucessivamente.

Na hipótese de um Cotista tornar-se um Novo Cotista Relevante e caso este não enquadre suas Cotas até o limite do Limite de Participação no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados de seu desenquadramento, o Administrador poderá realizar, automática e compulsoriamente, sem a necessidade de Assembleia Geral de Cotistas, a conversão das Cotas do Novo Cotista Relevante que excedam o Limite de Participação em Cotas Convertidas, no montante suficiente para que, após referida conversão e posterior amortização nos termos do Regulamento, o Novo Cotista Relevante passe a deter, conforme aplicável: (a) diretamente, Cotas que representem 25% (vinte e cinco por cento) do total de Cotas do Fundo, ou (b) Cotas que lhe assegurem o direito de rendimento igual a 25% (vinte e cinco por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo.

As Cotas Convertidas serão amortizadas integralmente pelo Administrador nos termos do parágrafo sétimo do Artigo 25 do Regulamento, em valor equivalente ao Valor de Mercado das Cotas já emitidas ou ao seu valor patrimonial, o que for menor, apurado no Dia Útil imediatamente anterior à data da conversão, observado o disposto no artigo 25, parágrafos sétimo e oitavo, do Regulamento. O valor correspondente à amortização compulsória das Cotas Convertidas será pago em moeda corrente, na data de encerramento do Fundo, sem qualquer atualização monetária, juros e/ou encargos.

As Cotas Convertidas não poderão ser negociadas no mercado secundário.

O Administrador não está obrigado a ativamente identificar o enquadramento de qualquer Cotista como Novo Cotista Relevante, cabendo exclusivamente ao Novo Cotista Relevante notificar o Administrador de seu enquadramento como Novo Cotista Relevante, nos termos do artigo 25 do Regulamento, sendo de única e exclusiva responsabilidade do Novo Cotista Relevante qualquer prejuízo que eventualmente venha a ser sofrido pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Fundo e/ou pelos demais Cotistas nesse sentido.

Todos os procedimentos aqui descritos, incluindo a conversão das Cotas em Cotas Convertidas, sua amortização e liquidação financeira, ocorrerão fora do ambiente administrado pela B3, devendo ser integralmente realizados diretamente junto ao Escriturador, que envidará seus melhores esforços para coordenar a parte operacional dos procedimentos e a colaboração dos prestadores de serviços envolvidos.

Na hipótese de desenquadramento passivo de qualquer Cotista ao Limite de Participação em decorrência da amortização de Cotas Amortizáveis nos termos acima, a parcela de Cotas que exceder o Limite de Participação passivamente não sujeitará o respectivo titular à conversão automática prevista acima. Sem prejuízo, será vedada qualquer aquisição adicional de Cotas pelo Cotista desenquadrado passivamente e, na hipótese de descumprimento, o Cotista que exceder o Limite de Participação estará sujeito ao procedimento descrito acima.



Adicionalmente, o Fundo deverá manter, a todo tempo, a quantidade mínima de 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais de 40% (quarenta por cento) do total das Cotas emitidas pelo Fundo ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do rendimento do Fundo, conforme previsto no artigo 17, § 5º, da Instrução CVM 578. A inobservância desses qualquer desses requisitos poderá resultar em liquidação do Fundo ou sua transformação em outra modalidade de fundo de investimento, no que couber, bem como em impactos tributários para os Cotistas.

No âmbito da Oferta, as Cotas somente poderão ser negociadas após o término do Período de Lock-Up, de forma que cada Investidor deverá considerar essa indisponibilidade de negociação temporária das Cotas no mercado secundário como fator que poderá afetar suas decisões de investimento.

O Administrador não estará obrigado a registrar qualquer transferência de Cotas que não obedeça aos procedimentos descritos no Regulamento.

7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado.

O investimento nas Cotas do Fundo representa um investimento sujeito a diversos riscos, uma vez que é um investimento em renda variável, estando os Investidores sujeitos a perdas patrimoniais e a riscos, incluindo, dentre outros, aqueles relacionados com a liquidez das Cotas e à volatilidade do mercado de capitais. Assim, os Investidores poderão perder uma parcela ou a totalidade de seu investimento. Além disso, os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais caso o Fundo venha a ter Patrimônio Líquido negativo. Adicionalmente, o investimento em cotas de fundos de investimento em participações não é adequado a investidores que necessitem de liquidez imediata, tendo em vista que as cotas de fundos de investimento em participações encontram pouca liquidez no mercado brasileiro, a despeito da possibilidade de tais fundos terem suas cotas negociadas em bolsa de valores. Ainda, é vedada a subscrição de Cotas por clubes de investimento, nos termos dos artigos 27 e 28 da Resolução CVM 11. Recomenda-se, portanto, que os Investidores leiam cuidadosamente a seção "4. Fatores de risco" deste Prospecto, antes da tomada de decisão de investimento, para a melhor verificação de alguns riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento nas Cotas.

A PRIMEIRA EMISSÃO E A OFERTA NÃO SÃO DESTINADAS A INVESTIDORES QUE NÃO ESTEJAM CAPACITADOS A COMPREENDER E ASSUMIR OS SEUS RISCOS. O INVESTIMENTO NAS COTAS NÃO É ADEQUADO AOS INVESTIDORES QUE (I) NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA, TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE SEREM PEQUENAS OU INEXISTENTES AS NEGOCIAÇÕES DE COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO; E/OU (II) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER OS DEMAIS RISCOS PREVISTOS NOS "FATORES DE RISCO" PREVISTOS NA SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO" DESTE PROSPECTO E NO CAPÍTULO XVIII DO REGULAMENTO DO FUNDO. ALÉM DISSO, OS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES TÊM A FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO, OU SEJA, NÃO ADMITEM A POSSIBILIDADE DE RESGATE DE SUAS COTAS. DESSA FORMA, SEUS COTISTAS PODEM TER DIFICULDADES EM ALIENAR SUAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. **A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO. O INVESTIMENTO NESTE FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI DE ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES.**

A Oferta não é direcionada a investidores que não sejam Investidores Qualificados e que não se enquadrem na definição de Público Alvo da Oferta, conforme descrito no item 2.3 deste Prospecto. O não enquadramento do investidor poderá resultar na não aplicabilidade a tal investidor do tratamento tributário descrito na Lei nº 11.478/07 bem como das regras de tributação descritas no item 17 deste Prospecto.

7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 69 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor.

Nos termos do artigo 67 e seguintes da Resolução CVM 160, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, a CVM poderá: (i) deferir requerimento de modificação da Oferta; (ii) reconhecer a ocorrência de modificação da Oferta e tomar as providências cabíveis; ou (iii) caso a situação acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, deferir requerimento de revogação da Oferta.

Nos termos do parágrafo segundo do artigo 67 da Resolução CVM 160, tendo em vista a utilização do procedimento de registro automático da Oferta, a modificação da Oferta não dependerá de aprovação prévia da CVM.

Nos termos do parágrafo quarto do artigo 67 da Resolução CVM 160, eventual requerimento de revogação da Oferta deve ser analisado pela CVM em 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo do pleito na CVM, acompanhado de todos os documentos e informações necessários à sua análise, sendo que, após esse período, o requerimento pode ser deferido, indeferido ou podem ser comunicadas exigências a serem atendidas.

Nos termos do parágrafo quinto do artigo 67 da Resolução CVM 160, a CVM deve conceder igual prazo para atendimento a eventuais exigências formuladas no âmbito de requerimento de revogação da Oferta, devendo deferir ou indeferir o requerimento decorridos 10 (dez) Dias Úteis do protocolo da resposta às exigências comunicadas.

Nos termos do parágrafo sexto do artigo 67 da Resolução CVM 160, o pleito de revogação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contados do seu protocolo na CVM.

Nos termos do parágrafo sétimo do artigo 67 da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do ofertante, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias.

Por fim, nos termos do parágrafo oitavo do artigo 67 da Resolução CVM 160, é sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores, juízo que deverá ser realizado pelo Coordenador Líder em conjunto com o Fundo, o Administrador e o Gestor, ou para renúncia à condição da Oferta estabelecida pelo Fundo, o Administrador e o Gestor. Nestas hipóteses, é obrigatória a comunicação da modificação à CVM, conforme parágrafo nono do artigo 67 da Resolução CVM 160.

Nos termos do artigo 68 da Resolução CVM 160, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos aceitantes os valores, bens ou direitos dados em contrapartida às Cotas, na forma e condições previstas no Contrato de Distribuição e neste Prospecto.

Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 68 e 69 da Resolução CVM 160, (i) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios aos menos iguais aos utilizados para divulgação da Oferta; e (ii) o Coordenador Líder deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento dos Pedidos de Subscrição ou das ordens de investimento, conforme o caso, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições a ela aplicáveis.

Nos termos do parágrafo primeiro do artigo 69, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, pelo Coordenador Líder por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, eventual decisão de desistir de sua adesão à oferta, **presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio**. O disposto não se aplica no caso do parágrafo oitavo do artigo 67 da Resolução CVM 160, entretanto, a CVM pode determinar a sua adoção caso entenda que a modificação não melhora a Oferta em favor dos Investidores.



Nos termos do parágrafo quarto do artigo 69 da Resolução CVM 160, se o Investidor revogar sua aceitação e já tiver efetuado a integralização de Cotas, os valores efetivamente integralizados serão devolvidos, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio da comunicação, nos termos acima, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores. A documentação referente deverá ser mantida à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos após a data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a CVM: (i) poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro automático da Oferta; ou (b) estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou (c) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o registro automático da Oferta; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis.

Na hipótese prevista no item (ii) acima, o prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada, nos termos do parágrafo segundo do artigo 70 da Resolução CVM 160. Nos termos do parágrafo terceiro do artigo 70 da Resolução CVM 160, findo o prazo previsto acima, sem que tenham sido sanadas as irregularidades que determinaram a suspensão, a CVM deve ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro.

Nos termos do parágrafo quarto do artigo 70 da Resolução CVM 160, a rescisão do Contrato de Distribuição, decorrente de inadimplemento de quaisquer das partes do Contrato de Distribuição ou de não verificação da implementação das Condições Precedentes (conforme definidas no Contrato de Distribuição), importa no cancelamento do registro da Oferta.

Nos termos do parágrafo quinto do artigo 70 da Resolução CVM 160, a Resilição Voluntária (conforme definida no Contrato de Distribuição), por motivo distinto daqueles previstos no Contrato de Distribuição, não implica revogação da Oferta, mas sua suspensão, até que novo contrato de distribuição seja firmado.

Nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 160, a suspensão ou cancelamento deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, bem como dar conhecimento de tais eventos aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que, na hipótese de suspensão, informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir da oferta.

Nos termos do parágrafo primeiro do artigo 71 da Resolução CVM 160, em caso de (i) suspensão da Oferta, se o Investidor revogar sua aceitação e já tiver efetuado a integralização de Cotas; ou (ii) cancelamento da Oferta, todos os investidores que tenham aceitado a Oferta e já tenham efetuado a integralização das Cotas terão direito à restituição integral dos valores, bens ou direitos dados em contrapartida às Cotas ofertadas, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio da comunicação, nos termos acima, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

Nos termos do artigo 72 da Resolução CVM 160, a aceitação da Oferta somente poderá ser revogada pelos Investidores se tal hipótese estiver expressamente prevista neste Prospecto, na forma e condições aqui definidas, ressalvadas as hipóteses previstas nos parágrafos únicos dos artigos 69 e 71 da Resolução CVM 160, as quais são inafastáveis.

8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida;

A Oferta das Cotas referentes à Primeira Emissão estará sujeita às condições expressamente informadas neste Prospecto, que incluem as Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição e descritas no item 11.1 deste Prospecto.

A Oferta terá início na data de divulgação do Anúncio de Início e disponibilização deste Prospecto. Observado o artigo 48 da Resolução CVM 160, a distribuição das Cotas da Oferta será encerrada em (i) até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, ou (ii) em prazo inferior, até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

Será admitida a distribuição parcial das Cotas no âmbito da Oferta, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160. Caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Coordenador Líder, em comum acordo com o Gestor, poderá encerrar a Oferta, e as Cotas da Primeira Emissão que não forem efetivamente subscritas deverão ser canceladas pelo Administrador. Findo o Prazo de Distribuição, caso o Montante Mínimo da Oferta não seja colocado no âmbito da Primeira Emissão, a Oferta será cancelada pelo Administrador, sendo todos os Pedidos de Subscrição, ordens de investimento e Boletins de Subscrição automaticamente cancelados, observados os Critérios de Restituição. Para maiores informações, vide o item 7.3 da seção “7. Restrições a direitos de investidores no contexto da oferta” deste Prospecto.

No âmbito da Oferta, nenhum Investidor poderá subscrever Cotas em montante superior ao valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do montante da Oferta efetivamente colocado, sendo que (i) se for atingido o Montante Total da Oferta, nenhum Investidor poderá subscrever Cotas em montante superior a 110.000 (cento e dez mil) Cotas, equivalente a R\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais), considerando-se o Preço de Subscrição de R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota da Primeira Emissão, o que corresponde a 25% (vinte e cinco por cento) do Montante Total da Oferta, ou (ii) em caso de distribuição parcial e encerramento da Oferta com o Montante Mínimo da Oferta, nenhum Investidor poderá subscrever Cotas em montante superior a 57.500 (cinquenta e sete mil quinhentas) Cotas, equivalente a R\$ 57.500.000,00 (cinquenta e sete milhões e quinhentos mil reais), considerando-se o Preço de Subscrição de R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota da Primeira Emissão, o que corresponde a 25% (vinte e cinco por cento) do Montante Mínimo da Oferta. Eventuais Cotas que excederem o Limite de Participação serão amortizadas compulsoriamente, nos termos do quanto previsto no Regulamento.

Os Investidores que desejarem subscrever Cotas no Prazo de Distribuição poderão optar por condicionar sua adesão à Oferta à colocação (i) do Montante Total da Oferta; ou (ii) de quantidade igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Total da Oferta, definida conforme critério do próprio Investidor.

No caso do item “(ii)” acima, o Investidor deverá indicar se pretende receber (1) a totalidade das Cotas subscritas; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas objeto da ordem de investimento ou do Pedido de Subscrição, conforme o caso.

8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores;

Conforme informado no item “2.3. Identificação do público-alvo” deste Prospecto, a Oferta é destinada a Investidores Qualificados que sejam Investidores Não Institucionais e Investidores Institucionais. A Oferta possuirá as seguintes especificidades em relação a cada tipo de Investidor, conforme delimitado abaixo:

Oferta Não Institucional.

- (i) As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão Pedidos de Subscrição realizados por Investidores Não Institucionais titulares de conta nelas abertas ou mantidas pelo respectivo Investidor Não Institucional;

- 
- (ii) Os Pedidos de Subscrição realizados por Investidores Não Institucionais observarão os procedimentos e normas de liquidação da B3. O Investidor Não Institucional que esteja interessado em adquirir Cotas deverá enviar seu pedido indicando o montante total (em reais) correspondente à quantidade de Cotas a ser subscrita, observado o Limite Máximo de Investimento; e
 - (iii) O Investidor Não Institucional poderá efetuar mais de um pedido de compra, mesmo em dias diferentes, desde que por meio da mesma Instituição Participante da Oferta e seja indicada a mesma conta de custódia, sendo certo que no caso de Pedidos de Subscrição do mesmo Investidor Não Institucional a mais de uma Instituição Participante da Oferta, apenas será(ão) considerado(s) o(s) Pedido(s) de Subscrição da Instituição Participante da Oferta que submeter primeiro perante a B3 o(s) Pedido(s) de Subscrição e os demais serão cancelados, observado o Limite Máximo de Investimento.

Conforme disposto no item 5.1, (b), acima, ao menos 30% (trinta cento) das Cotas serão destinadas prioritariamente para a Oferta Não Institucional, observado que o Coordenador Líder, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, poderão manter a quantidade de Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional, reduzir ou aumentar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os Pedidos de Subscrição dos Investidores Não Institucionais, até o limite do Montante Total da Oferta, observado o Limite Máximo de Investimento.

Caso, após o atendimento dos Pedidos de Subscrição dos Investidores Não Institucionais, o total de Cotas dos Pedidos de Subscrição dos demais Investidores Não Institucionais, no âmbito da Oferta Não Institucional, (a) seja igual ou inferior ao montante de Cotas destinado prioritariamente aos Investidores Não Institucionais, não haverá rateio, sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Subscrição dos Investidores Não Institucionais até o limite de 30% (trinta por cento) (ou outro percentual definido pelo Coordenador Líder em conjunto com o Administrador e o Gestor) do total de Cotas, sendo que todos os Pedidos de Subscrição não cancelados serão integralmente atendidos e o remanescente das Cotas será destinado aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional; ou (b) exceda o total de Cotas destinado aos Investidores Não Institucionais, conforme acima estabelecido, será realizada alocação das Cotas aos Investidores Não Institucionais (inclusive aqueles que sejam Pessoas Vinculadas) que participaram da Oferta Não Institucional considerando a ordem de recebimento dos respectivos Pedidos de Subscrição, , desconsiderando-se, entretanto, as frações de Cotas.

Oferta Institucional.

- (i) A Oferta institucional será realizada exclusivamente junto a Investidores Institucionais que realizarem Pedido de Subscrição ou ordem de investimento, observado o Limite Máximo de Investimento ("Oferta Institucional");
- (ii) Após o atendimento do percentual prioritário dos Pedidos de Subscrição apresentados pelos Investidores Não Institucionais, conforme previsto neste Prospecto, as Cotas remanescentes serão destinadas à colocação junto a Investidores Institucionais, por meio das Instituições Participantes da Oferta, não sendo admitidas para tais Investidores Institucionais reservas antecipadas, observado o Limite Máximo de Investimento;
- (iii) Fica estabelecido que os Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, deverão, necessariamente, indicar no(s) seu(s) respectivo(s) Pedido(s) de Subscrição a sua condição ou não de Pessoa Vinculada. Dessa forma, serão aceitos os Pedidos de Subscrição firmados por Pessoas Vinculadas, sem qualquer limitação quanto ao número de Pessoas Vinculadas ou outras condições que não as estipuladas acima, observado o Limite Máximo de Investimento. No entanto, em caso de distribuição com excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas da Primeira Emissão inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta, será vedada a colocação de Cotas para as Pessoas Vinculadas;
- (iv) Caso, após o atendimento da Oferta Não Institucional, os Pedidos de Subscrição ou ordens de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais excedam a quantidade remanescente de Cotas, o Coordenador Líder poderá dar prioridade aos



Investidores Institucionais que, no entender do Coordenador Líder, em comum acordo com o Gestor, melhor atendam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas do Fundo e a conjuntura macroeconômica brasileira, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de fundos de investimentos em participações em infraestrutura.

8.3. Autorizações necessárias à emissão ou à distribuição das cotas, indicando a reunião em que foi aprovada a operação;

A Oferta foi aprovada mediante realização do Ato do Administrador.

8.4. Regime de Distribuição;

As Cotas objeto da Oferta serão distribuídas sob o regime de melhores esforços de colocação, mediante rito de registro automático de distribuição, conforme previsto no artigo 26, VI, b, da Resolução CVM 160.

8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa;

Não haverá dinâmica para determinação de preço ou taxa, observados os termos e condições da Oferta descritos neste Prospecto, em especial na seção "2. Principais características da oferta" e nesta seção "8. Outras características da oferta". Ainda, não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores interessados em adquirir as Cotas.

Nos termos do disposto na seção "5. Cronograma", haverá Procedimento de Alocação, correspondente à coleta de intenções de investimento no âmbito da Oferta, a ser conduzido pelo Coordenador Líder, após o registro da Oferta pela CVM e após o encerramento do 1º Período de Subscrição e do 2º Período de Subscrição, se houver, junto aos Investidores, inclusive Pessoas Vinculadas, da demanda pelas Cotas, considerando os Pedidos de Subscrição e o recebimento de ordens de investimento, para verificar se o Montante Mínimo da Oferta foi atingido. Não houve procedimento de coleta de intenções de investimento no âmbito da Oferta anteriormente à divulgação do Anúncio de Início e do início da distribuição. O 1º Procedimento de Alocação será realizado no dia 01 de março de 2023, e o 2º Procedimento de Alocação, se houver, será realizado até 17 de março de 2023, a depender do atingimento do Montante Mínimo da Oferta e da data final do encerramento do 2º Período de Subscrição.

Poderão participar do Procedimento de Alocação os Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas, sem qualquer limitação quanto ao número de Pessoas Vinculadas ou outras condições que não as estipuladas acima. No entanto, caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta, não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Subscrição e ordens de investimento e, se for o caso, Boletins de Subscrição firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160.

A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DO RISCO DECORRENTE DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO" DESTE PROSPECTO, EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO "PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA".

8.6. Admissão à negociação em mercado organizado;

Conforme ressaltado no item "2.4. Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados" deste Prospecto, as Cotas serão (i) depositadas para distribuição no mercado primário no MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira da distribuição efetuada via B3; e (ii) observado o Período de Lock-Up, depositadas para negociação no mercado secundário via Fundos 21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo liquidação financeira da negociação, dos eventos de pagamentos e a custódia eletrônica efetuadas via B3 ou via mercado secundário de bolsa ou transferidas a critério do respectivo Cotista, observadas as eventuais restrições



previstas na legislação e regulamentação aplicáveis, bem como o Regulamento. A colocação de Cotas objeto da Oferta para Investidores que não possuam contas operacionais de liquidação dentro dos sistemas de liquidação da B3 no ambiente de Balcão B3 poderá ocorrer através de conta(s) mantida(s) pelas Instituições Participantes da Oferta sob procedimento de distribuição por conta e ordem. O Escriturador será responsável pela custódia das Cotas que não estiverem custodiadas eletronicamente no Balcão B3.

8.7. Formador de mercado;

O Coordenador Líder recomendou a contratação de instituição financeira para atuar no âmbito da Oferta por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda das Cotas, em plataformas administradas pela B3, na forma e conforme disposições da Resolução CVM nº 133, de 10 de junho de 2022, e do “Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados pela B3”, anexo ao Ofício Circular 004/2012-DN da B3. A contratação de formador de mercado tem por finalidade fomentar a liquidez das Cotas no mercado secundário.

Não houve, contudo, a contratação de formador de mercado no âmbito da Oferta.

8.8. Contrato de estabilização, quando aplicável;

Item não aplicável. Não será firmado contrato de garantia de liquidez nem contrato de estabilização do preço das Cotas da Primeira Emissão.

8.9. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam.

Não há requisitos ou exigências mínimas de investimento. Em todo caso, nos termos do Artigo 22 do Regulamento, o Patrimônio Líquido inicial mínimo para o funcionamento do Fundo é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), observada, ainda, a colocação de Cotas equivalente, ao menos, ao Montante Mínimo da Oferta.

9. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.1. Estudo de viabilidade técnica, comercial, econômica e financeira do empreendimento imobiliário que contemple, no mínimo, retorno do investimento, expondo clara e objetivamente cada uma das premissas adotadas para a sua elaboração.

Item não aplicável, considerando que a Oferta consiste na distribuição pública das Cotas da Primeira Emissão do Fundo, cadastrado perante a CVM como fundo de investimento em participações em infraestrutura – FIP-IE. A apresentação do estudo referido neste item 9.1 é obrigatória apenas para fundo de investimento imobiliário – FII, nos termos do Anexo C da Resolução CVM 160 e da regulamentação específica aplicável.

10. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES

10.1. Descrição individual das operações que suscitem conflitos de interesse, ainda que potenciais, para o gestor ou administrador do fundo, nos termos da regulamentação aplicável ao tipo de fundo objeto de oferta.

Ressalta-se, inicialmente, que o Custodiante é a sociedade líder do conglomerado BTG Pactual e oferece diversos produtos aos seus clientes nas áreas de *investment banking*, *corporate lending*, *sales and trading*, dentre outros. Por meio de suas subsidiárias, o Custodiante oferece produtos complementares, como fundos de investimento e produtos de *wealth management*. O Administrador e o Gestor são sociedades detidas e controladas 100% (cem por cento) diretamente pelo Custodiante, atuando na administração e gestão de fundos de investimento, respectivamente, tanto para clientes do Custodiante quanto para clientes de outras instituições, de acordo e em conformidade com as diretrizes da instituição e do conglomerado BTG Pactual, embora, cumpre ressaltar, que tais sociedades atuam de forma apartada em suas operações e atividades, possuindo administração e funcionários próprios.

Ainda, conforme ressaltado no item "3.2. Indicar a eventual possibilidade de destinação dos recursos a quaisquer ativos em relação às quais possa haver conflito de interesse, informando as aprovações necessárias existentes e/ou a serem obtidas, incluindo nesse caso nos fatores de risco, explicação objetiva sobre a falta de transparência na formação dos preços destas operações" e nos fatores de risco "Risco de Potencial Conflito de Interesses" e "Risco de conflito de interesses e de operações com partes relacionadas" da seção "4. Fatores de risco" deste Prospecto, a subscrição dos Ativos Alvo pelo Fundo pode ser configurada como potencial conflito de interesse entre o Gestor e o Fundo, uma vez que, em vista do avanço do processo de negociação para investimento nos Ativos Alvo e o prazo para a conclusão desta Oferta, e efetiva integralização de Cotas pelos Cotistas, o Administrador e o Gestor, por meio de parte relacionada e/ou por meio de outro fundo de investimento administrado e/ou gerido pelo Administrador e/ou Gestor, realizaram investimento nos Ativos Alvo, antes de sua aquisição pelo Fundo, com a finalidade de viabilizar a conclusão do negócio em tempo hábil – motivo pelo qual a realização desse investimento deverá ser objeto de deliberação na Assembleia Geral de Cotistas em atenção aos artigos 24, inciso XII, e artigo 44, § 1º, da Instrução CVM 578, a ser convocada pelo Administrador após ou na data de liquidação da Oferta, por meio do procedimento de consulta formal, conforme previsto no Artigo 30, Parágrafo Quinto, do Regulamento, de modo que sua concretização dependerá de aprovação prévia de Cotistas através do preenchimento da Consulta de Conflito de Interesses, nos termos do **Anexo III** deste Prospecto.

Na data deste Prospecto, exceto pelo exposto acima, o Administrador declara que tem completa independência no exercício de suas funções perante o Fundo e não se encontra em situação que possa configurar conflito de interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. Nos termos do Artigo 10, Parágrafo Terceiro, do Regulamento, o Administrador deverá informar aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar conflito de interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas.

11. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

11.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição das cotas junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a participação relativa de cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução;

Por meio do Contrato de Distribuição, o Fundo, representado pelo Administrador, contratou o Coordenador Líder para prestar os serviços de coordenação, colocação e distribuição de Cotas, sob regime de melhores esforços de colocação com relação à totalidade das Cotas da Primeira Emissão, sem a concessão de garantia de subscrição. Nos termos do Contrato de Distribuição, o público-alvo da Oferta será composto, exclusivamente, por Investidores Qualificados, não havendo distribuição das Cotas junto ao público investidor em geral, em conformidade com o previsto no artigo 4º da Instrução CVM 578.

O Contrato de Distribuição estará disponível para consulta junto ao Coordenador Líder, a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, no endereço indicado na seção "14. Identificação das Pessoas Envolvidas" deste Prospecto.

Ademais, as principais cláusulas do Contrato de Distribuição encontram-se abaixo reproduzidas:

Condições Precedentes:

- (i) obtenção, pelas Partes, de todas e quaisquer aprovações, autorizações, averbações, protocolizações, registros e/ou demais formalidades, necessárias à realização, efetivação, formalização, precificação, liquidação, conclusão e validade da Oferta e dos Documentos da Oferta, incluindo, mas não se limitando, junto a (a) órgãos governamentais e não governamentais, entidades de classe, oficiais de registro, juntas comerciais, e/ou agências reguladoras de seu setor de atuação, e (b) quaisquer terceiros, inclusive credores e instituições financeiras;
- (ii) obtenção, pelas Partes, de todas as aprovações internas necessárias para a realização, efetivação, formalização, liquidação, conclusão e validade da Oferta;
- (iii) negociação, preparação, aprovação, formalização e assinatura de todos os Documentos da Oferta, que conterão, entre outros, os termos e condições da Oferta;
- (iv) obtenção do registro da Oferta na CVM nos termos da legislação aplicável, com as características descritas no Contrato de Distribuição e no Regulamento, bem como o Prospecto deverá ter sido disponibilizado aos Investidores, e o Anúncio de Início deverá ter sido divulgado na forma da regulamentação em vigor;
- (v) obtenção de registro do Fundo na B3 e admissão das Cotas para negociação no mercado secundário administrado e operacionalizado pela B3;
- (vi) todos os Documentos da Oferta sejam válidos e estejam em vigor na data de divulgação do Anúncio de Início;
- (vii) recolhimento de quaisquer tarifas ou tributos incidentes, incluindo a taxa relativa ao registro para a realização da Oferta na CVM nos termos da legislação aplicável, pagas pelo próprio Fundo, ou pelo Gestor e posteriormente reembolsadas pelo Fundo, a critério do Gestor, nos termos da regulamentação aplicável;
- (viii) cumprimento de todas as disposições da regulamentação aplicável à Oferta, incluindo mas não se limitando às normas referentes (a) à vedação à negociação prevista no artigo 54 da Resolução CVM 160; e (b) ao dever de sigilo previstas na Resolução CVM 160;
- (ix) todas as informações fornecidas pelo Fundo, pelo Administrador e/ou pelo Gestor ao Coordenador Líder e seus respectivos assessores legais sejam corretas, completas, verdadeiras e suficientes para atender à legislação e à regulamentação aplicáveis à Oferta;

- 
- (x) cumprimento de todas as obrigações assumidas no Contrato de Distribuição e a serem assumidas nos demais Documentos da Oferta que sejam exigíveis até a data estabelecida para o cumprimento da respectiva obrigação;
 - (xi) recebimento de parecer jurídico (*legal opinion*) elaborado pelos assessores legais a respeito da regularidade da Oferta, cujos termos sejam satisfatórios ao Coordenador Líder, a seu exclusivo critério. Tal opinião poderá ser entregue ao Coordenador Líder, sob forma de minuta, em tempo hábil, a critério do Coordenador Líder, sem prejuízo da entrega de uma versão final e assinada, em até 1 (um) Dia Útil antes da data da 1ª Liquidação da Oferta;
 - (xii) fornecimento, pelo Gestor e pelo Administrador, no limite de seus conhecimentos nas datas em que as forneceram, de todos os documentos e informações necessários para o atendimento das regras estabelecidas pela CVM para a estruturação de ofertas públicas, respondendo pela veracidade, consistência, suficiência e correção de tais informações, nas suas respectivas esferas de responsabilidade. Qualquer alteração ou incorreção verificada nas informações fornecidas deverá ser analisada pelo Coordenador Líder, visando decidir, conjuntamente, e observada a relevância da referida alteração ou incorreção, sobre a continuidade da Oferta, observados os procedimentos descritos na Cláusula Nona do Contrato de Distribuição;
 - (xiii) confirmação, pela Sociedade Alvo, da consistência, veracidade e correção das informações constantes no Prospecto e demais documentos da Oferta referentes à Sociedade Alvo, suas controladas e controladoras. Qualquer alteração ou incorreção verificada nas informações fornecidas deverá ser analisada pelo Coordenador Líder, visando decidir, conjuntamente, e observada a relevância da referida alteração ou incorreção, sobre a continuidade da Oferta, observados os procedimentos descritos na Cláusula Nona do Contrato de Distribuição;
 - (xiv) suficiência, consistência, veracidade e correção de todas as declarações feitas e informações fornecidas pelo Gestor e constantes no material publicitário, material de *roadshow*, e nos demais documentos relativos à Oferta;
 - (xv) consenso entre o Administrador, o Gestor e o Coordenador Líder, nos limites da legislação em vigor, a respeito da divulgação dos termos e condições da Oferta para potenciais Investidores interessados em adquirir as Cotas no âmbito da Oferta, sempre mediante atendimento à legislação e regulamentação aplicável e às práticas de mercado;
 - (xvi) realização de procedimentos de *bring down due diligence call* em data anterior à data da 1ª Liquidação da Oferta, de forma satisfatória ao Coordenador Líder, durante os quais não seja apontado nenhum evento que possa impactar material e negativamente a conclusão e liquidação da Oferta, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais para operações da mesma natureza;
 - (xvii) não ocorrência de um evento de resilição involuntária previsto na Cláusula Nona do Contrato de Distribuição;
 - (xviii) autorização ao Coordenador Líder para divulgar a Oferta por qualquer meio, inclusive com a logomarca do Gestor e do Administrador, nos limites da legislação em vigor e de acordo com as práticas de mercado, observadas, inclusive, as restrições constantes na Resolução CVM 160;
 - (xix) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pelo Fundo ou pelo Gestor perante o Coordenador Líder, advindas de contratos, termos ou compromissos relacionados ou não à Oferta estão devida e pontualmente adimplidas;
 - (xx) inexistência de decisão condenatória e/ou qualquer indício material (assim entendido como a instauração de procedimento administrativo ou processo judicial, por autoridade competente, contra o Gestor) de violação pelo Gestor de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamentação, nacional ou estrangeira, contra prática de corrupção, lavagem de dinheiro ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Convenção Interamericana contra a Corrupção, de 29 de março de 1996 promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 07 de Outubro de 2012, o Código Penal Brasileiro, as Leis nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011 e nº 9.613, de 3 de março de 1998, o Decreto nº

8.420/15, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, a *UK Bribery Act* e *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions*, conforme aplicável;

- (xxi) cumprimento pelo Gestor e pelo Administrador de todas as obrigações aplicáveis previstas na Resolução CVM 160, incluindo, sem limitação, observar as regras de Período de Silêncio sobre a Oferta previstas na regulamentação emitida pela CVM, bem como pleno atendimento ao Código ANBIMA de Distribuição;
- (xxii) não ocorrência de intervenção, por meio de qualquer autoridade governamental, autarquia ou ente da administração pública, na prestação de serviços fornecidos pelo Gestor;
- (xxiii) não terem ocorrido alterações na legislação e regulamentação em vigor, relativas às Cotas e/ou ao Fundo, que possam criar obstáculos ou aumentar os custos inerentes à realização da Oferta, incluindo normas tributárias que criem tributos ou aumentem alíquotas incidentes sobre as Cotas aos potenciais Investidores; e
- (xxiv) existência de demanda para a subscrição das Cotas por parte dos Investidores Não Institucionais e dos Investidores Institucionais, de forma a atingir ao menos o Montante Mínimo da Oferta.

A verificação do atendimento das Condições Precedentes acima deverá ser feita pelo Coordenador Líder no dia útil anterior à data da 1ª Liquidação da Oferta e na data de divulgação do Anúncio de Início, exceto se houver outro prazo expressamente estabelecido.

Não obstante o estabelecido acima, o Coordenador Líder poderá dispensar o cumprimento de quaisquer das Condições Precedentes e, portanto, realizar a distribuição das Cotas. A renúncia pelo Coordenador Líder, ou a concessão de prazo adicional que o Coordenador Líder entender adequada, a seu exclusivo critério, para verificação de qualquer das Condições Precedentes descritas acima não poderá (i) ser interpretada como uma renúncia do Coordenador Líder quanto ao cumprimento, pelas demais Partes, de suas obrigações previstas neste Contrato de Distribuição ou (ii) impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelo Coordenador Líder, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado neste Contrato de Distribuição.

Após o cumprimento das Condições Precedentes, exceto por aquelas cuja data de implementação exceda à data de divulgação do Anúncio de Início, ou da sua dispensa, nos termos acima, o Coordenador Líder providenciará a divulgação do Anúncio de Início para que seja iniciada a Oferta.

Plano de Distribuição.

As Instituições Participantes da Oferta, observadas as disposições da regulamentação aplicável, realizarão a distribuição das Cotas sob o regime de melhores esforços de colocação, de acordo com o plano de distribuição fixado na seção "5. Cronograma" deste Prospecto, de forma a assegurar: (i) que o tratamento conferido aos subscritores seja justo e equitativo, (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes, e (iii) que seus representantes de venda recebam previamente o exemplar do Regulamento e do Prospecto para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelas Instituições Participantes da Oferta.

Remuneração.

O Coordenador Líder fará jus ao recebimento de uma comissão de estruturação e coordenação da Oferta ("Comissão"), a ser paga pelo Fundo, correspondente ao percentual de 0,10% (dez centésimos por cento) sobre o Preço de Subscrição das Cotas, aplicado sobre as Cotas, efetivamente distribuídas pelo Fundo, desconsideradas as Cotas não colocadas ou canceladas, por exemplo, em virtude de falha na liquidação.

A Comissão e valores devidos em razão deste item serão pagos ao Coordenador Líder na data da 2ª Liquidação da Oferta, conforme estabelecida na seção "5. Cronograma", após a apresentação de recibo, à vista e em moeda corrente nacional em conta corrente por eles indicada, mediante sistema de liquidação da B3.

Objetivando incentivar um maior comprometimento dos Investidores, a exclusivo critério do Coordenador Líder, qualquer parcela da Comissão aqui descrita poderá ser repassada, no todo ou em parte a quaisquer Instituições Participantes da Oferta, nos termos da regulamentação vigente. Neste caso, o Coordenador Líder poderá instruir o Administrador

a pagar diretamente a estes novos participantes, deduzindo os montantes dos valores devidos ao Coordenador Líder. Não haverá nenhum incremento nos custos da remuneração tratada aqui, visto que toda e qualquer comissão de tais Instituições Participantes da Oferta será descontada da Comissão devida ao Coordenador Líder.

Todos os tributos, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir, inclusive em decorrência de majoração de alíquota ou base de cálculo, com fulcro em norma legal ou regulamentar, sobre a remuneração do Coordenador Líder serão integralmente suportados pelo sujeito passivo da obrigação tributária.

Sem prejuízo do disposto acima, serão acrescidos às comissões aqui estabelecidas os valores adicionais suficientes para que o Coordenador Líder receba tais pagamentos e recolha os seguintes Tributos: a Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS (gross up).

O Coordenador Líder poderá, a seu exclusivo critério e até a data da 1ª Liquidação da Oferta, propor ao Fundo, ao Administrador e ao Gestor modificações de quaisquer termos, condições, estrutura, prazos, taxas de juros, comissionamento ou demais características da Oferta (*Market Flex*), caso entenda que tais modificações sejam necessárias para refletir as condições de mercado até aquele momento.

Caso o Fundo, o Administrador ou o Gestor, em conjunto ou individualmente, não aceitem as alterações propostas pelo Coordenador Líder, quaisquer das Partes poderão resilir o Contrato de Distribuição sem qualquer ônus, observado o disposto na Cláusula 9.1(xii) do Contrato de Distribuição.

O Fundo, o Administrador e o Gestor reconhecem, desde já, que todos os documentos e contratos que formalizarão a realização da Oferta deverão conter os direitos de *Market Flex* e, caso os mesmos venham a ser exercidos, tais documentos e contratos deverão refletir as modificações daí decorrentes.

11.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de distribuição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição, se houver; e) outras comissões (especificar); f) os tributos incidentes sobre as comissões, caso estes sejam arcados pela classe de cotas; g) o custo unitário de distribuição; h) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e i) outros custos relacionados.

As tabelas abaixo apresentam uma indicação dos custos relacionados à constituição do Fundo, à distribuição das Cotas e ao registro da Oferta, em valores estimados, calculados com base no Montante Total da Oferta:

Custo da Distribuição	Montante (R\$) ⁽¹⁾	% em relação ao valor total da Oferta ⁽¹⁾
Remuneração do Coordenador Líder ⁽²⁾	440.000,00	0,10%
Impostos	47.000,00	0,01%
Total de Comissões⁽²⁾	487.000,00	0,11%
Taxa de Registro da Oferta na CVM	132.000,00	0,03%
Taxa de Registro ANBIMA	8.203,00	0,00%
Taxa de Registro B3	20.000,00	0,00%
Despesas com Assessores Legais	241.000,00	0,05%
Outras despesas da Oferta ⁽³⁾	100.000,00	0,02%
Total de Despesas	501.203,00	0,11%
Total	988.203,00	0,22%

⁽¹⁾ Valores aproximados, considerando a distribuição do Montante Total da Oferta. Os números apresentados são estimados, estando sujeitos a variações, refletindo em alguns casos, ainda, ajustes de arredondamento. Assim, os totais apresentados podem não corresponder à soma aritmética dos números que os precedem.

- 
- (2) Os valores descritos foram calculados com o acréscimo de tributos, uma vez que o Fundo realizará o pagamento das comissões acrescidas dos tributos.
- (3) Incluídos os custos estimados com a apresentação para investidores (*roadshow*), custos estimados com traduções, impressões, dentre outros.

Custo de Distribuição por Cota:

Preço de Subscrição (R\$)	Custo por Cota (R\$)	% em relação ao valor unitário da Cota	Valor Líquido por Cota (R\$)
1.000,00	2,20	0,22%	997,80

Os valores mencionados acima incluem toda e qualquer despesa relacionada à constituição do Fundo, à distribuição das Cotas e ao registro da Oferta a serem arcados diretamente pelo Fundo.

12. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO DESTINATÁRIO DOS RECURSOS

12.1. Quando os recursos forem preponderantemente destinados ao investimento em emissor que não possua registro junto à CVM:

a) denominação social, CNPJ, sede, página eletrônica e objeto social;

Conforme enfatizado na seção "3. Destinação de recursos" deste Prospecto, a aquisição, de forma direta ou indireta, de Ativos Alvo encontra-se em fase de negociação, e ocorrerá ao longo de todo o Período de Investimento do Fundo. Sem prejuízo, estão indicados, abaixo, os dados relativos à Sociedade Alvo:

Sterlite Brazil Participações S.A.

- CNPJ:

28.704.797/0001-27;

- Sede:

Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 105, edifício Berrini One, 12º andar, sala A, Cidade Monções, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.571-900;

- Página Eletrônica: <https://www.sterlitepower.com/br/brazil/>; e

- Objeto Social:

(i) a participação em outras sociedades, como sócia, acionista ou quotista; e (ii) a formação de consórcios ou qualquer outro tipo de colaboração empresarial.

b) informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência.

São apresentadas, abaixo, as informações referentes à Sociedade Alvo, abrangendo o conteúdo mínimo exigido nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do modelo de Formulário de Referência reproduzido como Anexo A à Resolução CVM nº 59:

Sterlite Brazil Participações S.A.

1. Atividades do emissor

1.1. Descrever sumariamente o histórico do emissor.

A Sterlite Brazil Participações é uma *holding* brasileira de grupo indiano com mais de 35 (trinta e cinco) anos de história no desenvolvimento de projetos de engenharia destinados à transmissão de energia. A companhia atua no desenvolvimento e operação de concessões de transmissão ganhas em leilões ANEEL e iniciou suas atividades no Brasil em 2017, após vencer o lote 10 do Leilão 005/2016 e os lotes 10 e 15 do Leilão 002/2017.

Ao longo da sua operação no Brasil, a Sterlite Brazil foi a vencedora do leilão 002/2018, com 6 (seis) lotes arrematados, bem como o lote 02 do leilão 002/2021 e os lotes 05 e 09 do leilão 01/2022.

Além de vencer os processos competitivos dos leilões, a companhia construiu um *track record* no mercado local de desenvolvimento e desinvestimento de projetos.

A companhia concluiu os seus dois primeiros projetos (Lote 10 do Leilão 005/2016 e Lote 15 do Leilão 002/2017) com 31 (trinta e um) e 28 (vinte e oito) meses de antecipação.

Atualmente a companhia detém um portfólio de 8 (oito) projetos, ao longo de 7 (sete) estados brasileiros, e o seu foco primário de crescimento é o desenvolvimento dos ativos já adquiridos. O foco secundário de crescimento da companhia é a conquista de novos projetos por meio de participação em novos leilões com parceiros financeiros e/ou estratégicos.

1.2. Descrever sumariamente as atividades principais desenvolvidas pelo emissor e suas controladas.

A companhia atua no desenvolvimento e operação de concessões de transmissão de energia.

1.11. Indicar a aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios do emissor.

A companhia alienou, em abril de 2021, à V2i Energia S.A. (CNPJ nº 34.395.916/0001-00), investida do fundo Vinci Energia Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura (CNPJ nº 20.859.417/0001-11), a controlada Vineyards Participações S.A. (CNPJ nº 40.181.100/0001-86), cujos pagamentos ocorreram entre abril de 2021 e dezembro de 2022.

1.14. Indicar alterações significativas na forma de condução dos negócios do emissor.

Não aplicável.

6. Controle e grupo econômico

6.1. Identificar o acionista ou grupo de acionistas controladores, indicando em relação a cada um deles:

- nome;
- nacionalidade;
- CPF/CNPJ;
- quantidade de ações detidas, por classe e espécie;
- percentual detido em relação à respectiva classe ou espécie;
- percentual detido em relação ao total do capital social;
- se participa de acordo de acionistas;
- se o acionista for pessoa jurídica, lista contendo as informações referidas nos subitens "a" a "d" acerca de seus controladores diretos e indiretos, até os controladores que sejam pessoas naturais, ainda que tais informações sejam tratadas como sigilosas por força de negócio jurídico ou pela legislação do país em que forem constituídos ou domiciliados o sócio ou controlador;
- se o acionista for residente ou domiciliado no exterior, o nome ou denominação social e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do seu mandatário ou representante legal no País;
- data da última alteração;

Companhia	CNPJ	Nacionalidade	Acionistas	Participação	# Ações Detidas
Sterlite Brazil Participações S.A.	28.704.797/0001-27	Brasil	Sterlite Power Transmission Ltd	74,9%	277.897.093
			Sterlite Grid 5 Ltd.	25,1%	93.016.212
Total	-	-			370.913.305

Data da Última Alteração de Estatuto Social da Sterlite Brazil Participações S.A.: 14 de março de 2022

Controlador Direto da Sterlite Brazil	CNPJ	Lei	CIN	Nacionalidade	Acionista Controlador	Participação	# Ações Detidas
Sterlite Power Transmission Ltd	-	-	U74120PN2015 PLC156643	Índia	Twin Star Overseas Ltd.	71,4%	87.340.796

Controladores indiretos da Sterlite Brazil	CNPJ	Lei	CIN	Nacionalidade	Acionista Controlador	Participação	# Ações Detidas
Twin Star Overseas Ltd.	-	254900I7096 OJ3HGPL47	-	Ilhas Maurício	Volcan Investments Ltd.	100%	1.000.002
Volcan Investments Ltd.	-	213800V1LKF52 CA44390	-	Bahamas	Conclave PTC Ltd.	100%	2.000.000
Conclave PTC Ltd.	-	-	U72900TG2016 PTC110267	Bahamas	Anil Agarwal Discretionary Trust	100%	5.000
Anil Agarwal Discretionary Trust	-	-	-	Bahamas	-	100%	N/A

O Anil Agarwal Discretionary Trust é um veículo com gestão discricionária pelo Conclave PTC Ltd. de acordo com as leis de Bahamas e, nos termos do Ofício Circular CVM/SEP Anual-2022, nos casos em que a participação relevante seja alcançada por um conjunto de investidores sob gestão discricionária comum, a declaração a ser prestada deve identificar o gestor e indicar a participação acionária total detida, em conjunto, pelos fundos e carteiras sob sua gestão. Não é obrigatório discriminar os fundos ou carteiras e as respectivas participações acionárias, conforme Decisão do Colegiado da CVM, em reunião extraordinária realizada em 11.03.2011 (Processo CVM RJ2011/2324).

7. Assembleia geral e administração

7.1. *Descrever as principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal do emissor, identificando:*

a. *principais características das políticas de indicação e preenchimento de cargos, se houver, e, caso o emissor a divulgue, locais na rede mundial de computadores em que o documento pode ser consultado;*

A companhia é administrada pela Diretoria, órgão permanente cujas atribuições são conferidas por lei e pelo Estatuto Social. Nos termos do Estatuto Social, a Diretoria deve ser composta por, no mínimo, 2 (dois) Diretores, pessoas físicas, acionistas ou não, residentes e domiciliados no país, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas e por esta destituíveis a qualquer tempo, para mandatos unificados de até 2 (dois) anos, permitida a reeleição por um número ilimitado de mandatos consecutivos. Dentre os membros da Diretoria, um será designado o Diretor Presidente.

Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse em livro próprio, e deverão permanecer no exercício de seus cargos até a posse de seus sucessores. O prazo de gestão dos Diretores da Companhia se estenderá até a investidura dos novos administradores eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas.

A companhia poderá deter, ainda, um Conselho Fiscal não permanente, o qual pode ser instalado mediante deliberação dos acionistas, conforme previsto em lei. Nos termos do Estatuto Social, o Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros e por igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, sendo permitida a reeleição. Quando instalado, o Conselho Fiscal terá as atribuições e prazos de mandato previstos em lei. No momento, não há Conselho Fiscal em exercício.

b. *se há mecanismos de avaliação de desempenho, informando, em caso positivo: (i) a periodicidade das avaliações e sua abrangência; (ii) metodologia adotada e os principais critérios utilizados nas avaliações; (iii) se foram contratados serviços de consultoria ou assessoria externos;*

A companhia possui mecanismos de avaliação de desempenho que consideram o desempenho da companhia em conjunto com o desempenho pessoal de cada funcionário, com base nos critérios estabelecidos na convenção coletiva aplicável à categoria de seus funcionários.

c. *regras de identificação e administração de conflitos de interesses;*

As operações com partes relacionadas que possam resultar em conflito de interesses para qualquer diretor ou pessoa chave da administração da Sterlite deverão ser submetidas a aprovação pelo Comitê de Auditoria da Sterlite, considerando a dimensão da operação, a posição financeira global do diretor ou parte relacionada, a natureza direta ou indireta do interesse na operação do diretor, pessoa chave ou parte relacionada, e a natureza contínua de qualquer relação proposta.

d. *por órgão: (i) número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de gênero; (ii) total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de cor ou raça; (iii) número total de membros agrupados por outros atributos de diversidade que o emissor entenda relevantes;*

(i) Diretoria: 4 (quatro) membros, sendo 3 (três) homens e 1 (uma) mulher.

(ii) Conforme informado pela Companhia, os membros da Diretoria não realizaram autodeclaração de cor ou raça.

(iii) Não aplicável.

e. *se houver, objetivos específicos que o emissor possua com relação à diversidade de gênero, cor ou raça ou outros atributos entre os membros de seus órgãos de administração e de seu conselho fiscal;*

Não aplicável.

f. *papel dos órgãos de administração na avaliação, gerenciamento e supervisão dos riscos e oportunidades relacionados ao clima.*

A Diretoria terá o papel designado pela Assembleia Geral de Acionistas, que até o momento não deliberou sobre referido assunto.

8. Remuneração dos administradores

8.2. *Em relação à remuneração reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal, elaborar tabela com o seguinte conteúdo:*

a. *órgão;*

b. *número total de membros;*

c. *número de membros remunerados;*

d. *remuneração segregada em:*

(i) *remuneração fixa anual, segregada em: salário ou pró-labore; benefícios diretos e indiretos; remuneração por participação em comitês; e outros;*

(ii) *remuneração variável, segregada em: bônus; participação nos resultados; remuneração por participações em reuniões; comissões; e outros;*

(iii) *benefícios pós-emprego;*

(iv) *benefícios motivados pela cessação do exercício do cargo;*

(v) *remuneração baseada em ações, incluindo opções;*

e. valor, por órgão, da remuneração do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal;

f. total da remuneração do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal.

A Diretoria é composta pelos 4 (quatro) membros indicados no item 7.1(d) acima, sendo todos remunerados. A remuneração global da Diretoria é de até R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), com segregação a ser definida pelos acionistas em sede de Assembleia Geral Ordinária, considerando os critérios abaixo:

	Remuneração Fixa	Remuneração Variável	Total
Diretores Estatutários	68%	32%	100%

Itens (iii), (iv) e (v): não aplicável.

11. Transações com partes relacionadas

11.2. Com exceção das operações que se enquadrem nas hipóteses do art. 3º, II, "a", "b" e "c", do anexo 30-XXXIII, informar, em relação às transações com partes relacionadas que, segundo as normas contábeis, devam ser divulgadas nas demonstrações financeiras individuais ou consolidadas do emissor e que tenham sido celebradas no último exercício social ou estejam em vigor no exercício social corrente:

a. nome das partes relacionadas;

b. relação das partes com o emissor;

c. data da transação;

d. objeto do contrato;

e. se o emissor é credor ou devedor;

f. montante envolvido no negócio;

g. saldo existente;

h. montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir;

i. garantias e seguros relacionados;

j. duração;

k. condições de rescisão ou extinção;

l. natureza e razões para a operação;

m. taxa de juros cobrada, se aplicável;

n. medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses;

o. demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado.

Informações constantes das tabelas reproduzidas abaixo, as quais estão em conformidade com as mais recentes Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas da Sterlite, datadas de 31 de dezembro de 2021:

Reembolso de Despesas	
Parte Relacionada	Valor (R\$)
SE Vineyards (controlada)	R\$ 1.106.000,00
Borborema (controlada)	R\$ 788.000,00
São Francisco (controlada)	R\$ 1.550.000,00
Goyaz (controlada)	R\$ 899.000,00
Marituba (controlada)	R\$ 1.133.000,00
Solaris (controlada)	R\$ 860.000,00

*data-base: 31 de dezembro de 2021.

12. Capital social e valores mobiliários

12.1. Elaborar tabela contendo as seguintes informações sobre o capital social:

- Capital emitido, separado por classe e espécie;
- capital subscrito, separado por classe e espécie;
- capital integralizado, separado por classe e espécie;
- prazo para integralização do capital ainda não integralizado, separado por classe e espécie;
- capital autorizado, informando o limite remanescente para novas emissões, em quantidade de ações ou valor do capital;
- títulos conversíveis em ações e condições para conversão.

Conforme indicado nas tabelas reproduzidas abaixo:

Acionistas da Companhia	Ações Ordinárias	Percentual
Sterlite Grid 5 Limited	93.016.212	25,078%
Sterlite Power Transmission Limited	277.897.093	74,922%
Total	370.913.305	100%

Companhia	Capital Emitido	Capital Subscrito	Capital Integralizado	Capital Autorizado
Sterlite	R\$ 370.913.305,00	R\$ 370.913.305,00	R\$ 370.913.305,00	N/A

Não há títulos conversíveis em ações.

12.3. Descrever outros valores mobiliários emitidos no Brasil que não sejam ações e que não tenham vencido ou sido resgatados, indicando:

- identificação do valor mobiliário;
- quantidade;
- valor nominal global;
- data de emissão;
- saldo devedor em aberto na data de encerramento do último exercício social;
- restrições à circulação;
- conversibilidade em ações ou conferência de direito de subscrever ou comprar ações do emissor, informando:
 - condições; e
 - efeitos sobre o capital social.
- possibilidade de resgate, indicando:
 - hipótese de resgate; e
 - fórmula de cálculo do valor de resgate.
- quando os valores mobiliários forem de dívida, indicar, quando aplicável:
 - vencimento, inclusive as condições de vencimento antecipado;
 - juros;
 - garantia e, se real, descrição do bem objeto;
 - na ausência de garantia, se o crédito é quirografário ou subordinado;
 - eventuais restrições impostas ao emissor em relação: à distribuição de dividendos; à alienação de determinados ativos; à contratação de novas dívidas; à emissão de novos valores mobiliários; à realização de operações societárias envolvendo o emissor, seus controladores ou controladas.
 - o agente fiduciário, indicando os principais termos do contrato.
- condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários;
- outras características relevantes.

Além das suas próprias ações, a Sterlite emitiu as debêntures simples, não conversíveis em ações, objeto da 1ª Emissão de Debêntures, cujas principais características estão delimitadas na tabela reproduzida no item 3.1 deste Prospecto. Adicionalmente, a Escritura de Emissão dos Ativos Alvo Iniciais encontra-se reproduzida na seção 20 deste Prospecto, na forma do **Anexo IV**.

13. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

13.1. Regulamento do fundo, contendo corpo principal e anexo da classe de cotas, se for o caso;

O Regulamento do Fundo pode ser consultado, na íntegra, nas páginas da CVM e do Administrador na rede mundial de computadores, através dos seguintes links, respectivamente: (i) <https://web.cvm.gov.br/app/fundosweb/#/consultaPublica> e (ii) <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria#fundos>.

13.2. Demonstrações financeiras da classe de cotas, relativas aos 3 (três) últimos exercícios encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período.

Item não aplicável, considerando ser a primeira emissão de Cotas do Fundo.

14. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

14.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do administrador e do gestor;

14.2. Nome, endereço comercial e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto;

Administrador

BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar – parte, Botafogo

CEP 22250-040, Rio de Janeiro, RJ

At.: Sra. Fernanda Amorim

Tel.: +55 (11) 3383-2715

ri.fundoslistados@btgpactual.com / OL-Eventos-Estruturados-PSF@btgpactual.com

www.btgpactual.com.br

Gestor

BTG Pactual Asset Management S.A. DTVM

Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar – parte, Botafogo

CEP 22250-040, Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Allan Hadid

Tel.: +55 (11) 3383-2068

OL-asset-credito@btgpactual.com

www.btgpactual.com.br

Coordenador Líder

BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar – parte, Botafogo

CEP 22250-040, Rio de Janeiro, RJ

At.: Sra. Fernanda Amorim

Tel.: +55 (11) 3383-2715

ri.fundoslistados@btgpactual.com / OL-Eventos-Estruturados-PSF@btgpactual.com

www.btgpactual.com.br

Custodiante

Banco BTG Pactual S.A.

Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar – parte, Botafogo

CEP 22250-040, Rio de Janeiro, RJ

At.: Sra. Carolina Cury Maia Costa

Tel.: +55 (11) 3383-2715

Fax: +55 (11) 3383-3100

ri.fundoslizados@btgpactual.com / OL-Eventos-Estruturados-PSF@btgpactual.com

www.btgpactual.com.br

Consultor Legal da Oferta

Machado, Meyer, Sendacz e Opice Advogados

Rua José Gonçalves de Oliveira, nº 116, 5º andar, Itaim Bibi

CEP 01453-050, São Paulo, SP

At.: Luciana Costa Engelberg / Ana Beatriz Bomtorin

Tel.: +55 (11) 3150-7426 / +55 (11) 3150-6996

lcosta@machadomeyer.com.br / abomtorin@machadomeyer.com.br

www.machadomeyer.com.br

14.3. Nome, endereço comercial e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais;

Item não aplicável. As Cotas ofertadas são objeto da Primeira Emissão do Fundo.

14.4. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a classe de cotas e a distribuição em questão podem ser obtidos junto ao coordenador líder e demais instituições consorciadas e na CVM;

14.5. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado;

14.6. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto.

As declarações referentes aos itens 14.4 a 14.6 encontram-se reproduzidas no Anexo II da seção "20. Anexos" deste Prospecto.

15. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS

Item não aplicável, considerando que a Oferta foi submetida ao rito de registro automático, não sujeito à análise prévia da CVM, conforme previsto no artigo 26, VI, b, da Resolução CVM 160.

16. TAXAS DEVIDAS AO ADMINISTRADOR E AO GESTOR DO FUNDO

Taxa de Administração.

- (i) Pela prestação dos serviços de administração, gestão, controladoria, custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, tesouraria, processamento e distribuição e escrituração das Cotas, será devida pelo Fundo, a partir da data da primeira integralização de Cotas, uma Taxa de Administração de 1,00% a.a. (um inteiro por cento ao ano) calculada sobre o Patrimônio Líquido ou o Valor de Mercado, o que for maior, respeitado o valor mensal mínimo de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), anualmente corrigido pela variação positiva do IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante em janeiro de cada ano.
- (ii) A Taxa de Administração será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sendo provisionada diariamente, como Encargo do Fundo.
- (iii) A Taxa de Administração será paga (a) por período vencido, até o 1º Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados, ou (b) periodicamente, *pro rata temporis*, a depender da disponibilidade de caixa do Fundo.
- (iv) A Taxa de Administração engloba os pagamentos devidos ao Administrador, ao Gestor, ao Escriturador e ao Custodiante, e não inclui valores correspondentes aos demais Encargos do Fundo, os quais serão debitados do Fundo de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação vigente.
- (v) A taxa máxima de custódia anual a ser cobrada do Fundo (englobada no valor do caput do Artigo 35) corresponderá a 0,00% a.a. (zero por cento ao ano), sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo.
- (vi) O Administrador, na qualidade de representante do Fundo e em nome deste, pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos seus prestadores de serviços que tenham sido contratados pelo Administrador, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.
- (vii) Exceto pela Taxa de Performance prevista abaixo, qualquer remuneração devida ao Gestor será deduzida da Taxa de Administração indicada acima.

Taxa de Performance.

- (i) O Gestor fará jus, ainda, a uma Taxa de Performance equivalente a até 20% (vinte por cento), conforme abaixo:
 - (a) na "primeira etapa", os recursos serão pagos aos Cotistas, até que o somatório dos recursos pagos aos Cotistas atinja o montante equivalente ao somatório dos valores integralizados no Fundo por tais Cotistas, corrigido pela variação positiva do Benchmark desde a data da respectiva integralização;
 - (b) na "segunda etapa", que se inicia após o cumprimento integral da primeira etapa, descrita no item (a) acima, desde que haja recursos remanescentes, tais recursos serão pagos integralmente ao Gestor, a título de Taxa de Performance, até que a proporção de valores recebidos pelo Gestor e pelos Cotistas sejam equivalentes a 20% (vinte por cento) para o Gestor e 80% (oitenta por cento) para os Cotistas, sobre o somatório das distribuições realizadas na primeira e na segunda etapa que excedam o valor principal dos valores integralizados no Fundo pelos Cotistas; e
 - (c) na "terceira etapa", que se inicia após o cumprimento integral da segunda etapa acima, desde que haja recursos remanescentes, tais recursos serão pagos aos Cotistas e ao Gestor, simultaneamente, na proporção de 20% (vinte por cento) para o Gestor e 80% (oitenta por cento) para as Cotistas.

- 
- (ii) A Taxa de Performance será provisionada a cada Dia Útil e apurada em cada amortização ou resgate de Cotas, conforme aplicável, sendo paga ao Gestor, se devida, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à respectiva amortização ou resgate aos Cotistas, conforme aplicável.

Além das taxas dispostas na seção 16 deste Prospecto, poderá ser cobrada taxa de ingresso de novos investidores quando da subscrição de Novas Cotas emitidas em Ofertas Subsequentes, para fins de arcar com os custos decorrentes da estruturação da Oferta Subsequente e distribuição das Novas Cotas, sendo tal taxa determinada pela Assembleia Geral de Cotistas. Não será cobrada taxa de saída com relação às Cotas, ressalvado, no entanto, o disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 25 do Regulamento, com relação à amortização de Cotas Convertidas detidas por um Novo Cotista Relevante.

17. REGRAS DE TRIBUTAÇÃO DO FUNDO E DOS COTISTAS

As regras de tributação aplicáveis ao Fundo e aos Cotistas são as seguintes:

- (i) Conforme legislação vigente na data do Regulamento, os rendimentos auferidos no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, ficam sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das Cotas.
- (ii) Os ganhos auferidos na alienação das Cotas serão tributados: (a) à alíquota zero, quando auferidos por pessoa física em operações realizadas em bolsa ou fora de bolsa; (b) como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica em operações realizadas dentro ou fora de bolsa; (c) à alíquota zero, quando pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, individual ou coletivo, que realizar operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, exceto no caso de residente ou domiciliado em país com tributação favorecida, nos termos do artigo 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, conforme alterada.
- (iii) No caso de amortização de Cotas, o imposto de renda incidirá sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição à alíquota de que trata o item (i) acima.
- (iv) No caso de rendimentos distribuídos à pessoa física, nas formas previstas nos itens 0 e 0 acima, tais rendimentos ficam isentos do imposto sobre a renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas.
- (v) O disposto nesta seção 0 somente será válido caso o Fundo cumpra os limites de diversificação e as regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela CVM.
- (vi) Na hipótese de liquidação ou transformação do Fundo, conforme previsto no parágrafo 9º, artigo 1º da Lei nº 11.478/07, aplicar-se-ão as alíquotas previstas nos incisos I a IV do caput do artigo 1º da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004 (ou seja, imposto de renda sujeito à sistemática de retenção na fonte – IRRF, às alíquotas regressivas conforme o tempo de investimento de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) (aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias) a 15% (quinze por cento) (aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias).
- (vii) As perdas apuradas nas operações tratadas neste Capítulo, quando realizadas por pessoa jurídica tributada com base no lucro real não serão dedutíveis na apuração do lucro real.
- (viii) IOF/Câmbio: As operações de câmbio para ingressos e remessas de recursos, inclusive aquelas realizadas por meio de operações simultâneas de câmbio, conduzidas por Cotistas, independentemente da jurisdição de residência, desde que vinculadas às aplicações no Fundo, estão sujeitas atualmente ao IOF/Câmbio à alíquota zero. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.
- (ix) IOF/Títulos: O IOF/Títulos incidente sobre as negociações de Cotas do Fundo, quando se tratar do mercado primário, fica sujeito à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da operação, em função do prazo, conforme tabela anexa do Decreto nº 6.306/07, sendo o limite igual a zero após 30 (trinta) dias. Contudo, em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um e meio por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento. As considerações acima têm o propósito de descrever genericamente o tratamento tributário aplicável, sem, portanto, se pretenderem exaustivas quanto aos potenciais impactos fiscais inerentes ao investimento. O tratamento tributário pode sofrer alterações em função de mudanças futuras na legislação pertinente.

18. BREVE HISTÓRICO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

Breve Histórico do Administrador, Escriturador e Coordenador Líder.

A BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM ou simplesmente “BTG PSF”, controlada integral pelo Banco BTG Pactual, é a empresa do grupo dedicada à prestação de serviços de Administração Fiduciária e Controladoria de Ativos para terceiros.

A BTG PSF administra R\$ 577 bilhões (dados Anbima, dezembro/2022¹) e ocupa posição entre os maiores administradores de recursos do Brasil, com aproximadamente 6.000² fundos dentre Fundos de Investimento Multimercado, Fundos de Investimento em Ações, Fundos de Renda Fixa, Fundos Imobiliários, Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e Fundos de Investimento em Participações.

É líder em Administradores de Recursos de Fundos Imobiliários do Brasil, com aproximadamente R\$ 53 bilhões³ e 145 fundos⁴ sob Administração, detendo 22% do total do mercado, considerando os dados disponíveis em dezembro de 2022. A empresa consolidou seu crescimento neste mercado unindo investimentos em tecnologia com a expertise da sua equipe de funcionários, de alta qualificação técnica e acadêmica. O desenvolvimento de produtos customizados às demandas dos clientes se tornou um fator chave da estratégia da empresa.

Diferenciais da estrutura na administração de fundos:

- (i) Grupo BTG: total interação com a plataforma do maior Banco de Investimentos da América Latina;
- (ii) Atendimento: estrutura consolidada com pontos de contato definidos, facilitando o dia a dia;
- (iii) Qualificação da Equipe: equipe experiente com alta qualificação técnica e acadêmica;
- (iv) Tecnologia: investimento em tecnologia é um fator chave de nossa estratégia; e
- (v) Produtos customizados: desenvolvimento de produtos customizados para diversas necessidades dos clientes.

Breve Histórico do Custodiante.

O Banco BTG Pactual S.A. é uma instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, constituída sob a forma de sociedade anônima de capital aberto.

A história do Banco BTG Pactual S.A. iniciou em 1983, quando a Aplicap S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários alterou sua denominação social para Pactual S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários. Nos 13 (treze) anos seguintes, a empresa expandiu-se consideravelmente, com foco nas áreas de pesquisa, finanças corporativas, mercado de capitais, fusões & aquisições, wealth management, asset management e sales and trading (vendas e negociações).

Em 2006, a UBS AG, instituição global de serviços financeiros, e o então Banco Pactual S.A., associaram-se para criar o então Banco UBS Pactual S.A. Em 2009, o Banco UBS Pactual S.A. foi adquirido pelo grupo BTG Investments LP, atualmente denominada como PPLA Investments LP (“PPLAI”), formando o Banco BTG Pactual S.A. Em dezembro de 2010, o Grupo BTG Pactual, em conjunto com a PPLAI, emitiu US\$1,8 bilhão em capital para um consórcio de respeitados investidores e sócios, representando 18,65% (dezoito inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) do Banco BTG Pactual S.A.

Nos anos 2011 e 2012, o Banco BTG Pactual S.A. adquiriu uma participação de 37,64% (trinta e sete inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento) no Banco Pan Americano,

¹ Ranking de Administradores de Fundos de Investimentos, datado de dezembro/2022. https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/fundos-de-investimento/administradores.htm.

² Ranking de Administradores de Fundos de Investimentos, datado de dezembro/2022. https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/fundos-de-investimento/administradores.htm.

³ Ranking de Administradores de Fundos de Investimentos, datado de dezembro/2022. https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/fundos-de-investimento/administradores.htm.

⁴ Ranking de Administradores de Fundos de Investimentos, datado de dezembro/2022. https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/fundos-de-investimento/administradores.htm



bem como adquiriu as corretoras Celfin Capital, no Chile, que também opera no Peru e na Colômbia e a Bolsa y Renta, na Colômbia, fazendo-se mais presente na América Latina.

A área de Debt Capital Markets (“DCM”) do Banco BTG Pactual S.A. é uma área relevante para o banco, por meio da qual o Banco BTG Pactual S.A. assessorou instituições públicas e privadas nos mercados de capitais de renda fixa, nos diferentes mercados locais onde o Banco BTG Pactual S.A. atua, através da emissão de debêntures, notas promissórias, certificados de recebíveis imobiliários, fundos de investimentos imobiliários ou fundos de investimento em direitos creditórios. A área de DCM também atua no mercado internacional, através da emissão de bonds. Além disso, a área de DCM auxilia empresas em processo de renegociação de termos e condições de dívidas em ambos os mercados.

Em setembro de 2015, o Banco BTG Pactual S.A. finalizou a aquisição do banco privado suíço BSI S.A., pertencente ao grupo italiano Assicurazioni Generali S.p.A. A aquisição acrescentou ao Banco BTG Pactual S.A., aproximadamente, US\$100,0 bilhões em ativos sob gestão. A combinação do Banco BTG Pactual S.A. e do BSI S.A. cria uma plataforma internacional de wealth e asset management com mais de US\$200,0 bilhões em ativos sob gestão e presente em todos os principais centros financeiros internacionais. Com a transação, o Banco BTG Pactual S.A. passa a oferecer aos seus clientes uma abrangência global e serviços diferenciados.

A área de DCM do BTG Pactual possui um modelo de negócios diferenciado, com plataforma integrada com outras áreas do banco. Cobre desde o processo de estruturação e investor education, até o comprometimento do Banco BTG Pactual S.A. em atuar como formador de mercado no mercado secundário das transações. Serviços estes com forte suporte das áreas de Research de Renda Fixa (líder segundo a revista Institutional Investor) e de Sales & Trading localizadas em Nova Iorque, Londres, Hong Kong, Santiago e São Paulo.

Em 2012, o Banco BTG Pactual S.A. participou de 36 (trinta e seis) operações locais de dívida, com mais de R\$15,0 bilhões em captações no mercado, refletindo em uma participação de mercado (market share) de aproximadamente 20% (vinte por cento). Destacam-se nesse período as ofertas da SABESP (R\$770,0 milhões), BR Malls (R\$405,0 milhões), CCR Viaoeste (R\$750,0 milhões) e TPI (R\$472,0 milhões), nas quais o Banco BTG Pactual S.A. atuou na qualidade de coordenador líder, bem como as ofertas de CEMIG (R\$1,4 bilhão), BNDES (R\$2,0 bilhões), Ecorodovias (R\$800,0 milhões) e BR Properties (R\$600,0 milhões), nas quais o Banco BTG Pactual S.A. atuou na qualidade de coordenador. Em 2013, o Banco BTG Pactual S.A. participou na qualidade de coordenador líder das ofertas da Triângulo do Sol (R\$691,0 milhões), Colinas (R\$950,0 milhões), Tegma (R\$200,0 milhões), Valid (R\$250,0 milhões), AES Sul (R\$290,0 milhões), JSL (R\$400,0 milhões), Norte Brasil Transmissora de Energia (R\$200,0 milhões), Intervias (R\$600,0 milhões) e CCR (R\$200,0 milhões). Destaca-se, também neste período, a operação de Rodovias do Tietê, com volume de volume de R\$1,065 bilhão, na qual o Banco BTG Pactual S.A. atuou na qualidade de coordenador líder e assessor de Project Finance. Na qualidade de coordenador, o Banco BTG Pactual S.A. participou da 4ª (quarta) emissão de Iguatemi (R\$450,0 milhões), Ecovias (R\$881,0 milhões), Comgás (R\$540,0 milhões), Brasil Pharma (R\$287,690 milhões), da Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar (R\$300,0 milhões) e da Andrade Gutierrez Participações S.A. (R\$180,0 milhões).

Em 2014, o Banco BTG Pactual S.A. participou de 33 (trinta e três) operações, totalizando um volume de R\$5,69 bilhões distribuídos no mercado local. Destaca-se a participação do Banco BTG Pactual S.A. na qualidade de coordenador líder das ofertas de debêntures de infraestrutura da Santo Antonio Energia (R\$700,0 milhões), Ferreira Gomes (R\$210,0 milhões), Santa Vitória do Palmar (R\$90,0 milhões), e na qualidade de coordenador, destaca-se a participação do Banco BTG Pactual S.A. nas ofertas da Centrovias (R\$400,0 milhões), Intervias (R\$275,0 milhões), da ViaNorte (R\$150,0 milhões), Localiza (R\$500,0 milhões) e Estácio (R\$300,0 milhões).

No ranking ANBIMA de distribuição de renda fixa, de janeiro a junho de 2015, o Banco BTG Pactual S.A. classificou-se na 2ª posição em volume tanto no ranking consolidado como de renda fixa de longo prazo, com um total de R\$2,8 bilhões distribuídos, representando 18,5% de participação de mercado



Em 2015, o Banco BTG Pactual S.A. participou de 36 (trinta e seis) operações, totalizando um volume de R\$3,9 bilhões distribuídos no mercado local, ocupando a 3ª posição no ranking de distribuição consolidado da ANBIMA e 2º lugar no ranking de distribuição de longo prazo com 12,8% e 16,5% do market share, respectivamente. Em 2015, destacamos as operações de Cielo (R\$ 4,6 bilhões), Ecorodovias Infraestrutura (R\$ 600 milhões), DASA (R\$400 milhões), EDP (R\$ 892 milhões), AES Tietê (R\$ 594 milhões) e o CRI da 108ª Emissão da RB Capital lastreado em créditos imobiliários devidos por e garantidos por empresas do grupo Iguatemi.

Em 2016, o Banco BTG Pactual S.A. distribuiu o volume de R\$1,9 bilhões em 28 (vinte e oito) operações. Destacam-se nesse período a emissão de debêntures de infraestrutura da TCP-Terminal de Contêineres de Paranaguá, no volume de R\$590 milhões, da EDP, no volume de R\$250 milhões, e da CTEEP, no volume de R\$148 milhões, as Notas Promissórias de Eletrosul e Energia dos Ventos, no montante de R\$250 milhões e R\$100 milhões, respectivamente, e o CRI lastreado em créditos imobiliários da Iguatemi, no volume de R\$275 milhões.

Em 2017, o Banco BTG Pactual S.A. classificou-se na 3ª posição em volume no ranking de renda fixa de longo prazo, com R\$1,8 bilhões distribuídos em 14 operações. Destacamos a participação como coordenador único na Oferta de FIDC da Eletrosul no volume de R\$690 milhões, das Debêntures de Triângulo do Sol e MRV, no volume de R\$110 milhões e R\$750 milhões, respectivamente, e das Debêntures de Infraestrutura de Energia dos Ventos e Transmissora Sul Litorânea no volume de R\$100 milhões e R\$150 milhões, respectivamente.

Em 2018, o Banco BTG Pactual S.A. classificou-se na 3ª posição em volume de renda fixa de longo prazo, com R\$ 7,2 bilhões distribuídos em 30 operações. Destacam-se, nesse período, a emissão de debêntures de infraestrutura da Pirapora Solar Holding no volume de R\$ 220 milhões, a emissão de duas debêntures da Lojas Americanas, como coordenador líder, no volume de R\$ 1 bilhão cada, a Oferta de FIDC da Lojas Quero-Quero, também como coordenador único, no volume de R\$ 300 milhões, a emissão de Debêntures da Intervias, no volume de R\$ 800 milhões, a emissão de Debêntures da Iguatemi, como coordenador único, no volume de R\$ 395 milhões, a emissão de Debêntures da Celeo Redes Transmissão, como coordenador líder, no volume de R\$ 565 milhões e a emissão de Debêntures da Movida, como coordenador único, no volume de R\$ 600 milhões.

Em 2019, o BTG Pactual atuou como coordenador em 54 operações de renda fixa distribuindo um volume de R\$ 14,7 bilhões. Destacam-se, nesse período, a emissão de debêntures de infraestrutura da Rota das Bandeiras no volume de R\$2,2 bilhões, da Rumo no volume de R\$1,1 bilhões, a emissão de debêntures de Regis Bittencourt no volume de R\$1,7bilhões, as debêntures de Natura no volume de R\$1,57 bilhões e o FIP de infraestrutura de PERFIN APOLLO no volume de R\$1,4 bilhões. Destaca-se que o BTG Pactual exerceu a função de Coordenador Líder em aproximadamente 80% das transações coordenadas nos últimos 24 meses.

Breve Histórico do Gestor.

A BTG Pactual Asset Management é uma gestora de recursos independente que conta com analistas de crédito integralmente dedicados aos fundos, com a função de avaliar operações de crédito individualmente elaborando para isso um estudo macroeconômico, setorial e também específico da empresa em questão para que seja levantada a capacidade operacional e financeira da companhia emissora, além da estrutura do ativo. A tomada de decisão é feita pelo Comitê de Crédito da BTG Pactual Asset Management, com base nos estudos elaborados pela equipe juntamente com as condições de mercado vigentes e com as estratégias individuais de alocação para cada classe de fundos sob sua gestão.

O processo de seleção de ativos de créditos é composto por três etapas:

Primeiramente, são avaliados em detalhe os fundamentos de crédito dos emissores, com forte ênfase em fluxo de caixa (capacidade de pagamento) e estrutura de capital.

Em seguida, é efetuada uma ampla análise dos aspectos qualitativos, onde se dará especial atenção à qualidade do management, estrutura acionária, orientação estratégica, market-share, capacidade de distribuição, valor da marca, dentre outros fatores. O approach da análise será direcionado de acordo com a natureza do emissor (financeira e não-financeira) e considerando os riscos contidos nos diferentes setores da economia. Finalmente, é efetuada uma análise de stress, através da qual o analista de crédito procura antecipar o impacto de possíveis eventos (regulatórios, cambiais, etc.) que possam comprometer o perfil de crédito das empresas até o vencimento das operações. O Comitê de Crédito, por sua vez, é responsável por estabelecer um limite por emissor por emissor exclusivo, inserindo-se neste conceito qualquer instrumento de mercado capaz de gerar algum coeficiente de risco, sempre respeitando as regras de diversificação vigentes na legislação de fundos bem como os mandatos específicos de cada produto.

As análises elaboradas consideram principalmente a capacidade de pagamento dos emissores, embora considerem também os riscos de imagem, custódia e de entrega do ativo. Não há período formal de validade da análise de crédito. Os créditos em carteira são constantemente monitorados e avaliados à luz de novas notícias relevantes sobre as empresas e/ou divulgação de resultados, além de alterações relevantes em seu segmento de atuação ou condições macroeconômicas, entre outros fatores.

Maiores Gestoras Independentes de recursos no Brasil⁽¹⁾	 Brasil: 420 Funcionários Fundos de Renda Fixa & Variável	 LatAm (ex-Brasil): 90 Funcionários Global Hedge Funds	 USA: 55 Funcionários Investimentos Alternativos	 UK: 15 Funcionários Administração Fiduciária
	R\$ 188 bi	R\$ 7 bi	R\$ 86 bi	R\$ 427 bi
	<ul style="list-style-type: none"> • Latam Juros & Moedas • Latam Crédito • Latam Ações 	<ul style="list-style-type: none"> • Global Hedge Funds • Global Fund of Funds 	<ul style="list-style-type: none"> • Private Equity • Infraestrutura • Real Estate 	<ul style="list-style-type: none"> • Administração e Custódia • Contabilidade • Precificação



ALLAN HADID

CEO

É Managing Partner do BTG Pactual, juntou-se ao Grupo em Julho de 2014. Anteriormente, foi CEO e sócio da BRZ Investimentos. Foi também membro do conselho da PAR Corretora de Seguros. Antes disso, foi sócio diretor da GP Investimentos e chefe de RI de 2006 a 2010. De 2002 a 2006, Hadid foi CIO de um Family office brasileiro e de 1998 a 2002 geriu a carteira proprietária dos sócios do Banco Matrix. Allan tem um diploma em Economia pela PUC-Rio.



SERGIO CUTOLO

Sócio Comercial

Sócio responsável pela área de distribuição. Economista com graduação e pós-graduação pela UnB, exerceu diversos cargos no Governo Federal: Ministro da Previdência Social, Secretário-Adjunto de Política Econômica do Ministério da Fazenda, Presidente da Caixa Econômica Federal (CEF) e Ministro do Desenvolvimento Urbano. Foi também Conselheiro em diversas instituições e empresas: CEF, Sasse Seguros (atual Caixa Seguros), BNDES e CEMAR. Sergio também atuou como Diretor da ANDIMA (2007-2008), Presidente da ANDIMA (2009) e atualmente é Primeiro VP da ANBIMA.



EDUARDO ARRAES

Sócio Crédito Privado

É sócio do BTG Pactual, onde iniciou sua carreira em Setembro 2007 trabalhando na mesa proprietária de crédito, até 2014. Durante este período, trabalhou na criação e na gestão de um portfólio de crédito de USD 10 bilhões. Entre 2015 e 2018, Eduardo foi responsável pela área de crédito da divisão de commodities do BTG em Londres. Eduardo possui diploma em Economia da PUC-Rio e também é CFA charterholder.



LUIS BOLFONI

Gestor de Portfólio

Começou sua carreira no BTG Pactual em mar/15 no time operacional de renda fixa até mar/17. Entre 2017 a 2019, Luis atuou no time de Risco de Crédito na mesa proprietária do Banco BTG Pactual, acompanhando uma carteira de R\$ 10 bilhões em operações nos setores de utilities elétricas e de saneamento, e em julho de 2019 juntou-se ao time de Crédito da BTG Asset Management. Luis é formado em Engenharia Mecânica pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul e é um CFA charterholder.

Trata-se da maior gestora independente de recursos do Brasil⁵ e conta com time de gestão profissional, com executivos que possuem anos experiência no mercado.

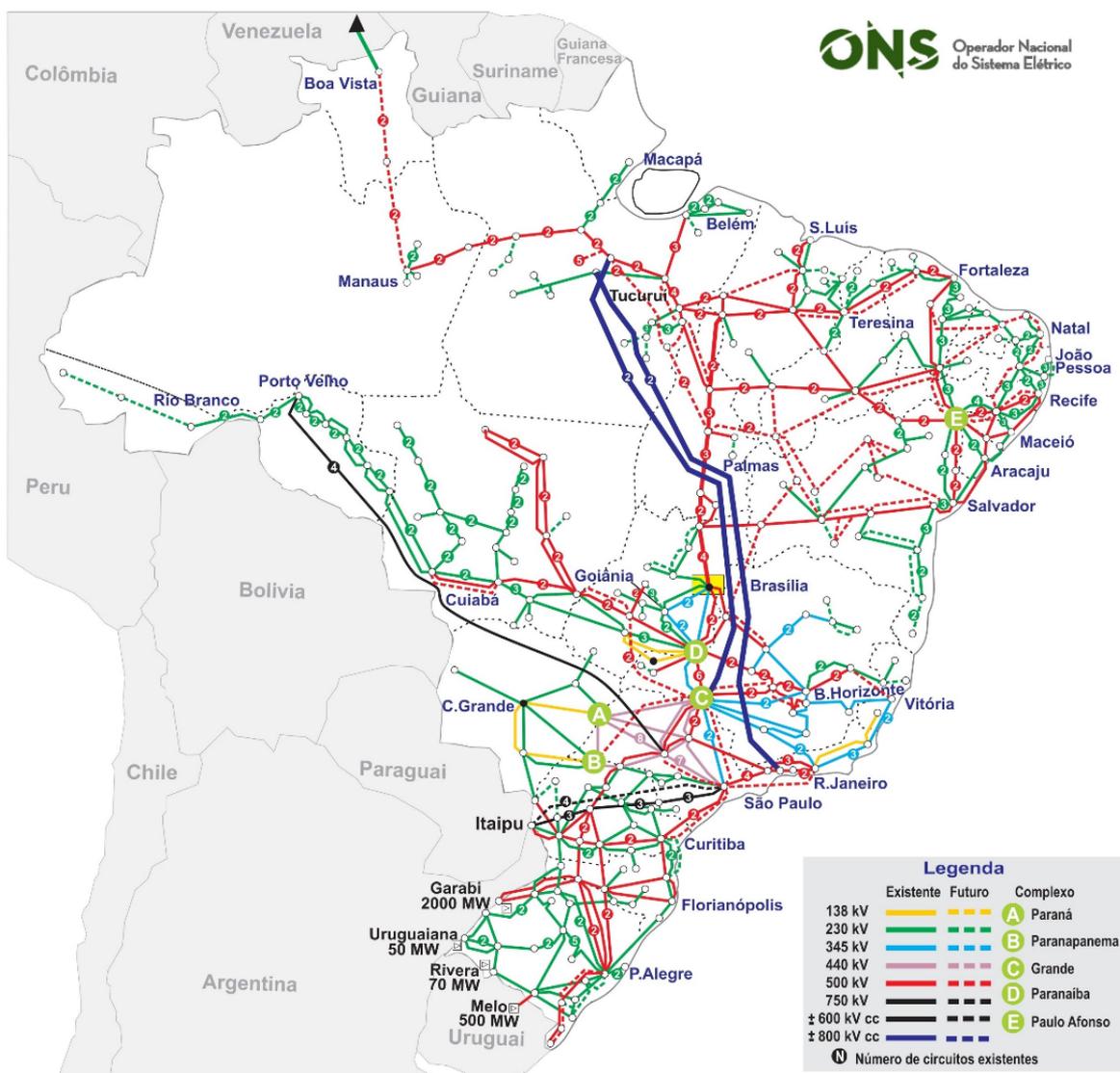
⁵ Excluindo as gestoras ligadas a grandes bancos: Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Itaú Unibanco, Bradesco e Santander

19. INFORMAÇÕES SOBRE O MATERIAL PUBLICITÁRIO

1. O Setor Elétrico Brasileiro⁶

O sistema elétrico brasileiro é composto por três grandes agentes, os agentes geradores, agentes transmissores e agentes distribuidores. A capacidade instalada total do sistema é atualmente de 181.556 MW, predominantemente de fonte hídrica (60,3%), térmica (21,5%) e eólica (13,1%), que estão distribuídas em quatro subsistemas (Sul, Sudeste/Centro-Oeste e Nordeste) e dezesseis bacias hidrográficas⁷.

Devido às condições geográficas das fontes de energia, as principais geradoras de fonte hídrica estão localizadas na região norte e as de fonte eólica estão localizadas na região nordeste. Por outro lado, os principais centros consumidores estão localizados na região sudeste, o que cria a necessidade de um robusto sistema de transmissão para integração do sistema. O resultado é o SIN, Sistema Integrado Nacional, operado pelo ONS (Operador Nacional do Sistema Elétrico) e que centraliza a gestão e operação do sistema elétrico brasileiro⁸.



A interconexão dos sistemas elétricos, por meio da malha de transmissão, propicia a transferência de energia entre subsistemas, permite a obtenção de ganhos sinérgicos e explora a diversidade entre os regimes hidrológicos das bacias. A integração dos recursos de geração e transmissão permite o atendimento ao mercado com segurança e economicidade.

⁶ Conforme informações disponíveis em:
<https://www.ons.org.br/paginas/sobre-o-sin/o-que-e-o-sin>
<https://www.ons.org.br/paginas/sobre-o-sin/o-sistema-em-numeros>
<https://www.ons.org.br/paginas/sobre-o-sin/mapas>

⁷ Conforme informações disponíveis em
<https://www.ons.org.br/paginas/sobre-o-sin/o-sistema-em-numeros>; consulta em 15 de fevereiro de 2023.

⁸ Conforme informações disponíveis em
<https://antigo.aneel.gov.br/transmissao5>

1.1. Geração

Os produtores de energia são o início da cadeia do setor e geram energia por meio de diversas fontes (hídrica, térmica, eólica, solar, etc). Uma vez gerada, elas vendem sua produção (i) no mercado à vista ou (ii) por meio de contratos de longo prazo, sendo que tais contratos podem ser celebrados no ambiente regulado (ACR)⁹ ou livre (ACL). No ACR as contrapartes dos contratos são as distribuidoras de energia, já no ACL os compradores são consumidores de alta tensão (acima de 0.5 MWm / mês) ou comercializadoras de energia¹⁰. Os principais riscos do negócio de geração são relacionados a (i) capacidade e sazonalidade de geração, (ii) risco de crédito de contrapartes e (iii) risco regulatório

1.2. Transmissão

As concessionárias de transmissão de energia são o meio da cadeia do setor e sua principal função é o transporte de energia em alta tensão, ligando produtores de energia às redes de distribuição de média e baixa tensão. As concessionárias são remuneradas pela disponibilidade das linhas de transmissão e subestações sob sua responsabilidade, por meio do recebimento da Receita Anual Permitida (RAP).

A RAP é definida pela ANEEL e paga pela ONS com base em tarifa específica que é arrecadada junto a geradores e consumidores (TUST – Taxa de Uso do Sistema de Transmissão)¹¹. De acordo com a interpretação do Gestor com base nas informações disponibilizadas pela ANEEL, devido a esse modelo de remuneração, que tem receitas fixadas por agência reguladora, não tem risco de demanda nem exposição ao preço de energia e baixo risco de crédito de contraparte, esse negócio é tido pelo mercado como o de menor risco entre as atividades empresariais do setor elétrico¹². Na opinião do Gestor, os principais riscos são relacionados a (i) disponibilidade das linhas, que devem estar conectadas, energizadas e disponíveis à ONS e (ii) o risco regulatório do modelo tarifário da ANEEL.

1.3. Distribuição

As concessionárias de distribuição de energia são a ponta da cadeia, recebem energia do sistema de transmissão de alta tensão e distribuem energia aos consumidores finais, em especial os conectados à média e baixa tensão.

No modelo brasileiro, as concessionárias são os principais arrecadadores do sistema elétrico, pois cobram a conta de energia total do consumidor e repassam as tarifas e encargos devidos aos demais agentes do sistema. Na tarifa cobrada (R\$ / KWh) são cobrados (i) Tributos, (ii) Encargos Setoriais, (iii) Custos de Geração e Transmissão de Energia (denominada "Parcela A"), (iv) Custos de Distribuição (denominada "Parcela B") e (v) Componentes Financeiros.¹³

Os principais riscos do negócio são relacionados a (i) consumo de energia elétrica (ii) disponibilidade da rede de distribuição, (iii) preço de energia e (iv) riscos regulatórios. As concessionárias de distribuição são participantes sujeitos à regulação, pois a ANEEL (i) define sua tarifa anual, tanto por meio de reajustes anuais bem como revisões periódicas de taxa, que ocorrem usualmente a cada quatro ou cinco anos e (ii) obriga que as concessionárias mantenham um mínimo de energia futura contratada, baseado em estimativas futuras de consumo.

Por esse motivo, na opinião do Gestor, por vezes as concessionárias de distribuição podem ter descasamentos de capital de giro entre uma revisão e outra. Além disso, na opinião do Gestor, as companhias estão sujeitas ao risco de demanda dentro de suas áreas de concessão, sendo que um menor consumo resulta em (a) um menor faturamento dos recursos referentes à Parcela B, que remunera efetivamente a concessionária e (b) um risco de sub e/ou sobrecontratação de energia, que pode gerar uma exposição de curto prazo ao preço de energia.

⁹ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5163compilado.htm

¹⁰ Conforme informações disponíveis em <https://www.ccee.org.br/mercado/adesao>

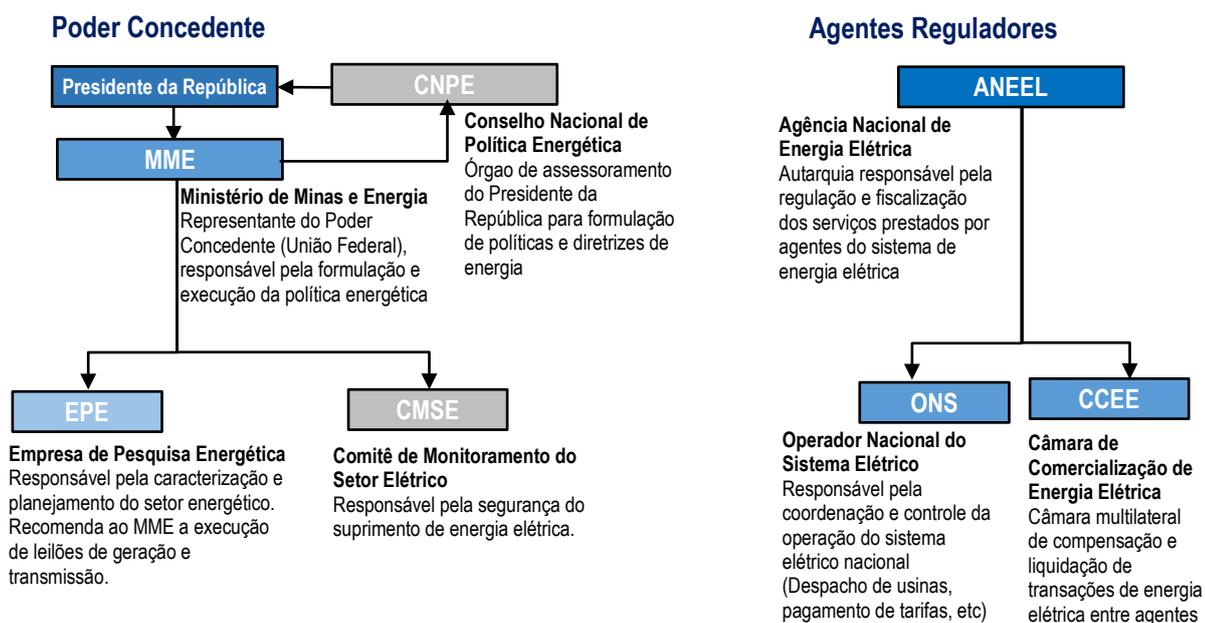
¹¹ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9427cons.htm

¹² <https://antigo.aneel.gov.br/calculo-tarifario-e-metodologia>

¹³ Fonte: Informações constantes do site da ANEEL. Acesso em: <https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/conteudo-educativo>

1.4. Principais Agentes do Setor Elétrico

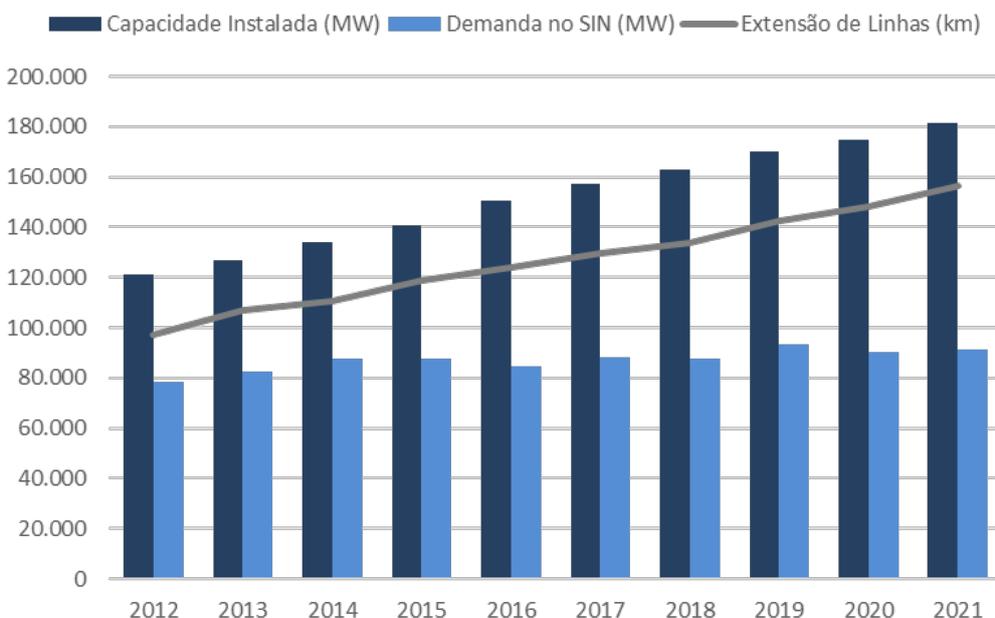
No quadro abaixo mostramos os principais agentes institucionais que definem, implementam, regulam e operam o setor elétrico brasileiro.



Fonte: Dados do ONS. Acesso em: <https://www.ons.org.br/paginas/sobre-o-ons/o-que-e-ons>

1.5. Evolução do Sistema

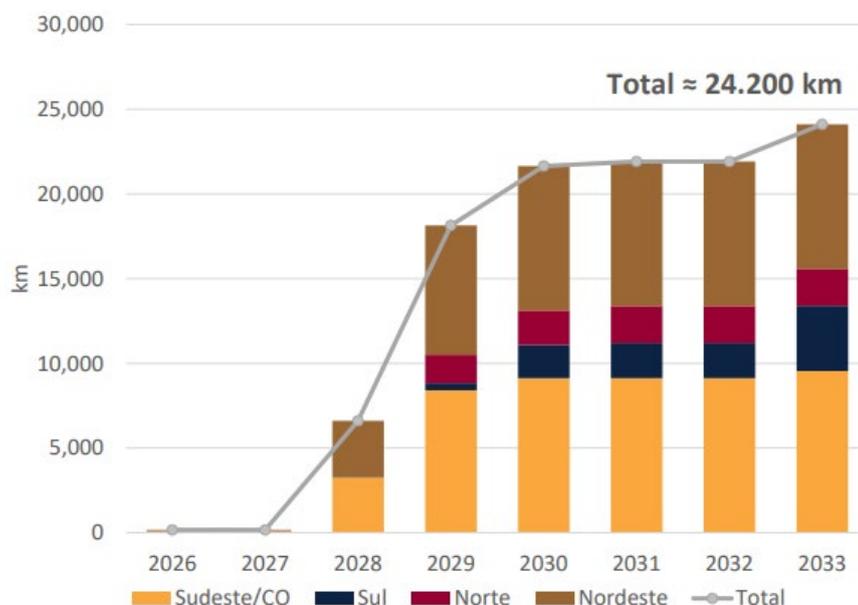
Ao observar os dados do ONS¹⁴, o Gestor nota uma forte correlação entre o crescimento da capacidade instalada no SIN e a extensão das linhas de transmissão no território nacional. No entanto, a análise do crescimento da demanda no sistema mostra que não houve expansão relevante do consumo nos últimos anos. Entre 2012 e 2021, o setor passou por expansão de capacidade instalada (MW), mas demanda no SIN (MW) não acompanhou esse crescimento. Como consequência, na opinião do Gestor, poderá haver diminuição da necessidade de novos projetos.



Por esse motivo, na opinião do Gestor, os relatórios recentes da Empresa de Pesquisa Energética ("EPE") com estudos sobre a necessidade de expansão do setor elétrico trazem uma necessidade marginal de crescimento do sistema.

¹⁴ Fonte: Dados ONS, base 31-Mai-2022, disponível em <https://www.ons.org.br/paginas/resultados-da-operacao/historico-da-operacao/dados-gerais>

Expectativa EPE para 10 anos



Fonte: Relatório PET / PLT 2º Ciclo de 2022, elaborado pela EPE, disponível em <https://www.epe.gov.br/pt/publicacoes-dados-abertos/publicacoes/programa-de-expansao-da-transmissao-pet-plano-de-expansao-de-longo-prazo-pelp-ciclo-2022-2-semester>

Na opinião do Gestor, a conclusão dessa análise é de que, para o futuro próximo, haverá baixa necessidade de novos projetos de expansão da capacidade de transmissão de energia do SIN, diminuindo a oferta primária de ativos ao mercado por meio de leilões de transmissão.

1.6. Concentração e Competição Setorial

Segundo estimativas do Gestor, os últimos leilões de transmissão da ANEEL¹⁵ tiveram forte competição por parte dos agentes privados, resultando em altos descontos na receita máxima e taxas interna de retorno reduzidas¹⁶.

Últimos Leilões de Transmissão¹⁷

Leilão	Lote	Km	Capex (R\$ mn)	RAP Leilao (R\$ mn)	RAP Contratada (R\$ mn)	Deságio do Leilão	TIR media, Real (IPCA+)
001/2020	11	1.985	7.346	1.020	458	55,1%	4.7%
001/2021	5	151	1.291	184	95	48,4%	4.6%
002/2021	5	902	2.895	405	202	50,1%	N.A.
001/2022	13	5.424	15.303	2.241	1.207	46,1%	6.8%
002/2022	6	710	3.509	604	373	38,2%	6.3%

Obs: a TIR aqui exposta é real, alavancada e considera que os riscos de construção serão arcados pelo empreendedor.

Na opinião do Gestor, esse cenário corrobora a visão de que os agentes privados têm interesse em expandir seus portfólios de ativos de transmissão e para isso estão dispostos a assumir taxas de retorno mais apertadas em projetos com risco de desenvolvimento e construção.

¹⁵ Estimativas BTG Pactual com base em dados públicos da ANEEL
<https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/transmissao4>.

¹⁶ Segundo estimativas do time de Research do BTG Pactual

¹⁷ Estimativas BTG Pactual e informações públicas no site da ANEEL, conforme disponível em <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiaZjJiZjBiOTgtYzcxOS00NzZjLWE4NDItODg4NzkyYTdkNjgyIiwidCI6IjQwZDZmOWI4LWVjYTctNDZhMi05MmQ0LWVhNGU5YzAxNzBIMSIsImMiOiR9>

Principais Empresas do Setor¹⁸

Empresa	Linhas (km)	Participação	Valor de Mercado (R\$ bn) ¹⁹
Eletrobras	73.779	47%	94,5
CTEEP	19.656	13%	16,4
State Grid	12.379	8%	n.a.
TAESA	12.362	8%	12,2
Cemig	7.148	5%	28,3
Copel	4.880	3%	20,1
Alupar	4.110	3%	8,3
Equatorial	3.278	2%	30,5
Outras	18.956	12%	n.a.
Total	156.548	100%	

Além do mercado primário, na opinião do Gestor, as empresas buscam crescimento inorgânico por meio do mercado secundário, isto é, a compra de projetos de terceiros. Considerando as taxas de retorno aceitas nos últimos leilões, é razoável assumir que projetos já existentes devam ser negociados a valores parecidos, ajustado pelo seu estágio atual de desenvolvimento. O principal empecilho para esse crescimento inorgânico, na opinião do Gestor, é a escala: grandes empresas buscam concessões que tenham um tamanho relevante e/ou tragam sinergias para a operação do seu portfólio atual. Nesse contexto, empresas já existentes que tenham um portfólio desenvolvido de concessões de transmissão tornem-se ativos valiosos e alvos naturais para aquisição dos grupos maiores.

2. Sociedade Alvo: Sterlite Brazil Participações S.A.

A Sterlite Brazil Participações é uma holding brasileira de grupo indiano com mais de 35 anos de história no desenvolvimento de projetos de engenharia destinados à transmissão de energia. A companhia tem por objeto a participação em sociedades de propósito específico cujo objeto social seja (a) a consecução de concessões de serviços públicos de transmissão de energia elétrica; (b) a geração de energia elétrica; e (c) a transmissão de energia elétrica, desde que os projetos das sociedades de propósito específico sejam implementados a partir de janeiro de 2007. O grupo iniciou suas atividades no Brasil em 2017 com a Sterlite Power Grid Ventures Limited, após vencer lotes do Leilão 005/2016 e do Leilão 002/2017.

A Sterlite Power Grid Ventures Limited foi a grande vencedora do leilão 002/2018, com 6 lotes arrematados.

A companhia concluiu o projeto Arcoverde com 28 (vinte e oito) meses de antecipação e a energização final de Vineyards com 8 (oito) meses de antecipação, bem como vendeu projetos para *players* do setor, sendo dois operacionais e três em desenvolvimento, por um valor estimado de R\$ 650 milhões de reais.

2.1. Destaques da Companhia

8 Projetos em 7 estados brasileiros

1,928 km de Linhas de Transmissão

5.808 MVA de Capacidade de Transformação

R\$ 4.221 mn de Capex Total²⁰

R\$ 393 mn de Receita Contratada (RAP 22/23)

R\$ 900 mn de Debêntures emitidas a mercado, com rating AAA

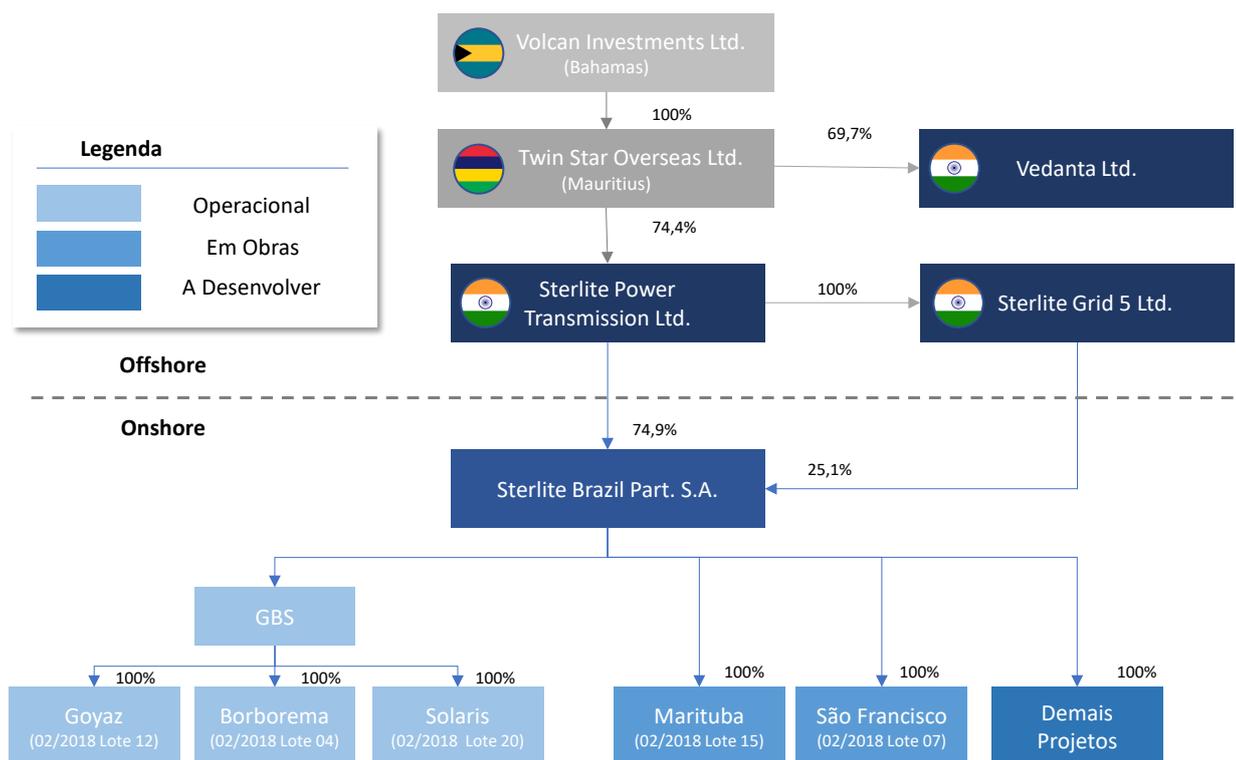
¹⁸ Conforme informado ao mercado pelas companhias, base Set-22.

¹⁹ R\$ bilhões, considera o valor de mercado na B3 dos grupos consolidados, base 23-Jan-23.

²⁰ considerando ativos já desinvestidos.

2.2. Estrutura Societária

Abaixo demonstramos a estrutura societária simplificada da companhia, mostrando os projetos atualmente detidos pela companhia e seu estágio atual de desenvolvimento.



2.3. Mapa dos Projetos

Abaixo apresentamos o mapa de projetos da companhia, mostrando sua distribuição geográfica, um resumo das suas principais características e o estágio de desenvolvimento de cada um.

Presença Geográfica



Resumo dos Projetos

	Estado	Km Linha	Subestações	RAP	Prazo da Concessão
Borborema	PB	127	2	44	Set-48
Goyaz	GO	150	1	33	Set-48
Solaris	MG	205	2	54	Set-48
Marituba	PA	374	-	80	Set-48
São Francisco	SE/BA	454	-	68	Set-48
Jaçana	BA	-	1	8	Mar-52
Serra Negra	SE/BA	113	1	22	Set-52
Tangará	MT/PA	505	3	88	Set-52
Total		1.928	10	397	-

	Licenças Obtidas	Fornecedores Contratados	Andamento das Obras	Em Operação	Expectativa de Conclusão
Borborema I	100%	100%	95% ⁽¹⁾	100%	-
Goyaz	100%	100%	99%	37%	Abr-23
Solaris	100%	100%	100%	100%	-
Marituba	100%	100%	90%	0%	May-23
São Francisco	100%	100%	36%	0%	Set-23

Fonte: Companhia, BTG Pactual.

Notas: ⁽¹⁾ Borborema II a previsão é atingir 100% até 20/07/2023.

3. Sterlite Power Transmission

Segundo informações do grupo Sterlite, a Sterlite Power Transmission, controladora da Sterlite Brazil, teve início em 2006, como *spin-off* da Sterlite Technologies, empresa de engenharia do mesmo grupo econômico da Vedanta, maior empresa de commodities da Índia.

A companhia começou como fabricante de componentes elétricos, e hoje atua no desenvolvimento de concessões privadas de transmissão na Índia. De acordo com o cálculo realizado pelo Gestor com base no Annual Report 2021-2022 da Sterlite Power Transmission, a companhia conta atualmente com um portfólio total desenvolvido e a desenvolver de USD 4,2 bilhões, sendo USD 3,2 bilhões na Índia e USD 1,0 bilhão no Brasil.

O Grupo conta com extensa experiência no mercado de energia, com projetos em transmissão e geração de energia renovável.

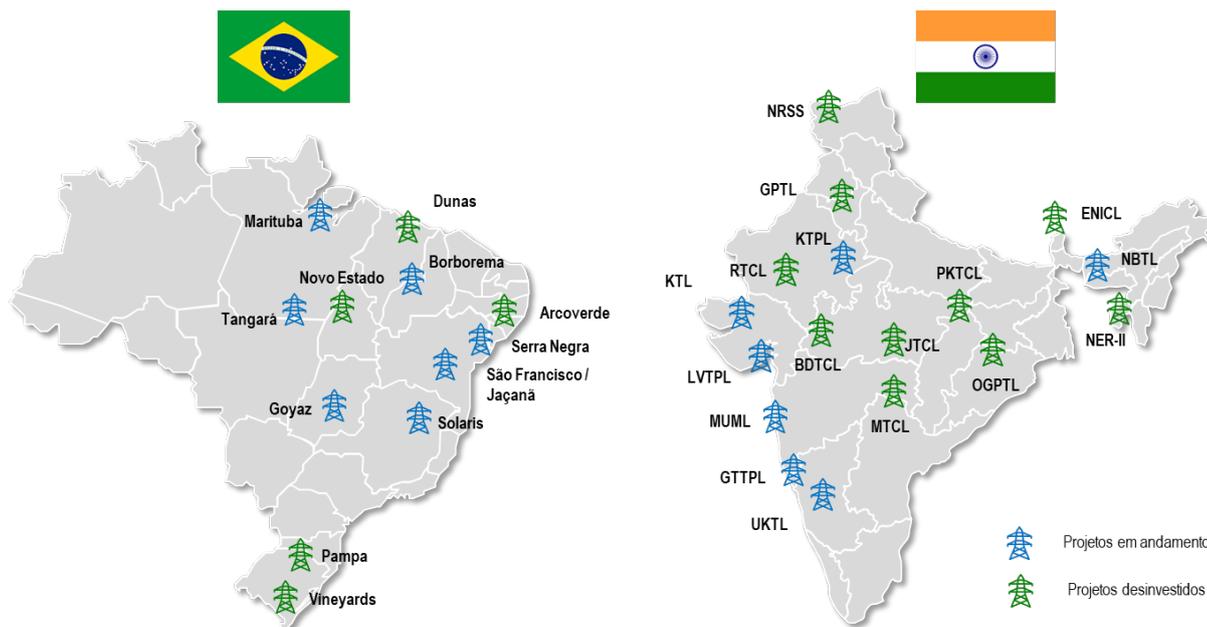
3.1. Principais Destaques da Sterlite Power Transmission



Notas: Opinião do Gestor;

Fonte: Annual Report 2021-2022 da Sterlite Power Transmission; ⁽¹⁾ os dados referem-se ao ano fiscal indiano FY22, encerrado em março de 2022. Calculado por BTG Pactual.

3.2. Sterlite Power Transmission – Presença Geográfica



Fonte: Elaboração pelo Gestor com base no Annual Report 2021-2022 da Sterlite Power Transmission Limited e informações públicas no site da ANEEL <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoizjJiZjBiOTgtYzcxOS00NzZjLWE4NDItODg4NzkyYTkjYiwiZCI6IjQwZDZmOWI14LWVjYTctNDZhMi05MmQ0LWVhNGU5YzAxNzBIMSIsImMiOjR9> buscar por vencedor (Sterlite Brazil e Sterlite Power)

3.3. IndiGrid Investment Trust

Como case de sucesso que demonstra a expertise da Sterlite na área de energia, temos o IndiGrid Investment Trust, que é o primeiro e maior fundo de infraestrutura negociado em bolsa na Índia, iniciado pela Sterlite Power Transmission em 2017.

Ao longo dos anos, a companhia conseguiu atrair importantes investidores institucionais para participarem no fundo; em 2019 a IndiGrid recebeu investimentos do KKR e GIC, sendo que o KKR se tornou o *sponsor* do fundo após adquirir a posição da companhia na gestora do fundo e realizar aportes adicionais. Atualmente, esse fundo tem um valor de mercado de aproximadamente USD 1.178 milhões²¹.

3.4. Principais Números²²

16 Projetos no Portfólio

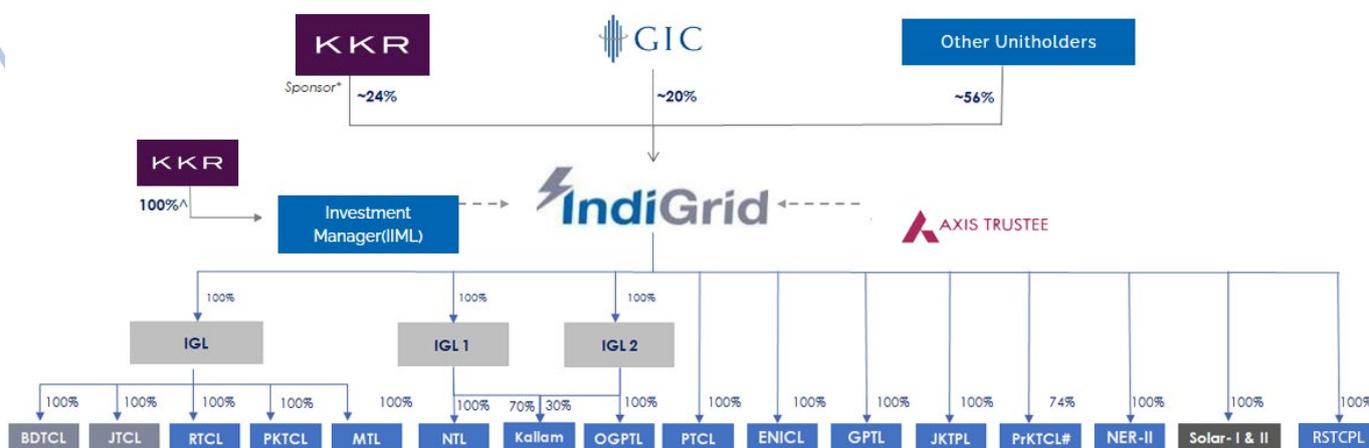
7.790 km de Linhas de Transmissão

14.550 MVA de Capacidade de Transformação

100 MW de Geração Solar

US\$ 2.566 mn de *Assets under Management*

3.5. Estrutura Societária do IndiGrid Investment Trust



Fonte: <https://www.indigrid.co.in/>, acessado em 06/02/2023

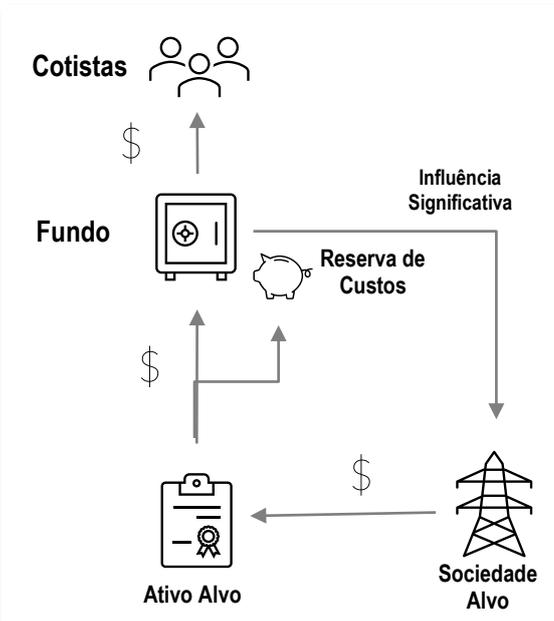
4. Ativos Alvo Iniciais

Os Ativos Alvo Iniciais são a 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, da Sterlite Brazil Participações S.A., sob o ticker STER11 na B3, conforme Escritura de Emissão dos Ativos Alvo Iniciais.

²¹ Taxa de conversão de 0,012 INR / USD

4.1. Mecanismos de Pagamento

Segue abaixo uma representação dos mecanismos de pagamento esperados dos Ativos Alvo Iniciais. De maneira geral, espera-se fluxos financeiros advindos de (i) fluxos de caixa livre dos projetos, (ii) eventos de liquidez realizados pela companhia ou (iii) refinanciamento dos Ativos Alvo Iniciais.



Eventos de Pré-Pagamento

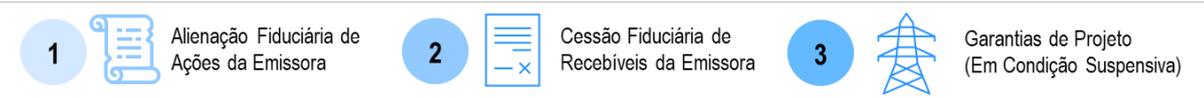


4.2. Estrutura de Garantias

Segue abaixo uma representação gráfica e resumida dos instrumentos de garantia.

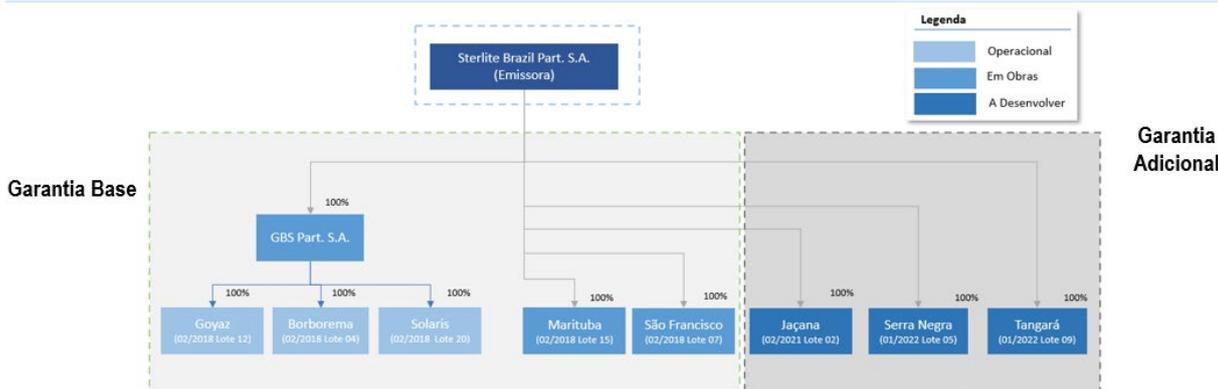
Os Ativos Alvo Iniciais contam com (a) Alienação Fiduciária de Ações da Sterlite Brazil, (b) Cessão Fiduciária de Direitos da Sterlite Brazil, (c) Cessão Fiduciária dos Direitos Residuais, (d) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Residuais, (e) Alienação Fiduciária de Ações sob Condição Suspensiva, (f) Alienação Fiduciária de Ações dos Projetos, e (g) Cessão Fiduciária de Direitos dos Projetos.

Três camadas de garantias (i) maximizam a proteção ao credor, (ii) trazem influência significativa na Sociedade Alvo e (iii) criam perímetro fechado para os recursos da companhia



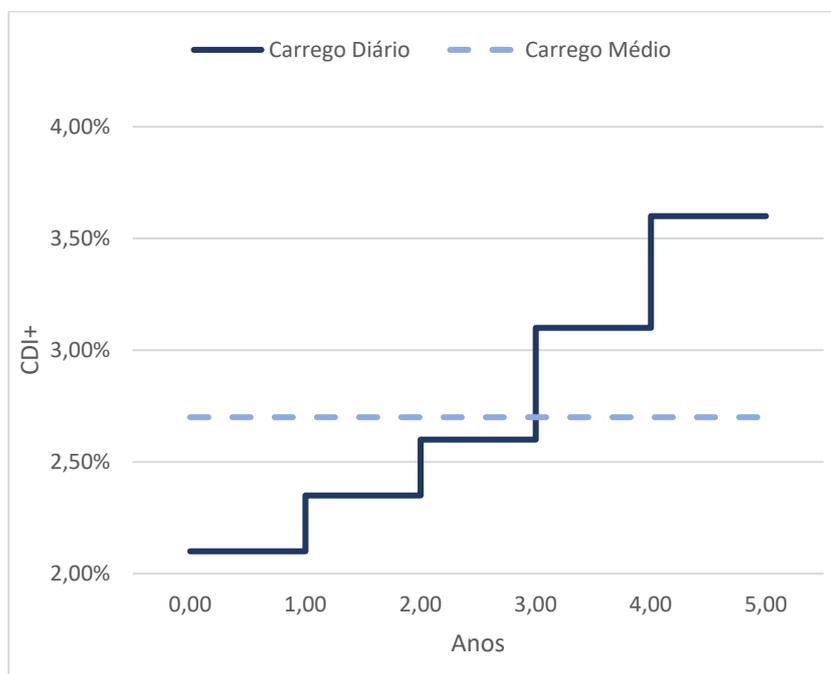
Desta forma, existem três camadas de garantias que (i) maximizam a proteção ao credor, (ii) trazem influência significativa na Sociedade Alvo e (iii) criam perímetro fechado para os recursos da companhia.

Podem ser classificados como "Garantia Base" os 5 projetos em estágio mais avançado de desenvolvimento que, na visão do Gestor, cobrem o serviço da dívida. Considera-se como "Garantia Adicional" os outros 3 projetos em estágio mais inicial de desenvolvimento, que à medida que forem desenvolvidos podem contribuir positivamente para a colateralização do Ativo Alvo Inicial.

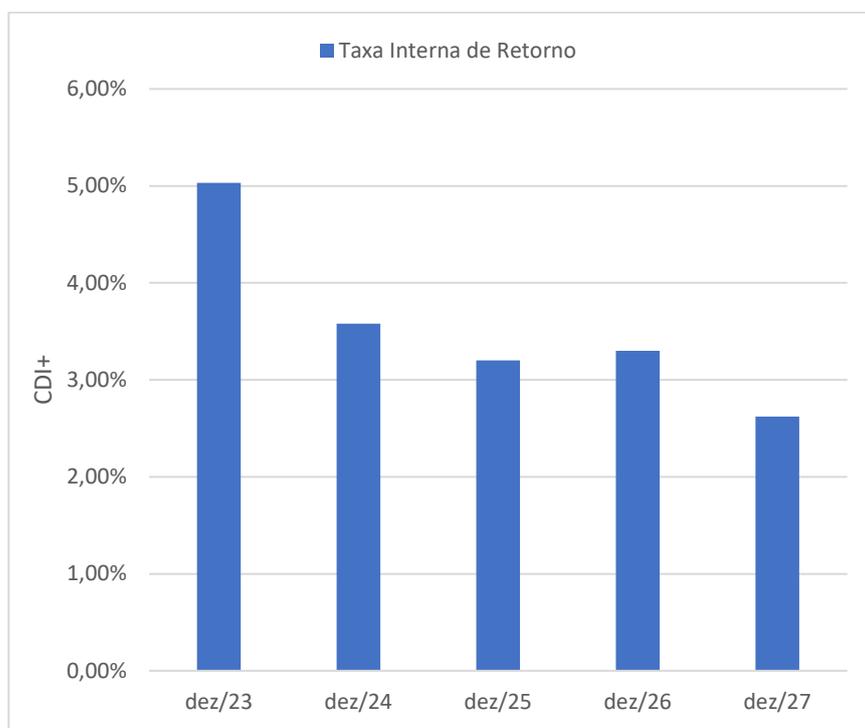


4.3. Rentabilidade Esperada

Segue abaixo um estudo da rentabilidade esperada para a operação, preparado pelo Gestor, já levando em conta os todos os custos de oferta, aquisição e operação do Fundo. Devido às características de remuneração do Ativo Alvo Inicial, existe um mecanismo de *step-up* de taxa, que faz com que o carregamento da posição seja crescente ao longo do tempo, conforme demonstrado abaixo.



Além disso, existem cenários de pré-pagamento previstos na Escritura de Emissão dos Ativos Alvo Iniciais da STER11 que, caso atingidos, podem trazer um importante incremento de rentabilidade total para o Fundo, conforme estudo de viabilidade preparado pelo Gestor conforme abaixo.



Analisando os cenários que o Gestor considera de maior probabilidade de ocorrência, chega-se a uma estimativa ponderada de taxa interna de retorno do investimento de CDI + 3,00% ao ano.

A TAXA INTERNA DE RETORNO MENCIONADA ACIMA É MERA EXPECTATIVA, NÃO POSSUINDO O FUNDO RENTABILIDADE ALVO. QUALQUER RENTABILIDADE PREVISTA NOS DOCUMENTOS DA OFERTA NÃO REPRESENTARÁ E NEM DEVERÁ SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO HIPÓTESE, PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES. A RENTABILIDADE PASSADA NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA.

4.4 Fluxo Financeiro Esperado

Conforme exposto acima, os cenários considerados pelo Gestor como de maior probabilidade de ocorrência são demonstrados abaixo.

Cenário A: Antecipação de 50% em Dez-23 + Fluxo Esperado de Dividendos + Pré-pagamento do saldo em Dez-25



Cenário B: Vencimento em Dez-27 + Fluxo Esperado de Dividendos



A TAXA INTERNA DE RETORNO MENCIONADA ACIMA É MERA EXPECTATIVA, NÃO POSSUINDO O FUNDO RENTABILIDADE ALVO. QUALQUER RENTABILIDADE PREVISTA NOS DOCUMENTOS DA OFERTA NÃO REPRESENTARÁ E NEM DEVERÁ SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO HIPÓTESE, PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES. A RENTABILIDADE PASSADA NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA.



(esta página foi intencionalmente deixada em branco)



20. ANEXOS

- ANEXO I** DEFINIÇÕES
- ANEXO II** DECLARAÇÕES REFERENTES AOS ITENS 14.4 A 14.6 DESTE PROSPECTO
- ANEXO III** CONSULTA DE CONFLITO DE INTERESSES
- ANEXO IV** CÓPIA DA ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES

(esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO I

DEFINIÇÕES

(esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I

DEFINIÇÕES

Para fins deste Prospecto, os termos e expressões em letra maiúscula utilizados terão os significados atribuídos a eles abaixo.

Outros termos e expressões contidos neste Prospecto que não tenham sido definidos neste **Anexo I** terão o significado que lhes for atribuído ao longo deste documento ou, alternativamente, no Regulamento.

1ª Emissão de Debêntures	significa a emissão pela Sterlite de debêntures simples, não conversíveis, objeto do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Sterlite Brazil Participações S.A.", celebrado em 22 de dezembro de 2022 e aditado em 28 de dezembro de 2022, da espécie com garantia real, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição.
1ª Liquidação da Oferta	Significa a liquidação da Oferta que ocorrerá após o encerramento do 1º Período de Subscrição, conforme indicado na seção "5. Cronograma" deste Prospecto.
1º Período de Subscrição	significa, para fins do recebimento dos Pedidos de Subscrição e ordens de investimento, o período compreendido entre 27 de fevereiro de 2023 (inclusive) e 01 de março de 2023 (inclusive), conforme indicado na seção "5. Cronograma" deste Prospecto.
1º Procedimento de Alocação	significa o procedimento de coleta de intenções de investimento no âmbito da Oferta para verificação da demanda pelas Cotas, considerando os Pedidos de Subscrição e ordens de investimento recebidos durante o 1º Período de Subscrição, a ser conduzido pelo Coordenador Líder, após o registro da Oferta pela CVM e após o encerramento do 1º Período de Subscrição, junto aos Investidores, inclusive Pessoas Vinculadas, da demanda pelas Cotas.
2ª Liquidação da Oferta	significa a liquidação da Oferta que ocorrerá após o encerramento do 2º Período de Subscrição, se houver, conforme indicado na seção "5. Cronograma" deste Prospecto.
2º Período de Subscrição	significa, para fins do recebimento dos Pedidos de Subscrição e ordens de investimento, o período iniciado em 04 de março de 2023 (inclusive) e que se encerrará até 16 de março de 2023 (inclusive), se houver, conforme indicado na seção "5. Cronograma" deste Prospecto, podendo ter seu encerramento antecipado a depender do atingimento do Montante Mínimo da Oferta e mediante divulgação de fato relevante pelo Administrador.
2º Procedimento de Alocação	significa o procedimento de coleta de intenções de investimento no âmbito da Oferta para verificação da demanda pelas Cotas, considerando os Pedidos de Subscrição e ordens de investimento recebidos durante o 2º Período de Subscrição, a ser conduzido pelo Coordenador Líder, após o registro da Oferta pela CVM e após o encerramento do 2º Período de Subscrição, se houver, junto aos Investidores, inclusive Pessoas Vinculadas.
Administrador	significa o BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM , com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, inscrita no CNPJ sob o nº

	59.281.253/0001-23, devidamente autorizado pela CVM para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006.
AFACs	significa adiantamentos para futuro aumento de capital.
ANBIMA	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Anúncio de Encerramento	significa o anúncio informando o encerramento e o resultado da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, do Gestor, do Administrador e da CVM, nos termos dos artigos 13 e 76 e do Anexo M da Resolução CVM 160.
Anúncio de Início	significa o anúncio informando o início da distribuição das Cotas objeto da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores das Instituições Participantes da Oferta, do Coordenador Líder, do Gestor, do Administrador, da CVM e da B3, nos termos dos artigos 13 e 59, § 3º, da Resolução CVM 160.
Assembleia Geral de Cotistas	significa a reunião dos Cotistas em assembleia geral, ordinária ou extraordinária.
Ativo Alvo	significa, nos termos do Regulamento, Valores Mobiliários emitidos pelas Sociedades Alvo.
Ativos Alvo Iniciais	significa parte ou a totalidade das debêntures objeto da 1ª Emissão de Debêntures.
Ato do Administrador	Significa o Ato do Administrador de Constituição e os Atos do Administrador de Alteração, em conjunto.
Atos do Administrador de Alteração	significa o "Ato Único de Alteração do BTG Pactual Energy Debt Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura", firmado em 13 de fevereiro de 2022, que alterou determinadas condições da Oferta e o "Ato Único de Alteração do BTG Pactual Energy Debt Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura", firmado em 16 de fevereiro de 2022, que aprovou, dentre outras matérias, a alteração de determinadas condições da Oferta e o inteiro teor do regulamento do Fundo atualmente em vigor.
Ato do Administrador de Constituição	significa o "Ato Único de Constituição do BTG Energy Debt Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura", celebrado em 26 de janeiro de 2023, o qual aprovou, dentre outras matérias, (i) os termos aplicáveis à Primeira Emissão e à Oferta e (ii) a contratação dos prestadores de serviços necessários à realização da Primeira Emissão e da Oferta, que incluem, mas não se limitam, às instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para a realização da Oferta.
B3	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
BACEN	significa o Banco Central do Brasil.
Balcão B3	significa o mercado de balcão da B3.
Benchmark	significa o percentual equivalente à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI acrescida de 2% (dois por cento) ao ano.
Boletim de Subscrição	significa o comprovante de subscrição de Cotas que o Cotista assinará no ato de cada subscrição de Cotas.

Carteira	significa a carteira de investimentos do Fundo, formada por Ativos Alvo e Outros Ativos.
CNPJ	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
Código Civil	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Condições Precedentes	significa o cumprimento dos deveres e obrigações relacionados à prestação dos serviços do Coordenador Líder objeto do Contrato de Distribuição, que está condicionado ao atendimento de todas as condições precedentes, consideradas condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil, descritas no Contrato de Distribuição.
Consulta de Conflito de Interesses	significa a Assembleia Geral a ser realizada pelo Administrador anteriormente à realização do investimento, por meio do procedimento de consulta formal conforme previsto no Parágrafo Quinto do Artigo 30 do Regulamento, para deliberar especificamente sobre investimentos que envolvam potencial conflito de interesses. No âmbito da Primeira Oferta, será realizada Consulta de Conflito de Interesse, de modo a deliberar sobre o investimento pelo Fundo, por meio de recursos obtidos com a Primeira Oferta, em Ativos Alvos Iniciais. A aprovação supramencionada é considerada situação de potencial conflito de interesses, nos termos do artigo 24, inciso XII, e artigo 44, parágrafo 1º da Instrução CVM 578, uma vez que o Fundo adquirirá o referido Ativo Alvo Inicial, com os recursos obtidos com a Primeira Oferta, de parte relacionada e/ou outro fundo de investimento administrado e/ou gerido pelo Administrador e/ou Gestora, conforme descrito no prospecto da Primeira Oferta. Desse modo, e de maneira a preservar o melhor interesse dos Cotistas, a realização de investimento pelo Fundo no Ativo Alvo Inicial deverá ser objeto de deliberação na Assembleia Geral de Cotistas, por meio da Consulta de Conflito de Interesses, em atenção aos artigos 24, inciso XII, e artigo 44, parágrafo 1º da Instrução CVM 578. Assim, a concretização de referida aquisição dependerá de aprovação prévia de Cotistas representando a maioria absoluta das Cotas subscritas, conforme disposto no Artigo 27 do Regulamento. O procedimento de consulta formal referida acima poderá conter, ainda, outros temas a serem deliberados pelos Cotistas, bem como informações adicionais a respeito dos Ativos Alvo Iniciais e das condições de sua aquisição pelo Fundo. A Consulta de Conflito de Interesses deverá ser realizada na forma descrita neste Prospecto.
Contrato de Distribuição	significa o " <i>Contrato de Coordenação e Colocação Pública Primária, sob Regime de Melhores Esforços de Distribuição, de Cotas da Primeira Emissão do BTG Pactual Energy Debt Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura</i> ", celebrado entre o Fundo, o Administrador, o Gestor e o Coordenador Líder, em 16 de fevereiro de 2023, com a finalidade de estabelecer os termos e condições sob os quais será realizada a Oferta.
Contratos de Garantia	significa, em conjunto, os seguintes contratos celebrados em 29 de dezembro de 2022, no âmbito da 1ª Emissão de Debêntures: (i) Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Sterlite; (ii) Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos da Sterlite, (iii) Contrato de Cessão Fiduciária dos Direitos Residuais; (iv) Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos

	Creditórios sob Condição Suspensiva; (v) Contrato de Alienação Fiduciária de Ações sob Condição Suspensiva; (vi) Contrato de Alienação Fiduciária de Ações dos Projetos; e (vii) Contratos de Cessão Fiduciária de Direitos dos Projetos.
Coordenador Líder	significa o BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º andar, Parte, inscrito no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, habilitada para exercer a atividade de distribuição de títulos e valores mobiliários.
Cotas	significa as cotas emitidas pelo Fundo.
Cotas Convertidas	significa as Cotas de emissão do Fundo, que tenham sido convertidas, em casos excepcionais e por tempo limitado, nos termos do Artigo 19 do Regulamento, cuja amortização e liquidação financeira ocorrerão fora do ambiente administrado pela B3.
Cotistas	significa os detentores de Cotas do Fundo.
Critérios de Restituição de Valores	significa quaisquer valores eventualmente restituídos aos Investidores no âmbito da Oferta, os quais serão devolvidos sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou tarifas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha a ser majorada), nos termos deste Prospecto.
Custodiante	significa o Banco BTG Pactual S.A. , com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar, inscrito no CNPJ sob o n.º 30.306.294/0001-45, prestador dos serviços de custódia e tesouraria ao Fundo.
CVM	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Liquidação	significa a data da 1ª Liquidação da Oferta ou a data da 2ª Liquidação da Oferta, conforme o caso.
Data do 1º Procedimento de Alocação	significa a data de consolidação das ordens e Pedidos de Subscrição dos Investidores, inclusive Pessoas Vinculadas, que manifestem interesse em investir em Cotas e enviem seu Pedido de Subscrição ou sua ordem de investimento, conforme o caso, às Instituições Participantes da Oferta, durante o 1º Período de Subscrição, conforme cronograma indicativo que consta na seção "5. Cronograma" deste Prospecto.
Data do 2º Procedimento de Alocação	significa a data de consolidação das ordens e Pedidos de Subscrição dos Investidores, inclusive Pessoas Vinculadas, que manifestem interesse em investir em Cotas e enviem seu Pedido de Subscrição ou sua ordem de investimento, conforme o caso, às Instituições Participantes da Oferta, durante o 2º Período de Subscrição, conforme cronograma indicativo que consta na seção "5. Cronograma" deste Prospecto.
Dia Útil	significa qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado nacional, ainda, dias em que os bancos do Estado ou da cidade de São Paulo estejam autorizados ou obrigados por lei, regulamento ou decreto a fechar, ou ainda aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a

	ocorrer eventos nos termos deste Prospecto não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte. Para eventos que envolvam liquidação, pagamento e/ou qualquer outro ato junto à, ou a ser realizado pela, B3, "Dia Útil" significará qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.
Documentos da Oferta	significa toda a documentação necessária à Oferta, em forma e substância satisfatórias ao Coordenador Líder, elaborada pelos assessores legais, incluindo o Prospecto, a lâmina da Oferta, o material de marketing a ser utilizado durante o eventual processo de apresentação das Cotas da Primeira Emissão a Investidores, comunicados, avisos e fatos relevantes, entre outros contendo informações que possam influenciar na tomada de decisão relativa ao investimento, os quais conterão todas as condições da Oferta propostas neste Prospecto, sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas.
EPE	significa a Empresa de Pesquisa Energética, empresa pública vinculada ao Ministério de Minas e Energia, instituída nos termos da Lei nº 10.847, de 15 de março de 2004, que tem por finalidade prestar serviços na área de estudos e pesquisas destinadas a subsidiar o planejamento do setor energético, tais como energia elétrica, petróleo e gás natural e seus derivados, carvão mineral, fontes energéticas renováveis e eficiência energética, dentre outras.
Escritura de Emissão dos Ativos Alvo Iniciais	significa o " <i>Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Sterlite Brazil Participações S.A.</i> ", celebrado em 22 de dezembro de 2022 e aditado em 28 de dezembro de 2022.
Escriturador	significa o Administrador.
FGC	significa o Fundo Garantidor de Créditos.
FGV	significa a Fundação Getúlio Vargas.
Fundo	significa o BTG Pactual Energy Debt Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura.
Gestor	significa o BTG Pactual Asset Management S.A. DTVM , com sede na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar, parte, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o n.º 29.650.082/0001-00, autorizado pela CVM para o exercício profissional de carteiras de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório n.º 5.968, de 10 de maio de 2000.
IBGE	significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
IGP-M	significa o Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela FGV.
Instituições Participantes da Oferta	significa os Participantes Especiais e o Coordenador Líder, em conjunto.
Instrução CVM 578	significa a Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
Instrução CVM 579	significa a Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.

Investidores	significam os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais, quando mencionados conjuntamente no âmbito da Oferta.
Investidores Institucionais	significam quaisquer pessoas jurídicas, além de fundos de investimento, carteiras administradas, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades a funcionar pelo BACEN e seguradoras, que sejam classificados, no mínimo, como Investidores Qualificados, que sejam isentos de recolhimento de imposto de renda na fonte, ou sujeitos à alíquota de 0% (zero por cento), quando da amortização de Cotas, nos termos do Artigo 2º, parágrafo segundo, da Lei n.º 11.478 e/ou da legislação específica aplicável ao Cotista e que formalizarem sua ordem de investimento ou Pedido de Subscrição junto ao Coordenador Líder, observado o Limite Máximo de Investimento.
Investidores Não Institucionais	significam quaisquer pessoas físicas, que sejam no mínimo Investidores Qualificados, que formalizem Pedido de Subscrição durante o Período de Subscrição, junto a uma única Instituição Participante da Oferta (sendo certo que no caso de Pedidos de Subscrição do mesmo Investidor Não Institucional a mais de uma Instituição Participante da Oferta, apenas será(ão) considerado(s) o(s) Pedido(s) de Subscrição da Instituição Participante da Oferta que submeter primeiro perante a B3 o(s) Pedido(s) de Subscrição e os demais serão cancelados), observado o Limite Máximo de Investimento.
Investidores Qualificados	significa os investidores definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30.
IOF	significa o imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro ou relativas a títulos ou valores mobiliários previsto no artigo 153, V, da Constituição Federal e regulamentado pela legislação complementar.
Justa Causa	significa a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações, pelo Gestor e/ou pelo Administrador: (i) comprovado dolo, má-fé, fraude ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres e ao cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento, conforme decisão final proferida por tribunal arbitral competente ou decisão judicial transitada em julgado; (ii) comprovada violação material de suas obrigações nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, conforme decisão do Colegiado da CVM, confirmada por decisão judicial transitada em julgado; (iii) o Gestor e/ou o Administrador tenha sua falência decretada ou tenha iniciado processo de recuperação judicial ou extrajudicial; ou (iv) descredenciamento pela CVM como administrador fiduciário ou gestor de carteira de valores mobiliários, conforme o caso.
Lei nº 11.478	significa a Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, conforme alterada.
Limite de Participação	significa a titularidade de Cotas em quantidade superior a 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo, ou o direito ao recebimento de rendimento superior a 25% (vinte e cinco por cento) do rendimento do Fundo.
Limite Máximo de Investimento	significa o limite máximo de Cotas que cada Investidor poderá subscrever no âmbito da Oferta, equivalente ao valor

	máximo correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do montante da Oferta efetivamente colocado, sendo que (i) se for atingido o Montante Total da Oferta, nenhum Investidor poderá subscrever Cotas em montante superior a 110.000 (cento e dez mil) Cotas, equivalente a R\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais), considerando-se o Preço de Subscrição de R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota da Primeira Emissão, o que corresponde a 25% (vinte e cinco por cento) do Montante Total da Oferta, ou (ii) em caso de distribuição parcial e encerramento da Oferta com o Montante Mínimo da Oferta, nenhum Investidor poderá subscrever Cotas em montante superior a 57.500 (cinquenta e sete mil e quinhentas) Cotas, equivalente a R\$ 57.500.000,00 (cinquenta e sete milhões e quinhentos mil reais), considerando-se o Preço de Subscrição de R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota da Primeira Emissão, o que corresponde a 25% (vinte e cinco por cento) do Montante Mínimo da Oferta. Eventuais Cotas que excederem o Limite de Participação serão amortizadas compulsoriamente, nos termos do quanto previsto no Regulamento.
MDA	significa o Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3.
Montante Mínimo da Oferta	significa a subscrição da quantidade mínima de 230.000 (duzentas e trinta mil) Cotas, totalizando o montante mínimo de R\$ 230.000.000,00 (duzentos e trinta milhões de reais) para a manutenção da Oferta, considerando-se o Preço de Subscrição de R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota da Primeira Emissão.
Montante Total da Oferta	significa o valor de até R\$ 440.000.000,00 (quatrocentos e quarenta milhões de reais), equivalente a 440.000 (quatrocentas e quarenta mil) Cotas, considerando-se o Preço de Subscrição de R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota da Primeira Emissão.
Novas Cotas	significa as Cotas que eventualmente venham a ser emitidas pelo Fundo após a Primeira Oferta, mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.
Novo Cotista Relevante	significa qualquer Pessoa que atingir e/ou adquirir, a qualquer tempo após o início das negociações das Cotas, direta ou indiretamente, por meio de uma única operação ou por operações sucessivas, participação em Cotas do Fundo em montante superior ao Limite de Participação.
Oferta	significa a distribuição pública de Cotas da Primeira Emissão, nos termos deste Prospecto.
Oferta Institucional	tem o significado atribuído no item 8.2 deste Prospecto.
Oferta Não Institucional	tem o significado atribuído no item 5.1 deste Prospecto.
Ofertas Subsequentes	significa as Ofertas de Novas Cotas, cujos detalhes serão previstos no respectivo suplemento, elaborado substancialmente conforme modelo previsto no Anexo I ao Regulamento.
Outros Ativos	significa os seguintes ativos financeiros, em que poderão ser alocados os recursos do Fundo não aplicados no Ativo Alvo, nos termos do Capítulo IV do Regulamento: (i) títulos públicos federais; (ii) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados no item anterior; (iii) cotas de fundos de investimento classificados como "Renda Fixa Referenciada" ou "Renda Fixa Curto Prazo", nos termos da

	regulamentação vigente, considerados de alta liquidez pelo Gestor, podendo tais fundos ser administrados e/ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor ou entidades a eles relacionadas, desde que adquiridos pelo Fundo para gestão de caixa e liquidez.
Participantes Especiais	significa as instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais, credenciadas junto à B3, convidadas a participar da Oferta.
Patrimônio Líquido	significa o patrimônio líquido do Fundo, correspondente ao resultado da soma do disponível, do valor da carteira e dos valores a receber, subtraídas as exigibilidades e eventuais provisões.
Pedido de Subscrição	significa o formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição das Cotas ofertadas, firmado por cada Investidor, inclusive Pessoas Vinculadas, durante o Período de Subscrição.
Período de Lock-Up	tem o significado atribuído no item 2.4 deste Prospecto.
Período de Subscrição	significa o 1º Período de Subscrição e o 2º Período de Subscrição, em conjunto.
Pessoa	significa qualquer pessoa, incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente ou com sede no Brasil ou no exterior, ou grupo de pessoas (inclusive as vinculadas por acordo de cotista ou instrumento similar).
Pessoas Vinculadas	significa, nos termos do Artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160 e do Artigo 2º, inciso XII, da Resolução CVM 35, os investidores que sejam: (i) controladores, diretos ou indiretos, e/ou administradores do Fundo, do Administrador, do Gestor e/ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) administradores e/ou controladores, diretos ou indiretos, pessoa física ou jurídica das Instituições Participantes da Oferta; (iii) administradores, funcionários, operadores e demais prepostos do Gestor, do Administrador e das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (iv) agentes autônomos de investimento que prestem serviços ao Gestor, ao Administrador ou às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com o Administrador, o Gestor ou as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados às atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do Gestor, do Administrador e das Instituições Participantes da Oferta; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Gestor, pelo Administrador ou pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas, desde que diretamente envolvidas na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v" acima; e (ix) fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam pessoas vinculadas.

Política de Investimento	significa a política de investimentos do Fundo, conforme prevista no Capítulo VI do Regulamento e na seção "3. Destinação de recursos" deste Prospecto, a ser observada pelo Gestor, conforme aplicável, que determina que o Fundo terá como política de investimento a aquisição de Ativos Alvo, sem qualquer limite de concentração, podendo o Fundo alocar 100% (cem por cento) dos seus recursos disponíveis em Ativos Alvo, até mesmo em um único tipo de Valor Mobiliário, inclusive com relação àqueles Valores Mobiliários que caracterizem títulos de dívida, devendo o Fundo participar do processo decisório do Ativo Alvo, com influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, conforme aplicável. O Fundo tem como objetivo proporcionar a seus Cotistas a valorização do capital investido no longo prazo, preponderantemente por meio do investimento no Ativo Alvo.
Prazo de Distribuição	significa, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160, o prazo para a distribuição das Cotas, correspondente a (i) até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, ou (ii) em prazo inferior, até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro.
Prazo de Duração	significa o prazo de duração do Fundo, o qual será de 5 (cinco) anos, contado a partir da data da primeira integralização de Cotas, observado o disposto no Artigo 49 do Regulamento, o qual poderá ser prorrogado mediante recomendação do Administrador e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.
Preço de Subscrição	significa o preço de cada Cota, equivalente ao valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais).
Primeira Emissão	significa a primeira emissão de Cotas.
Procedimento de Alocação	significa o 1º Procedimento de Alocação e o 2º Procedimento de Alocação, em conjunto.
Prospecto	significa este Prospecto de Distribuição Pública das Cotas da Primeira Emissão do BTG Pactual Energy Debt Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura.
Público Alvo da Oferta	significa os Investidores Qualificados que sejam (a) pessoas físicas ou (b) pessoas jurídicas ou fundos de investimento isentos de recolhimento de imposto de renda na fonte, ou sujeitos à alíquota de 0% (zero por cento), quando da amortização de Cotas, nos termos do Artigo 2º, parágrafo segundo, da Lei n.º 11.478/07 e/ou da legislação específica aplicável ao Cotista.
Regulamento	significa o regulamento do Fundo atualmente em vigor.
Resolução CVM 27	significa a Resolução CVM nº 27, de 8 de abril de 2021, conforme alterada.
Resolução CVM 30	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
Resolução CVM 32	significa a Resolução da CVM nº 32, de 19 de maio de 2021, conforme alterada.
Resolução CVM 35	significa a Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada.
Resolução CVM 59	significa a Resolução CVM nº 59, de 22 de dezembro de 2021, conforme alterada e republicada.

Resolução CVM 160	significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
Setor Alvo	significa o setor de geração e transmissão de energia elétrica, e consecução de concessões de serviços públicos de transmissão de energia elétrica.
Sociedade Alvo	significa a Sterlite e suas Subsidiárias.
Sterlite	significa a Sterlite Brazil Participações S.A., inscrita no CNPJ nº 28.704.797/0001-27.
Subsidiárias	significa as sociedades por ações detidas pela Sterlite, que, direta ou indiretamente, desenvolvem novos projetos de infraestrutura, nos termos da Lei 11.478, com atuação no Setor Alvo, incluindo, notadamente, nesta data, (i) Marituba Transmissão de Energia S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 31.096.307/0001-61; (ii) São Francisco Transmissão de Energia S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 31.095.252/0001-75, (iii) Jaçanã Transmissão de Energia S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.133.828/0001-56, (iv) Serra Negra Transmissão de Energia S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.912.973/0001-35; (v) Tangará Transmissão de Energia S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.892.975/0001-00, (vi) Goyaz Transmissão de Energia S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 31.095.289/0001-01, (vii) Solaris Transmissão de Energia S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 31.095.322/0001-95, e (viii) Borborema Transmissão de Energia S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 31.109.417/0001-10.
Taxa de Administração	significa a remuneração devida pelos Cotistas ao Administrador e ao Gestor, nos termos do Artigo 35 do Regulamento.
Taxa de Administração Extraordinária	significa a taxa de administração extraordinária devida ao Gestor no caso de destituição sem Justa Causa do Gestor, calculada nos termos do Parágrafo Sexto do Artigo 9 do Regulamento.
Taxa de Performance	significa a taxa devida pelo Fundo em contrapartida à prestação dos serviços de gestão do Fundo, nos termos do Artigo 37 do Regulamento.
Termo de Adesão	significa o "Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Riscos", a ser assinado por cada Cotista no ato da subscrição de Cotas.
Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição	significa o "Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição", a ser celebrado entre cada um dos Participantes Especiais e o Coordenador Líder.
Valor de Mercado	significa o valor de mercado do Fundo, a ser apurado exclusivamente na hipótese em que as Cotas estejam admitidas em mercado organizado de bolsa, que será calculado por meio da multiplicação (a) da totalidade de Cotas pelo (b) valor de mercado das Cotas, considerando o preço de fechamento do Dia Útil anterior, informado pela B3.
Valores Mobiliários	significa (a) prioritariamente, debêntures simples, não conversíveis em ações, e (b) ações, notadamente em caso de excussão de instrumentos de garantia de debêntures detidas pelo Fundo, em quaisquer dos casos, sem limite de concentração e observada a política de investimento do Fundo nos termos do Regulamento.



ANEXO II

DECLARAÇÕES REFERENTES AOS ITENS
14.4 A 14.6 DESTE PROSPECTO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER
NOS TERMOS DO ARTIGO 24 E DO ANEXO C DA RESOLUÇÃO CVM 160

O **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 59.281.253/0001-23, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Coordenador Líder"), na qualidade de instituição líder responsável pela coordenação e colocação da oferta pública de distribuição de até 440.000 (quatrocentas e quarenta mil) cotas da 1ª (Primeira) emissão ("Cotas" e "Primeira Emissão", respectivamente) do **BTG PACTUAL ENERGY DEBT FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**, fundo de investimento em participações da categoria "Infraestrutura" constituído sob a forma de condomínio fechado, de acordo com a Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, conforme alterada, e nos termos da Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada, inscrito no CNPJ sob o nº 49.343.067/0001-18 ("Fundo"), com valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), o que corresponde ao montante total de até R\$ 440.000.000,00 (quatrocentos e quarenta milhões de reais) ("Oferta"), vem, pela presente, nos termos do artigo 24 da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), bem como do item 14.6 do Anexo C da Resolução CVM 160, declarar que:

- (i) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que: (a) as informações fornecidas pelo Fundo são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (b) as informações prestadas ao mercado durante todo o prazo da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro do Fundo, que integram o prospecto da Oferta ("Prospecto") são, nas datas de suas respectivas divulgações, suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (ii) o Prospecto contém, na data de sua divulgação, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores da Oferta, das Cotas, do Fundo, suas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes;

- (iii) o Prospecto foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Resolução CVM 160 e a Instrução CVM 578;
- (iv) quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre as Cotas ofertadas e a Oferta, em si, poderão ser obtidas junto ao Coordenador Líder, por meio do endereço e formas de contato constantes no item 14.2 do Prospecto, bem como por meio da CVM, cujas formas de contato estão descritas no item 5.1 do Prospecto.

São Paulo, 16 fevereiro de 2023.

BANCO BTG PACTUAL S.A.

Na qualidade de Coordenador Líder da Oferta

BRUNO DUQUE HORTA
NOGUEIRA:284954908
89

Digitally signed by BRUNO
DUQUE HORTA
NOGUEIRA:28495490889
Date: 2023.02.16 19:41:21 -03'00'

Nome:

Cargo:

ALLAN
HADID:0719130476
6

Digitally signed by ALLAN
HADID:07191304766
Date: 2023.02.16 19:41:43
-03'00'

Nome:

Cargo:

DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR
NOS TERMOS DO ARTIGO 24 E DO ANEXO C DA RESOLUÇÃO CVM 160

O **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 59.281.253/0001-23, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Administrador"), na qualidade de instituição administradora do **BTG PACTUAL ENERGY DEBT FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**, fundo de investimento em participações da categoria "Infraestrutura" constituído sob a forma de condomínio fechado, de acordo com a Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, conforme alterada, e nos termos da Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada, inscrito no CNPJ sob o nº 49.343.067/0001-18 ("Fundo"), no âmbito da oferta pública de distribuição de até 440.000 (quatrocentas e quarenta mil) cotas da 1ª (Primeira) emissão do Fundo ("Cotas" e "Primeira Emissão", respectivamente), com valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), o que corresponde ao montante total de até R\$ 440.000.000,00 (quatrocentos e quarenta milhões de reais) ("Oferta"), vem, pela presente, nos termos do artigo 24 da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), bem como do item 14.6 do Anexo C da Resolução CVM 160, declarar que:

- (i) o registro do Fundo perante a CVM encontra-se atualizado e em conformidade com a regulamentação e autorregulação aplicáveis;
- (ii) é responsável pela veracidade, consistência, precisão, atualidade e suficiência das informações prestadas em razão da Oferta e fornecidas ao mercado durante a distribuição das Cotas da Primeira Emissão;
- (iii) o prospecto da Oferta ("Prospecto") contém, na data de sua divulgação, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores da Oferta, das Cotas, do Administrador, do Fundo, suas atividades, sua situação econômico-financeira, bem como dos riscos inerentes às suas atividades e ao investimento no Fundo, fornecendo todas as demais informações relevantes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da aquisição de Cotas da Primeira Emissão do Fundo;

- (iv) o Prospecto foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Resolução CVM 160 e a Instrução CVM 578; e
- (v) as informações contidas no Prospecto e fornecidas ao mercado durante a Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro do Fundo, são ou serão, conforme o caso, verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, conforme disposto no artigo 24 da Resolução CVM 160 e no item 14.6 do Anexo C da Resolução CVM 160.

São Paulo, 16 fevereiro de 2023.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

Na qualidade de Administrador do Fundo

ANA CRISTINA
FERREIRA DA
COSTA:04293386785

Digitally signed by ANA
CRISTINA FERREIRA DA
COSTA:04293386785
Date: 2023.02.16 19:20:42 -03'00'

BRUNO DUQUE HORTA
NOGUEIRA:284954908
89

Digitally signed by BRUNO
DUQUE HORTA
NOGUEIRA:28495490889
Date: 2023.02.16 19:21:22
-03'00'

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

DECLARAÇÃO DO GESTOR
NOS TERMOS DO ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO CVM 160

O **BTG PACTUAL ASSET MANAGEMENT S.A. DTVM**, sociedade limitada com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia do Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, inscrita no CNPJ sob o nº 29.650.082/0001-00, credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 5.968, de 10 de maio de 2000, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Gestor"), na qualidade de gestora do **BTG PACTUAL ENERGY DEBT FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**, fundo de investimento em participações da categoria "Infraestrutura" constituído sob a forma de condomínio fechado, de acordo com a Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, conforme alterada, e nos termos da Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada, inscrito no CNPJ sob o nº 49.343.067/0001-18 ("Fundo"), no âmbito da oferta pública de distribuição de até 440.000 (quatrocentas e quarenta mil) cotas da 1ª (Primeira) emissão do Fundo ("Cotas" e "Primeira Emissão", respectivamente), com valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), o que corresponde ao montante total de até R\$ 440.000.000,00 (quatrocentos e quarenta milhões de reais) ("Oferta"), vem, pela presente, nos termos do artigo 24 da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), bem como do item 14.6 do Anexo C da Resolução CVM 160, declarar que:

- (i) é responsável pela veracidade, precisão, consistência, atualidade e suficiência das informações prestadas em razão da Oferta e fornecidas ao mercado durante a distribuição das Cotas da Primeira Emissão;
- (ii) o prospecto da Oferta ("Prospecto") contém, na data de sua divulgação, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores da Oferta, das Cotas, do Gestor, do Fundo, suas atividades, sua situação econômico-financeira, bem como dos riscos inerentes às suas atividades e ao investimento no Fundo, fornecendo todas as demais informações relevantes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da aquisição de Cotas da Primeira Emissão do Fundo;

- (iii) o Prospecto foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Resolução CVM 160 e a Instrução CVM 578; e
- (iv) as informações contidas no Prospecto e fornecidas ao mercado durante a Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro do Fundo, são ou serão, conforme o caso, verdadeiras, consistentes, precisas, atualizadas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, conforme disposto no artigo 24 da Resolução CVM 160 e no item 14.6 do Anexo C da Resolução CVM 160.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2023.

BTG PACTUAL ASSET MANAGEMENT S.A. DTVM

Na qualidade de Gestor do Fundo

ALLAN
HADID:0719130476
6

Digitally signed by ALLAN
HADID:07191304766
Date: 2023.02.16 19:43:55
-03'00'

Nome:
Cargo:

BRUNO DUQUE HORTA
NOGUEIRA:28495490889

Digitally signed by BRUNO
DUQUE HORTA
NOGUEIRA:28495490889
Date: 2023.02.16 19:44:27 -03'00'

Nome:
Cargo:



ANEXO III

CONSULTA DE CONFLITO DE INTERESSES

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**BTG PACTUAL ENERGY DEBT FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM
INFRAESTRUTURA**

CNPJ nº 49.343.067/0001-18

Rio de Janeiro, [data].

Aos

**Cotistas do BTG Pactual Energy Debt Fundo de Investimento em Participações em
Infraestrutura**

Ref.: Consulta Formal para Deliberação sobre Conflito de Interesses

Prezados Cotistas,

Na qualidade de instituição administradora do **BTG PACTUAL ENERGY DEBT FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 49.343.067/0001-18 (“Fundo”), do qual V.Sa. é Cotista, o **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários na categoria de administração fiduciária, conforme Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 (“Administrador”), vem, por meio da presente, convocar V.Sa. para participar da **Assembleia Geral Extraordinária do Fundo, cujas deliberações serão tomadas de forma não presencial, por meio de consulta formal**, conforme facultado pelo artigo 30, parágrafo quinto, do regulamento do Fundo (“Regulamento”).

Ressaltamos que este procedimento tem por objetivo aprovar o investimento pelo Fundo em determinados ativos em situação de potencial conflito de interesses, nos termos do artigo 24, inciso XII, e artigo 44, parágrafo primeiro, da Instrução CVM 578, uma vez que o Fundo adquirirá o referido Ativo Alvo, com os recursos obtidos com a Primeira Oferta, de parte relacionada e/ou outro fundo de investimento administrado e/ou gerido pelo Administrador e/ou Gestora. Desse modo, e de maneira a preservar o melhor interesse dos Cotistas, a realização de investimento pelo Fundo no Ativo Alvo deverá ser objeto de deliberação na Assembleia Geral de Cotistas, por meio da Consulta de Conflito de Interesses, conforme descritos no Regulamento e no *Prospecto Definitivo de Cotas da Primeira Emissão do Fundo* (“Prospecto da Oferta” e “Consulta de Conflito de Interesses”, respectivamente).

No âmbito da Primeira Oferta do Fundo, foi permitido que os investidores interessados pudessem, no ato da subscrição de Cotas, manifestar sua orientação de voto em relação a esta Consulta de Conflito de Interesses, cujo teor foi disponibilizado aos investidores interessados por meio do Prospecto da Oferta e demais documentos de subscrição das Cotas. O exercício do direito de voto na forma acima era facultativo e foi concedido sob condição suspensiva de o respectivo investidor se tornar efetivamente Cotista do Fundo. Aos Cotistas que já tenham formalizado o seu voto por esse meio, ressaltamos que sua orientação de voto poderá ser alterada, revogada e cancelada, unilateralmente, até o prazo estipulado na Consulta de Conflito de Interesses para envio dos votos

pelos Cotistas, qual seja, 15 (quinze) dias contados da data de envio desta carta ([•] de [•] de 2023), mediante (i) envio de e-mail endereçado a Ol-voto-eletronico-psf@btgpactual.com ou ri.fundoslistados@btgpactual.com, contendo a manifestação de voto (na forma do Anexo I deste Edital), bem como os respectivos documentos de identificação e/ou representação; ou (ii) para os Cotistas pessoas físicas que tenham seu e-mail cadastrado junto ao custodiante de suas cotas ou junto ao escriturador das cotas, por meio do link enviado pelo Administrador por e-mail juntamente com este Edital.

Nesses termos, o Administrador abre para deliberação dos Cotistas a seguinte matéria:

aprovar a subscrição, pelo Fundo, e o potencial conflito de interesse inerente a esta subscrição, da totalidade das debêntures simples, não conversíveis em ações, da 1ª (primeira) emissão, em série única, da espécie com garantia real, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, da **Sterlite Brazil Participações S.A.**, sociedade por ações com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 105, edifício Berrini One, 12º andar, sala A, Cidade Monções, CEP 04.571-900, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 28.704.797/0001-27 (“Debêntures da 1ª Emissão da Sterlite Brazil Participações”), uma vez que o Fundo adquirirá o referido Ativo Alvo, com os recursos obtidos com a Primeira Oferta, de parte relacionada e/ou outro fundo de investimento administrado e/ou gerido pelo Administrador e/ou Gestora.

As deliberações constantes da ordem do dia, conforme descritas acima, apenas serão aprovadas pelos votos afirmativos de metade, no mínimo, das Cotas subscritas e intituladas a votar, nos termos do artigo 27 do Regulamento.

O Administrador ressalta que as informações pertinentes à deliberação acima podem ser encontradas no Prospecto da Oferta, disponível em <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria> (neste website, no campo “Fundos de Investimentos Administrados pela BTG Pactual Serviços Financeiros”, acessar a barra “Pesquisar” e procurar por “BTG PACTUAL ENERGY DEBT FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA”, então clicar em “Prospecto”).

Para os Cotistas que tenham manifestado sua orientação de voto no ato de subscrição das Cotas, conforme descrito nos parágrafos acima, o Administrador considerará a orientação de voto nos termos do respectivo instrumento assinado pelo respectivo Cotista no ato da subscrição, ressalvada a hipótese de alteração ou revogação tratada acima.

Para os demais Cotistas, solicitamos a manifestação de V.Sas., na forma do questionário abaixo, até o dia **[•] de [•] de 2023**, a ser enviado por meio do e-mail Ol-voto-eletronico-psf@btgpactual.com ou do e-mail ri.fundoslistados@btgpactual.com, com o assunto “Consulta de Conflito de Interesses – BTG PACTUAL ENERGY DEBT FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA”. Somente podem votar os Cotistas do Fundo inscritos no registro de Cotistas na data de envio desta carta referente à Consulta de Conflito de Interesses, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

A carta resposta deverá ser assinada pelo Cotista, observado o disposto abaixo:

- (a) Para as Pessoas Físicas: (i) com reconhecimento de firma; ou (ii) em conjunto com a cópia de um documento de identificação, tal qual, RG, RNE ou CNH;
- (b) Para as Pessoas Jurídicas: Cópia autenticada do último estatuto ou contrato social consolidado e da documentação societária outorgando poderes de representação (ata de eleição dos diretores e/ou procuração com firma reconhecida); e
- (c) No caso de Fundos de Investimento: Cópia autenticada do último regulamento consolidado do fundo e estatuto social do seu administrador, além da documentação societária outorgando poderes de representação (ata de eleição dos diretores e/ou procuração com firma reconhecida).

Caso o Cotista seja representado, o procurador deverá encaminhar, também, a respectiva procuração com firma reconhecida, lavrada há menos de 1 (um) ano, outorgando poderes específicos para a prática do ato.

O resultado desta Consulta de Conflito de Interesses será apurado e divulgado até o dia [•] de [•] de 2023.

Termos capitalizados não expressamente definidos neste documento terão o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

Atenciosamente,

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS.

ORIENTAÇÃO DE VOTO

À

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

Ref.: Resposta à Consulta Formal enviada em [data].

Em resposta à Consulta de Conflito de Interesses referente ao **BTG PACTUAL ENERGY DEBT FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 49.343.067/0001-18 (“Fundo”), datada de [data], venho, na qualidade de Cotista do Fundo, manifestar meu voto conforme indicado abaixo, para cada uma das matérias em deliberação:

- (i) aprovar a subscrição, pelo Fundo, e o potencial conflito de interesse inerente a esta subscrição, da totalidade das debêntures simples, não conversíveis em ações, da 1ª (primeira) emissão, em série única, da espécie com garantia real, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, da Sterlite Brazil Participações S.A., sociedade por ações com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 105, edifício Berrini One, 12º andar, sala A, Cidade Monções, CEP 04.571-900, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 28.704.797/0001-27 (“Debêntures da 1ª Emissão da Sterlite Brazil Participações”), uma vez que o Fundo adquirirá o referido Ativo Alvo, com os recursos obtidos com a Primeira Oferta, de parte relacionada e/ou outro fundo de investimento administrado e/ou gerido pelo Administrador e/ou Gestora:

SIM, aprovo a situação de conflito de interesse e a subscrição acima descrita.;

NÃO, não aprovo a subscrição acima descrita;

Abstenho-me de votar;

Abstenho-me de votar *por ser parte conflitada para votar na deliberação acima.*

[Ressalto que, conforme possibilitado pelo Regulamento, a orientação de voto acima foi por mim realizada no âmbito da subscrição das Cotas da Primeira Oferta, anteriormente à convocação da Consulta de Conflito de Interesses e sob condição suspensiva de efetivamente me tornar Cotista do Fundo. Declaro e reconheço que a opção acima me foi outorgada de forma facultativa, possibilitada ainda a alteração ou revogação unilateral até a data final para cômputo dos votos na Consulta de Conflito de Interesses, a ser informada pelo Administrador quando da convocação, mediante envio de e-mail para Ol-voto-eletronico-psf@btgpactual.com ou ri.fundoslistados@btgpactual.com, com o assunto “Consulta de Conflito de Interesses – BTG PACTUAL ENERGY DEBT FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA”.]

Termos capitalizados não expressamente definidos neste documento terão o significado que lhes for atribuído no Regulamento do Fundo.

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura(s)

Nome ou denominação do Cotista: _____

CPF/CNPJ: _____

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO IV

CÓPIA DA ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA STERLITE BRAZIL PARTICIPAÇÕES S.A.

entre

STERLITE BRAZIL PARTICIPAÇÕES S.A.

como Emissora

e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas

Datado de
22 de dezembro de 2022



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA STERLITE BRAZIL PARTICIPAÇÕES S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

STERLITE BRAZIL PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima, sem registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 105, edifício Berrini One, 12º andar, sala A, Cidade Monções, CEP 04.571-900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 28.704.797/0001-27, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“**Emissora**”);

e, de outro lado,

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a exercer as funções de agente fiduciário, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 1052, 13º andar, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(s) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“**Agente Fiduciário**”), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) (“**Debenturistas**”);

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”,

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Sterlite Brazil Participações S.A.*” (“**Escritura de Emissão**”), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. AUTORIZAÇÕES

1.1. A presente Escritura de Emissão é firmada com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 22 de dezembro de 2022 (“**Aprovação**”



Societária da Emissora”), nos termos do Estatuto Social vigente da Emissora e do artigo 59, *caput*, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), na qual foi deliberada e aprovada, dentre outros: (a) a realização da Emissão e da Oferta (conforme definidos abaixo), bem como seus termos e condições; (b) a outorga da Cessão Fiduciária de Direitos da Emissora, da Cessão Fiduciária dos Direitos Residuais, da Alienação Fiduciária de Ações Condição Suspensiva e da Alienação Fiduciária de Ações dos Projetos (conforme abaixo definidos) pela Emissora; (c) a autorização à diretoria da Emissora para adotar todos e quaisquer atos e a assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação e formalização das deliberações da Aprovação Societária da Emissora, especialmente a celebração de todos os documentos necessários à efetivação da Emissão, da Oferta e das Garantias Reais (conforme definido abaixo), incluindo a celebração desta Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e dos Contratos de Garantia (conforme abaixo definido), bem como para contratar os prestadores de serviços da Oferta; e (d) a ratificação de todos e quaisquer atos até então adotados e todos e quaisquer documentos até então assinados pela diretoria da Emissora para a implementação da Oferta, da Emissão e da constituição das Garantias Reais.

1.2. A outorga da Cessão Fiduciária dos Direitos Residuais (conforme abaixo definido) e da Alienação Fiduciária de Ações sob Condição Suspensiva foi aprovada pela GBS Participações S.A. (“**GBS**”), com base na assembleia geral extraordinária da GBS, a ser realizada (“**Aprovação Societária da GBS**”).

1.3. A outorga da Cessão Fiduciária dos Direitos Residuais, da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios sob Condição Suspensiva e da Alienação Fiduciária de Ações sob Condição Suspensiva foi aprovada (i) pela Goyaz Transmissão de Energia S.A. (“**SPE Goyaz**”), com base na assembleia geral extraordinária da SPE Goyaz, a ser realizada (“**Aprovação Societária da Goyaz**”); (ii) pela São Francisco Transmissão de Energia S.A. (“**SPE São Francisco**”), com base na assembleia geral extraordinária da SPE São Francisco, a ser realizada (“**Aprovação Societária da São Francisco**”); (iii) pela Marituba Transmissão de Energia S.A. (“**SPE Marituba**”), com base na assembleia geral extraordinária da SPE Marituba, a ser realizada (“**Aprovação Societária da Marituba**”); (iv) pela Borborema Transmissão de Energia S.A. (“**SPE Borborema**”), com base na assembleia geral extraordinária da SPE Borborema, a ser realizada (“**Aprovação Societária da Borborema**”); e (v) pela Solaris Transmissão de Energia S.A. (“**SPE Solaris**” e, em conjunto com a SPE Goyaz e a SPE Borborema, as “**SPEs GBS**”), com base na assembleia geral extraordinária da SPE Solaris, a ser realizada (“**Aprovação Societária da Solaris**”).

1.4. A outorga da Cessão Fiduciária de Direitos dos Projetos (conforme abaixo definidos) e da Cessão Fiduciária dos Direitos Residuais foram aprovados pela Jaçanã Transmissão de Energia S.A. (“**SPE Jaçanã**”), Serra Negra Transmissão de Energia S.A. (“**SPE Serra Negra**”) e



Tangará Transmissão de Energia S.A. (“**SPE Tangará**” e, em conjunto com a SPE Jaçanã e a SPE Serra Negra, as “**SPEs com Garantias de Projeto**” e, em conjunto com as SPEs GBS, a SPE Marituba e a SPE São Francisco, as “**SPEs**” e, em conjunto com a GBS, as “**Entidades Relevantes**”), com base na (i) assembleia geral extraordinária da SPE Jaçanã, a ser realizada (“**Aprovação Societária da Jaçanã**”); (ii) assembleia geral extraordinária da SPE Serra Negra, a ser realizada (“**Aprovação Societária da Serra Negra**”); e (iii) assembleia geral extraordinária da SPE Tangará, a ser realizada (“**Aprovação Societária da Tangará**” e, em conjunto com a Aprovação Societária da Emissora, a Aprovação Societária da GBS, a Aprovação Societária da Goyaz, a Aprovação Societária da São Francisco, a Aprovação Societária da Marituba, a Aprovação Societária da Borborema, a Aprovação Societária da Solaris, a Aprovação Societária da Jaçanã e a Aprovação Societária da Serra Negra, as “**Aprovações Societárias**”).

1.5. A outorga da Alienação Fiduciária de Ações da Emissora (conforme abaixo definido) foi aprovada: (i) pela Sterlite Power Transmission Limited (“**Sterlite Power Transmission**”); e (ii) pela Sterlite Grid 5 Limited (“**Sterlite Grid 5**” e, em conjunto com a Sterlite Power Transmission, as “**Acionistas**”) com base na reunião realizada em 11 de novembro de 2022, nos termos da *Certified True Copy of the Resolution Passed by the Board of Directors* (“**Aprovações Societárias das Acionistas**”).

2. REQUISITOS

2.1. A 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real (“**Debêntures**”), em série única, de emissão da Emissora (“**Emissão**”), para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“**Instrução CVM 476**”), e demais leis e regulamentações aplicáveis (“**Oferta**”), deverá observar os seguintes requisitos:

2.2. Arquivamento na junta comercial competente e publicação das Aprovações Societárias.

2.2.1. Em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I e no artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações, a ata das Aprovações Societárias serão arquivadas na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) e publicadas no jornal “O Estado de São Paulo” (“**Jornal de Publicação**”), com divulgação simultânea da íntegra do documento na página do Jornal de Publicação na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital de autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), conforme legislação em vigor, nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.



2.3. Inscrição desta Escritura de Emissão e averbação de seus eventuais aditamentos na JUCESP.

2.3.1. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão protocolados na JUCESP, conforme disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura, e registrada e/ou averbada, conforme o caso, na JUCESP no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura, sendo certo que, exclusiva e justificadamente no caso de impossibilidade de conclusão do registro e/ou da averbação, conforme o caso, da Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos no referido prazo em razão de eventual(is) exigência(s) da JUCESP ou por razões alheias ao controle da Emissora, esse prazo será prorrogável automaticamente por igual período devendo a Emissora manter o Agente Fiduciário ciente de todo e qualquer pedido ou de exigência feito pela JUCESP. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original ou digital, conforme o caso, desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos arquivados na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis após o respectivo registro.

2.3.2. Caso a Emissora não providencie os registros nos termos acima previstos, o Agente Fiduciário poderá, nos termos do artigo 62, parágrafo segundo, da Lei das Sociedades por Ações, promover os registros acima previstos, devendo a Emissora arcar com todos as despesas e custos incorridos pelo Agente Fiduciário, devidamente comprovados por meio dos respectivos comprovantes.

2.4. Constituição e registro das Garantias Reais.

2.4.1. Nos termos dos artigos 129, 130 e 131 da Lei de Registros Públicos, os Contratos de Garantia (conforme definido abaixo), assim como quaisquer aditamentos subsequentes a estes contratos, serão celebrados e registrados nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos nos termos dos respectivos Contratos de Garantia, observados os demais requisitos de constituição e aperfeiçoamento das Garantias Reais previstos nos Contratos de Garantia.

2.4.2. A Alienação Fiduciária de Ações da Emissora, a Alienação Fiduciária de Ações da sob Condição Suspensiva e a Alienação Fiduciária de Ações dos Projetos serão averbadas, conforme disposto no artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, nos respectivos livros de registro de ações nominativas das Entidades Relevantes, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura dos respectivos Contratos de Garantia, sendo que o seu cumprimento deverá ser comprovado ao Agente Fiduciário, nos termos dos respectivos



Contratos de Garantia.

2.5. Dispensa de registro na CVM.

2.5.1. A Oferta será realizada nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei 6.385**”), por se tratar de oferta pública de valores mobiliários, com esforços restritos, não sendo objeto de protocolo, registro e arquivamento perante a CVM, exceto pelo envio da comunicação sobre o início e encerramento da Oferta à CVM, nos termos dos artigos 7º-A e 8º, respectivamente, da Instrução CVM 476.

2.6. Registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

2.6.1. A Oferta será registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (“**ANBIMA**”), pelo Coordenador Líder da Oferta, exclusivamente para fins de informar a base de dados, nos termos dos artigos 16 e seguintes do “*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*”, vigente desde 06 de maio de 2021, em até 15 (quinze) dias contados da comunicação de encerramento.

2.7. Depósito para distribuição.

2.7.1. As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“**B3**”), sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3.

2.8. Depósito para negociação e custódia eletrônica.

2.8.1. As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados (conforme abaixo definido) nos mercados regulamentados de valores mobiliários após decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição, pelo Investidor Profissional (conforme abaixo definido), exceto no lote objeto de eventual exercício



da garantia firme pelas instituições intermediárias da Oferta, observado o disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e uma vez verificado o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto social (i) a participação em outras sociedades, como sócia, acionista ou quotista; e (ii) a formação de consórcios ou qualquer outro tipo de colaboração empresarial.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. A presente Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Número de Séries

3.3.1. A Emissão será realizada em série única.

3.4. Valor Total da Emissão

3.4.1. O valor total da Emissão é de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) na Data de Emissão, sendo certo que não será admitida a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures (“**Valor Total da Emissão**”).

3.5. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.5.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures objeto da Emissão, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“**Coordenador Líder**”), nos termos do “*Contrato de Coordenação, Estruturação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da Sterlite Brazil Participações S.A.*”, a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder (“**Contrato de Distribuição**”).

3.5.2. O plano de distribuição das Debêntures seguirá o procedimento descrito na Instrução



CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, em conformidade com o artigo 3º da Instrução CVM 476, sendo certo que fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites acima.

3.5.3. Nos termos da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 30**”), e para fins da Oferta, são considerados:

- a) “**Investidores Profissionais**”: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes; e

- b) “**Investidores Qualificados**”: (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com a Resolução CVM 30; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.

3.5.4. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.



3.5.5. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando, nos termos do artigo 7º da Instrução CVM 476 e da Resolução CVM 30, conforme aplicável, a respectiva condição de Investidor Profissional e que está ciente e declara, dentre outros e conforme aplicável: (i) possuir conhecimento sobre o mercado financeiro suficiente para que não lhe sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos demais investidores; (ii) ser capaz de entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação de seus recursos em valores mobiliários que só podem ser adquiridos por Investidores Profissionais; (iii) possuir investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (iv) que a Oferta não foi registrada perante a CVM; (v) que as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476 e nesta Escritura de Emissão; e (vi) efetuou sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora e sobre a constituição, suficiência e exequibilidade das Garantias Reais.

3.5.6. A distribuição das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o plano de distribuição descrito no Contrato de Distribuição e nesta Escritura de Emissão.

3.5.7. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta, sendo que o Coordenador Líder, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizará plano de distribuição nos termos da Instrução CVM 476 e do Contrato de Distribuição.

3.5.8. A Emissora obriga-se a: (a) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com o Coordenador Líder; e (b) informar ao Coordenador Líder, até o Dia Útil imediatamente subsequente, a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta, comprometendo-se desde já a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.

3.5.9. A Emissora não poderá realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários objeto da Oferta dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data da Comunicação de Encerramento ou do cancelamento da Oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.

3.5.10. Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

3.6. Destinação dos Recursos

3.6.1. A totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da presente



Emissão será destinada **(i)** ao pré-pagamento de dívidas pré-existentes da Emissora, utilizadas para financiar investimentos para a construção, operação e manutenção dos projetos de infraestrutura das SPEs (conforme definido abaixo); e **(ii)** à integralização de capital pela Emissora em cada uma das Entidades Relevantes (conforme definido abaixo), em montantes suficientes para a realização de pagamentos futuros e/ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas aos investimentos para a construção, operação e manutenção dos projetos de infraestrutura das SPEs.

3.6.1.1. Para os fins do disposto na Cláusula 3.6.1 acima, entende-se por “recursos líquidos” os recursos captados pela Emissora, por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos incorridos para pagamento das despesas decorrentes da Emissão e da Oferta.

3.6.2. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário anualmente, a partir da Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) e até que seja comprovada a totalidade da destinação dos recursos, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, informando a destinação dos recursos da presente Emissão, juntamente com a documentação necessária e aplicável, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

3.6.3. Caberá à Emissora a verificação e análise da veracidade dos documentos encaminhados, não cabendo ao Agente Fiduciário a responsabilidade de verificar a sua validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras neles constantes, tais como notas fiscais, faturas e/ou comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis da Emissora, ou ainda qualquer outro documento que lhe seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações que forem necessários para fins de comprovação de destinação de recursos.

3.7. Agente de Liquidação e Escriturador

3.7.1. A instituição prestadora de serviços de agente de liquidação e escrituração das Debêntures é a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, bloco 7, sala 201, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91, (“**Agente de Liquidação**” e “**Escriturador**”), cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação e Escriturador na prestação dos serviços de agente de liquidação ou escriturador da Emissão. O Escriturador será responsável por realizar a escrituração das Debêntures entre outras responsabilidades definidas nas normas editadas pela B3 e instruções editadas pela CVM.



3.7.2. O Agente de Liquidação e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante aprovação pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 9 abaixo.

4. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 22 de dezembro de 2022 (“**Data de Emissão**”).

4.2. Data de Início da Rentabilidade: Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) (“**Data de Início da Rentabilidade**”).

4.3. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

4.4. Conversibilidade As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.5. Espécie: As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações.

4.6. Prazo e Data de Vencimento: Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 22 de dezembro de 2027 (“**Data de Vencimento das Debêntures**”).

4.7. Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”).

4.8. Quantidade de Debêntures Emitidas: Serão emitidas 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures.

4.9. Preço de Subscrição e Forma de Integralização:



4.9.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 (“**Primeira Data de Integralização**”). Caso qualquer Debênture venha ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a data de início da rentabilidade até a data de sua efetiva integralização.

4.9.2. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, na data de sua integralização, por decisão, em conjunto, da Emissora e do Coordenador Líder, desde que aplicado a todas as Debêntures integralizadas em uma mesma data.

4.10. Atualização Monetária

4.10.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

4.11. Remuneração

4.11.1. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da taxa média diária de juros dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>) (“**Taxa DI**”), acrescida de uma sobretaxa ou percentual (*spread*) conforme a tabela abaixo (“**Remuneração**” e “**Juros Remuneratórios**”, respectivamente):

Período	Spread
Da Data de Início da Rentabilidade (exclusive) até 22 de dezembro de 2023 (inclusive)	4,0000%
De 22 de dezembro de 2023 (exclusive) até 22 de dezembro de 2024 (inclusive)	4,2500%
De 22 de dezembro de 2024 (exclusive) até 22 de dezembro de 2025 (inclusive)	4,5000%
De 22 de dezembro de 2025 (exclusive) até 22 de dezembro de 2026 (inclusive)	5,0000%
De 22 de dezembro de 2026 (exclusive) até a Data de Vencimento das Debêntures (inclusive)	5,5000%



4.11.2. A Remuneração das Debêntures será incidente sobre seu Valor Nominal Unitário e será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Incorporação (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Incorporação ou a data do efetivo pagamento, conforme o caso, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = Vne \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

sendo:

- J** = Valor unitário da Remuneração devida ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;
- Vne** = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- Fator de Juros:** = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator de Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$$

sendo:

- FatorDI** = Produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização (conforme definido abaixo), inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + \text{TDI}_k)$$

- k** = número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 (um) até n;
- n** = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do “FatorDI”, sendo “n” um número inteiro;



TDI_k = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, considerando sempre a Taxa DI divulgada no Dia Útil anterior à data de cálculo, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

“FatorSpread” = corresponde à sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

“spread” = (i) 4,0000 da Data de Início da Rentabilidade (exclusive) até 22 de dezembro de 2023 (inclusive); (ii) 4,2500 de 22 de dezembro de 2023 (exclusive) até 22 de dezembro de 2024 (inclusive); (iii) 4,5000 de 22 de dezembro de 2024 (exclusive) até 22 de dezembro de 2025 (inclusive); (iv) 5,0000 de 22 de dezembro de 2025 (exclusive) até 22 de dezembro de 2026 (inclusive); e (v) 5,5000 de 22 de dezembro de 2026 (exclusive) até 22 de dezembro de 2027 (inclusive).

“DP” = é o número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade, última Data de Incorporação ou última Data de Pagamento, conforme aplicável, inclusive, e a data atual, exclusive, sendo “DP” um número inteiro.

4.11.3. O cálculo da Remuneração acima está sujeito às seguintes observações:

- (i) o fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;



- (ii) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iii) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;
- (iv) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante do produtório “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e
- (v) o fator resultante da expressão $(FatorDI \times FatorSpread)$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

4.11.4. Observado o quanto estabelecido na Cláusula 4.11.5 abaixo, no caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI, será utilizada, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte dos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

4.11.5. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis da data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção por imposição legal ou determinação judicial, a Taxa DI deverá ser substituída pelo devido substituto legal. Caso inexista substituto legal para a Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá convocar no primeiro Dia Útil subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis acima ou da data de sua extinção por imposição legal ou determinação judicial, Assembleia Geral de Debenturistas para os Debenturistas definirem, de comum acordo com a Emissora, o parâmetro a ser aplicado. Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, a fórmula prevista na Cláusula 4.11.2 acima e, para fins de apuração de TDI_k , será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

4.11.6. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração.

4.11.7. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 65% (sessenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data



da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou última Data de Incorporação, conforme o caso. Neste caso, para cálculo da Remuneração com relação às Debêntures a serem resgatadas, será utilizado para a apuração de TDIk o valor da última Taxa DI divulgada oficialmente, observadas ainda as demais disposições previstas nesta cláusula e seguintes desta Escritura de Emissão para fins de cálculo da Remuneração.

4.11.8. O Período de Capitalização da Remuneração (“**Período de Capitalização**”) para o primeiro período de capitalização, é o intervalo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Incorporação, exclusive, e para os demais períodos de capitalização, o intervalo que se inicia na Data de Incorporação imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Incorporação subsequente (exclusive) ou a Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), conforme o caso. Cada período de capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

4.11.8.1. A Remuneração incidente em cada Período de Capitalização será integralmente capitalizada e incorporada ao saldo do Valor Nominal Unitário nas datas indicadas abaixo (cada uma, uma “**Data de Incorporação**”):

Data de Incorporação da Remuneração
22 de dezembro de 2023
22 de dezembro de 2024
22 de dezembro de 2025
22 de dezembro de 2026

4.12. Pagamento da Remuneração

4.12.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa ou Amortização Extraordinária Obrigatória, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga em uma única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures (“**Data de Pagamento da Remuneração**”).

4.12.2. Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil anterior a cada data de pagamento prevista na Escritura de Emissão.



4.13. Pagamento do Valor Nominal Unitário

4.13.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa ou Amortização Extraordinária Obrigatória, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será integralmente pago em 1 (uma) única parcela, devida na Data de Vencimento das Debêntures (“**Data de Amortização das Debêntures**”).

4.14. Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriurador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.14.1. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

4.15. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão até o Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com feriado declarado nacional, sábado e/ou domingo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

4.15.1. Para os fins desta Escritura de Emissão, considera-se “**Dia(s) Útil(eis)**” qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

4.16. Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(i)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“**Encargos Moratórios**”).

4.17. Decadência dos Direitos aos Acréscimos: Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.16 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de



Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, nos termos da Cláusula 4.19 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração das Debêntures e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

4.18. Repactuação: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.19. Publicidade: Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos, no Jornal de Publicação, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores, observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações.

4.20. Imunidade de Debenturistas: Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

4.21. Classificação de Risco

4.21.1. Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir rating às Debêntures.

4.22. Garantias Reais

4.22.1. Para garantir o fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e futuras, assumidas, ou que venham a sê-lo, pela Emissora nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, incluindo, mas sem limitação, **(i)** às obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração, dos Encargos Moratórios, dos demais encargos relativos às Debêntures subscritas e integralizadas e relativos à Escritura de Emissão, aos Contratos de



Garantia e aos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento das Debêntures, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, conforme aplicável; **(ii)** às obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Emissora na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, às obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, à B3 e ao Agente Fiduciário; e **(iii)** às obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário, incluindo mas não se limitando sua remuneração, e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou eventual excussão das Garantias Reais (conforme definido abaixo), bem como todos e quaisquer tributos, encargos moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários advocatícios, indenizações, comissões e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão de tais Garantias Reais, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável ("**Obrigações Garantidas**"), as Debêntures contarão com as seguintes garantias reais ("**Garantias Reais**"):

- I. alienação fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, sobre (A) as ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social total e votante da Emissora, presentes e futuras, detidas e que venham a ser detidas pelas Acionistas, observado que a Alienação Fiduciária de Ações recairá sobre todos os direitos futuros e presentes das ações do capital social da Emissora, toda e qualquer nova ação emitida pela Emissora, direitos de subscrição, debêntures conversíveis, certificados, opções de compra, e quaisquer outros títulos representativos, ou que possam no futuro representar, direitos sobre o capital social da Emissora, bem como de todos os direitos econômicos, patrimoniais e/ou políticos inerentes e oriundos das ações, (B) todos e quaisquer direitos creditórios dos Acionistas decorrentes da venda voluntária de ações representativas do capital social da Emissora; e (C) conta bancária vinculada na qual referidos direitos deverão ser depositados, bem como investimentos feitos com valores ali depositados e ganhos e rendimentos deles oriundos ("**Alienação Fiduciária de Ações da Emissora**"), nos termos e condições a serem estabelecidos no "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações da Sterlite e Outras Avenças*", a ser celebrado entre as Acionistas, a Emissora e o Agente Fiduciário ("**Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora**");
- II. cessão fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, (A) sobre recursos, livres e desembaraçados,



decorrentes dos dividendos devidamente pagos à Emissora, bem como, juros sobre capital próprio, redução de capital, resgate de ações ou mútuos, conforme aplicável, (1) pela GBS; (2) pela SPE Marituba; (3) pela SPE São Francisco; e (4) pelas SPEs com Garantias de Projeto; (B) todos e quaisquer direitos creditórios da Emissora decorrentes da venda voluntária de ações representativas do capital social da GBS, SPE Marituba, SPE São Francisco e pelas SPEs com Garantias de Projeto; e (C) sobre todos os direitos e créditos, atuais e futuros, principais e acessórios, da Emissora, decorrentes de determinadas contas vinculadas abertas pela Emissora para o recebimento dos recebíveis acima, bem como investimentos feitos com valores ali depositados e ganhos e rendimentos deles oriundos; (em conjunto, “**Cessão Fiduciária de Direitos da Emissora**”), nos termos e condições a serem estabelecidos no “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Sterlite e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário, a GBS, a SPE Marituba, a SPE São Francisco e as SPEs com Garantias de Projeto (“**Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos da Emissora**”);

- III. cessão fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, (A) de todos e quaisquer recursos recebidos pela Emissora, pela GBS e/ou pela SPE Goyaz decorrentes da excussão das garantias reais constituídas sob (i) o “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*”, celebrado em 9 de março de 2022, entre a Emissora, a GBS, a SPE Goyaz e o Agente Fiduciário (“**Contrato de Cessão Fiduciária GBS/Goyaz**”); (ii) o “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*”, celebrado em 14 de março de 2022, entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a GBS (“**Contrato de Alienação Fiduciária de Ações GBS**”); e (iii) o “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*”, celebrado, em 14 de março de 2022, entre a GBS, o Agente Fiduciário e a SPE Goyaz (“**Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Goyaz**”); ou outras garantias que vieram as substituir; (B) de todos e quaisquer recursos recebidos pela Emissora, pela GBS, pela SPE São Francisco, pela SPE Marituba, pela SPE Borborema e pela SPE Solaris decorrentes da excussão das garantias reais constituídas sob (1) o “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*”, celebrado em 30 de novembro de 2021, entre a Emissora, a GBS, o Agente Fiduciário, o Itaú Unibanco S.A. (“**Itaú Unibanco**”), o Banco BTG Pactual S.A. (“**BTG**”) e a SPE Solaris, conforme aditado (“**Contrato de Alienação Fiduciária Ações Solaris**”); (2) o “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*”, celebrado em 30 de novembro de 2021, entre a SPE Solaris, o Agente Fiduciário, o Itaú Unibanco e o BTG, conforme aditado (“**Contrato de Cessão Fiduciária Solaris**”); (3) o “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia*



e *Outras Avenças*”, celebrado em 27 de outubro de 2021, entre a Emissora, o Agente Fiduciário, a GBS, o Itaú Unibanco, o Banco Santander (Brasil) S.A. (“**Santander**”), o BTG, o Banco do Brasil S.A. (“**BB**”) e a SPE Borborema, conforme aditado (“**Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Borborema**”); (4) o *“Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças”*, celebrado em 27 de outubro de 2021, entre a SPE Borborema, o Agente Fiduciário, o Itaú Unibanco, o Santander, o BTG, o BB e a Oliveira Trust Services S.A., conforme aditado (“**Contrato de Cessão Fiduciária Borborema**”); (5) o *“Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças”*, celebrado em 17 de agosto de 2022, entre o Banco da Amazônia S.A. (“**BASA**”), o Agente Fiduciário, a Emissora e a SPE Marituba, conforme aditado (“**Contrato de Penhor de Ações Marituba**”); (6) o *“Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos”*, celebrado em 17 de agosto de 2022, entre o BASA, o Agente Fiduciário e a SPE Marituba, conforme aditado (“**Contrato de Cessão Fiduciária Marituba**”); (7) o *“Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças”*, celebrado em 14 de setembro de 2022, entre a Emissora, o Agente Fiduciário, a SPE São Francisco e a Olindina Participações S.A. (“**Olindina**”), conforme aditado (“**Contrato de Alienação Fiduciária de Ações São Francisco**”); (8) o *“Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças”*, celebrado em 14 de setembro de 2022, entre a Emissora, SPE São Francisco e o Agente Fiduciário, conforme aditado (“**Contrato de Cessão Fiduciária São Francisco**”); e (C) de todos e quaisquer recursos recebidos pela Emissora e/ou pelas Entidades Relevantes decorrentes da excussão de eventuais garantias reais constituídas em favor de credores de Endividamentos Permitidos, conforme previsto na Cláusula 4.22.3 abaixo, nos termos e condições a serem estabelecidos no *“Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Residuais e Outras Avenças”*, a ser celebrado entre a Emissora, as Entidades Relevantes e o Agente Fiduciário (“**Contrato de Cessão Fiduciária dos Direitos Residuais**” e “**Cessão Fiduciária dos Direitos Residuais**”, respectivamente);

- IV. cessão fiduciária, com eficácia condicionada, de forma individual e independente, para a SPE São Francisco, a SPE Marituba, a SPE Goyaz, a SPE Borborema e a SPE Solaris, ao implemento da sua respectiva Condição Suspensiva (conforme definido abaixo), sobre (a) a totalidade da efetiva receita líquida de exploração auferida pela SPE São Francisco, pela SPE Marituba e pelas SPEs GBS em virtude da concessão de serviços públicos de transmissão de energia elétrica de sua titularidade presente e futura, incluindo todos os direitos, acréscimos ou valores relacionados, seja a que título for, inclusive a título de multa, juros, indenizações e demais encargos, observado o disposto no artigo 28 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada; (b) todos os demais direitos creditórios emergentes do respectivos contratos de



- concessão; (c) todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela SPE São Francisco, pela SPE Marituba e/ou pelas SPEs GBS contra o banco depositário de conta vinculada de sua titularidade bem como investimentos feitos com valores ali depositados e ganhos e rendimentos deles oriundos; e (d) todos e quaisquer outros direitos creditórios de titularidade da SPE São Francisco, da SPE Marituba e/ou das SPEs GBS previstos nos termos do *“Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Contas Garantidas e Direitos Emergentes da Concessão e Outras Avenças sob Condição Suspensiva”* a ser celebrado entre a SPE São Francisco, a SPE Marituba, as SPEs GBS e o Agente Fiduciário (**“Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios sob Condição Suspensiva”** e **“Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios sob Condição Suspensiva”**, respectivamente);
- V. alienação fiduciária, com eficácia condicionada individualmente para a GBS, a SPE São Francisco, a SPE Marituba, a SPE Goyaz, a SPE Borborema e a SPE Solaris, ao implemento da sua respectiva Condição Suspensiva, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, sobre as ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social total e votante da GBS, da SPE São Francisco, da SPE Marituba e das SPEs GBS, presentes e futuras, detidas e que venham a ser detidas pela Emissora e/ou pela GBS, conforme o caso, observado que a alienação fiduciária recairá sobre todos os direitos futuros e presentes das ações do capital social da GBS, da SPE São Francisco, da SPE Marituba e das SPEs GBS, toda e qualquer nova ação emitida pela GBS, pela SPE São Francisco, pela SPE Marituba e pelas SPEs GBS, direitos de subscrição, debêntures conversíveis, certificados, opções de compra, e quaisquer outros títulos representativos, ou que possam no futuro representar, direitos sobre o capital social da GBS, da SPE São Francisco, da SPE Marituba e pelas SPEs GBS, bem como de todos os direitos econômicos, patrimoniais e/ou políticos inerentes e oriundos das ações e conta bancária vinculada na qual referidos direitos deverão ser depositados (**“Alienação Fiduciária de Ações sob Condição Suspensiva”**), nos termos e condições a serem estabelecidos no *“Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças sob Condição Suspensiva”*, a ser celebrado entre a Emissora, a GBS, da SPE São Francisco, da SPE Marituba e das SPEs GBS e o Agente Fiduciário (**“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações sob Condição Suspensiva”**);
- VI. alienação fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, sobre as ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social total e votante das SPEs com Garantias de Projeto, presentes e futuras, detidas e que venham a ser detidas pela Emissora, observado que a Alienação Fiduciária de Ações dos Projetos recairá sobre todos os direitos futuros e presentes das ações do capital social das SPEs com Garantias de Projeto, toda e



qualquer nova ação emitida pelas SPEs com Garantias de Projeto, direitos de subscrição, debêntures conversíveis, certificados, opções de compra, e quaisquer outros títulos representativos, ou que possam no futuro representar, direitos sobre o capital social das SPEs com Garantia de Projeto, bem como de todos os direitos econômicos, patrimoniais e/ou políticos inerentes e oriundos das ações e conta bancária vinculada na qual referidos direitos deverão ser depositados (“**Alienação Fiduciária de Ações dos Projetos**”), nos termos e condições a serem estabelecidos no “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações de SPEs e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Emissora, as SPEs com Garantia de Projeto e o Agente Fiduciário (“**Contrato de Alienação Fiduciária de Ações dos Projetos**”); e

- VII. cessão fiduciária sobre a totalidade da efetiva receita líquida de exploração auferida pelas SPEs com Garantias de Projeto em virtude da concessão de serviços públicos de transmissão de energia elétrica de sua titularidade presente e futura, incluindo todos os direitos, acréscimos ou valores relacionados, seja a que título for, inclusive a título de multa, juros, indenizações e demais encargos, observado o disposto no artigo 28 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada; (b) todos os demais direitos creditórios emergentes dos respectivos contratos de concessão; (c) todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela Emissora contra o banco depositário de conta vinculada de sua titularidade bem como investimentos feitos com valores ali depositados e ganhos e rendimentos deles oriundos; e (d) todos e quaisquer outros direitos creditórios de titularidade das SPEs com Garantias de Projeto previstos nos termos de cada *Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Contas Garantidas e Direitos Emergentes da Concessão e Outras Avenças* a ser celebrado entre, para cada instrumento, a respectiva SPE com Garantias de Projeto e o Agente Fiduciário (“**Cessão Fiduciária de Direitos dos Projetos**” e “**Contratos de Cessão Fiduciária de Direitos dos Projetos**”, respectivamente).

sendo o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora, o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos da Emissora, o Contrato de Cessão Fiduciária dos Direitos Residuais, o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios sob Condição Suspensiva, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações sob Condição Suspensiva, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações dos Projetos e os Contratos de Cessão Fiduciária de Direitos dos Projetos, em conjunto, os “**Contratos de Garantia**”.

4.22.2. Nos termos dos artigos 121 e 125 e seguintes do Código Civil, a eficácia (i) da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios sob Condição Suspensiva referente à GBS e à SPE Goyaz está sujeita ao término e liberação do Contrato de Cessão Fiduciária GBS/Goyaz; (ii) da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios sob Condição Suspensiva referente à SPE Solaris está sujeita



ao término e liberação do Contrato de Cessão Fiduciária Solaris; (iii) da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios sob Condição Suspensiva referente à SPE Borborema está sujeita ao término e liberação do Contrato de Cessão Fiduciária Borborema; (iv) da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios sob Condição Suspensiva referente à SPE Marituba está sujeita ao término e liberação do Contrato de Cessão Fiduciária Marituba; (v) da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios sob Condição Suspensiva referente à SPE São Francisco está sujeita ao término e liberação do Contrato de Cessão Fiduciária São Francisco; (vi) da Alienação Fiduciária de Ações sob Condição Suspensiva referente à GBS está sujeita ao término e liberação do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações GBS; (vii) da Alienação Fiduciária de Ações sob Condição Suspensiva referente à SPE Goyaz está sujeita ao término e liberação do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Goyaz; (viii) da Alienação Fiduciária de Ações sob Condição Suspensiva referente à SPE Solaris está sujeita ao término e liberação do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Solaris; (ix) da Alienação Fiduciária de Ações sob Condição Suspensiva referente à SPE Borborema está sujeita ao término e liberação do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Borborema; (x) da Alienação Fiduciária de Ações sob Condição Suspensiva referente à SPE Marituba está sujeita ao término e liberação do Contrato de Penhor de Ações Marituba; (xi) da Alienação Fiduciária de Ações sob Condição Suspensiva referente à SPE São Francisco está sujeita ao término e liberação do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações São Francisco (“**Condição Suspensiva**”).

4.22.3. A Emissora e as SPEs poderão constituir, no âmbito dos Endividamentos Permitidos mencionados na Cláusula 6.3, item IX, alínea (i), de determinada(s) SPE(s), garantias com o mesmo objeto da Alienação Fiduciária de Ações dos Projetos e da Cessão Fiduciária de Direitos dos Projetos com relação àquela SPE (“**Garantias Sênior dos Projetos**”).

4.22.3.1. A Alienação Fiduciária de Ações dos Projetos e da Cessão Fiduciária de Direitos dos Projetos terão sua eficácia suspensas, de forma automática e imediata, sem necessidade de nova aprovação dos Debenturistas, com relação às ações e direitos referentes à SPE contratante de um Endividamento Permitido, mediante assinatura dos contratos das Garantias Sênior dos Projetos daquela SPE.

4.22.3.2. Na hipótese de suspensão da eficácia indicada acima, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações dos Projetos e Contrato da Cessão Fiduciária de Direitos dos Projetos com relação à respectiva SPE permanecerão em vigor e terão como condição para retorno de sua eficácia, nos termos do art. 125 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), a liberação da respectiva Garantia Sênior do Projeto.

5. RESGATE ANTECIPADO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E AQUISIÇÃO FACULTATIVA



5.1. Resgate Antecipado Facultativo

5.1.1. Resgate Antecipado Facultativo. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, a partir de 22 de dezembro de 2023, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures (“**Resgate Antecipado Facultativo**”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Emissora será equivalente (i) ao Valor Nominal Unitário, acrescido (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou última Data de Incorporação, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo, (iii) dos Encargos Moratórios, se houver, e (iv) de um prêmio *flat* determinado conforme a tabela abaixo e calculado conforme fórmula abaixo (“**Prêmio de Resgate Antecipado**”):

Data do resgate antecipado	Prêmio de Resgate Antecipado
De 22 de dezembro de 2023 (inclusive) até 22 de dezembro de 2024 (exclusive)	7,00%
De 22 de dezembro de 2024 (inclusive) até 22 de dezembro de 2025 (exclusive)	6,00%
De 22 de dezembro de 2025 (inclusive) até a Data de Vencimento das Debêntures (exclusive)	5,00%

$$\text{PUprêmio} = \text{Prêmio} * \text{PUdebênture}$$

Onde:

PUdebênture = Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, se aplicável, calculados até a data do efetivo resgate antecipado;

Prêmio = valor do Prêmio de Resgate Antecipado, determinado conforme a data do efetivo resgate antecipado, nos termos da tabela acima.

5.1.2. O Resgate Antecipado Facultativo somente será realizado mediante o envio de comunicação individual, a ser realizada pelo Agente Fiduciário, aos Debenturistas ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, a B3 e a ANBIMA (em qualquer caso, “**Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo**”), com no mínimo 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência da data do efetivo resgate antecipado facultativo, sendo que na referida Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: **(i)** a data do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção dos componentes do valor de pagamento, conforme



previstos nas Cláusulas acima; **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do resgate antecipado facultativo; e **(iv)** quaisquer outras informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas.

5.1.3. As Debêntures resgatadas no âmbito do resgate antecipado facultativo total serão obrigatoriamente canceladas.

5.1.4. O Resgate Antecipado Facultativo ocorrerá de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação e Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

5.1.5. As Debêntures não poderão ser objeto de resgate antecipado facultativo parcial.

5.2. Eventos de Liquidez

5.2.1. Para fins desta Escritura de Emissão, será considerada um “**Evento de Liquidez**” a ocorrência de quaisquer das situações previstas abaixo, relativas à Emissora e/ou qualquer das Entidades Relevantes (sem prejuízo das situações que configurem Eventos de Inadimplemento e exijam anuência prévia dos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão):

- I. (a) protocolo junto à CVM (ou qualquer entidade a ela equiparada no exterior) do pedido de registro de uma oferta pública (“**Oferta Pública**”) de: (i) ações ordinárias, preferenciais, quotas, *units*, ou qualquer outro valor mobiliário ou direito de participação societária; ou (ii) quaisquer direitos conversíveis em, ou permutáveis por, ou que outorguem ao respectivo titular o direito, pelo seu exercício, de adquirir ou subscrever ações ordinárias, preferenciais, quotas, *units*, ou qualquer outro valor mobiliário ou direito de participação societária (“i” e “ii” em conjunto, “**Direitos de Participação**”) ou a publicação do aviso ao mercado ou de fato relevante de uma Oferta Pública; e/ou (b) o início (incluindo, sem limitação, no caso de uma Oferta Pública dispensada de registro), de qualquer forma, de qualquer Oferta Pública ou colocação privada, de qualquer modalidade, de Direitos de Participação no Brasil ou no exterior, exceto, com relação a “a” e “b”, para oferta pública inicial de ações da Sterlite Power Transmission;
- II. Qualquer mudança de controle, conforme definição de controle constante do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, ou a assinatura de qualquer acordo ou contrato que resulte ou possa resultar, com o passar do tempo ou mediante o cumprimento de certas condições, em uma mudança de Controle, incluindo, mas não se limitando a,



situações resultantes de operações de venda, fusão, cisão, incorporação (inclusive de ações) ou qualquer tipo de reorganização societária cujos efeitos impliquem em uma mudança de Controle, exceto (i) caso a Sterlite Power Transmission seja mantida como controladora indireta da Emissora e das Entidades Relevantes; ou (ii) para oferta pública inicial de ações da Sterlite Power Transmission;

- III. Transferência e/ou emissão, direta ou indireta, de Direitos de Participação, no Brasil ou no exterior, incluindo mas não se limitando àquelas decorrentes de operações de venda, fusão, cisão, incorporação (inclusive de ações) ou qualquer tipo de reorganização societária excetuadas as transferências em razão de alienação fiduciária em garantia ou penhor, no âmbito de operações de financiamento ou de emissões de valores mobiliários representativos de dívida no mercado de capitais nas Entidades Relevantes cujos recursos sejam exclusivamente destinados para implementação dos projetos de infraestrutura das Entidades Relevantes;
- IV. Conversão e/ou permuta de qualquer instrumento de dívida da Emissora e/ou das Entidades Relevantes conversível ou permutável em ações e/ou Direitos de Participação;
- V. cessão ou transferência, sob qualquer modalidade, dos contratos de concessão de serviços públicos outorgados às SPEs;
- VI. se a Emissora, ou quaisquer das Entidades Relevantes, direta ou indiretamente, captar novos recursos por meio de aporte de capital (por qualquer modalidade, incluindo, sem limitação, por meio de aumento de capital via integralização com contribuições em moeda corrente ou em qualquer espécie de bens); e
- VII. qualquer envio ou pagamento de recursos das Entidades Relevantes para a Emissora, que não seja (a) dividendos ordinários, limitados a 100% (cem por cento) do lucro líquido dos respectivos anos contábeis, conforme disposto na Lei das Sociedades por Ações; ou (b) recursos a serem aplicados na Parcela Permitida para Reinvestimento.

5.2.1.1. Notificação de Evento de Liquidez: A Emissora deverá enviar comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima, juntamente com notificação por escrito ao Agente Fiduciário, sobre a ocorrência ou iminência da ocorrência de um Evento de Liquidez (“**Notificação de Evento de Liquidez**”), sendo que **(i)** no caso de uma Oferta Pública, a notificação deverá ser enviada em no máximo 2 (dois) Dias Úteis contados da data do primeiro protocolo junto à CVM (ou qualquer entidade a ela equiparada no exterior) do pedido preliminar de registro ou da minuta do prospecto preliminar de uma Oferta Pública ou da publicação do aviso ao mercado de uma Oferta



Pública, o que ocorrer primeiro (ou, de outro modo, conforme a legislação do aplicável, no momento em que for dada publicidade aos termos pretendidos para Oferta Pública); e/ou **(ii)** no caso dos demais Eventos de Liquidez que não sejam uma Oferta Pública, a notificação deverá ser enviada em no máximo 2 (dois) Dias Úteis da assinatura de qualquer contrato definitivo, que resulte ou possa resultar, com o passar do tempo ou cumprimento de certas condições precedentes, em um Evento de Liquidez, sendo certo que, em qualquer caso, a Notificação de Evento de Liquidez necessariamente deverá ser enviada com, pelo menos, 40 (quarenta) Dias Úteis de antecedência da Data de Fechamento do Evento de Liquidez em questão. Para fins deste item, “**Data de Fechamento**” significa para qualquer Evento de Liquidez, **(i)** sua data de precificação final, para Eventos de Liquidez que sejam Ofertas Públicas; **(ii)** sua data de liquidação financeira, para demais Eventos de Liquidez que sejam liquidados financeiramente; ou **(iii)** a data em que o ato jurídico que consistir o Evento de Liquidez seja eficaz, para Eventos de Liquidez que não sejam liquidados financeiramente (e.g., que sejam liquidados mediante entrega de ações ou quaisquer outros bens e direitos).

5.2.1.2. A Notificação de Evento de Liquidez deverá informar, com a antecedência indicada na Cláusula acima, **(i)** o respectivo Evento de Liquidez e a sociedade a que tal Evento de Liquidez se refere; **(ii)** a expectativa para ocorrência do Evento de Liquidez em questão, se aplicável; **(iii)** a data estimada para a Data de Fechamento do Evento de Liquidez em questão; **(iv)** o montante do respectivo Pagamento a ser realizado em decorrência do Evento de Liquidez, ou sua fórmula de cálculo; **(v)** no caso de uma Oferta Pública, o protocolo junto à CVM (ou qualquer entidade a ela equiparada no exterior) do pedido preliminar de registro ou da minuta do prospecto preliminar de uma Oferta Pública; e **(vi)** no caso dos demais Eventos de Liquidez que não sejam uma Oferta Pública, cópia do respectivo instrumento contratual.

5.2.1.3. Mediante a ocorrência de uma alteração relevante do Evento de Liquidez, inclusive com relação a sua Data de Fechamento ou montante de seu respectivo Pagamento, a Emissora e/ou qualquer das Entidades Relevantes deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que for acordada qualquer alteração relevante do Evento de Liquidez entre a Emissora e/ou qualquer das Entidades Relevantes e sua(s) respectiva(s) contraparte(s) no Evento de Liquidez em questão, enviar uma nova Notificação de Evento de Liquidez, observados a forma e os prazos estabelecidos, com a descrição do novo Evento de Liquidez que considere as alterações relevantes do Evento de Liquidez, hipótese em que: **(a)** considerar-se-á que o Evento de Liquidez anteriormente notificado terá se encerrado sem ter sido fechado; e **(b)** o evento informado na nova Notificação de Evento de Liquidez será considerado um novo Evento de Liquidez, reiniciando-se, assim, todos os direitos, obrigações, prazos e mecânicas previstas neste Contrato, salvo se de outra forma acordado entre as Partes, inclusive a obrigação de pré-pagamento.

5.3. Amortização Extraordinária Facultativa



5.3.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento a partir de 22 de dezembro de 2023, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures, mediante o pagamento de prêmio aos Debenturistas, de acordo com os termos e condições previstos nesta Cláusula (“**Amortização Extraordinária Facultativa**”). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Emissora será equivalente (i) à parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, objeto da Amortização Extraordinária Facultativa, acrescido (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou última Data de Incorporação, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa, (iii) dos Encargos Moratórios, se houver, e (iv) de um prêmio *flat* determinado conforme a tabela abaixo e calculado conforme fórmula abaixo (“**Prêmio de Amortização Extraordinária**”):

Data da Amortização Extraordinária Facultativa	Prêmio de Amortização Extraordinária
De 22 de dezembro de 2023 (inclusive) até 22 de dezembro de 2024 (exclusive)	7,00%
De 22 de dezembro de 2024 (inclusive) até 22 de dezembro de 2025 (exclusive)	6,00%
De 22 de dezembro de 2025 (inclusive) até a Data de Vencimento das Debêntures (exclusive)	5,00%

$$\text{PUprêmio} = \text{Prêmio} * \text{PUdebênture}$$

Onde:

PUdebênture = parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou última Data de Incorporação, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa (“**Data da Amortização Extraordinária Facultativa**”), acrescido de Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a Data da Amortização Extraordinária Facultativa;

Prêmio = valor do Prêmio de Amortização Extraordinária, determinado conforme a data da amortização extraordinária, nos termos da tabela acima.

5.3.2. A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures somente será realizada



mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da cláusula 4.19 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, o Agente de Liquidação, o Escriturador, a B3 e a ANBIMA, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data da Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ser um Dia Útil; (b) a menção do valor correspondente à parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures objeto de Amortização Extraordinária Facultativa, acrescido (i) da Remuneração, (ii) do Prêmio de Amortização Extraordinária; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa.

5.3.3. O pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa com relação às Debêntures (i) que estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da B3; e (ii) que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

5.3.4. A realização da Amortização Extraordinária Facultativa deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, e deverá obedecer ao limite máximo de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures.

5.4. Amortização Extraordinária Obrigatória

5.4.1. Em caso de ocorrência de um ou mais Eventos de Liquidez, a partir de 22 de dezembro de 2023 (inclusive), a Emissora deverá utilizar a integralidade dos recursos do respectivo Pagamento, exceto pela Parcela Permitida para Reinvestimento, para realizar a amortização extraordinária obrigatória das Debêntures, observado o Limite de Amortização Extraordinária Obrigatória, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento do respectivo Pagamento pela Emissora ou respectivas Afiliadas, conforme aplicável (“**Amortização Extraordinária Obrigatória Evento de Liquidez**”).

5.4.1.1. Serão definidos como “**Pagamentos**”, de forma ampla, quaisquer valores, bens e/ou direitos devidos e entregues, em bens ou moeda corrente nacional ou estrangeira, à título de pagamento de preço, aporte, desembolso ou qualquer outra transferência, ainda que não representem um fluxo financeiro, inclusive em decorrência de troca de ações, pagamentos diferidos, comissões e/ou *earn-out*.

5.4.1.2. Será definida como “**Parcela Permitida para Reinvestimento**” o montante dos Pagamentos no âmbito dos Eventos de Liquidez previstos na Cláusula 5.2.1 acima, considerados de forma agregada, até o limite de R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), que sejam aportados por meio de aumento



de capital das SPEs, para destinação diretamente ao CAPEX de projetos desenvolvidos pelas SPEs e investimentos presentes e futuros nos projetos que venham a ser exigidos e outorgados pela ANEEL e que não sejam decorrentes de sobrecustos dos Projetos (observado que os investimentos nos projetos de Serra Negra e Tangará serão considerados para os fins da Parcela Permitida para Reinvestimento).

5.4.1.3. Caso um ou mais Eventos de Liquidez ocorram até 22 de dezembro de 2023 (inclusive), o montante para a Amortização Extraordinária Obrigatória Evento de Liquidez deverá ser provisionado em conta reserva específica para esse fim e cedida fiduciariamente ao credor, observados os termos dos Contratos de Garantia, e ser utilizado para referida amortização em 22 de dezembro de 2023. Sendo certo que, uma vez amortizado, de maneira individual ou agregada, o montante equivalente ao Limite de Amortização Extraordinária Obrigatória, conforme atestado pelo Agente Fiduciário na verificação imediatamente após a mais recente Amortização Extraordinária Obrigatória Evento de Liquidez, os valores excedentes serão liberados para a Emissora, nos termos dos termos dos Contratos de Garantia.

5.4.1.4. A realização da Amortização Extraordinária Obrigatória Evento de Liquidez deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, e deverá obedecer ao limite máximo de amortização calculado em reais através da multiplicação de: (i) 200.000 (duzentas mil); (ii) pelo PU Total (“**Limite de Amortização Extraordinária Obrigatória**”). O “**PU Total**” será definido como o Valor Nominal Unitário de cada Debênture na Data de Emissão, acrescido **(a)** da Remuneração; e **(b)** da Remuneração que tenha sido capitalizada e incorporada ao saldo do Valor Nominal Unitário em cada Data de Incorporação, até a data de pagamento da respectiva Amortização Extraordinária Obrigatória Evento de Liquidez.

5.4.2. Em caso de depósito de quaisquer recursos devidos na Conta Vinculada Distribuições Sterlite (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos da Emissora), a partir de 22 de dezembro de 2023 (inclusive), a Emissora deverá realizar a amortização extraordinária obrigatória das Debêntures no montante integral depositado na Conta Vinculada Distribuições Sterlite, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento do depósito do respectivo recurso, sem a incidência de prêmio (“**Amortização Extraordinária Obrigatória Dividendos**” e, em conjunto com a Amortização Extraordinária Obrigatória Evento de Liquidez, a “**Amortização Extraordinária Obrigatória**”).

5.4.2.1. Caso qualquer recurso seja depositado na Conta Vinculada Distribuições Sterlite até 22 de dezembro de 2023 (exclusive), a totalidade dos recursos depositados serão retidos na Conta Vinculada Distribuições Sterlite até que



seja permitida a Amortização Extraordinária Obrigatória Dividendos, nos termos e prazos previstos na Cláusula 5.4.2 acima.

5.4.3. Por ocasião da Amortização Extraordinária Obrigatória, o valor devido pela Emissora será equivalente (i) à parcela do Valor Nominal Unitário, objeto da Amortização Extraordinária Obrigatória, acrescido (ii) da Remuneração proporcional à parcela do Valor Nominal Unitário objeto da Amortização Extraordinária Obrigatória, calculado *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou última Data de Incorporação, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Amortização Extraordinária Obrigatória, (iii) dos Encargos Moratórios, se houver, e (iv) exclusivamente no caso da Amortização Extraordinária Obrigatória Evento de Liquidez, do Prêmio de Amortização Extraordinária.

5.4.4. A Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures somente será realizada mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da cláusula 4.19 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, o Agente de Liquidação, o Escriturador, a B3 e a ANBIMA, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures, sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data da Amortização Extraordinária Obrigatória, que deverá ser um Dia Útil; (b) a menção do valor correspondente à parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures objeto de Amortização Extraordinária Obrigatória, acrescido (i) da Remuneração, (ii) do Prêmio de Amortização Extraordinária, caso aplicável; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Obrigatória.

5.4.5. O pagamento da Amortização Extraordinária Obrigatória com relação às Debêntures (i) que estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da B3; e (ii) que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

5.4.6. A realização da Amortização Extraordinária Obrigatória deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures e deverá obedecer ao limite máximo de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures.

5.5. Resgate Antecipado Obrigatório Total

5.5.1. Caso, a partir de 22 de dezembro de 2023 (inclusive), a Emissora receba recursos na Conta Vinculada Distribuições Sterlite, cujo saldo líquido seja suficiente para realizar o pagamento da totalidade do saldo devedor das Debêntures, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório total das Debêntures em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do recebimento dos referidos recursos (“**Resgate Antecipado Obrigatório Total**”).



5.5.1.1. Caso qualquer recurso seja depositado na Conta Vinculada Distribuições Sterlite até 22 de dezembro de 2023 (exclusive), a totalidade dos recursos depositados será retida na Conta Vinculada Distribuições Sterlite até que seja permitido o Resgate Antecipado Obrigatório Total, nos termos e prazos previstos na Cláusula 5.5.1 acima.

5.5.2. Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório Total, o valor devido pela Emissora será equivalente **(i)** ao Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso), acrescido **(ii)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou última Data de Incorporação, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório Total, e **(iii)** dos Encargos Moratórios, se houver (“**Valor de Resgate Antecipado Obrigatório Total**”).

5.5.3. O Resgate Antecipado Obrigatório Total somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da cláusula 4.19 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, o Agente de Liquidação, o Escriturador, a B3 e a ANBIMA, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Obrigatório Total, sendo que na referida comunicação deverá constar: **(a)** a data do Resgate Antecipado Obrigatório Total, que deverá ser um Dia Útil; **(b)** a menção do valor correspondente do Valor Nominal Unitário das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Obrigatório Total, acrescido da Remuneração; e **(c)** de quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório Total.

5.5.4. O pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório Total com relação às Debêntures **(i)** que estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da B3; e **(ii)** que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

5.5.5. Após a realização do Resgate Antecipado Obrigatório Total, as Debêntures resgatadas deverão ser canceladas pela Emissora, observada a regulamentação em vigor.

5.5.6. Não será admitido o resgate antecipado obrigatório parcial das Debêntures.

5.6. Oferta de Resgate Antecipado

5.6.1. Não será admitida a realização de oferta de resgate antecipado das Debêntures.



5.7. Aquisição Facultativa

5.7.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em Circulação, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

6. VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Observado o disposto nas Cláusulas 6.2 a 6.10 abaixo, o Agente Fiduciário poderá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou última Data de Incorporação, conforme o caso, e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo ainda da busca de indenização por perdas e danos que compense integralmente o eventual dano causado pelo inadimplemento da Emissora, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta Cláusula, respeitados os respectivos prazos de cura (cada um desses eventos, um “**Evento de Inadimplemento**”):

6.2. Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.5 abaixo:

- I. Descumprimento pecuniário.** Não pagamento, pela Emissora, nas datas de vencimento previstas nesta Escritura de Emissão, do Valor Nominal Unitário, da Remuneração ou de quaisquer outras obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas, bem como de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nos Contratos de Garantia, que não sanados em um prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data em que a obrigação era devida.
- II. Extinção e Falência.** Extinção, encerramento das atividades, liquidação, dissolução, ou a decretação de falência da Emissora ou de qualquer de suas controladas, bem como



o requerimento de autofalência formulado pela Emissora ou qualquer de suas controladas, ou o requerimento de falência da Emissora ou de qualquer de suas controladas, formulado por terceiros, neste caso, desde que não tenha sido elidido no prazo legal.

- III. Recuperação Judicial e Extrajudicial.** Se a Emissora ou qualquer de suas controladas propuserem plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou se a Emissora ou qualquer de suas controladas ingressarem em juízo com requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou, ainda, em caso de requerimento de qualquer outra espécie de concurso de credores ou propositura de mediação ou conciliação relativo à Emissora ou qualquer das controladas.
- IV. Destinação dos recursos.** aplicação dos recursos oriundos da Emissão, pela Emissora, em destinação diversa da descrita na Cláusula 3.6 desta Escritura de Emissão.
- V. Questionamento da Escritura de Emissão ou Contratos de Garantia.** Questionamento judicial da validade, eficácia ou exequibilidade desta Escritura de Emissão ou de qualquer dos Contratos de Garantia pela Emissora, suas controladas, coligadas, controladoras e/ou sociedades sob controle comum (“**Afilizadas**”).
- VI. Transferência ou cessão.** Transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, por qualquer das Acionistas e/ou das Entidades Relevantes, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, conforme aplicável, sem prévia autorização dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.
- VII. Transformação do tipo societário.** A transformação da Emissora em outro tipo societário, inclusive transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações.
- VIII. Declaração de vencimento antecipado (*cross-acceleration*).** Declaração de vencimento antecipado de qualquer mútuo, financiamento ou empréstimo assumido pela Emissora ou pelas Entidades Relevantes ou qualquer obrigação pecuniária em qualquer acordo ou contrato do qual a Emissora e/ou qualquer das Entidades Relevantes sejam parte como devedora ou garantidora, assim entendidas as dívidas contraídas, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).



- IX. Alteração de Controle.** Alteração ou transferência de controle (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direta ou indireta, da Emissora ou das Entidades Relevantes, sem prévia autorização dos Debenturistas, incluindo, mas não se limitando a, em decorrência de operações de venda, fusão, cisão ou incorporação, exceto (a) com relação à Emissora, caso mantido o controle direto pela Sterlite Power Transmission; (b) se decorrente de uma Alteração Societária Permitida (conforme definido abaixo); ou (c) eventual processo de abertura de capital da Sterlite Power Transmission.
- X. Declarações falsas.** Provarem-se falsas ou enganosas, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora, pelas Acionistas e/ou pelas Entidades Relevantes, conforme aplicável, nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos demais documentos da Oferta, conforme o caso.
- XI. Invalidade dos Documentos.** Proferimento de decisão judicial que reconheça a invalidade, nulidade ou inexecutibilidade total desta Escritura de Emissão e/ou de quaisquer dos Contratos de Garantia, cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos, em até 20 (vinte) Dias Úteis contados da publicação da respectiva decisão.
- XII. Constituição de Ônus sobre ativos ou direitos da Emissora.** Constituição de hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, ainda que sob condição suspensiva, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima (“Ônus”) sobre os ativos, bens ou direitos da Emissora, exceto pelas Garantias Reais e/ou por Ônus constituídos em favor de Endividamentos Permitidos;
- XIII. Constituição de Ônus sobre ativos ou direitos das Entidades Relevantes.** Constituição de Ônus sobre os ativos, bens ou direitos das Entidades Relevantes, exceto (i) pelas Garantias Reais, conforme aplicável; (ii) pelas garantias outorgadas no âmbito das operações de endividamento das Entidades Relevantes existentes na presente data; e/ou (iii) pelos Ônus constituídos em favor de Endividamentos Permitidos.
- 6.3.** Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto nas Cláusulas 6.6 e 6.7 abaixo, qualquer dos Eventos de Inadimplemento descritos abaixo (“**Eventos de Inadimplemento Não Automáticos**”):



- I. **Descumprimento de obrigação não pecuniária.** Descumprimento pela Emissora, pelas Acionistas e/ou pelas Entidades Relevantes, conforme aplicável, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão ou nos Contratos de Garantia, observados os prazos de cura eventualmente existentes, ou, caso não existentes, não sanado em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do descumprimento;
- II. **Declarações incorretas.** Provarem-se incorretas ou inconsistentes quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora, pelas Acionistas e/ou pelas Entidades Relevantes, conforme aplicável, nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos demais documentos da Oferta, conforme o caso.
- III. **Inadimplemento de obrigações (*cross-default*).** Inadimplemento ou mora de qualquer mútuo, financiamento ou empréstimo pela Emissora e/ou pelas Entidades Relevantes ou qualquer obrigação pecuniária em qualquer acordo ou contrato do qual a Emissora e/ou qualquer das Entidades Relevantes seja parte como devedora ou garantidora, assim entendidas as dívidas contraídas cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), exceto (a) se sanado no prazo de cura específico no respectivo acordo ou contrato; ou (b) caso não haja prazo de cura específico no respectivo acordo ou contrato, se sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis; ou (c) se obtido o consentimento prévio (*waiver*), por escrito e com declaração expressa de que não será declarado vencimento antecipado ou evento de inadimplemento, do credor correspondente, para não pagamento da obrigação financeira na data de seu respectivo vencimento, observado que se, findo o prazo do referido consentimento prévio, se houver, a Emissora permanecer inadimplente sem que o mesmo seja renovado, o disposto neste item voltará a ser aplicável.
- IV. **Protesto de títulos.** Protesto de títulos contra a Emissora e/ou qualquer das Entidades Relevantes, ou, ainda, caso a Emissora e/ou qualquer das Entidades Relevantes seja(m) negativada(s) em montante individual superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ou o seu valor equivalente em outras moedas, valor este a ser devidamente corrigido anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“*IPCA*”), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“*IBGE*”) desde a Data de Emissão até o respectivo protesto, salvo se comprovado pela Emissora e/ou pela respectiva Entidade Relevante que o protesto (1) foi efetivamente suspenso dentro do prazo legal, e apenas enquanto durarem os efeitos da suspensão; (2) foi cancelado no prazo legal; (3) foram prestadas garantias em juízo e aceitas pelo poder judiciário; ou (4) o protesto foi comprovadamente sanado, declarado ilegítimo ou indevidamente efetuado, mediante



a apresentação da documentação aplicável ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da ciência acerca do referido protesto.

- V. Descumprimento de decisão.** Descumprimento de decisão judicial, administrativa ou arbitral, de natureza condenatória, contra a Emissora ou Entidades Relevantes, em montante, individual ou agregado, superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou o seu valor equivalente em outras moedas, valor este a ser anualmente corrigido pelo IPCA a partir da Data de Emissão, exceto se, em qualquer dos casos, tal decisão for cancelada, sustada ou, por qualquer forma, suspensa dentro do prazo legal ou, na ausência deste, no prazo de 15 (quinze) dias contados da respectiva decisão.
- VI. Decisão relevante.** Existência de qualquer decisão administrativa final, sentença arbitral ou decisão judicial de exigibilidade imediata que não seja suspensa, anulada, revertida ou cumprida em até 30 (trinta) dias corridos contados da sua publicação, (i) em montante, individual ou agregado, superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou o seu valor equivalente em outras moedas, valor este a ser anualmente corrigido pelo IPCA a partir da Data de Emissão, ou (ii) que comprometa a continuidade ou conclusão das obras e / ou atividades das SPEs;
- VII. Contratos com Afiliadas e Pagamentos a Afiliadas.** Celebração de contratos pela Emissora e/ou pelas Entidades Relevantes, com suas respectivas Afiliadas, ou realização de quaisquer Pagamentos pela Emissora e/ou pelas Entidades Relevantes a uma Afiliada, exceto para (i) pagamentos realizados às SPEs; e/ou (ii) compartilhamentos de despesas, contabilizados como tal, que (ii.1) reflitam boas práticas contábeis, e (ii.2) na medida em que sujeitos à análise e aprovação da ANEEL nos termos da regulamentação aplicável, tenham sido devidamente aprovados pela ANEEL; e (ii.3) não ultrapassem o valor máximo agregado de 10% (dez por cento) da RAP das SPEs.
- VIII. Reorganizações Societárias.** Ocorrência de (1) cisão, fusão ou incorporação (incluindo incorporação de ações) da Emissora ou das Entidades Relevantes; ou (2) qualquer outra reorganização societária ou transferência de ações que resulte em (a) a Emissora deixar de deter, diretamente, 100% (cem por cento) das ações de emissão da GBS e da SPE Marituba; (b) a Emissora deixar de deter, diretamente, ou através da Olindina, 100% (cem por cento) das ações de emissão das SPEs com Garantia de Projeto e/ou da SPE São Francisco; ou (c) a GBS deixar de deter diretamente 100% (cem por cento) das ações de emissão da SPE Goyaz, SPE Borborema ou SPE Solaris. Com relação ao item (2) acima, exceto (i) com relação à alteração na participação societária das Entidades Relevantes, desde que as Entidades Relevantes permaneçam 100% (cem por cento)



detidas, direta ou indiretamente, pela Emissora, observado que (x) a Emissora deverá, como condição para permissão à reorganização, constituir em favor dos Debenturistas e manter válida até a quitação integral das Obrigações Garantidas, garantia real sobre as ações e direitos relacionados às ações emitidas por quaisquer novas entidades acionistas das Entidades Relevantes, nos termos e dos Contratos de Garantia existentes; e (y) serão consideradas como abrangidas na definição “Entidades Relevantes” para todos os fins desta Escritura de Emissão, ou (ii) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação ou, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação presentes em assembleia, em segunda convocação, desde que estejam presentes Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação (“**Alteração Societária Permitida**”).

IX. Endividamento Adicional da Emissora ou das Entidades Relevantes. Contratação de endividamento adicional pela Emissora ou pelas Entidades Relevantes, exceto (i) para contratações realizadas pelas SPEs, cujos respectivos recursos líquidos captados sejam integralmente destinados diretamente ao CAPEX de projetos desenvolvidos pelas SPEs e investimentos presentes e futuros nos projetos que venham a ser exigidos e outorgados pela ANEEL, bem como, para capital de giro, e desde que, em qualquer dos casos, os referidos investimentos e CAPEX, e recursos para capital de giro, estejam aderentes ao Contrato de Concessão e seus respectivos aditamentos e/ou pré-pagamento de dívidas cujos recursos tenham sido destinados à CAPEX dos projetos exigidos e aprovados pela ANEEL, desde que (a) o credor do Endividamento Permitido seja o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, Banco do Nordeste do Brasil S.A., Banco do Brasil S.A., Banco da Amazônia S.A., todos na qualidade de repassadores de recursos de fundos constitucionais e créditos incentivados, incluindo, mas não se limitando, FINAME, FINEM, FDNE, FNE, FNO e FCO, bem como qualquer entidade multilateral de crédito e/ou instituição financeira de fomento e desenvolvimento; (b) caso o credor seja titular de debêntures emitidas com o incentivo fiscal decorrente da Lei nº 12.431, de 14 de junho de 2011, com o objetivo de financiamento de CAPEX; ou (c) caso o credor do Endividamento Permitido seja uma instituição financeira privada, o Endividamento Permitido contém uma taxa de juros igual ou inferior à Taxa DI acrescida de uma sobretaxa ou percentual (*spread*) de 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ou pela variação do IPCA), apurado e divulgado mensalmente pelo IBGE, acrescido de uma sobretaxa ou percentual (*spread*) de 7,40% (sete inteiros e quarenta centésimos por cento), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e/ou (ii) contratações realizadas pela Emissora, de forma subordinada à presente Emissão (em



garantias, e sem prejuízo às restrições para constituição de Ônus previstas nesta Escritura de Emissão), limitado ao valor agregado de principal de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), e desde que os respectivos recursos sejam utilizados para subscrição e integralização de capital social das Entidades Relevantes e SPEs e/ou pagamento de despesas relacionadas aos projetos das SPEs (“**Endividamentos Permitidos**”).

- X. Aporte de Capital.** Não realização, até 31 de dezembro de 2023, de aporte de capital na Emissora, por meio de subscrição e integralização, em moeda corrente, de novas ações de emissão da Emissora ou das Entidades Relevantes, em valor total de pelo menos R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), observado que tais valores deverão ser utilizados para os investimentos da concessão de serviços públicos das respectivas SPEs.
- XI. Garantias Fidejussórias.** Constituição, pela Emissora ou pelas Entidades Relevantes, a qualquer tempo, de quaisquer garantias fidejussórias em favor de terceiros, salvo (i) mediante autorização prévia dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, ou (ii) em favor de Endividamentos Permitidos, sendo que, neste caso, somente serão permitidas garantias fidejussórias constituídas pela Emissora ou pela GBS, em favor das SPEs que sejam suas controladas, ou (iii) em favor da SPE Jaçanã, da SPE Serra Negra, da SPE Tangará e/ou de qualquer outra sociedade de propósito específico controlada direta ou indiretamente pela Emissora e que detenha uma nova concessão de serviços públicos de transmissão de energia elétrica, desde que (a) exclusivamente no âmbito de contratos celebrados com fornecedores dos bens e serviços necessários ao cumprimento das obrigações do respectivo contrato de concessão, (b) o beneficiário da garantia fidejussória não seja uma Afiliada da Emissora; e (c) limitada a qualquer tempo à participação, direta ou indireta, da Emissora na respectiva sociedade.
- XII. Distribuições pela Emissora.** Qualquer forma de distribuição aos acionistas da Emissora, diretos ou indiretos, inclusive mediante realização de resgate, recompra, amortização ou bonificação de ações, redução de capital, distribuição de dividendos, juros sobre capital próprio, reorganizações societárias ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista.
- XIII. Extinção dos Contratos de Concessão.** Extinção ou término dos contratos de concessão celebrados por qualquer uma das SPES, conforme listados no **Anexo I** (em conjunto, os “**Contratos de Concessão**”), inclusive, mas não se limitando, por quaisquer dos motivos a seguir: (a) advento do termo contratual; (b) encampação do



serviço; (c) caducidade; (d) rescisão; ou (e) anulação decorrente de vício ou irregularidade constatados no procedimento ou no ato de sua outorga.

- XIV. Alteração dos Contratos dos Projetos.** Não manutenção em vigor da estrutura de contratos e demais acordos existentes ou a serem celebrados, (i) que sejam necessários para viabilizar a operação, implantação e funcionamento das atividades de cada SPE (exceto a SPE Serra Negra e a SPE Tangará) (“**Contratos dos Projetos**”); (ii) que não causem a interrupção, suspensão e/ou paralisação das atividades das SPEs por período igual ou superior a 30 (trinta) dias e/ou atraso no cronograma dos projetos; (iii) não causem custos adicionais para as SPEs (exceto a SPE Serra Negra e a SPE Tangará), considerando as SPEs (exceto a SPE Serra Negra e a SPE Tangará) de forma individual ou agregada, em valor igual ou superior, de forma individual ou agregado, de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), exceto caso os recursos necessários para cobrir os custos adicionais acima desse limite sejam levantados via aporte de capital na Emissora e/ou obtenção de Endividamentos Permitidos e posteriormente aportados, direta ou indiretamente, pela Emissora nas SPEs (exceto a SPE Serra Negra e a SPE Tangará); ou (iv) renúncia de qualquer direito creditório (atual e/ou futuro) e/ou garantia outorgada em favor das SPEs (exceto a SPE Serra Negra e a SPE Tangará) no âmbito dos Contratos dos Projetos.
- XV. Intervenção pelo poder concedente.** Intervenção pelo poder concedente em alguma das SPEs, conforme previsto no artigo 5º e seguintes da Lei nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012 (“**Lei 12.767**”), e desde que (i) a intervenção não seja declarada nula nos termos do artigo 6º, § 1º da Lei 12.767; ou (ii) não seja apresentado pela SPE, no prazo legal, o plano de recuperação e correção das falhas e transgressões previsto no artigo 12 da referida Lei 12.767; ou (iii) seja indeferido o mencionado plano de recuperação e correção das falhas e transgressões apresentado pelas SPEs por manifestação definitiva da ANEEL após análise de eventual pedido de reconsideração ou tal evento não tenha seus efeitos suspensos, e declarada a caducidade da concessão do serviço público.
- XVI. Expropriação de Bens.** Caducidade, encampação, expropriação, nacionalização, desapropriação, confisco, arresto, sequestro ou penhora de bens, ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda de bens de propriedade ou de posse direta ou indireta da Emissora ou das Entidades Relevantes.
- XVII. Descumprimento da Legislação Socioambiental.** Descumprimento, pela Emissora e/ou pelas Entidades Relevantes, (a) das leis, regulamentos e demais normas ambientais, incluindo, sem limitação, o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas



demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, especialmente aquelas relativas a crimes ambientais, direitos silvícolas e indígenas; e (b) na legislação e regulamentação trabalhista, especialmente aquelas relativas não incentivo à prostituição ou assédio moral ou sexual, a saúde e segurança ocupacional, mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo (“**Legislação Socioambiental**”).

- XVIII. Licenças e autorizações.** Não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, cassação, rescisão extinção ou suspensão das aprovações, alvarás, concessões, autorizações, registros, subvenções ou licenças, inclusive as ambientais e as concedidas pela ANEEL e MME, (a) necessárias para a atividade de cada uma das SPEs, incluindo, mas não se limitando aquelas exigidas para construir, operar e manter seus respectivos ativos e as concessões; ou (b) necessárias para a manutenção ininterrupta das atividades desenvolvidas por cada uma das SPEs, exceto se dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data da referida não renovação, cancelamento, revogação, cassação, rescisão, extinção ou suspensão ou da data em que a autorização, aprovação, registro ou licença deveria ter sido obtida, a respectiva SPE comprove a existência de provimento administrativo ou jurisdicional autorizando a continuidade de suas atividades até a renovação ou obtenção da referida autorização, concessão, alvará, aprovação, registro, subvenção ou licença, e desde que a respectiva SPE tenha tomado as medidas cabíveis para tanto no prazo legal e a ausência de tal aprovação, alvará, concessão, autorização, registro, subvenção e/ou licença, conforme o caso, não gere um Efeito Adverso Relevante.
- XIX. Apólices de Seguro.** Vencimento de apólices de seguro, conforme aplicável para cada estágio dos projetos de acordo com as melhores práticas de mercado e que mantenham os projetos devidamente assegurados, inclusive as apólices de seguro citadas nos Relatórios de Engenheiro Independente (em conjunto, as “**Apólices de Seguro**”), não renovação das Apólices de Seguro antes de seu vencimento ou não contratação de novas apólices de seguro substitutivas às Apólices de Seguro, de modo que os bens estejam segurados de forma ininterrupta, exceto as hipóteses em que tais apólices naturalmente tenham perdido seu objeto dado o estágio de desenvolvimento de cada SPE ou alterações que não causem ou venham a causar um Efeito Adverso Relevante.
- XX. Auditor independente.** A Emissora ou qualquer das Entidades Relevantes deixar de ter suas demonstrações financeiras auditadas por qualquer dos seguintes auditores independentes registrados na CVM: (a) Ernst & Young Auditores Independentes S/S; (b) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; (c) Deloitte Touche Tomatsu Auditores Independentes; ou (d) KPMG Auditores Independentes (“**Auditores Independentes**”).



- XXI. Valor de Avaliação.** Caso o valor de avaliação da Emissora, conforme indicado no Relatório Anual de Avaliação (conforme definido na Cláusula 7.1.1 (I.c abaixo), seja inferior a 1.2x o Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures, acrescido da Remuneração, a qualquer momento.
- XXII. Abandono dos Projetos.** Paralisação total da execução das obras e/ou atividades de quaisquer uma das SPEs, ou de qualquer ativo que seja essencial à operação de quaisquer uma das SPEs, por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos ou 45 (quarenta e cinco) dias alternados.
- XXIII. Novos investimentos.** realização de outros investimentos, aquisição de ativos ou assunção de novos compromissos de investimento, pela Emissora e/ou Entidades Relevantes, exceto (a) pelos necessários para o desenvolvimento e manutenção das atividades das SPEs conforme exigidos e outorgados pela ANEEL; e/ou (b) pelos necessários para a participação da Emissora em novos leilões da ANEEL.
- XXIV. Escritura de Emissão ou Contratos de Garantia ineficazes, inexecutáveis, inválidos ou insuficientes.** Se, após a respectiva formalização nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Escritura de Emissão ou quaisquer das Garantias Reais tornarem-se ineficazes, inexecutáveis, inválidas ou insuficientes, conforme aplicável, conforme previsto na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, desde que não sejam substituídas ou complementadas nos prazos e termos desta Escritura de Emissão e/ou dos respectivos Contratos de Garantia.
- XXV. Leis Anticorrupção.** Caso exista qualquer indício, investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionados a práticas contrárias a quaisquer Leis Anticorrupção (conforme abaixo definidas), por parte da Emissora ou qualquer de suas Afiliadas.
- XXVI. Mudança de Objeto Social.** Mudança ou alteração do objeto social da Emissora ou de qualquer de suas controladas, de forma a alterar as suas atuais atividades principais ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas, sem o consentimento prévio dos Debenturistas.

6.4. A ocorrência de qualquer dos eventos descritos na Cláusula 6.2 e 6.3 acima deverá ser prontamente comunicada ao Agente Fiduciário, pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos respectivos Contratos de Garantia, em até 2 (dois) Dias Úteis da sua ciência. O descumprimento deste dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os



Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

6.5. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento indicados na Cláusula 6.2 acima, respeitados os prazos de cura, acarretará o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas, devendo o Agente Fiduciário imediatamente exigir o integral pagamento do que for devido, independentemente de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas ou da necessidade de envio de qualquer forma de comunicação ou notificação à Emissora.

6.6. Na ocorrência de quaisquer dos demais Eventos de Inadimplemento, indicados na Cláusula 6.3 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência do evento, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

6.7. Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.6, que será instalada de acordo com os procedimentos e quórum previstos na Cláusula 9 desta Escritura de Emissão, o vencimento antecipado somente não será declarado mediante a manifestação de Debenturistas representando, no mínimo, 66% (sessenta e seis por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou maioria das Debêntures em Circulação de titularidade dos Debenturistas presentes, desde que presentes 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação, em segunda convocação, aprovando a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures.

6.8. Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente comunicação com aviso de recebimento à Emissora ("**Comunicação de Vencimento Antecipado**"), com cópia para o Agente de Liquidação e Escriturador, informando tal evento. A Emissora, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar da data de recebimento da Comunicação de Vencimento Antecipado, deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, acrescido ainda de Encargos Moratórios, se for o caso, nos termos desta Escritura de Emissão.

6.8.1. Caso a Emissora tenha incorrido em uma hipótese de Amortização Extraordinária Obrigatória, o pagamento devido aos Debenturistas deverá considerar, ainda, o Prêmio de Amortização Extraordinária aplicável, calculado nos termos desta Escritura de Emissão.



6.9. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, nos termos desta Cláusula, o Agente Fiduciário deverá comunicar também a B3, informando o vencimento antecipado imediatamente após a declaração do vencimento antecipado.

6.10. Na hipótese: (a) de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 6.7 acima por deliberação de titulares das Debêntures que representem os quóruns de aprovação previstos na Cláusula 6.7 acima; ou (b) em caso de deliberação pela suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior; o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

6.11. Na hipótese de não instalação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.6 acima por falta de quórum o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1. Obrigações da Emissora

7.1.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

- I.** fornecer ao Agente Fiduciário:
 - a.** dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou 5 (cinco) Dias Úteis após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (I) cópia das demonstrações financeiras completas e auditadas da Emissora e das Entidades Relevantes relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM; (II) declaração, assinada pelo(s) representante(es) legal(is) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (i) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão; e (ii) não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações perante os Debenturistas;
 - b.** dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre, fornecer cópia dos balancetes não auditados da Emissora relativos ao trimestre anterior;



- c. dentro de, no máximo, 75 (setenta e cinco) dias após o término de cada exercício social, relatório de avaliação do valor justo da totalidade das ações de emissão da Emissora através de relatório a ser emitido por um dos Auditores Independentes utilizando a metodologia de fluxo de caixa descontado (“DCF - Discounted Cash Flow”) (“**Relatório Anual de Avaliação**”), sendo certo que o Agente Fiduciário deverá adotar o valor atribuído no Relatório Anual de Avaliação e não caberá ao Agente Fiduciário qualquer verificação adicional sobre o valor justo da totalidade das ações de emissão da Emissora;
- d. em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação por escrito, qualquer informação que venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, exceto se especificamente previsto outro prazo nesta Escritura de Emissão, ou em prazo inferior se assim determinado por autoridade competente;
- e. relatórios emitidos pelos respectivos engenheiros independentes contratados para cada SPE, dentre a Arcadis Logos, Deloitte, Arc Engenharia, A&M, Concremat, Grupo Energia e Promon ou quaisquer outros engenheiros independentes aprovados previamente pelos Debenturistas, confirmando a inexistência de qualquer alteração no cronograma do Projeto que resultaria em um Efeito Adverso Relevante e comentando sobre o andamento dos projetos de cada uma das SPEs e o cumprimento das obrigações ambientais, incluindo descritivo do sistema de gestão ambiental e de saúde e segurança, inclusive de seguros, até a Conclusão Física do Projeto (conforme definido abaixo) ou a Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro (“**Relatórios do Engenheiro Independente**”), devendo os Relatórios do Engenheiro Independente ser entregues, com relação a cada trimestre do ano-calendário (1) até 30 de abril, com relação ao primeiro trimestre, (2) até 30 de julho, com relação ao segundo trimestre, (3) até 30 de outubro, com relação ao terceiro trimestre, e até 30 de janeiro, com relação ao quarto trimestre. O relatório deverá conter minimamente, conforme aplicável para cada estágio do projeto, (i) indicação da data de início da operação comercial dos projetos, bem como a possibilidade de eventual atraso na conclusão das obras; (ii) a aderência técnica do projeto; (iii) o status do licenciamento ambiental; (iv) os aspectos fundiários dos projetos; (v) o status dos contratos, garantias, seguros e aspectos regulatórios; (vi) avaliação de contingências de sobrecustos constituídas; (vii) principais fatores de risco aplicáveis dos projetos, incluindo, entre outros, despesas de capital ou riscos relacionados a despesas operacionais; (viii) o plano de investimento e fornecimento contendo (a) cronograma de avanço de obras e de desembolso dos investimentos do projeto, por contrato; (b) o plano de O&M dos projetos; (c) o plano de sobressalentes dos projetos e (d) revisão dos



valores orçados e valores gastos e do potencial de variação do orçamento e outros custos e dos prazos de construção dos projeto.

- f. mensalmente o status do cronograma das obras do projeto de cada uma das SPEs, possibilidade de sobrecustos, disponibilidade dos equipamentos e estruturas, custos de operação e manutenção e investimentos para manutenção do respectivo projeto;
- g. até o 15º (décimo quinto) Dia Útil de cada mês calendário, relatório gerencial da Emissora de acompanhamento dos projetos das SPEs, incluindo o cronograma físico planejado e executado, até a Conclusão Física do Projeto referente a cada projeto e/ou reforços de cada SPE. Para fins desta Escritura de Emissão, **“Conclusão Física do Projeto”** significa a conclusão do projeto com a ocorrência das seguintes condições aplicáveis a cada um dos projetos, de forma individual ou agregada, que deverão ser devidamente comprovadas pela Emissora, mediante, exclusivamente, a apresentação dos documentos e/ou cumprimento das condições indicadas abaixo, sendo certo que caso o Agente Fiduciário tenha dúvidas quanto ao cumprimento ou não de alguma das condições, esse deverá convocar a Assembleia Geral de Debenturistas que irá deliberar em relação à Conclusão Física do Projeto: (i) apresentação de cópia eletrônica pela Emissora dos Termos de Liberação Parcial (**“TLP”**) ou dos Termos de Liberação Definitivo (**“TLD”**), conforme emitidos pela Operadora Nacional do Sistema Elétrico – ONS, em que seja assegurado o recebimento de 100% (cem por cento) da receita anual permitida referente à totalidade do projeto, nos termos do contrato de concessão; (ii) apresentação pela Emissora de cópia eletrônica das respectivas licenças aplicáveis para operação dos projetos, conforme emitidas pelos órgãos competentes, incluindo a Licença de Operação do projeto expedida pelo órgão ambiental competente; (iii) os Contratos de Garantia estejam e permanecem plenamente válidos, eficazes e exequíveis, mediante a apresentação de declaração da Emissora nesse sentido; (iv) adimplência da Emissora com todas as suas obrigações financeiras decorrentes da presente Escritura de Emissão, a ser comprovada mediante apresentação de declaração nesse sentido pela Emissora; (v) confirmação por escrito pela Emissora, por meio da declaração da (a) inexistência de débitos passivos financeiros e/ou qualquer obrigação pecuniária vencidos e exequíveis atribuídos à Emissora junto ao MME, à ANEEL e/ou ao ONS, bem como que (b) inexistem débitos, passivos vencidos e exequíveis com os fornecedores das obras relacionadas ao reforço em instalação de transmissão de energia elétrica que possam causar um Efeito Adverso Relevante no Projeto; (vi) confirmação da quitação das contas a pagar com os fornecedores do CAPEX dos Projetos,



exceto pelo pagamento da parcela final dos contratos de engenharia e construção (“EPC”), relacionados aos itens finais de conclusão de obra que não ultrapasse 5% (cinco por cento) do valor total do EPC;

- h. até o 15º (décimo quinto) Dia Útil de cada mês calendário, quando aplicável, relatório gerencial da Emissora (1) contendo informações e detalhes sobre qualquer procedimento envolvendo um eventual Evento de Liquidez, incluindo em caso de oferta não vinculante ou vinculante, acordo de entendimento, memorando de entendimentos e *term-sheets*, desde que respeitados os limites de confidencialidade previstos nos respectivos documentos; e (2) propondo sugestão de agenda para reuniões (presenciais ou eletrônicas) para informar sobre o avanço do Evento de Liquidez e discutir os principais termos e condições do Evento de Liquidez, desde que respeitados os limites de confidencialidade previstos nos respectivos documentos;
 - i. dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis após a sua publicação, notificação da convocação de qualquer assembleia geral, com a data de sua realização cuja ordem do dia inclua fatos ou atos que afetem os Debenturistas e, tão logo disponíveis, cópias destas atas;
 - j. dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis, comunicar ao Agente Fiduciário sobre a celebração de qualquer contrato cujo cumprimento e conclusão resultem na ocorrência de um Evento de Liquidez, devendo prestar ao Agente Fiduciário esclarecimentos que venham a ser solicitados sobre o status da conclusão do respectivo Evento de Liquidez;
 - k. informar e enviar o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do referido relatório. O organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social.
- II. informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua ciência, sobre qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora, bem como quaisquer eventos ou situações, inclusive ações judiciais ou procedimentos administrativos: (a) que possam causar um Efeito Adverso Relevante, definido como a



ocorrência de quaisquer eventos ou situações que afetem, de modo adverso e relevante (I) os negócios, as operações, as propriedades, as condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais e reputacionais da Emissora e/ ou das SPEs e/ou os resultados da Emissora e/ ou das SPEs; ou (II) a validade, eficácia ou exequibilidade dos documentos relacionados às Debêntures, inclusive os Contratos de Garantia; (“**Efeito Adverso Relevante**”); ou (b) que faça com que as demonstrações financeiras da Emissora e das Entidades Relevantes deixem de refletir a real condição financeira da Emissora;

- III. informar ao Agente Fiduciário, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo recebimento, sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental, trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional, regulatório, ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação à Emissora ou às Entidades Relevantes, impondo sanções ou penalidades, desde que possam causar um Efeito Adverso Relevante;
- IV. fazer com que as Entidades Relevantes não alienem quaisquer ativos essenciais necessários para a operação comercial das linhas de transmissão ou subestações, ressalvado os ativos que, na presente data, encontram-se alienados, cedidos e/ou empenhados em garantia de obrigações contraídas pelas Entidades Relevantes, sem prévia autorização dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, e desde que autorizado pelos respectivos contratos de concessão e pela legislação aplicável;
- V. manter sob a sua guarda, por 5 (cinco) anos, ou por prazo maior se solicitado pela CVM, todos os documentos e informações relacionados à Oferta;
- VI. efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao registro das Debêntures para negociação e custódia eletrônica na B3;
- VII. contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo: (a) Agente de Liquidação e Escriturador; (b) Agente Fiduciário; (c) os sistemas de negociação das Debêntures no mercado secundário da B3;
- VIII. manter atualizados e em ordem seus livros e atos societários;
- IX. manter seus sistemas de contabilidade, de controle e de informações gerenciais, bem



- como seus livros contábeis e demais registros em conformidade com os princípios contábeis normalmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, sua situação financeira e os resultados de suas respectivas operações;
- X.** cumprir todas as determinações da CVM e da B3, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;
 - XI.** arcar com todos os custos decorrentes (a) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3, (b) de registro e de publicação dos atos societários necessários à realização da Emissão, da Oferta e da constituição das Garantias Reais, nos termos desta Escritura de Emissão; (c) de registro da presente Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, bem como de seus respectivos aditamentos, nos termos desta Escritura de Emissão, e (d) das despesas e remuneração com a contratação de Agente Fiduciário, Agente de Liquidação e Escriturador;
 - XII.** efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
 - XIII.** efetuar recolhimento e fazer com que as Entidades Relevantes recolham quaisquer tributos ou contribuições de responsabilidade da Emissora ou das Entidades Relevantes, conforme o caso, exceto por aqueles que estejam com sua exigibilidade suspensa;
 - XIV.** manter-se adimplente e fazer com que as Entidades Relevantes se mantenham adimplentes com relação a todos os tributos ou contribuições devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), exceto com relação àqueles tributos que estejam com sua exigibilidade suspensa e que não gere um Efeito Adverso Relevante;
 - XV.** fazer com que as SPEs mantenham e conservem em vigor (e, nos casos em que apropriado, renovem de modo tempestivo) todas as autorizações, aprovações, licenças (inclusive as ambientais e as concedidas pela ANEEL), permissões, alvarás, concessões, demais autorizações e registros e suas renovações, (a) necessárias para a atividade das SPEs, incluindo, à implantação, à operação e ao desenvolvimento do projeto; e (b) necessárias para manutenção ininterrupta das atividades desenvolvidas pelas SPEs, salvo se no prazo de 30 (trinta) dias da não obtenção ou renovação as SPEs comprovem a existência de decisão judicial ou administrativa ou, ainda, dispositivo



- legal ou regulatório autorizando a regular implantação, operação e desenvolvimento dos projetos até a renovação ou obtenção das referidas autorizações, aprovações, licenças, permissões ou alvarás e desde que não gere um Efeito Adverso Relevante;
- XVI.** praticar todos os demais atos, firmar todos os documentos e realizar todos os registros adicionais requeridos pelo Agente Fiduciário de forma justificada, na qualidade de representante dos Debenturistas, com o propósito de assegurar e manter a plena validade, eficácia e exequibilidade das Garantias Reais, conforme previsto na legislação e/ou regulamentação aplicável;
- XVII.** convocar, nos termos da Cláusula 9.2 e seguintes desta Escritura de Emissão, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacione com a presente Emissão caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;
- XVIII.** manter e conservar e fazer com que as Entidades Relevantes mantenham e conservem, em bom estado todos os seus respectivos bens, incluindo, mas não se limitando a, todas as suas propriedades móveis e imóveis, necessários à consecução do seu objetivo social;
- XIX.** na hipótese da legalidade ou exequibilidade de qualquer das disposições relevantes desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e dos demais instrumentos relacionados no âmbito desta Emissão ser questionada judicialmente por qualquer pessoa, e tal questionamento judicial possa afetar a capacidade da Emissora, de qualquer das Acionistas e/ou das Entidades Relevantes em cumprir suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, conforme o caso, deverá informar tal acontecimento ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua ciência, sem prejuízo da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento;
- XX.** caso a Emissora seja citada no âmbito de uma ação que tenha como objetivo a declaração de invalidade ou ineficácia total ou parcial desta Escritura de Emissão, tomar todas as medidas necessárias para contestar tal ação no prazo legal;
- XXI.** manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- XXII.** não realizar operações fora de seu objeto social, conforme descrito na Cláusula 3.1.1 acima, observadas as disposições legais e regulamentares em vigor;



- XXIII.** notificar o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do prazo indicado abaixo sobre qualquer ato ou fato que cause interrupção ou suspensão das atividades da Emissora ou das Entidades Relevantes por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias;
- XXIV.** manter as Entidades Relevantes em situação regular com relação às suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, à ANEEL, ao MME e ao ONS, durante a vigência das Debêntures, exceto na medida em que tais obrigações estejam com sua exigibilidade suspensa e desde que tal suspensão não cause um Efeito Adverso Relevante;
- XXV.** manter em vigor a estrutura de contratos e demais acordos existentes necessários para viabilizar a implementação, operação e funcionamento das atividades da Emissora e das Entidades Relevantes, incluindo, sem limitação, os Contratos dos Projetos, a contratação do Engenheiro Independente, as Apólices de Seguro, e os contratos de administração de contas relacionados aos Contratos de Garantia, conforme aplicável;
- XXVI.** manter a prestação dos serviços de operação e manutenção dos equipamentos alocados nas SPEs (“**Serviços de O&M**”) por meio de prestadores capacitados da Emissora e/ou das Entidades Relevantes, observadas as práticas usuais de mercado para serviços dessa natureza, obrigando-se a contratar quaisquer terceiros especializados para a prestação dos Serviços de O&M, dentre a Cotesa Engenharia Ltda, a Cymi do Brasil - Projetos e Servicos Ltda, a Engelmig Energia Ltda. e a Visus Engenharia e Serviços Ltda, no caso de impossibilidade de reposição, substituição ou indisponibilidade da equipe técnica da Emissora e/ou das Entidades Relevantes responsável pela prestação desses serviços;
- XXVII.** não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade da Emissão e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;
- XXVIII.** observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si e por controladas, e seus administradores, acionistas, empregados, agentes, agindo em seu nome e benefício, toda e qualquer lei que trata de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam



ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos da Lei 6.385, da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986 (“**Lei 7.492**”), da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990 (“**Lei 8.317**”), da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (“**Lei 8.429**”), da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública) (“**Lei 8.666**”), da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (“**Lei 9.613**”), da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011 (“**Lei 12.529**”), da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (“**Lei 12.846**”), *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act*, conforme aplicável (em conjunto, as “**Leis Anticorrupção**”), por meio dos seguintes atos: (a) adotar e manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das leis acima, nos termos do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022 ; (b) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira no interesse ou para benefício próprio, exclusivo ou não; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas por parte da Emissora de suas controladoras, controladas, coligadas, e seus administradores, acionistas, empregados, agentes, agindo em seu nome e benefício, comunicar, imediatamente, ao Agente Fiduciário;

XXIX. evitar melhores esforços para fazer com que os fornecedores, contratados ou terceiros prestadores de serviços contratados diretamente pela Emissora cumpram as Leis Anticorrupção, conforme aplicável, por meio dos seguintes atos: (a) tomar todas as medidas razoáveis para fazer com que os fornecedores, contratados ou terceiros prestadores de serviços contratados diretamente pela Emissora abstenham-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira no interesse ou para benefício próprio, exclusivo ou não; e (b) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato por parte dos seus fornecedores, contratados ou terceiros prestadores de serviços contratados diretamente pela Emissora que viole aludidas normas, comunicar, imediatamente, ao Agente Fiduciário;

XXX. notificar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar ciência, de que ela ou qualquer de suas controladoras, controladas, coligadas ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, agentes ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, agentes, representantes, encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento judicial ou administrativo relativos à prática de atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de



justiça, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis Anticorrupção, por meio dos seguintes atos: (a) fornecer cópia de eventuais decisões proferidas nos citados procedimentos, desde que estas estejam disponíveis, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos, em que ela ou qualquer de suas controladas, ou os respectivos administradores, empregados que estejam envolvidos; e (b) apresentar ao Agente Fiduciário, assim que disponível, cópia de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais, termos de ajustamento de conduta, acordos de leniência ou afins eventualmente celebrados, em que ela ou qualquer de suas controladas, ou os respectivos administradores, empregados, agentes ou representantes estejam envolvidos;

- XXXI.** notificar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar ciência, de que qualquer de seus fornecedores, contratados ou terceiros prestadores de serviços contratados diretamente pela Emissora encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento judicial ou administrativo relativos à prática de atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis Anticorrupção, conforme aplicável, devendo para tanto: (a) tomar todas as medidas razoáveis para fazer com que seus fornecedores, contratados ou terceiros prestadores de serviços contratados diretamente pela Emissora ou terceiros prestadores de serviços contratados diretamente pela Emissora forneçam cópia de eventuais decisões proferidas nos citados procedimentos, desde que estas estejam disponíveis, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos, em que estejam envolvidos, devendo a Emissora enviar referidas informações ao Agente Fiduciário; e (b) apresentar ao Agente Fiduciário, assim que disponibilizado à Emissora por seus fornecedores, contratados ou terceiros prestadores de serviços contratados diretamente pela Emissora, cópia de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais, termos de ajustamento de conduta, acordos de leniência ou afins eventualmente celebrados, em que os seus fornecedores, contratados ou terceiros prestadores de serviços contratados diretamente pela Emissora estejam envolvidos;
- XXXII.** cumprir por si e suas controladoras, controladas e coligadas, e seus respectivos administradores, acionistas, empregados, agentes, agindo em seu nome e benefício, a Legislação Socioambiental, bem como a legislação trabalhista aplicável, incluindo com



relação à segurança e medicina do trabalho definidas nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, adotando durante o período de vigência das Debêntures, as medidas e ações necessárias destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pela Emissora, e ou subcontratados diretos da Emissora, pela execução de seu objeto social e abster-se de adotar práticas que incentivem assédio sexual ou moral;

- XXXIII.** abster-se de adotar práticas de trabalho análogo ao escravo, discriminação de raça e gênero (inclusive aquelas que acarretem a inscrição da Emissora no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, conforme Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016, ou outra que a substitua, do Ministério do Trabalho e Previdência Social e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo) e trabalho ilegal de crianças e adolescentes, e/ou que incentivem a prostituição, no desempenho de suas atividades;
- XXXIV.** cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas que estejam com sua exigibilidade suspensa e desde que esse descumprimento não gere um Efeito Adverso Relevante;
- XXXV.** ressarcir os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário, conforme aplicável, independentemente de culpa, de qualquer quantia que estes sejam compelidos a pagar em razão de dano ambiental decorrente das atividades da Emissora ou das Entidades Relevantes, bem como a indenizar os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário, conforme aplicável, por qualquer perda ou dano diretos que estes venham a sofrer em decorrência do referido dano ambiental, conforme assim determinado por decisão judicial de natureza condenatória que não tenha sido suspensa no prazo legal, ou, na ausência de prazo, no prazo de 15 (quinze) dias contados da respectiva decisão;
- XXXVI.** cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente de negociação operacionalizado pela B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário;
- XXXVII.** comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas sempre que solicitada;



- XXXVIII.** não constituir, sem a prévia anuência dos Debenturistas, nenhum Ônus sobre quaisquer dos ativos e/ou direitos dados em garantia da Emissão, salvo conforme permitido por esta Escritura de Emissão, inclusive com relação à celebração dos Contratos de Garantias Reais;
- XXXIX.** investir apenas em sociedades de propósito específico cujo objeto social seja a (a) consecução de concessões de serviços públicos de transmissão de energia elétrica; (b) geração de energia elétrica; (c) transmissão de energia elétrica; e (d) a participação em sociedades de propósito específico constituídas após janeiro de 2007, cujo objeto social seja a consecução de concessões de serviços públicos de transmissão de energia elétrica;
- XL.** em até 90 (noventa) dias corridos a partir da Primeira Data de Integralização, enviar ao Agente Fiduciário, uma cópia original ou eletrônica, conforme o caso, da alteração do estatuto social da Emissora, devidamente arquivada perante a JUCESP, com as seguintes alterações: (a) alteração do objeto social para constar a seguinte redação: *“A Companhia tem por objeto social a participação em sociedades de propósito específico cujo objeto social seja (a) a consecução de concessões de serviços públicos de transmissão de energia elétrica; (b) a geração de energia elétrica; e (c) a transmissão de energia elétrica, desde que os projetos das sociedades de propósito específico sejam implementados a partir de janeiro de 2007.”*; (b) vedar a emissão de partes beneficiárias e a vedação à circulação de referidos títulos; (c) estabelecer mandato unificado para o conselho de administração, caso o conselho seja instaurado; (d) contemplar a disponibilização para acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Emissora, caso existam; (e) incluir a adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários; e (f) contemplar a realização de auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM;
- XLI.** no caso de abertura de capital e obtenção de registro de companhia aberta categoria A pela Emissora, aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa, incluindo as restrições contidas no item (XL) acima;
- XLII.** não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social e com esta Escritura de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas perante os Debenturistas;



XLIII. sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor, nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, conforme aplicável, nos termos do artigo 17 da Instrução CVM 476, a Emissora obriga-se a:

- a. preparar as demonstrações financeiras relativas a cada exercício social, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
- b. submeter as demonstrações financeiras relativas a cada exercício social a auditoria por auditor independente registrado na CVM;
- c. divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, acompanhadas de notas explicativas e do parecer dos auditores independentes exceto caso a Emissora não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período;
- d. divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- e. observar as disposições da Instrução Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 44**”) no que se refere ao dever de sigilo e às vedações à negociação;
- f. divulgar, na página na Internet da Emissora www.sterlitepower.com, a ocorrência de qualquer ato ou fato relevante, conforme definido no artigo 2º Resolução CVM 44;
- g. cumprir todas as determinações emanadas pela CVM e/ou pela B3, inclusive, fornecendo-lhes todas as informações por elas solicitadas;
- h. divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no inciso (d) deste artigo; e
- i. observar as disposições da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital



a Assembleia Geral de Debenturistas.

- XLIV.** obter, perante a CVM, registro de companhia aberta categoria “B” ou “A”, em prazo de até 20 (vinte) meses contados da Data de Emissão, exceto em caso de motivo não imputável à Emissora, observado que o cumprimento de referida obrigação poderá ser renunciado de forma permanente pelos Debenturistas mediante deliberação de Debenturistas representando 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação;
- XLV.** obter, em prazo de até 18 (dezoito) meses contados da Data de Emissão, classificação de risco da Emissora junto à uma das seguintes agências de classificação de risco: Moody's America Latina, Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. ou Fitch Ratings;
- XLVI.** apresentar, conforme aplicável, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da sua realização, ata das Assembleias Gerais de Debenturistas, contendo o comprovante de arquivamento na junta comercial competente; e no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da sua publicação, edital via original da das Assembleias Gerais de Debenturistas; e
- XLVII.** manter abertas e fazer com que as Entidades Relevantes mantenham abertas as contas vinculadas exigidas de acordo com o estabelecido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos da Emissora e no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos dos Projetos.

8. AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. Nomeação

8.1.1. A Emissora neste ato constitui e nomeia o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, observado o disposto na Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 17**”).

8.2. Substituição

8.2.1. Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias do evento que o determinar, deverá ser realizada Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha de novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em



Circulação (conforme abaixo definido), ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, observado o prazo de 20 (vinte) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário.

8.2.2. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, salvo se outra for negociada com a Emissora, sendo que a primeira parcela devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário.

8.2.3. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

8.2.4. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

8.2.5. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM em até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento da Escritura de Emissão, nos termos da Resolução CVM 17, acompanhado das declarações previstas na Resolução CVM 17.

8.2.6. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, que deverá ser arquivada na JUCESP, nos termos e prazos previstos nesta Escritura de Emissão.

8.2.7. O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções a partir da data da presente Escritura de Emissão ou, no caso de agente fiduciário substituto, no dia da celebração do correspondente aditamento a esta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição ou até o integral cumprimento das obrigações da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão, conforme aplicável.

8.2.8. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

8.3. Deveres



8.3.1. Além de outros previstos em lei ou nesta Escritura de Emissão, em especial a Resolução CVM 17, ou na presente Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- I. Exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- II. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- III. renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- IV. conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- V. verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às Garantias Reais e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- VI. diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados na JUCESP, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas previstas em lei;
- VII. acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os Debenturistas, no relatório anual, acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- VIII. opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições nas Debêntures;
- IX. verificar a regularidade da constituição das Garantias Reais, incluindo os devidos registros e averbações mencionados nesta Escritura de Emissão e nos instrumentos que formalizam as Garantias Reais, observando, ainda, a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;
- X. solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções ou se assim



solicitado pelos Debenturistas, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza o domicílio e/ou a sede do estabelecimento principal da Emissora;

- XI.** solicitar, quando considerar necessário, e desde que permitido pela legislação aplicável, auditoria extraordinária na Emissora, cujo custo deverá ser arcado pela Emissora, sendo que tal solicitação deverá ser devidamente justificada à Emissora, conforme aplicável;
- XII.** convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, no Jornal de Publicação, respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, às expensas da Emissora;
- XIII.** comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- XIV.** manter atualizada a relação dos Debenturistas e de seus endereços, inclusive mediante gestão junto à Emissora e o Escriturador;
- XV.** fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes nesta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- XVI.** comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo previsto na Resolução CVM 17;
- XVII.** elaborar o relatório anual, nos termos do artigo 68, parágrafo primeiro, alínea “b” da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as informações abaixo:
 - a.** cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - b.** alterações estatutárias da Emissora ocorridas no período, com efeitos



relevantes para os Debenturistas;

- c. comentários sobre os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora, relacionados a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - d. quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em circulação e saldo cancelado no período;
 - e. resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
 - f. acompanhamento da destinação dos recursos captados através da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
 - g. relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver;
 - h. cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
 - i. manutenção da suficiência e exequibilidade das Garantias Reais;
 - j. existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo econômico da Emissora em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (I) denominação da companhia ofertante; (II) valor da emissão; (III) quantidade de valores mobiliários emitidos; (IV) espécie e garantia envolvidas; (V) prazo de vencimento e taxa de juros dos valores mobiliários; e (VI) inadimplemento no período; e
 - k. declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário e inexistência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a exercer a função.
- XVIII.** divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório de que trata o inciso (xvii) acima, de modo a deixá-lo à disposição dos Debenturistas no prazo máximo



de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;

- XIX.** manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador, ao Agente de Liquidação, à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas mediante subscrição e integralização das Debêntures expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Agente de Liquidação, a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures e dos Debenturistas;
- XX.** divulgar em sua página na rede mundial de computadores comunicação sobre o inadimplemento de obrigações, pela Emissora, assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas, indicando as consequências para os titulares dos valores mobiliários e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) dias úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
- XXI.** encaminhar aos Debenturistas, em até 3 (três) Dias Úteis de seu recebimento, qualquer informação relacionada com a Emissão que lhe venha a ser por ele solicitada por escrito e/ou recebida;
- XXII.** acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
- XXIII.** acompanhar, em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura de Emissão;
- XXIV.** disponibilizar o Valor Nominal Unitário e a Remuneração, calculada pela Emissora nos termos da metodologia de cálculo desta Escritura de Emissão, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, através de sua página na rede mundial de computadores; e
- XXV.** tomar todas as providências necessárias para exercício dos direitos e obrigações atribuídas no âmbito desta Escritura de Emissão.

8.3.2. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações com eles somente serão válidos quando assim previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia



Geral de Debenturistas.

8.3.3. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, bem como da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, ficando o Agente Fiduciário, portanto, isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação e regulamentação aplicáveis e das obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia.

8.3.4. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.4. Atribuições Específicas

8.4.1. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou na presente Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas.

8.5. Remuneração do Agente Fiduciário

8.5.1. Será devido, ao Agente Fiduciário, honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura de Emissão, parcelas trimestrais de R\$ 4.5000,00 (quatro mil e quinhentos reais), devidas pela Emissora, totalizando uma parcela de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) por ano. sendo a primeira parcela trimestral devida 5 (cinco) dias corridos após a data da assinatura da Escritura de Emissão e as demais parcelas na mesma data dos trimestres subsequentes, até a liquidação integral das Debêntures. O valor da parcela anual será devido mesmo que a Emissão não seja integralizada, a título de estruturação e implantação. Em nenhuma hipótese será cabível o pagamento *pro rata* de tais parcelas.

8.5.2. A remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso estas não sejam quitadas, e caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão.

8.5.3. No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures, de reestruturação das



condições das Debêntures após a Emissão ou de participação em reuniões ou conferências telefônicas, antes ou depois da Emissão, bem como atendimento a solicitações extraordinárias, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos, bem como a **(i)** comentários aos documentos da Emissão durante a fase de estruturação, caso a operação não venha a se efetivar; **(ii)** participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora e/ou com Debenturistas; e **(iii)** implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados à alteração **(a)** dos prazos de pagamento; e **(b)** das condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados a amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures.

8.5.4. No caso de celebração de Aditamentos a esta Escritura de Emissão, bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços.

8.5.5. Os impostos incidentes sobre a remuneração serão acrescidos às parcelas mencionadas acima nas datas de pagamento. Além disso, todos os valores mencionados acima serão atualizados pelo IPCA, sempre na menor periodicidade permitida em lei, a partir da data de assinatura da Escritura de Emissão.

8.5.6. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

8.5.7. Em caso de mora no pagamento da remuneração devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (ii) multa moratória, irredutível e de natureza compensatória, de 2% (dois por cento); ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata die* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

8.6. Despesas

8.6.1. A remuneração do Agente Fiduciário não inclui as despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças



acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: com viagens, estadias, transporte, alimentação; publicação em geral; custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos investidores.

8.6.2. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos investidores deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos investidores, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos investidores. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos investidores, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos.

8.6.3. Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, alterações nas características ordinárias da Emissão facultarão ao Agente Fiduciário a revisão da remuneração prevista na presente cláusula, inclusive com o direito de retirada.

8.7. Declarações do Agente Fiduciário

8.7.1. O Agente Fiduciário declara que, neste ato, sob as penas da lei:

- I. é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- II. não ter qualquer impedimento legal, sob as penas da lei, para exercer a função que lhe é conferida, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 17;
- III. aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão e no Contratos de Garantia;
- IV. conhecer e aceitar integralmente esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia



- e todas as suas cláusulas e condições;
- V.** não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
 - VI.** estar devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e nos Contratos de Garantia, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
 - VII.** estar devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
 - VIII.** que esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
 - IX.** que a celebração desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia e o cumprimento de suas obrigações aqui e ali previstas (a) não infringem o estatuto social do Agente Fiduciário; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;
 - X.** que verificou a veracidade das informações relativas às Garantias Reais e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento;
 - XI.** a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, tem poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário, tem os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;
 - XII.** que, com base no organograma disponibilizado pela Emissora, para os fins do disposto na Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário identificou que atualmente atua nas seguintes emissões da Emissora, sociedades coligadas, controladas, controladoras ou integrantes do mesmo grupo da Emissora:



Emissora: BORBOREMA TRANSMISSAO DE ENERGIA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 50000
Data de Vencimento: 15/01/2045	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6,1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Com as seguintes garantias: (i) alienação fiduciária de 100% das ações de emissão da Emissora, de titularidade da Sterlite Brazil Participações S.A.; (ii) cessão fiduciária de direitos creditórios oriundos do Contrato de Concessão, do Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão, dos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão, dos seguros contratados pela Emissora no âmbito do Projeto e das Contas do Projeto; e (iii) Fianças Bancárias outorgas pelo BTG Pactual S.A., Itaú Unibanco S.A. e Banco Santander (Brasil) S.A.	

Emissora: GBS PARTICIPACOES S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 600.000.000,00	Quantidade de ativos: 600000
Data de Vencimento: 15/03/2044	
Taxa de Juros: IPCA + 7,2731% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária das Ações; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e (iii) Fiança.	

Emissora: SOLARIS TRANSMISSAO DE ENERGIA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 15/08/2045	
Taxa de Juros: IPCA + 6,4031% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período:	
Garantias: Com as seguintes garantias: (i) alienação fiduciária de 100% das ações de emissão da Emissora, de titularidade da Sterlite Brazil Participações S.A.; (ii) cessão fiduciária de direitos creditórios oriundos do Contrato de Concessão, dos contratos de	



prestação de serviço, dos seguros contratados pela Emissora no âmbito do Projeto e das Contas do Projeto; e (iii) Fianças Bancárias outorgas pelo BTG Pactual S.A. e Banco Santander (Brasil) S.A.

Emissora: MARITUBA TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 15/07/2044	
Taxa de Juros: IPCA + 7,2420% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período:	
Garantias: Com as seguintes garantias: (i) penhor de 100% das ações de emissão da Emissora, de titularidade da Sterlite Brazil Participações S.A.; (ii) cessão fiduciária de direitos creditórios decorrentes do Contrato de Concessão, dos contratos de prestação de serviço, dos contratos do projeto, dos seguros contratados pela Emissora no âmbito do Projeto e das Contas de recebimento do Projeto identificadas como Conta Centralizadora e Conta Reserva Debenturistas, do CPST e dos CUSTs; e (iii) Fianças Bancárias outorgadas pelo Itaú Unibanco S.A. e Banco Santander (Brasil) S.A.	

XIII. assegura e assegurará, nos termos da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os debenturistas de eventuais emissões de Debêntures realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha a atuar na qualidade de agente fiduciário.

9. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Disposições Gerais

9.1.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia(s) geral(is), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matérias de interesse da comunhão dos Debenturistas ("**Assembleia(s) Geral(is) de Debenturistas**"). As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas de forma presencial, por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação, se assim permitido pela legislação aplicável e/ou pela CVM.

9.1.2. Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de acionistas.

9.2. Convocação



9.2.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas podem ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação.

9.2.2. A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos, 3 (três) vezes, no Jornal de Publicação, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

9.2.3. Exceto nos casos previstos na Cláusula 8.2.1 acima, todas as Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas, em primeira convocação, no prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias contados da data da primeira publicação da convocação, ou, não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, em segunda convocação, em, no mínimo, 8 (oito) dias contados da data da publicação do novo anúncio de convocação.

9.2.4. As deliberações tomadas por Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na referida Assembleia Geral de Debenturistas.

9.2.5. Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão para convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

9.3. Quórum de Instalação

9.3.1. Nos termos do artigo 71, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais de Debenturistas se instalarão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a maioria, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum de Debêntures em Circulação.

9.3.2. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação ou deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, **“Debêntures em Circulação”** significam todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) sociedades controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b) controladoras (diretas ou indiretas) da Emissora ou sociedades sob controle comum, e (c)



administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes até o 2º (segundo) grau.

9.4. Quórum de Deliberação

9.4.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto nas Cláusulas 6.7, 9.4.2 e 9.4.3, ou pelos demais quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão, qualquer matéria a ser deliberada pelos Debenturistas deverá ser aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, em primeira convocação, 66% (sessenta e seis por cento) das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures detidas pelos Debenturistas presentes na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, desde que estejam presentes em segunda convocação Debenturistas representando, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação.

9.4.2. Mediante proposta da Emissora, a Assembleia Geral de Debenturistas poderá, por deliberação favorável de Debenturistas representando, no mínimo, 66% (sessenta e seis por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira ou no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em segunda convocação, aprovar qualquer modificação relativa às características das Debêntures que implique na alteração, conforme aplicável: (i) da Remuneração, (ii) das Datas de Pagamento da Remuneração ou de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão, (iii) da Data de Vencimento das Debêntures e da vigência das Debêntures, (iv) dos valores, montantes e Datas de Amortização das Debêntures, (v) da redação de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento, inclusive sua exclusão; (vi) da alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão, (vii) das disposições desta Cláusula, (viii) liberação ou medidas que impliquem em redução do valor das Garantias Reais, (ix) criação de evento de repactuação, (x) das disposições relativas à oferta de resgate antecipado, amortização extraordinária facultativa, resgate antecipado facultativo, amortização extraordinária obrigatória e resgate antecipado obrigatório, e (xi) da espécie das Debêntures.

9.4.3. Caso a Emissora, por qualquer motivo, solicite aos Debenturistas a concessão de renúncia prévia ou perdão temporário das obrigações (*wavier*) ou Eventos de Inadimplemento descritos nesta Escritura de Emissão, tal solicitação poderá ser aprovada por Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, que representem, no mínimo, em primeira convocação, 66% (sessenta e seis por cento) das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação detidas pelos



Debenturistas presentes na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, desde que estejam presentes Debenturistas representando, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação. Sendo certo que, em qualquer caso a não aprovação de concessão de renúncia prévia ou perdão temporário não implicará na decretação do vencimento antecipado das Debêntures pelo Agente Fiduciário, o que deverá seguir o disposto na Cláusula 6 acima.

9.4.4. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas e pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, nos termos desta Escritura de Emissão, hipótese em que será obrigatória.

9.4.5. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar a quaisquer dos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.4.6. Fica desde já certo e ajustado que esta Escritura de Emissão poderá ser alterada, sem a necessidade de aprovação pelos Debenturistas, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas e somente quando tal alteração decorrer (i) da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, da ANBIMA e da B3; (ii) de correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (iii) das alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão; ou (iv) da atualização dos dados cadastrais das partes, tais como alteração na denominação social, endereço e telefone, entre outros.

9.5. Suspensão e Retomada de Assembleias

9.5.1. Instaladas as Assembleias Gerais de Debenturistas, os titulares de, no mínimo, em primeira convocação, 66% (sessenta e seis por cento) mais uma das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures detidas pelos Debenturistas presentes, poderão deliberar pela suspensão dos trabalhos, para retomada da respectiva assembleia em data posterior.

9.5.2. Em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, as matérias já deliberadas até a suspensão da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas instalada não poderão ser votadas novamente na continuação da referida assembleia, sendo que tais deliberações já tomadas serão, para todos os fins de direito, atos jurídicos perfeitos.



9.5.3. As matérias não votadas até a suspensão dos trabalhos não serão consideradas deliberadas e não produzirão efeitos até a data da sua efetiva deliberação.

9.6. Mesa Diretora

9.6.1. A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes eleitos por Debenturistas presentes ou àqueles que forem designados pela CVM.

10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

10.1. A Emissora declara e garante, nesta data, que:

- I. a Emissora é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- II. a Emissora está devidamente autorizada, nos termos da lei e de seu estatuto social, a celebrar esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia, e a cumprir todas as obrigações nestes previstas, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- III. os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia, têm poderes estatutários ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- IV. a celebração desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, e o cumprimento das obrigações previstas em tais instrumentos, bem como a constituição das Garantias Reais, não infringem, nesta data, (i) seus documentos constitutivos, (ii) nenhuma lei, ato administrativo, ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral, disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte, nem resultarão em (a) inadimplemento ou vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto pelos ônus decorrentes dos Contratos de Garantia; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- V. as obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora,



exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil;

- VI.** a Emissora e as Entidades Relevantes, conforme o caso e de acordo com o estágio de desenvolvimento de cada SPE, têm todas as autorizações e licenças exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo que até a presente data não foi notificada acerca da revogação de qualquer delas ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas;
- VII.** as ações a serem alienadas fiduciariamente pelas Acionistas existem, são de sua titularidade, estão sob sua posse mansa e pacífica, e estão livres e desembaraçados de qualquer ônus ou gravames, encargos ou pendências judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza;
- VIII.** a Emissora é a legítima e única titular e possuidora dos direitos creditórios e direitos emergentes objeto do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos das Controladas, que se encontram livres e desembaraçados de qualquer ônus ou gravames, encargos ou pendências judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza;
- IX.** a Emissora, a GBS e a SPE Goyaz são legítimas e únicas titulares e possuidoras dos direitos creditórios e direitos emergentes objeto do Contrato de Cessão Fiduciária dos Direitos Residuais GBS, que se encontram livres e desembaraçados de qualquer ônus ou gravames, encargos ou pendências judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza;
- X.** as Acionistas são as legítimas e únicas titulares e possuidoras dos bens e direitos objeto do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, que se encontram livres e desembaraçados de qualquer ônus ou gravames, encargos ou pendências judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza;
- XI.** a Emissora não omitiu nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento que possa resultar em Efeito Adverso Relevante;
- XII.** está de acordo, em todos os aspectos aplicáveis e relevantes, com a Legislação Socioambiental, e não possui condenação transitada em julgado envolvendo casos relacionados a trabalho escravo, pornografia, prostituição, racismo ou mídias antidemocráticas;
- XIII.** não utilizou ou utiliza materiais radioativos e fibras de amianto, ou desenvolveu ou desenvolve atividades ou faz uso de materiais considerados ilegais nos termos da



legislação doméstica, aqui entendida como: (i) a Norma Interministerial nº 19/1981, Decreto Federal nº 5.472/2005 e Decreto 99.280/1990 e normas correlatas, relacionadas às substâncias que destroem a camada de ozônio, PCBs (Bifenilos Policlorados) e demais substâncias e poluentes orgânicos persistentes; (ii) Decreto Federal nº 3.607/2000, que implementou a Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies Ameaçadas de Extinção ou Fauna e Flora Selvagens (CITES); (iii) a Lei Federal nº 11.959/2009 e Normas Interministeriais 11/2012 e 12/2012, que tratam dos métodos de pesca não sustentáveis; e (iv) o Decreto Federal nº 875/2013 que ratificou a Convenção da Basileia, que trata do comércio transfronteiriço de resíduos perigosos;

- XIV.** as demonstrações financeiras da Emissora, datadas de 31 de dezembro de 2021, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora nas datas respectivas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil, e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora em tal data. Desde a data das demonstrações financeiras relativas ao período encerrado em 31 de dezembro de 2021, até a presente data não houve nenhum Efeito Adverso Relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve declaração ou pagamento pela Emissora de dividendos;
- XV.** inexistente até a presente data qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, bem como a Emissora não tem conhecimento de inquérito ou investigação pendente ou iminente, inclusive de natureza ambiental, envolvendo ou que possa afetar a Emissora perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro que possam causar um Efeito Adverso Relevante ou impactar negativamente sua condição financeira ou operacional;
- XVI.** a Emissora não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário ou conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- XVII.** a Emissora cumpre por si e por suas controladas, coligadas, e seus administradores, acionistas, empregados, agentes, agindo em seu nome e benefício, a legislação em vigor, em especial a legislação e regulamentação trabalhista, previdenciária e ambiental, de forma que (a) não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (b) os trabalhadores são devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (d) cumpre a Legislação Socioambiental, adotando as medidas



e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, bem como à saúde e segurança do trabalho; (e) detém todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o regular exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável, necessárias na presente data para o seu funcionamento; e (f) possui todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;

- XVIII.** nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento obrigações da Emissora nos termos da presente Escritura de Emissão ou das Debêntures, ou para a realização da Emissão exceto (a) pelo registro das Debêntures junto aos sistemas de distribuição, negociação e custódia eletrônica da B3, os quais estarão em pleno vigor e efeito na data de liquidação, (b) pelo arquivamento, na JUCESP das Aprovações Societárias, bem como pela publicação nos respectivos jornais de publicação, nos termos da Lei das Sociedades por Ações; (c) pela inscrição desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos perante a JUCESP; e (d) pelo registro dos Contratos de Garantia nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, nos termos e prazos previstos nos Contratos de Garantia;
- XIX.** as informações prestadas pela Emissora até o encerramento da Oferta mediante o envio, pelo Coordenador Líder à CVM do comunicado de encerramento são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para que os investidores interessados em subscrever ou adquirir as Debêntures tenham conhecimento da Emissora suas respectivas atividades e situações financeiras, das responsabilidades da Emissora, além dos riscos a suas atividades e quaisquer outras informações relevantes à tomada de decisões de investimento dos investidores interessados em adquirir as Debêntures, na extensão exigida pela legislação aplicável;
- XX.** os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário, pela Emissora são corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento e sobre a Emissora;
- XXI.** inexistente descumprimento pela Emissora e das Entidades Relevantes de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral, em qualquer dos casos, que venha a (a) anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar qualquer das obrigações decorrentes das Debêntures, (b) anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar qualquer das



obrigações decorrentes dos demais endividamentos contraídos ou (c) causar um Efeito Adverso Relevante;

- XXII.** a Emissora declara, por si, seus sócios ou acionistas controladores, controladas, coligadas, administradores, acionistas com poderes de administração e respectivos funcionários, neste ato, estar ciente dos termos das Leis Anticorrupção, e que mantém políticas e/ou procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas, bem como declara que envidam os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto.
- XXIII.** a Emissora, suas controladas e coligadas estão em cumprimento das Leis Anticorrupção;
- XXIV.** a Emissora, por si e suas controladas, até a presente data, preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de acordo com o seu conhecimento devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais devidos de qualquer forma por si, ou por suas controladas, ou, ainda, impostas a si ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto em relação àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente pela Emissora e não possam causar um Efeito Adverso Relevante;
- XXV.** a Emissora tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, a Emissora não poderá realizar outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data da comunicação à CVM do encerramento da Oferta ou de seu cancelamento, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;
- XXVI.** não têm ciência de qualquer fato ou circunstância que não tenha sido revelada ao Agente Fiduciário que possa ter um impacto negativo sobre quaisquer informações, previsões ou projeções ou que possa afetar negativamente a Emissão e as Debêntures;
- XXVII.** a Emissora e suas controladas mantêm os seus bens adequadamente segurados, conforme razoavelmente esperado e de acordo com as práticas correntes de mercado;
- XXVIII.** a Emissora e suas controladas estão em dia com suas obrigações perante a Administração Pública Federal, direta e indireta, não estando inadimplente com



tributos e contribuições federais, inclusive multas e outras imposições pecuniárias compulsórias, nem com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS ou o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, sendo que a adimplência está comprovada mediante a apresentação de certidões emitidas pelos órgãos competentes, exceto com relação àqueles tributos que estejam sendo contestados de boa-fé, nas esferas administrativa ou judicial e cuja ausência de pagamento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

XXIX. a Emissora declara, que, nesta data, não está ocorrendo, nem persiste qualquer Evento de Inadimplemento previsto nesta Escritura de Emissão;

10.2. Ficam os declarantes responsáveis por (i) eventuais prejuízos que decorram comprovadamente da inveracidade ou inexactidão destas declarações, sem prejuízo do direito do Agente Fiduciário de declarar vencidas antecipadamente todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 6 acima; e (ii) notificar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Comunicações

11.1.1. Quaisquer notificações, instruções ou comunicações a serem realizadas por qualquer das Partes em virtude desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

STERLITE BRAZIL PARTICIPAÇÕES S.A.

Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini, nº 105, Edifício Berrini One, 12º andar,
sala A

São Paulo, SP

CEP: 04.571-900

At.: Área de Fundraising

E-mail: fundraising@sterlitepower.com

Para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, Itaim Bibi

São Paulo – SP, CEP 04534-010



At: Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira
Telefone: (11) 3504-8100
E-Mail: af.controles@oliveiratrust.com.br /
af.assembleias@oliveiratrust.com.br

Para o Agente de Liquidação e Escriturador:
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Av. das Américas, 3434, bloco 7, 2º andar – Barra da Tijuca
Rio de Janeiro – RJ, CEP 22640-102
At.: Raphael Morgado/João Bezerra
Tel.: (21) 3514-0000
E-mail: sqestruturacao@oliveiratrust.com.br

Para a **B3**:
B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3
Praça Antônio Prado, nº 48, 6º andar
CEP 01010-901 – Centro, São Paulo, SP
At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos - SCF
Telefone: (11) 2565-5061
E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

11.1.2. As notificações, instruções e comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima e, se enviada por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pelo remetente.

11.1.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser imediatamente comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

11.2. Renúncia

11.2.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer



outro inadimplemento ou atraso.

11.3. Independência das Disposições desta Escritura de Emissão

11.3.1. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.4. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

11.4.1. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (“**Código de Processo Civil**”), reconhecendo as partes, desde já, que independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 814 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

11.5. Cômputo dos Prazos

11.5.1. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

11.6. Despesas

11.6.1. A Emissora arcará com todos os custos decorrentes (i) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3, (ii) de registro e de publicação dos atos societários necessários à realização da Emissão, da Oferta e da constituição das Garantias Reais, nos termos desta Escritura de Emissão; (iii) de registro da presente Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia, bem como de seus respectivos aditamentos, nos termos desta Escritura de Emissão, e (iv) das despesas e remuneração com a contratação de Agente Fiduciário, Agente de Liquidação e Escriturador.

11.7. Lei Aplicável

11.7.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.



11.8. Assinaturas Digitais

11.8.1. As Partes concordam e convencionam que a celebração desta Escritura de Emissão poderá ser feita por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

11.8.2. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

11.9. Foro

11.9.1. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.10. Irrevogabilidade

11.10.1. Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam digitalmente o presente instrumento, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 22 de dezembro de 2022.

[REstante da página intencionalmente deixado em branco]



(Página de Assinaturas do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Sterlite Brazil Participações S.A.”)

STERLITE BRAZIL PARTICIPAÇÕES S.A.

DocuSigned by:

Signed By: LUCIANA BORGES ARAUJO AMARAL:01184328700
CPF: 01164328700
Signing Time: 12/22/2022 | 8:21:39 PM BRT
ICP Brasil
D08E731E2A3C4DD6981F77E989DA3657

Nome:

Cargo:

DocuSigned by:

Assinado por: ITALO AUGUSTO VASCONCELOS DAVID:97981516668
CPF: 97981516668
Data/Hora da Assinatura: 12/22/2022 | 8:28:21 PM BRT
ICP Brasil
486774082DE84AD79C94FFAFDCC2B47

Nome:

Cargo:



(Página de Assinaturas do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Sterlite Brazil Participações S.A.”)

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

DocuSigned by:
Bianca Galvão Batista
Assinado por: BIANCA GALDINO BATISTELA 09076847763
CPF: 09076847763
Data/Hora da Assinatura: 12/22/2022 | 10:11:20 PM BRT
ICP
E6839B95AFFA48748A2AB30D68F8E974

Nome:
Cargo:

DocuSigned by:
Nilson Raposo Leite
Assinado por: NILSON RAPOSO LEITE 01115598473
CPF: 01115598473
Data/Hora da Assinatura: 12/22/2022 | 10:12:51 PM BRT
ICP
E6839B95AFFA48748A2AB30D68F8E974

Nome:
Cargo:



(Página de Assinaturas do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Sterlite Brazil Participações S.A.”)

Testemunhas:

DocuSigned by:
DANIEL YUKIO UCHIMURA
Assinado por: DANIEL YUKIO UCHIMURA:33079039858
CPF: 33079039858
Data/Hora da Assinatura: 12/22/2022 | 9:26:14 PM BRT
ICP-Brasil
EBAF0F7630234C0BB5C0A02EC772FA4A

Nome:
CPF:

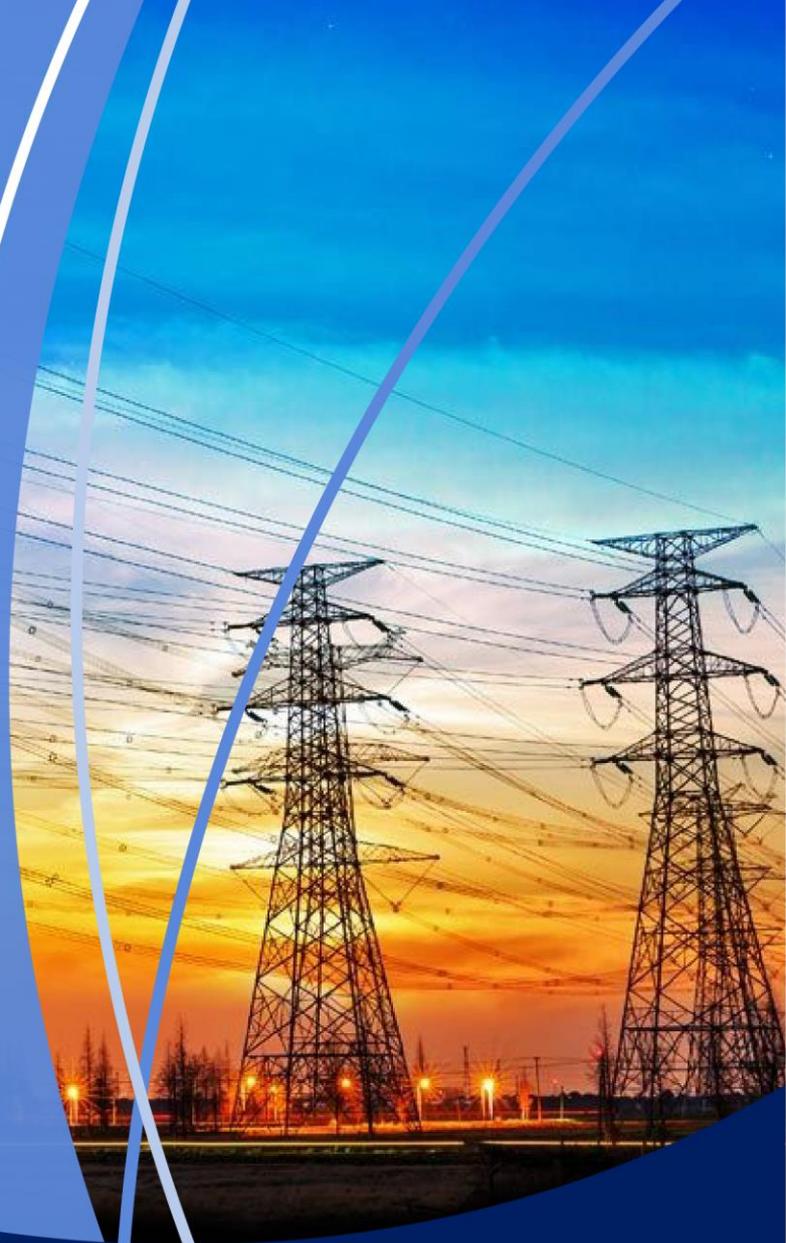
DocuSigned by:
LUIZ CARLOS VIANA GIRAO JUNIOR
Assinado por: LUIZ CARLOS VIANA GIRAO JUNIOR:11176815725
CPF: 11176815725
Data/Hora da Assinatura: 12/22/2022 | 9:55:53 PM BRT
ICP-Brasil
E6839B95AFFA48748A2AB30D68F8E974

Nome:
CPF:



ANEXO I
CONTRATOS DE CONCESSÃO

Razão Social	Nº da Concessão	Nº do Processo
BORBOREMA TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.	15/2018-ANEEL	48500.006438/2017
BORBOREMA TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.	15/2018-ANEEL (1º aditivo)	48500.004320/2021-67
GOYAZ TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.	23/2018-ANEEL	48500.006438/2017-43
GOYAZ TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.	23/2018-ANEEL (1º aditivo)	48500.005984/2021-43
SOLARIS TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.	31/2018-ANEEL	48500.006438/2017-43
SOLARIS TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.	31/2018-ANEEL (1º aditivo)	48500.005984/2021-43
MARITUBA TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.	26/2018-ANEEL	48500.006438/2017
SÃO FRANCISCO TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.	18/2018-ANEEL	48500.006438/2017-43
JAÇANÃ ENERGIA LTDA	02/2022-ANEEL	48500.000032/2021-33
SERRA NEGRA TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.	10/2022-ANEEL	48500.003869/2021-34
TANGARÁ TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.	14/2022-ANEEL	48500.003869/2021-34



PROSPECTO DEFINITIVO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE COTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO DO

**BTG PACTUAL ENERGY DEBT FUNDO DE INVESTIMENTO
EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**

LUZ CAPITAL MARKETS